



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGLetras) - CPTL

PATRÍCIA SOCORRO DA COSTA CUNHA

**BILINGUISMO, MULTILINGUISMO E A REPRESENTAÇÃO DO MIGRANTE NA
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: UM ESTUDO DE BOA VISTA E PACARAIMA (RR)**

Três Lagoas - MS

2025



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PATRÍCIA SOCORRO DA COSTA CUNHA

**BILINGUISMO, MULTILINGUISMO E A REPRESENTAÇÃO DO MIGRANTE NA
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: UM ESTUDO DE BOA VISTA E PACARAÍMA (RR)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras – PPG Letras, da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Câmpus de Três Lagoas, como requisito final para a obtenção do título de Doutor em Letras.

Orientador: Prof. Dr. Ulisses Tadeu Vaz de Oliveira

Três Lagoas - MS

2025



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



PATRÍCIA SOCORRO DA COSTA CUNHA

**BILINGUISMO, MULTILINGUISMO E A REPRESENTAÇÃO DO MIGRANTE NA
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA: UM ESTUDO DE BOA VISTA E PACARAÍMA (RR)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras (área de concentração: Estudos Linguísticos) do campus de Três Lagoas da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) como requisito final para a obtenção do título de Doutor em Letras, aprovada pela seguinte banca examinadora:

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Ulisses Tadeu Vaz de Oliveira - Presidente
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

Titular interno: Prof.^a Dr.^a. Vanessa Hagemeyer Burgo
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS

Titular interno: Prof. Dr. Marcelo Saparas
Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD

Titular externo: Prof.^a Dr.^a. Cristiane Fuzer
Universidade Federal de Santa Maria - UFSM

Suplente interno: Prof.^a Dr.^a. Lindinalva Zagoto Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT

Suplente externo: Prof.^a Dr.^a. Cariane do Nascimento Pimentel
Universidade Federal de Roraima - (UFRR)

Três Lagoas, MS, 27 de março de 2025.

Resultado: APROVADA

DEDICATÓRIA

Dedico esta tese às pessoas que fizeram a diferença na minha vida e contribuíram para esta jornada, pois sem elas a construção desta pesquisa não seria possível.

À memória de meus saudosos pais: Sebastião Souza Cunha e Ana da Costa Cunha, pelo sacrifício que eles fizeram para oportunizar uma formação superior e condições melhores de vida aos filhos.

Ao meu querido esposo, Rômulo Luiz, e aos meus amados filhos Pâmella Patrícia, Otávio André, Rômulo Jared e Heuller Pablo, que sempre estiveram presentes nos momentos mais difíceis de minha vida, me dando o suporte para que eu pudesse seguir adiante e jamais desistir dos meus objetivos. Amo vocês!

Às minhas netas, Paloma Manuella, Ana Lis, Patrícia Mikaella e meu neto André Felipe por serem a minha inspiração em saber que a vida é um processo contínuo e de transformação.

A todos meus familiares: irmãos, sobrinhos, tios, primos, noras e genro, que estiveram comigo nessa caminhada.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente a Deus, pela sua infinita misericórdia e proteção recebida durante os estudos e a pesquisa de doutorado.

Aos meus pais *in memoriam*, Sebastião de Souza Cunha e Ana da Costa Cunha, que sempre me amaram e se dedicaram ao meu desenvolvimento espiritual, intelectual e cultural.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Ulisses Tadeu Vaz de Oliveira, pois suas orientações, sempre precisas e enriquecedoras, foram fundamentais para o amadurecimento do meu trabalho e para o desenvolvimento das ideias que permeiam esta pesquisa.

Aos meus queridos amigos, Magno Pinheiro de Almeida e Jéssica Rabelo Nascimento, ao olhar para o caminho percorrido, reconheço que nada disso seria possível sem o carinho, a força e a generosidade de vocês dois.

Agradeço imensamente aos Prof.^a Dra. Vanessa Hagemeyer Burgo, Prof. Dr. Marcelo Saporas, Prof.^a Dra. Cristiane Fuzer, Prof.^a Dra. Lindinalva Zagoto Fernandes, Prof.^a Dra. Sheyla Cristina Araujo Matoso e Prof.^a Dra. Cariane do Nascimento Pimentel por sua inestimável contribuição acadêmica e científica durante minha jornada de doutorado.

À minha família, por estenderem as mãos para não me deixar cair nos meus momentos de incertezas e conflitos, e por sempre acreditarem em mim, nos meus sonhos, estudos e na minha pesquisa.

A lei é “1. Preceito escrito, elaborado por órgão competente, em formato preestabelecido, mediante o qual as normas jurídicas são criadas, revogadas ou modificadas.”

(Glossário Jurídico do Supremo Tribunal Federal)

CUNHA, Patrícia Socorro da Costa. **Bilinguismo, multilinguismo e a representação do migrante na legislação brasileira**: um estudo de Boa Vista e Pacaraima (RR). 2023. 112f. Tese. (PPGLetras). - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas/MS.

RESUMO

Crises econômicas, políticas e sociais impulsionam a migração e o deslocamento de muitos migrantes e refugiados em busca de melhores oportunidades e qualidade de vida em países diferentes de suas origens. No contexto brasileiro, um grande fluxo de migrantes venezuelanos tem sido registrado nas cidades de Boa Vista e Pacaraima (Roraima) nos últimos anos. Dentre tais indivíduos, crianças migrantes e refugiadas, frequentemente carecem de proteção adequada, acesso à educação e representação jurídica, devido a diversos motivos, entre os quais, enfocam-se ambiguidades na hermenêutica jurídica causadas pela linguagem nas leis de migração. Destarte, esta pesquisa se justifica pela necessidade de compreensão do amparo legal ao migrante – especialmente no que diz respeito ao acesso à educação, que é um princípio fundamental e constitucional no Brasil, e materializado na linguagem da legislação nacional, em todos os seus níveis. Assim, o presente estudo tem como objetivo identificar traços de bilinguismo, multilinguismo e a representação ideológica do migrante no discurso presente na legislação brasileira, com ênfase na orientação educacional e foco nas realidades de Boa Vista e Pacaraima (Roraima). Para compreender o texto inserido em seu contexto de uso, recorre-se à perspectiva Sistêmico-Funcional da linguagem (Halliday, 1994; Halliday; Mathiessen, 2014), que considera tanto o contexto cultural e ideológico quanto o contexto situacional como essenciais para a compreensão da linguagem. Além da Linguística Sistêmico-Funcional, para a análise da representação ideológica do migrante no arcabouço legal, utiliza-se da Teoria (sistema) da Avaliatividade (Martin, 2000), que trata da semântica da avaliação. Por fim, são considerados diversos estudos no escopo da Linguística Forense, uma vez que os fenômenos linguísticos influenciam e moldam as dinâmicas sociais, englobando o ordenamento jurídico, que estão ligadas ao conceito de norma do comportamento humano, à lei ética, moral ou humana. Metodologicamente, esta pesquisa é documental e exploratória, com o objetivo de selecionar as variáveis capazes de influenciar o estudo e adota uma abordagem crítica e diacrônica, de caráter indutivo e descritivo, para responder às perguntas norteadoras: como o arcabouço legal brasileiro considera o migrante, o bilinguismo e o multilinguismo em sua linguagem? e de que forma as escolhas léxico-gramaticais deste arcabouço jurídico afeta a representação ideológica do migrante nesse contexto, com ênfase na orientação educacional e foco nas realidades de Boa Vista e Pacaraima (Roraima)? Os resultados indicam que a Constituição Federal de 1988 oferece respaldo para que as leis infraconstitucionais, como a Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017), contemplem mecanismos interpretativos que garantam ao migrante o direito à diversidade linguística, à identidade cultural, e corroborem a superação da imagem estigmatizada do migrante prevalente no ordenamento jurídico brasileiro desde a vigência do Estatuto do Estrangeiro. Contudo, ainda são escassos os subsídios legais no campo da orientação educacional que abordem de forma eficaz o bilinguismo e o multilinguismo como políticas de inclusão linguística voltadas para os migrantes. Logo, essa ausência de políticas públicas claras e específicas para esse contexto de diversidade linguística e cultural dificulta, assim, a plena integração dos migrantes no sistema educacional.

Palavras-chave: Migração; Linguística Sistêmico-Funcional; Teoria da Avaliatividade; Linguística Forense.

CUNHA, Patrícia Socorro da Costa. **Bilinguismo, multilinguismo e a representação do migrante na legislação brasileira:** um estudo de Boa Vista e Pacaraima (RR). 2023. 112f. Tese. (PPGLetras). - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas/MS.

ABSTRACT

Economic, political and social crises drive the migration and displacement of many migrants and refugees in search of better opportunities and quality of life in countries other than their countries of origin. In the Brazilian context, a large influx of Venezuelan migrants has been recorded in the cities of Boa Vista and Pacaraima (Roraima) in recent years. Among these individuals, migrant and refugee children often lack adequate protection, access to education and legal representation, due to several reasons, among which are ambiguities in legal hermeneutics caused by the language in migration laws. Hence, this research is justified by the need to understand the legal protection of migrants – especially regarding access to education, which is a fundamental and constitutional principle in Brazil, and materialized in the language of national legislation, at all its levels. Therefore, this study aims to identify traces of bilingualism and multilingualism and the ideological representation of migrants in the discourse present in Brazilian legislation, with emphasis on educational guidance and focus on Boa Vista and Pacaraima (Roraima) realities. To understand the text in its context of use, we resort to the Systemic-Functional perspective of language (Halliday, 1994; Halliday; Mathiessen, 2013), which considers both the cultural, situational, and ideological contexts as pivotal for understanding language. In addition to Systemic-Functional Linguistics, we apply a theoretical framework that deals with the semantics of evaluation, the Appraisal Theory (Martin, 2000), to analyze the ideological representation of migrants in the legal framework. Finally, several studies within the scope of Forensic Linguistics are considered, since linguistic phenomena influence and shape social dynamics – encompassing the legal system – which are linked to the concept of norms of human behavior, ethical, moral or human law. Methodologically, this research is documentary and exploratory. It aims to select the variables capable of influencing the study by adopting a critical and diachronic approach – of an inductive and descriptive nature – to answer the guiding questions: how does the Brazilian legal framework consider migrants, bilingualism and multilingualism in its language? and how do the lexical-grammatical choices of this legal framework affect the ideological representation of migrants in this context, with an emphasis on education and a focus on the realities of Boa Vista and Pacaraima (Roraima)? The results indicate that the 1988 Federal Constitution provides support for infra-constitutional laws, such as the Migration Law (Law No. 13,445, of May 24, 2017), to include interpretative mechanisms that guarantee migrants the right to linguistic diversity and cultural identity, and to help overcome the stigmatized image of migrants that has prevailed in the Brazilian legal system since the Foreigner Statute came into effect. However, there is still a lack of legal support in the field of educational guidance that effectively addresses bilingualism and multilingualism as linguistic inclusion policies aimed at migrants. Therefore, the lack of clear and specific public policies for this context of linguistic and cultural diversity hinders the full integration of migrants into the educational system.

Keywords: Migration; Systemic-Functional Grammar; Appraisal System; Forensic Linguistics.

LISTA DE SIGLAS

AC – Análise de Conteúdo

ACNUR – Alto-Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

ALC América Latina e Caribe

CLL - Linguística Jurídica Crítica

CNE/CEB – Conselho Nacional de Educação Básica

CONARE – Comitê Nacional para Refugiados

Dirur – Diretoria de Estudos e de Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IIPE – Instituto Internacional de Planejamento Educacional

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada

LA – Linguística Aplicada

LC – Linguística Crítica

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação

LF – Linguística Forense

LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

LP – Língua Portuguesa

LSF – Linguística Sistêmico-Funcional

Nepedi – Uerj – Núcleo de Estudos de Pesquisa em Direito da Universidade Estadual do Rio de Janeiro

OIM – Organização Internacional de Migração

ONU – Organização das Nações Unidas

PIB – Produto interno Bruto

RMNA – Análise de Necessidades de Refugiados e Migrantes

RR – Roraima

SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

TA – Teoria da Avaliatividade

UFRR – Universidade Federal de Roraima

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciências e Cultura

UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - Componentes da Transitividade	61
QUADRO 2 - Papéis discursivo	65
QUADRO 3 - Elementos negociados na interação	65
QUADRO 4 – Papeis discursivos e elementos na interação da Lei de Migração	66
QUADRO 5 – Avaliatividade e subsistemas	69
QUADRO 6 – Gradação	74
QUADRO 7 - Dados da pesquisa	81
QUADRO 8 - Perguntas de pesquisa, bases e procedimentos de análise	89
QUADRO 9 - Relação da Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação Básica do Ministério da Educação com a Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017), Lei de Migração	103
QUADRO 10 - Palavras ou alusões a bilinguismo, multilinguismo, translanguagem, ou outras línguas em documentos oficiais	113
QUADRO 11 - Elementos textuais: sujeito-verbo-complemento	124
QUADRO 12 – Análise dos Processos Materiais na Lei de Migração	133
QUADRO 13 – Identificação dos Participantes-chave na Lei de Migração	137
QUADRO 14 – Processo Relacional na Lei de Migração	140
QUADRO 15 – Modalidade deôntica na Lei de Migração	149
QUADRO 16 - Orações declarativas presentes no art. 1º da Lei de Migração	151
QUADRO 17 - Confronto semântico entre o Estatuto do Estrangeiro e a Lei de Migração	154
QUADRO 18 – Comparação jurídica entre o Estatuto do Estrangeiro e a Lei de Migração	164
QUADRO 19 – Abordagem sobre os Estrangeiros	165
QUADRO 20 – Direitos dos Migrantes	165
QUADRO 21 – Expulsão e Deportação	166
QUADRO 22 – Relação com os Direitos Humanos	166
QUADRO 23 – Conceitos de “estrangeiro”, “imigrante” e “visitante”	167
QUADRO 24 – Filosofia e Política Migratória	167

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Solicitações de reconhecimento de refugiado no Brasil por nacionalidade	25
FIGURA 2 - Migração Venezuelana em números	27
FIGURA 3 - Fronteira de Brasil e Venezuela	29
FIGURA 4 - Entrada de venezuelanos em Roraima pela fronteira de Pacaraima	29
FIGURA 5 - Migrantes venezuelanos entram no Brasil por rota clandestina	30
FIGURA 6 - Círculo Hermenêutico	47
FIGURA 7 - Principais desafios da crise migratória venezuelana no Brasil	97
FIGURA 8 - Proporção de venezuelanos matriculados na escola, por Unidade Federal em janeiro de 2020 (esquerda) e por idade (direita)	99
FIGURA 9 - Princípios da Lei de Migração na linguagem dos dispositivos legais complementares	101
FIGURA 10 - Translinguagem nas escolas de Roraima	108

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
SEÇÃO I – OS MIGRANTES VENEZUELANOS NO CONTEXTO RORAIMENSE	21
1.1 Mobilidade humana no mundo contemporâneo: migração, refúgio e a proteção internacional	21
1.2 Brasil: destino de migrantes e refugiados	23
1.3 Roraima: porta de entrada para migrantes venezuelanos	28
1.4 Roraima: um caldeirão de diversidade linguística e cultural	32
SEÇÃO II – OS PERCURSOS TEÓRICOS E LINGÜÍSTICOS DO ESTUDO	34
2.1 A linguagem: fator primordial para a comunicação e a interpretação	34
2.2 A irreverente ciência: o surgimento da linguística crítica	36
2.3 Os caminhos teóricos sobre linguística aplicada: as luzes para nortear a pesquisa	38
2.3.1 <i>Linguística Forense</i>	39
2.3.2 <i>Linguística Jurídica Crítica e Forense na Hermenêutica dos Direitos dos Migrantes</i>	43
2.3.3 <i>Linguística Sistêmico-Funcional (LSF)</i>	48
SEÇÃO III – METODOLOGIA	76
3.1 Natureza metodológica	76
3.2 A pesquisa documental e os dados do estudo	79
3.3 Lócus da pesquisa e público-alvo do estudo	82
3.4 Análise do conteúdo	86
3.5 Análise linguística pela LSF	88
3.6 Técnicas de coleta dos dados e os procedimentos de análise	89
SEÇÃO IV – ANÁLISE LINGÜÍSTICA	92
Parte 1 - Análise de conteúdo dos dados e análise pela Linguística Forense	92
4.1 A migração venezuelana no Brasil e a linguagem das leis como suporte para a garantia de direitos	93
4.2 Coleta dos textos legislativos, orientativos e injuntivos relacionados à migração no Brasil	96
4.3 Categorização dos textos com base em sua esfera de atuação (federal, estadual ou municipal)	102
4.4 Identificação de palavras-chave e termos relevantes relacionados à migração quanto à temática do bilinguismo e do multilinguismo no contexto educacional	105
4.5 Frequências e a distribuições de termos vinculados ao multilinguismo	112

	Parte 2 - Análise da Metafunção Ideacional conforme a Linguística Sistêmico-funcional	119
4.6	A representação da experiência na lei de migração	119
4.6.1	<i>Gênero Textual: análise do gênero Lei</i>	120
4.6.2	<i>Análise de Registro e Gênero da Lei de Migração</i>	122
4.7	Identificação e análise dos processos materiais e relacionais	130
4.8	Análise dos processos materiais	131
4.8.1	<i>Classificação e avaliação dos participantes-chave envolvidos nos processos (agentes, pacientes, beneficiários etc.)</i>	135
4.9	Análise dos processos relacionais	139
	Parte 3 – Análise da Metafunção Interpessoal conforme a Linguística Sistêmico-Funcional	148
4.10	Mapeamento e categorização amostral dos elementos da Metafunção Interpessoal encontrados na Lei de Migração	148
	Parte 4 – Análise da Avaliatividade	152
4.11	Análise do sistema Atitudinal na Lei de Migração	152
4.12	Análise do sistema de Engajamento e Graduação na Lei de Migração	156
	Parte 5 – Análise comparativa de textos jurídicos aplicando as teorias elencadas de modo integrado	162
4.13	Legislação Brasileira: análise da representação ideológica do migrante	162
4.14	O migrante, o bilinguismo e o multilinguismo no contexto educacional brasileiro	169
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	173
	REFERÊNCIAS	176

INTRODUÇÃO

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.
Artigo 1º da **Declaração Universal dos Direitos Humanos** de 10 de dezembro de 1948.

A migração internacional, especialmente no contexto da crise venezuelana, tem gerado uma série de desafios para o Brasil, particularmente em estados da região Norte, como Roraima. Boa Vista e Pacaraima, cidades do estado, se destacam como as principais receptoras de migrantes¹ venezuelanos, cujas línguas e culturas distintas exigem adaptações urgentes nas políticas públicas para acolhimento dos migrantes. Dentre essas, esta tese destaca o aspecto educacional e as medidas adotadas para que a diversidade linguística seja adequadamente contemplada no ambiente escolar.

Dentro desse contexto, a motivação para este estudo surgiu a partir da experiência desta autora de ministrar aulas na disciplina de Prática de Ensino para alunos do curso de Licenciatura em Matemática, na modalidade de Educação a Distância, na Universidade Federal de Roraima (UFRR), entre fevereiro de 2017 e dezembro de 2019.

Durante esse período, muitos alunos, que também atuavam como professores na rede municipal de ensino de Boa Vista, relataram as dificuldades enfrentadas ao lidar com a diversidade linguística e cultural nas escolas, agravada pela migração venezuelana². Os professores apontam que ainda há lacunas na legislação e nas práticas pedagógicas que orientem o atendimento linguístico e cultural adequado aos alunos migrantes. Embora diversas pesquisas enfoquem a assimilação de línguas e culturas diferentes como uma tendência moderna, destacando o crescente ensino de línguas estrangeiras nas escolas públicas (Lightbown e Spada, 1999; García, 2009; Hamel, 2009; Sagaz e Morelo, 2013; García e Wei, 2014; Megale e Liberali, 2016; Mulon, 2017), a implementação de políticas educacionais eficazes para a diversidade linguística ainda enfrenta desafios significativos.

A chegada de migrantes venezuelanos trouxe à tona uma diversidade linguística que se soma ao contexto sociolinguístico local de Roraima, onde coexistem várias línguas, como a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), o espanhol, o português, o inglês (principalmente falado por haitianos e guianenses), além das línguas indígenas, tanto as faladas no Brasil quanto

¹ Usa-se a palavra “migrante” para designar todos que são contemplados nesse termo “guarda-chuva” especificados na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

² Um relato acurado deste movimento migratório será apresentado na seção I do presente estudo.

aquelas dos migrantes indígenas venezuelanos presentes no estado. Esse cenário complexo exige adaptações nas políticas e práticas educacionais locais para que a diversidade linguística, que representa esse fenômeno migratório, seja considerada e aplicada no ambiente escolar.

Pesquisas sobre a diversidade linguística e os desafios do ensino de línguas nas escolas fronteiriças de Roraima destacam a necessidade de adaptação dos currículos escolares à realidade sociolinguística local. Estudos de Pires-Santos (2004), Dalinghaus (2009), Souza (2014), Silva e Tristoni (2010) e Berger (2015) propõem ações pedagógicas que auxiliem os professores a lidar com a diversidade linguística nas salas de aula, considerando as diferentes línguas faladas pelos alunos. No entanto, as pesquisas de Pereira (2007), Cunha (2012), Souza (2014, 2019) e Lima (2015) apontam que, nas escolas fronteiriças de Roraima, os currículos ainda não acompanham as realidades sociolinguísticas da região, o que dificulta a integração dos migrantes venezuelanos e o ensino de línguas estrangeiras no estado.

Nesse contexto, surge uma problemática central: como o arcabouço jurídico brasileiro, especificamente as leis que orientam a educação, considera e trata o bilinguismo, o multilinguismo e a representação ideológica do migrante? Este cenário revela a necessidade urgente de uma análise crítica da legislação brasileira sobre essas questões que estão intrinsecamente ligadas à implementação de políticas educacionais inclusivas e à criação de um ambiente escolar que respeite a diversidade cultural e linguística do alunado.

A migração em massa de venezuelanos para o Brasil foi um dos principais fenômenos que suscitaram a necessidade de criar documentos legais, como a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, conhecida como Lei de Migração. Essa lei tem como objetivo estabelecer normas e diretrizes para a política migratória brasileira, incluindo os aspectos educacionais. No contexto da educação, a lei visa a subsidiar a regulamentação do multilinguismo e da representação do migrante nos dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro e no ambiente escolar.

No contexto social em que roraimenses e migrantes venezuelanos interagem e se integram, o aspecto jurídico desempenha o papel vital de estabelecer parâmetros que regulamentam questões linguísticas e identitárias dos grupos envolvidos. Abordagens linguísticas, como a Semântica, a Pragmática e a Análise do Discurso, podem, portanto, contribuir para a análise dos elementos discursivos e textuais que estruturam o complexo corpo jurídico brasileiro e a expectativa de que ele abrigue perspectivas de bilinguismo e multilinguismo, ulteriormente subsidiando um país mais inclusivo e representativo.

A coadunação da tradição jurídica e dos fenômenos migratórios expõe um importante aspecto linguístico, político e jurídico – também abordado neste estudo – que é a distinção semântica entre “refugiado” e “migrante”. Esta é uma diferença que, tanto no contexto

linguístico quanto no legal, tem implicações relevantes. O termo utilizado para classificar essas pessoas impacta diretamente os direitos a elas atribuídos, além de refletir um viés ideológico de como tais pessoas são referenciadas na legislação e nas práticas educacionais brasileiras.

Perante a realidade migratória, o Brasil, conforme o Art. 13 da Carta Magna de 1988, estabelece que “a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”. Hodiernamente, contudo, há uma realidade diferente no contexto escolar no Brasil, na qual outras línguas coexistem com a língua portuguesa (doravante LP), como as línguas indígenas, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e outras línguas de falantes migrantes ou de outros grupos minoritários.

Esse contexto implica reconhecimento dessas línguas, ou seja, que sejam usadas e até ensinadas na escola. Em geral, grupos linguísticos politicamente mais poderosos na sociedade, ou seja, a(s) língua(s) oficial(is) de um país, conseguem se impor sobre as minorias linguísticas de grupos menos poderosos. Bourdieu (1996) convencionou denominar isso como mercado linguístico e, junto com essa situação social em que a fala pode ser valorizada, há também o capital linguístico, o qual funciona como uma espécie de validador do enunciador. Desse modo, o autor afirma que:

A promoção da língua oficial ao estatuto de língua nacional lhes confere o monopólio efetivo da política e, de maneira geral, da comunicação com os representantes do poder central que, por sua vez, buscarão definir os notáveis locais de todos os regimes republicanos. (...) A imposição da língua legítima contra os idiomas e os dialetos faz parte das estratégias políticas destinadas a assegurar a eternização das conquistas da Revolução pela produção e reprodução do homem novo (Bourdieu, 1996, p. 34).

Bourdieu (1996) reforça que a língua é o alicerce da sociedade e exerce as bases do poder ao impor uma língua nacional – esse padrão normativo foi consolidado pela Revolução Francesa de 1789, ao impor a língua como elemento de construção da identidade nacional. Em seus estudos sobre as principais concepções educacionais na história da Educação Brasileira, Saviani (2013) demonstra que há uma determinação de uma língua oficial diante da diversidade linguística que um país possui, levando ao apagamento de várias línguas, por meio dos processos de dominação dos povos nativos.

Em sintonia com os preceitos jurídicos vigentes na legislação brasileira, esta pesquisa defende a valorização da diversidade linguística, tanto a nível local, pela escola que atende às populações falantes de diferentes línguas – como o espanhol dos migrantes venezuelanos –, quanto em nível federativo, por meio da representatividade identitária e cultural refletida no arcabouço legislativo que sustenta toda a dinâmica social.

Portanto, nesse panorama social migratório, a realidade vivenciada por muitos professores em sala de aula é enfocada em estudos como os de Kagan e Dillon (2001)³ e López (2018)⁴. Tais abordagens ressaltam motes ideais para desenvolver esta tese, a saber, aspectos como políticas públicas, migração, bilinguismo, multilinguismo e contextos de fluxos migratórios. Todos esses elementos estão fortemente presentes no Estado de Roraima, particularmente as cidades de Boa Vista e Pacaraima.

A pesquisa parte do pressuposto de que programas e esforços educacionais não podem prosperar sem respaldo legal. Sem um arcabouço jurídico adequado, as ações organizadas pelo poder público e pelas escolas tornam-se inviáveis. Como argumenta Tullio e Gavioli-Prestes (2020), as leis, enquanto “conjunto de regras e princípios decorrentes dos costumes, tradições e convenções de uma determinada cultura”, orientam o comportamento humano e, no contexto educacional, devem garantir uma sintonia entre o ensino nas escolas e a realidade sociocultural.

Nesse cenário, o estudo justifica-se por seu foco em dois aspectos principais: a demanda social e a pesquisa científica vinculada ao tema. Socialmente, coloca em evidência a crise migratória venezuelana e a resposta do estado brasileiro, especialmente nas leis e no sistema educacional, em face das realidades plurilíngues. Cientificamente, a pesquisa visa contribuir para os avanços teórico-metodológicos sobre bilinguismo e multilinguismo, propondo uma abordagem integrada e interdisciplinar que envolva as áreas de Direito, Linguística e Educação, com um olhar específico para a Linguística Forense.

O objetivo geral da tese é identificar traços de bilinguismo, multilinguismo e a representação ideológica do migrante no discurso presente na legislação brasileira, com ênfase na orientação educacional e foco nas realidades de Boa Vista e Pacaraima (Roraima). Com base neste objetivo, duas perguntas norteadoras foram elaboradas: (1) como o arcabouço legal brasileiro considera o migrante, o bilinguismo e o multilinguismo em sua linguagem? e (2) de que forma as escolhas léxico-gramaticais deste arcabouço jurídico afetam a representação ideológica do migrante nesse contexto, com ênfase na orientação educacional e foco nas realidades de Boa Vista e Pacaraima?

Para responder a essas perguntas, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

³ As autoras abordam a educação de alunos de herança russa, enfatizando a importância de reconhecer e atender às necessidades específicas desses estudantes no ensino da língua e cultura. In: KAGAN, O; DILLON, K. **A New Perspective on Teaching Russian: Focus on the Heritage Learner**. The Slavic and East European Journal, vol. 45, nº 3 (Autumn, 2001), pp. 507-518

⁴ Ana Carolina López explora a educação linguística de migrantes deslocados forçados, no Brasil, com um foco particular no ensino do português. In LÓPEZ, A. C. **Português como Língua de Acolhimento para imigrantes deslocados forçados no Brasil: alguns princípios para o ensino à luz da Interculturalidade**. Revista Brasileira de Linguística Aplicada, vol. 18, nº. 3, 2018, pp. 389-416.

1 - mostrar a representação ideológica do migrante nos discursos legislativos sobre a educação, analisando consistências e ambiguidades entre federação, estado e municípios, e como essas representações influenciam as políticas educacionais destinadas aos migrantes e sua inclusão linguística e cultural;

2 - demonstrar a aplicabilidade da Linguística Sistêmico-Funcional e da Teoria da Avaliatividade no exame de textos jurídicos como a Lei de Migração;

3 - contribuir com a Linguística Forense e com o Direito na identificação de abordagens e/ou lacunas no corpo legislativo brasileiro no que tange aos temas de bilinguismo/multilinguismo e do migrante.

Para alcançar esses objetivos, são aplicados pressupostos teóricos específicos. Para os objetivos (1) e (3), recorre-se à Linguística Forense (doravante LF), que permite identificar ambiguidades, lacunas ou inconsistências no uso da linguagem nos textos legislativos. Para os objetivos (1), (2) e (3), utiliza-se a Linguística Sistêmico-Funcional (doravante LSF) de Halliday (1994) e Halliday e Matthiessen (2014), que oferece ferramentas para a análise do significado linguístico no contexto situacional, cultural e ideológico.

A Gramática Sistêmico Funcional (GSF), desenvolvida por Michael Halliday e conhecida na comunidade científica como Linguística Sistêmico-Funcional (LSF). Nesta tese, a LSF é utilizada para investigar escolhas léxico-gramaticais em textos legislativos, analisando processos e estruturas que evidenciam representações ideológicas. Por meio da GSF, é possível compreender como esses textos regulam comportamentos, refletem ideologias e manifestam poder, considerando seu contexto social mais amplo. Além disso, a abordagem contribui para desenvolver textos legislativos mais claros, inclusivos e socialmente representativos, desafiando práticas linguísticas que perpetuam desigualdades.

No contexto desta pesquisa, que analisa a representação ideológica do migrante com foco na orientação educacional e nas realidades de Boa Vista e Pacaraima, utiliza-se o sistema ideacional da Linguística Sistêmico-Funcional (LSF). Este sistema permite examinar escolhas léxico-gramaticais, como verbos (processos materiais, mentais ou relacionais), participantes (migrantes como agentes, pacientes ou beneficiários) e circunstâncias (tempo, local, modo), essenciais para revelar como os textos jurídicos constroem ideologias sobre os migrantes.

Além disso, recorre-se à Teoria da Avaliatividade, proposta por Martin (2000) e também conhecida como "sistema" - um termo mais recente -, pois não é uma teoria independente, mas um dos seis sistemas discursivos da Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), conforme mencionado por Martin e Rose (2007) e Fuzer e Cabral (2023). Associada à LSF, a Teoria da Avaliatividade é aplicada para analisar como a linguagem é utilizada para expressar

julgamentos, atitudes e avaliações. Esse enfoque é particularmente relevante em textos legais, pois permite compreender como a linguagem constrói posições ideológicas sobre os migrantes.

A Linguística Forense, doravante LF, um campo desenvolvido por autores como Shuy (1998; 2005), Coulthard (2004; 2014), Tiersma (1999, 2002) Cotterill (2003) e Finegan (2010), entre outros, considera que os fenômenos da linguagem intervêm nas dinâmicas sociais e jurídicas. No Brasil, pesquisadores como Gonzalez (2019), Sousa-Silva (2016), Colares (2017), Burgo e Araújo (2018), Burgo (2022), e outros, têm contribuído para o avanço da Linguística Forense no contexto jurídico. De acordo com Tullio e Gavioli-Prestes (2020, p.12), “o próprio sistema jurídico é constituído sobre a linguagem”, o que destaca a importância da Linguística Forense na análise de textos legais e na compreensão das normas que regem o comportamento social e jurídico.

A LF considera que os fenômenos da linguagem intervêm e constituem as dinâmicas sociais que sustentam as leis jurídicas. Estas, por consequente, estão ligadas ao conceito de norma do comportamento humano, à lei ética, moral ou humana. Na concepção de Tullio e Gavioli-Prestes (2020, p.8), a LF “contribui e pode contribuir com as mais diversas discussões acerca da linguagem”. Para essas autoras, o “próprio sistema jurídico é constituído sobre a linguagem: da composição dos conjuntos legislativos, aos processos e sentenças, seus fatos e feitos tramitam sobre a palavra, ou mesmo logram existência por meio dela.”

A LSF é aplicada na tese para a análise de legislação pelas seguintes categorias: (a) análise de estruturas gramaticais; (b) análise de funções semânticas; (c) análise de estratégias argumentativas; (d) análise de coerência e coesão e, (e) análise de contexto e propósito. Associada à LSF, a Teoria da Avaliatividade (Martin, 1998; Martin e White, 2005), também é empregada para a análise da representação ideológica do migrante nos discursos legislativos sobre a educação. Traduzida de *Appraisal*, a Teoria da Avaliatividade (doravante TA) é uma abordagem que examina como a linguagem é usada para expressar atitudes, julgamentos e avaliações. Por meio das escolhas léxico-gramaticais (uso de adjetivos, advérbios, expressões modais e recursos discursivos), o produtor do texto constrói significados avaliativos e negocia posições ideológicas.

Todo este arcabouço teórico (LF, LSF e TA) está ligado à Linguística Aplicada (doravante LA)⁵. No contexto deste estudo, o objetivo delineado pressupõe uma aplicação prática no contexto legal, jurídico e social, ao mobilizar os princípios e métodos da LF, LSF e

⁵ “Uma das preocupações fundamentais daqueles que fazem pesquisa na Linguística Aplicada contemporânea deve ser operar com epistemologias mais adequadas às mudanças sociais que estamos enfrentando” (Moita Lopes, 2021, p.15).

TA para resolver problemas reais relacionados à comunicação humana. A LA, como disciplina, preocupa-se com a aplicação da linguística em contextos do mundo real. Particularmente, a LF é um ramo específico dessa aplicação.

Da mesma forma, a LSF e a TA fornecem mecanismos de análise textual que, em consonância com a Linguística Crítica (LC), permitem uma análise aprofundada dos discursos legislativos e suas representações ideológicas e implicações sociais e jurídicas. A Linguística Crítica, fundamentada em autores como Fairclough (1989, 1992), busca desvelar como a linguagem reflete, reproduz e questiona relações de poder e desigualdades sociais. No contexto de Roraima, essa abordagem pode indicar, por exemplo, como os textos legais e educacionais legitimam ou contestam estruturas de exclusão, analisando os efeitos dessas representações na vida cotidiana dos migrantes e na construção de políticas públicas. Assim, a LC, em articulação com a LSF e a TA, evidenciam discursos hegemônicos no reforço ou desafio de desigualdades linguísticas e culturais e suas consequências no campo jurídico e social.

Esta tese traz inovações no contexto interdisciplinar e na aplicação de conhecimento, integrando áreas diversas para estudar a situação migratória de Boa Vista e Pacaraima, em Roraima. Utilizando a Linguística Sistêmico Funcional, a Linguística Forense, a Hermenêutica e a Análise de Conteúdo, a pesquisa examina como a linguagem constrói identidades, revela discriminações e promove a justiça social. O estudo propõe interpretações inclusivas e identifica representações de migrantes na legislação brasileira, facilitando a criação de políticas públicas capazes de promover direitos no contexto educacional e contribuir com a dignidade humana.

Metodologicamente, esta pesquisa é documental e exploratória, uma vez que utiliza fontes já existentes, como documentos, relatórios, livros ou dados secundários, para investigar fenômenos ainda pouco estudados. Ela busca compreender e explorar temas ou problemas de forma inicial, fornecendo subsídios para análises futuras e gerando hipóteses ou novas perspectivas sobre o objeto de estudo (Hammersley, 2013).

A abordagem adotada é de cunho crítico e indutivo (ver Carr e Kemmis, 1986), de caráter descritivo (ver Santos, 2007). Nesse tipo de pesquisa, como explicitam Gil (1999), Godoy (1985) e Fonseca (2002), recorre-se aos documentos legais (leis) que me permitiram fazer as análises qualitativas sobre o fenômeno. Neste caso, o bilinguismo, multilinguismo e a representatividade do migrante presentes no corpus selecionado.

Os procedimentos de análise, de modo geral, aplicam a Análise de Conteúdo, que é um pressuposto metodológico popular no campo das investigações sociais. Para Moraes (1999, p. 2), “(...) constitui-se em bem mais do que uma simples técnica de análise de dados,

representando uma abordagem metodológica com características e possibilidades próprias”. Desse modo, com o uso da pesquisa documental, a Análise de Conteúdo permite ir além de uma simples leitura dos dados, oferecendo uma abordagem metodológica profunda para compreender os significados e sentidos dos textos legais no contexto da Linguística Forense. Além disso, no âmbito da LF, os textos jurídicos são analisados para identificar ambiguidades e lacunas que possam influenciar os direitos dos migrantes. Por sua vez, a LSF é aplicada para examinar as escolhas léxico-gramaticais nos textos legislativos, com foco na análise dos processos e estruturas que refletem as representações ideológicas. Finalmente, a TA é utilizada para investigar como as avaliações, julgamentos e atitudes expressos nos textos contribuem para construir sentidos ideológicos e sociais.

Para uma compreensão do estudo aqui apresentado esta tese está estruturada em cinco seções. Na seção I, são explicadas as causas do contexto migratório de venezuelanos e a atual realidade roraimense decorrente desse fluxo; na seção II, os percursos teóricos e linguísticos que os fundamentam este; na seção III, os procedimentos metodológicos para o desenvolvimento da pesquisa; na seção IV, análise de como a linguagem, a interpretação e a filosofia contribuem como elementos fundamentais para garantir à diversidade linguística, identitária e cultural do migrante e, por fim, na seção V, faz-se a análise de conteúdo e as análises ideacionais, interpessoais e de Avaliatividade da Lei de Migração, que é o sistema discursivo relacionado à Metafunção Interpessoal.

SEÇÃO I – OS MIGRANTES VENEZUELANOS NO CONTEXTO RORAIMENSE

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 2º da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948.

Nesta seção, inicia-se com uma análise geral sobre o percurso migratório, seguida de uma abordagem conceitual sobre migração, destacando a diferença semântica entre “migrante” e “refugiado”, com base na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, conhecida como Lei de Migração. Em seguida, explora-se o contexto dos fluxos migratórios para o Brasil, com ênfase na migração venezuelana, resultado da crise econômica, política e social na Venezuela, que tem gerado um grande êxodo de venezuelanos para diversos países, incluindo o Brasil. A partir desse contexto, a pesquisa propõe-se a traçar um panorama da situação migratória venezuelana, analisando a necessidade de novas medidas que assegurem a dignidade e os direitos humanos dos migrantes. Por fim, busca-se examinar como a realidade migratória, marcada pelo bilinguismo e multilinguismo, pode ser campo de estudo da Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), da Teoria da Avaliatividade e da Linguística Forense.

1.1 Mobilidade humana no mundo contemporâneo: migração, refúgio e a proteção internacional

No século XXI, o fenômeno da migração se tornou ainda mais presente na realidade de um mundo globalizado. Países que, até então, não enfrentavam grandes fluxos migratórios, como o Brasil, passaram a se destacar nesse cenário. As migrações, ou movimentos migratórios, ocorrem por uma série de razões, que envolvem desde causas naturais, como fenômenos climáticos extremos (chuvas intensas, furacões), até causas sociais, como conflitos políticos, guerras e crises econômicas. Esses fatores têm impulsionado cada vez mais a mobilidade de pessoas em busca de melhores condições de vida e segurança.

O percurso migratório é um fenômeno complexo e multifacetado, impulsionado por fatores econômicos, políticos, sociais e ambientais. De acordo com Arend (2010), a migração é um processo resultante tanto de fatores de expulsão, como a pobreza e conflitos, quanto de

fatores de atração, como a busca por melhores condições de vida. Green (2011) acrescenta que, historicamente, as migrações foram influenciadas pela industrialização e urbanização, mas também por crises econômicas e políticas.

Conceitualmente, a migração pode ser classificada de diversas formas. Gonçalves (2001) propõe três variáveis para sua análise: o espaço de deslocamento (interno ou externo), o tempo de permanência (definitivo ou temporário) e a forma de migração (espontânea ou forçada). A migração forçada, como aponta Candau (2012), é particularmente marcada pela vulnerabilidade dos migrantes, que muitas vezes enfrentam discriminação e violação de seus direitos humanos no país de destino. Castles e Miller (2009) destacam que os desafios da migração incluem não apenas a adaptação a novas condições sociais e econômicas, mas também a superação de barreiras linguísticas e culturais.

Esses movimentos de pessoas podem ser classificados de diversas maneiras, e uma das distinções mais importantes é a diferenciação entre migrantes e refugiados, que envolve aspectos semânticos e legais com grande impacto nas políticas migratórias e na proteção dos direitos humanos.

Outro aspecto importante para a distinção entre migrante e refugiado, é o contexto das leis internacionais e nacionais de migração, especialmente no Brasil, à luz da Lei nº 13.445/2017, conhecida como a Lei de Migração. Segundo essa legislação, migrante é a pessoa que se desloca de seu país de origem para outro, movida por motivos como melhores condições de vida, trabalho, estudo ou reunificação familiar, sem que haja um risco iminente à sua vida ou liberdade. Já o refugiado, conforme o artigo 1º da Lei 13.445, é aquele que se encontra fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, ou ainda em razão de conflitos armados ou violação generalizada dos direitos humanos.

De acordo com o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), os refugiados não são migrantes comuns, pois sua deslocação não ocorre por escolha, mas por necessidade urgente de proteção. O ACNUR (2021) destaca que o número de pessoas deslocadas forçadamente no mundo atingiu níveis recordes, com milhões de refugiados provenientes de países como Síria, Afeganistão, Sudão do Sul e Mianmar. Esses indivíduos são reconhecidos internacionalmente como pessoas que precisam de assistência humanitária imediata, incluindo a garantia de sua segurança e direitos fundamentais.

Para o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), a diferença entre migrante e refugiado ocorre da seguinte forma:

Os migrantes escolhem se deslocar não por causa de uma ameaça direta de perseguição ou morte, mas principalmente para melhorar sua vida em busca de trabalho ou educação, por reunião familiar ou por outras razões. Diferente dos refugiados, que não podem voltar ao seu país, os migrantes continuam recebendo a proteção do seu governo (ACNUR, 2015 [s.p.]).

A Lei de Migração do Brasil também reflete essa diferenciação jurídica, assegurando aos refugiados um tratamento específico, que inclui o direito à proteção jurídica, à assistência social, à educação e à saúde, além de possibilitar sua integração plena na sociedade brasileira. Ao migrante, por outro lado, são oferecidas condições de entrada e permanência no país com base em sua regularização migratória, mas sem as garantias especiais previstas para os refugiados.

Conforme Menezes (2022), a diferenciação legal entre migrantes e refugiados é essencial para assegurar a proteção jurídica adequada a cada grupo. Para os migrantes, o foco está na gestão das políticas migratórias e na regularização da permanência, enquanto os refugiados demandam um tratamento mais urgente e abrangente, focado em garantir a sua sobrevivência e a proteção contra perseguições e violações dos direitos humanos.

De acordo com Menezes (2022) e Cunha (2024), a distinção semântica entre migrante e refugiado, portanto, não se resume à categorização empregadas no âmbito da lei, mas também tem implicações práticas significativas, afetando diretamente o tipo de assistência e os direitos de cada indivíduo. Os autores esclarecem que os migrantes podem escolher seu destino, enquanto os refugiados são forçados a abandonar seu país de origem, buscando proteção e sobrevivência em outro território, o que confere uma urgência e uma responsabilidade maior para os países que recebem essas pessoas.

1.2 Brasil: destino de migrantes e refugiados

Nos últimos anos, o Brasil tem sido um destino cada vez mais procurado por migrantes e refugiados provenientes de diversas partes do mundo. Dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (2024) revelam que, de 2010 a agosto de 2024, o Brasil registrou a entrada de 1.700.686 migrantes, incluindo residentes permanentes, temporários e fronteiriços. Durante esse período, o país também reconheceu 146.109 pessoas como refugiadas e recebeu 450.752 solicitações de reconhecimento da condição de refugiado. Assim, o fluxo migratório total no Brasil, entre entradas e solicitações, foi de aproximadamente 2,3 milhões de pessoas.

Embora o país tenha sido tradicionalmente um destino de migrantes de países vizinhos da América Latina, nos últimos tempos, com o agravamento das crises políticas, econômicas e

humanitárias em várias regiões do planeta, o Brasil tem se consolidado como um dos principais destinos para grupos de refugiados e migrantes provenientes não apenas da América Latina, mas também de países da Ásia e do Oriente Médio. Dentre os grupos mais significativos que buscam o Brasil como destino, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (2024) aponta os venezuelanos, os haitianos, os bolivianos, os sírios, os da República Democrática do Congo, os afegãos, os angolanos e outras nacionalidades.

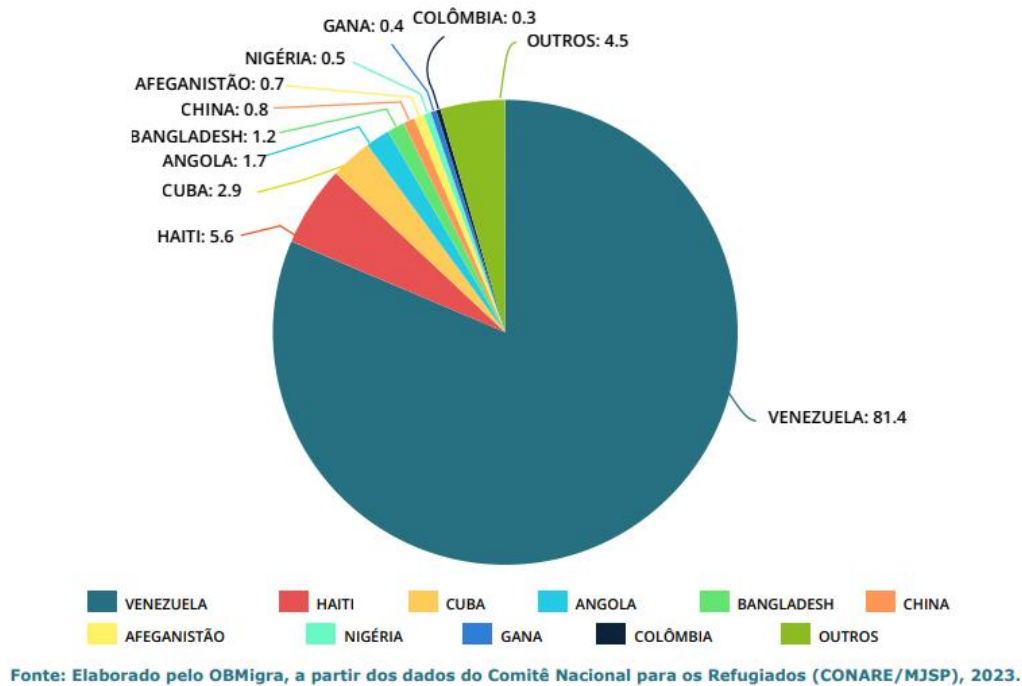
Essa pluralidade de pessoas de nacionalidades diferentes é registrada por Cavalcante (2021, p. 9)

No Brasil, nas últimas décadas do século XX, o fenômeno migratório brasileiro também foi marcado predominantemente pela emigração, acompanhando o movimento Sul-Norte. Entretanto, observa-se a intensificação da imigração no país durante os anos de 2011 a 2020, acompanhada pela pluralidade de nacionalidades em relação às origens dos imigrantes (Cavalcante, 2021, p. 9).

Cavalcante (2021) destaca que, nos anos entre 2011 e 2020, o Brasil passou a receber um número crescente de migrantes, o que representa uma mudança no padrão migratório do país. Historicamente, o Brasil foi um país de emigração, com milhões de brasileiros buscando melhores condições de vida em outros países, especialmente para a América do Norte e Europa. Durante grande parte do século XX, esse fluxo foi caracterizado principalmente por migrantes brasileiros em busca de melhores oportunidades econômicas ou por exilados políticos. No entanto, a partir dos anos 2000, com o agravamento das crises econômicas e políticas em alguns países vizinhos, como a Venezuela, o Brasil começou a se tornar um destino mais atraente para pessoas de outros países.

Outro fator importante que contribuiu para o Brasil se tornar um destino para migrantes de várias nacionalidades é a postura receptiva adotada pelo governo brasileiro, por meio de políticas públicas como a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). Essa legislação busca garantir direitos fundamentais e facilitar o acesso dos migrantes à educação, saúde e assistência social.

Como resultado, o Brasil se tornou uma opção viável para aqueles que fugiam de situações de crise em seus países de origem (Souza; Silveira, 2018). A referida lei assegura direitos trabalhistas, acesso à saúde e à educação, além de promover a integração dos migrantes à sociedade brasileira, sempre com respeito à sua dignidade humana. Essas oportunidades contribuíram significativamente para o aumento de pedido de reconhecimento de refugiados no Brasil como se visualiza na Figura 1:

FIGURA 1: Solicitações de reconhecimento de refugiado no Brasil por nacionalidade

Fonte: JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro (2024).

Outro grupo que se destacou no fluxo migratório para o Brasil, de acordo com os dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (2024) e de Junger da Silva *et al* (2024), é o de haitianos, que começaram a chegar em grande número após o terremoto devastador de 2010. O terremoto, que matou cerca de 160 mil pessoas e deixou milhões de desabrigados, foi o fator inicial de um fluxo migratório significativo para o Brasil, que começou a se intensificar entre 2010 e 2015.

O Afeganistão é outro país que tem visto um aumento significativo no número de refugiados nos últimos anos, conforme o Ministério da Justiça e Segurança Pública (2024), especialmente após a retomada do Talibã ao poder em agosto de 2021. A crise no Afeganistão resultou em um êxodo em massa, com milhões de afegãos tentando fugir de um regime que impõe restrições severas à liberdade das mulheres, minorias e oposição política. O Brasil, que tem se mostrado receptivo aos refugiados afegãos, realizou esforços para receber esse grupo vulnerável (Junger da Silva *et al*, 2024). Para os afegãos, a principal motivação é a perseguição política e religiosa, especialmente para aqueles que colaboraram com as forças internacionais ou com o governo afegão deposto. O Brasil, com sua política de abertura, oferece um refúgio

seguro para esse grupo, além de mecanismos de apoio psicológico e integração social (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024).

O conflito sírio, que começou em 2011, gerou uma das maiores crises humanitárias da história recente. Junger da Silva *et al* (2024) esclarecem que o Brasil, em 2013, abriu as portas para os refugiados sírios, oferecendo visto humanitário para aqueles que estavam fugindo da guerra e da perseguição do regime de Bashar al-Assad. Embora o número de sírios no Brasil ainda seja relativamente pequeno, o país tem se destacado pelo acolhimento humanitário e pela oferta de refúgio temporário e residência permanente (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024).

Outra nacionalidade significativa de migrantes no Brasil, conforme os estudos de Junger da Silva *et al* (2024), é a de angolanos, que migraram para o Brasil devido à instabilidade política e econômica em Angola, especialmente após o fim da guerra civil em 2002, que deixou cicatrizes profundas na sociedade. Muitos angolanos chegaram ao Brasil em busca de oportunidades de trabalho, educação e um ambiente mais seguro. Os dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (2024) explicitam que o Brasil, com laços históricos e culturais com Angola, tem sido um destino natural para muitos migrantes angolanos.

Além dos angolanos, os dados Ministério da Justiça e Segurança Pública (2024) revelam que o Brasil também tem recebido refugiados de outros países africanos, como congoleses, sudaneses e somalis, que buscam proteção devido a conflitos armados, perseguições políticas e violação de direitos humanos em seus países de origem. A política de acolhimento humanitário do Brasil tem sido decisiva para garantir a essas populações e aos migrantes em território brasileiro segurança e acesso a serviços essenciais com previsão na Lei de Migração.

A Venezuela é, de longe, o país com o maior número de migrantes e refugiados que buscam o Brasil como destino, devido à proximidade geográfica, se tornou um dos principais destinos para os migrantes venezuelanos. Desde 2015, o número de venezuelanos que buscaram refúgio ou migraram para o Brasil tem crescido substancialmente. Desde 2014, o país atravessa uma grave crise política, econômica e social, que resultou em uma migração em massa para países vizinhos, especialmente para o Brasil, devido à proximidade geográfica e à facilidade de acesso pela fronteira com Roraima. Segundo o ACNUR (2024), mais de 7,7 milhões de venezuelanos haviam migrado, e o fluxo não para de crescer.

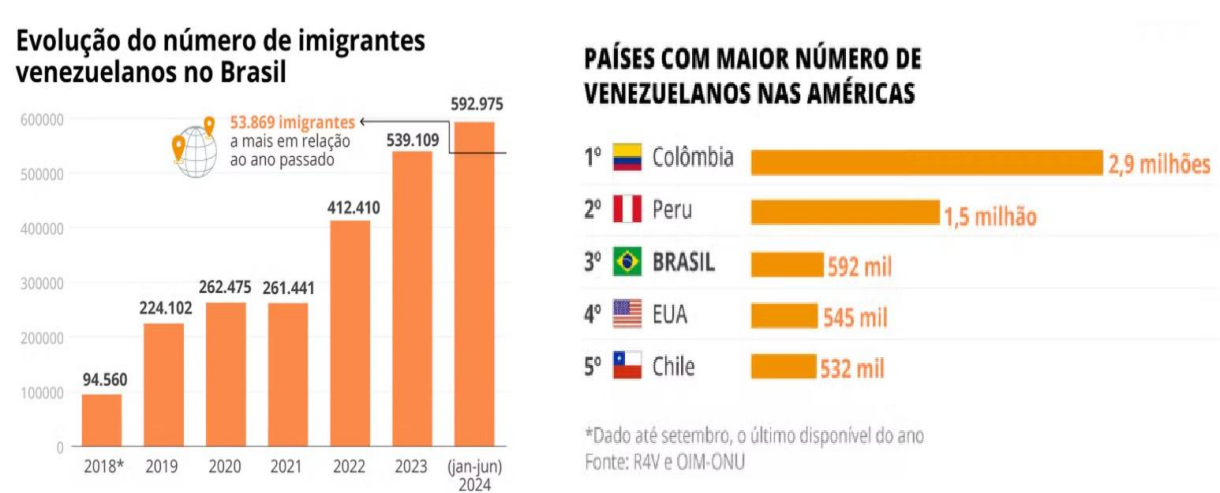
A migração venezuelana é, sem dúvida, uma das crises migratórias mais significativas da América Latina nas últimas décadas. A principal motivação para essa onda migratória está intimamente ligada à grave crise econômica, política e social que o país enfrenta desde a década

de 2010. Essa crise tem múltiplas dimensões, que vão desde a escassez de bens essenciais até a repressão política e a violação sistemática dos direitos humanos, que faz milhões de venezuelanos saírem de seu país em busca de outros destinos, como esclarecem Jarochinski-Silva e Baeninge (2021):

Não há dúvidas de que a grave tensão política e econômica pela qual atravessa a Venezuela pode ser um gerador de refugiados (Jubilut, Silva, 2020; Martino, Moreira, 2020). Assim, com a aprovação em bloco da concessão de refúgio baseada na situação de grave e generalizada violação de Direitos Humanos - prevista na lei brasileira de refúgio (Lei 9474/1997) numa inserção desenvolvida a partir da Declaração de Cartagena em 1984 (Jarochinski-Silva; Baeninge, 2021, p. 131).

Consequentemente, milhões de venezuelanos buscam refúgio em outros países. Na Figura 1, os dados de 2024 indicam que, entre os países da América Latina que mais receberam venezuelanos, a Colômbia lidera com 2,9 milhões migrantes, seguida pelo Peru com 1,5 milhão de pessoas. Além dessas informações, a Figura 2 indica que o Brasil recebeu 539.109 venezuelanos em 2023 e 592.975 em 2024. Isso representa um aumento de 53.869 migrantes venezuelanos entre 2023 e 2024, ou seja, 53.869 venezuelanos a mais entraram no país em 2024.

FIGURA 2: Migração Venezuelana em números



Fonte: Número de imigrantes venezuelanos no Brasil bate recorde em meio à disputa com Guiana e incerteza sobre futuro (2015)

Venezuelanos que chegam ao Brasil, conforme Jarochinski-Silva e Baeninge (2021), Vasconcelos (2023) e Junger da Silva *et al* (2024), muitas vezes buscam não apenas condições de sobrevivência, mas também segurança e liberdade em um contexto político e social de extrema opressão.

O Brasil tem adotado uma abordagem humanitária em relação aos migrantes e refugiados, com destaque para a Lei de Migração nº 13.445/2017, que visa garantir os direitos dos migrantes e refugiados, incluindo o acesso a saúde, educação, trabalho e assistência jurídica. O país também é signatário de convenções internacionais, como a Convenção de Genebra de 1951, que estabelece as bases para a proteção dos refugiados.

O governo brasileiro, em parceria com organismos internacionais como ACNUR e OIM, criou a Operação Acolhida em 2018. A Operação Acolhida, que foi lançada pelo governo federal em 2018 com o objetivo de organizar e coordenar o acolhimento dos venezuelanos em Roraima, tem sido uma tentativa de lidar com a crise humanitária. Esta operação envolveu a montagem de abrigos temporários, a oferta de assistência humanitária básica e a facilitação do processo de regularização migratória. No entanto, a efetividade da Operação Acolhida tem sido limitada pela constante alta demanda e pela falta de recursos para atender a todos os migrantes que chegam (Jarochinski-Silva; Baeninge, 2021).

1.3 Roraima: porta de entrada para migrantes venezuelanos

O estado de Roraima está localizado na Região Norte do Brasil e possui uma posição geográfica estratégica por fazer fronteira com dois estados brasileiros e dois países estrangeiros. Ao Sul, limita-se com o Amazonas, com o qual compartilha uma extensa faixa territorial que favorece a integração regional. Já ao Sudeste, faz fronteira com o estado do Pará, embora em uma faixa mais estreita. Essas conexões interestaduais são importantes para o desenvolvimento de infraestrutura e logística na região Norte.

No âmbito internacional, o Estado de Roraima desempenha um papel estratégico no contexto de divisas fronteiriças da América do Sul. Limitando-se ao Leste e Nordeste com a Guiana, o estado estabelece uma conexão importante com o Caribe, facilitando o trânsito de pessoas e bens nessa região. No entanto, é a fronteira ao Oeste e Noroeste com a Venezuela que apresenta maior relevância no atual cenário migratório. Essas divisas internacionais, como mostra a Figura 3, fazem de Roraima um cenário único, com desafios particulares relacionados à gestão da migração transfronteiriça.

Essa proximidade com a Venezuela, em crise econômica e política, torna o estado um ponto de entrada para milhares de migrantes venezuelanos em busca de refúgio. Como resultado, Roraima desempenha um papel central nas dinâmicas migratórias da América do Sul, destacando-se como um dos principais locais de acolhimento e enfrentando desafios relacionados à gestão da migração e assistência humanitária.

FIGURA 3 – Fronteira de Brasil e Venezuela

Fonte: Militares venezuelanos desertam pela fronteira com o Brasil (2023)

Roraima, por ser o estado brasileiro mais próximo da Venezuela, tem sido o principal ponto de entrada dos migrantes, principalmente pela cidade fronteiriça de Pacaraima, acerca de 10 km da Venezuela. A facilidade para adentrar o território brasileiro ocorre principalmente por ser uma fronteira seca⁶, em que somente duas bandeiras, do Brasil e da venezuelana, delimitam a divisão entre os dois países, conforme se visualiza na Figura 4.

FIGURA 4 - Entrada de venezuelanos em Roraima pela fronteira de Pacaraima

Fonte: Imigrantes venezuelanos chegam a Roraima cada vez mais miseráveis (2022)

⁶ *Fronteira seca*: marco divisório entre dois países, sem a presença de rio ou lago. In: MICHAELIS. **Dicionário brasileiro da Língua portuguesa**. (2024) Disponível em: Michaelis On-Line. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 26 de set de 2024.

Pacaraima se tornou um verdadeiro corredor migratório, pois tem também um papel fundamental como cidade de transição. Para muitos migrantes, essa cidade não é o destino final, mas o ponto de partida para uma nova jornada. Após chegarem à cidade, muitos seguem para outros estados brasileiros, como São Paulo, Rio de Janeiro e Amazonas, em busca de trabalho e melhores condições de vida. Contudo, é em Pacaraima que os migrantes recebem os primeiros cuidados essenciais e orientações sobre como seguir para seus destinos, muitas vezes com a ajuda de redes de apoio e organizações humanitárias.

Com o aumento do fluxo migratório, o governo brasileiro, em colaboração com ONGs e organismos internacionais, como o ACNUR e a OIM, estabeleceram uma estrutura de apoio em Pacaraima. Essa infraestrutura inclui abrigos temporários, fornecimento de alimentação, cuidados médicos e programas de regularização migratória. A presença dessas redes de apoio tem sido fundamental para tornar Pacaraima um posto-chave no processo de acolhimento e integração dos migrantes, consolidando seu papel como um verdadeiro corredor migratório.

O anseio de uma vida melhor no Brasil não impede que os migrantes enfrentem desafios para chegar ao país. Mesmo durante o fechamento temporário das fronteiras, como aconteceu durante a pandemia de COVID-19, muitos migrantes encontraram formas de atravessar a fronteira por rotas alternativas e clandestinas (Vasconcelos, 2023). Na eleição presidencial ocorrida na Venezuela, em julho de 2024, o governo venezuelano de Nicolás Maduro fechou a fronteira com o Brasil, mas isso não foi suficiente para conter os migrantes, que continuaram a entrar no Brasil por outros caminhos alternativos, conforme ilustra a Figura 5:

FIGURA 5: Migrantes venezuelanos entram no Brasil por rota clandestina



Fonte: Centenas de pessoas cruzam a pé a fronteira da Venezuela com Roraima (2024)

Após o longo percurso da Venezuela ao Brasil, seja a pé, de táxi, de ônibus, de carona ou por qualquer outro meio de transporte, o fim da jornada não encerra os desafios enfrentados por esses venezuelanos. Pelo contrário, novos passos surgem: regularizar sua permanência em solo brasileiro e legalizar sua situação para viver dignamente no país.

O que acontece com os migrantes venezuelanos após a entrada em solo brasileiro? Ao chegarem ao Brasil, os migrantes podem pedir o direito de permanecer no país como refugiados ou autorização para residirem com base na Lei de Migração (nº 13.445, de 24 de maio de 2017) a partir do Decreto 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Contudo, a entrada desordenada e sem controle faz o aumento da migração venezuelana alterar substancialmente a dinâmica social, econômica e política de Roraima, um estado com uma população de aproximadamente 636.303 habitantes, conforme o Censo do IBGE⁷ de 2023. A chegada massiva de migrantes, que ultrapassa as 500 mil pessoas, gerou uma sobrecarga na infraestrutura pública, incluindo saúde, educação e moradia, além de exercer uma pressão significativa sobre o mercado de trabalho local. Boa Vista, a capital do estado, tem enfrentado um aumento exponencial na demanda por serviços essenciais, o que tem causado dificuldades para a população local e para os migrantes que buscam se estabelecer na cidade (Wendling, Nascimento, Senhoras, 2021; Cunha 2024).

De acordo com a Operação Acolhida (2023), a maior parte dos migrantes venezuelanos no Brasil se concentra em Roraima. Dados do relatório do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão colegiado, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, indicam que cerca de 53% dos pedidos de refúgio no Brasil foram feitos nesse estado, e a cidade de Pacaraima é o principal ponto de acolhimento. Além disso, o CONARE mostra que Roraima tem sido o local onde mais de 210 mil pedidos de refúgio foram registrados entre 2013 e 2022. Em 2023, o CONARE revelou que Roraima concentrou o maior volume de solicitações de refúgio apreciadas, com 51,5% do total, seguido pelo Amazonas, com 14,2%, e São Paulo, com 7,5%. Estudos de Junger da Silva *et al.* (2024) apontam que a participação das mulheres nas solicitações de refúgio aumentou significativamente, passando de 10,5% para 45%. Além disso, a presença de crianças também registrou crescimento, subindo de 6,5% para 12,2%, no período de 2013 e 2022. Esse aumento reflete uma tendência de maior envolvimento feminino e familiar no processo de migração.

Por outro lado, esse grande fluxo de venezuelanos para Roraima gerou uma série de desafios para as autoridades locais e para o governo federal. Silva e Abrahão (2018)

⁷ IBGE. **Roraima**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rr/panorama>. Acesso: 25 de nov de 2022.

argumentam que o crescimento acelerado do número de migrantes em um estado com recursos limitados e uma infraestrutura pública insuficiente tem exacerbado as dificuldades em termos de acolhimento e integração dos migrantes. Muitos dos que chegam ao estado enfrentam dificuldades para acessar serviços públicos, incluindo saúde e educação, e, em muitos casos, têm dificuldades para obter empregos, já que a economia de Roraima é bastante dependente de atividades informais e o mercado de trabalho local não oferece vagas suficientes para todos.

Essa chegada de venezuelanos a Roraima gera um impacto no tecido social e cultural local. Muitos desses migrantes enfrentam um choque cultural, além das barreiras linguísticas, já que o espanhol é a língua oficial na Venezuela, enquanto o português é falado no Brasil. Essa realidade é explicada nos estudos de Silva e Arruda-Barbosa (2020) ao destacar a sobrecarga do sistema de saúde devido ao aumento da demanda por serviços, as dificuldades relacionadas à língua, as diferenças culturais e os problemas de saúde específicos da população venezuelana, como doenças infecciosas e problemas relacionados ao estresse da migração. Essa dinâmica migratória não apenas impõe desafios, mas também transforma Roraima em um território de rica diversidade, onde múltiplas culturas e idiomas coexistem e interagem.

1.4 Roraima: um caldeirão de diversidade linguística e cultural

O contexto migratório transforma Roraima em um exemplo notável de diversidade linguística e cultural, enriquecido não apenas pela migração venezuelana, mas também pela presença histórica de comunidades indígenas e outras populações migrantes. Além de trazerem sua língua materna, os venezuelanos contribuem para um mosaico cultural que inclui práticas sociais, políticas e culturais diversas. A região é ainda mais complexa linguisticamente pela presença de povos indígenas, como os Wapichana, Yanomami, Macuxi e outros, que falam línguas próprias e ampliam a pluralidade cultural de Roraima.

Todo esse cenário não só cria um ambiente de múltiplos idiomas em uso, mas também impõe desafios para a inclusão dos migrantes, especialmente no campo da educação, onde as questões de bilinguismo e multilinguismo se tornam fundamentais. Toda essa riqueza linguística e cultural faz de Roraima um verdadeiro “caldeirão” de diversidade. Esse contexto, por sua vez, favorece estudos à luz de teorias como a Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), a Teoria da Avaliatividade e a Linguística Forense, além de abordar questões mais amplas relacionadas à migração e identidade (Cunha 2024).

Teorias linguísticas que analisam como a linguagem constrói e reflete as relações sociais são ideais para o exame dessa realidade complexa. A Linguística Sistêmico-Funcional

(LSF), conforme Halliday (1994) e Halliday e Matthiessen (2014), permite compreender como as escolhas linguísticas nos discursos sobre migração e inclusão educacional refletem ideologias que podem valorizar ou marginalizar línguas e culturas. Em Roraima, os discursos legais e educacionais muitas vezes priorizam o português, o que, dependendo da abordagem, pode promover a integração ou silenciar a diversidade linguística. Além disso, a Teoria da Avaliatividade, como discutida por Martin (2000), oferece uma perspectiva sobre como os textos legais e educacionais expressam avaliações e atitudes que moldam a percepção da diversidade cultural. No contexto de Roraima, a análise desses discursos pode revelar se a legislação apresenta os migrantes como um problema ou como uma contribuição para a sociedade, influenciando diretamente as políticas de acolhimento e integração.

A Linguística Forense, por sua vez, contribui para investigar como o discurso jurídico nos textos legais e nas políticas públicas reflete ou negligencia a proteção da diversidade linguística. A análise de legislações, como a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), e de políticas educacionais em Boa Vista e Pacaraima, revela se há lacunas que dificultam o reconhecimento dos direitos linguísticos de migrantes e indígenas. O uso da linguagem jurídica pode tanto fortalecer a inclusão quanto perpetuar a exclusão, dependendo da forma como a diversidade é abordada nos textos legais e em sua aplicação prática.

Assim, o contexto de Roraima, como estado de fronteira e principal porta de entrada da migração venezuelana, não apenas evidencia a pluralidade cultural e linguística, mas também serve como um laboratório para a análise das implicações linguísticas, educacionais e jurídicas dessa diversidade no cenário contemporâneo especialmente no que se refere ao bilinguismo e ao multilinguismo. Antes de avançar na abordagem das questões propostas, é imprescindível compreender os fundamentos teóricos e linguísticos que sustentam este estudo, os quais estão detalhadamente apresentados na Seção II. A partir daí, será possível explorar a interseção entre migração, bilinguismo, multilinguismo e as abordagens da Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), da Teoria da Avaliatividade (TA) e da Linguística Forense (LF), entendendo-as como recursos férteis para analisar as possibilidades comunicativas em contextos sociais e jurídicos.

SEÇÃO II – OS PERCURSOS TEÓRICOS E LINGÜÍSTICOS DO ESTUDO

“Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

Artigo 3º da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948.

Neste capítulo, explana-se o quadro teórico dentro dos estudos linguísticos que norteiam esta pesquisa em consonância com os procedimentos metodológicos adotados para o desenvolvimento deste estudo fundamentado em uma revisão aprofundada da literatura em torno do tópico em discussão na pesquisa (Triviños, 1987). Primeiramente, mostra-se a relevância da linguagem para o convívio social (Hjelmslev, 1975). Posteriormente, destaca-se a Linguística como a ciência transdisciplinar que estuda a linguagem e se conecta com outras áreas de conhecimento para respaldar esta pesquisa. Por fim, apresenta-se a Linguística Crítica, a Linguística Aplicada, a Linguística Forense, a Linguística Sistêmico-Funcional e a Teoria da Avaliatividade como premissas teóricas para subsidiar as análises de traços do bilinguismo e do multilinguismo e da representação do migrante na legislação brasileira. Para isso, apresentamos como essas teorias alicerçam o desenvolvimento deste estudo.

2.1 A linguagem: fator primordial para a comunicação e a interpretação

A linguagem é a competência dos seres humanos na produção, desenvolvimento e compreensão da língua e outras manifestações como a dança, a música, a pintura, desenhos. Ou seja, a linguagem são as expressões usadas para se comunicar na sociedade, e desde a antiguidade clássica, ela vem sendo estudada pelo homem.

A linguagem é fundamental para o processo de comunicação entre os seres humanos. Por meio dela, os indivíduos pessoas expressam os sentimentos, ampliam os pensamentos, e favorece a interação com o ambiente e com outras pessoas. Dessa forma, por meio da linguagem o ser humano executa tarefas rotineiras e profissionais. A linguagem é fundamental para o convívio social, pois ela é o alicerce da cultura e da civilização dos povos visto que por meio da linguagem se usa o poder das palavras se influencia e se provoca mudanças na sociedade. Louis Hjelmslev (1975) estuda a linguagem como veículo de comunicação, um espelho que reflete e traduz o que o ser humano revela pela linguagem que utiliza. Segundo o autor, é um lugar por cogitar a pessoa no meio físico-social onde vive.

A linguagem como uma prática social serve para construir relações e interações entre os indivíduos na sociedade com movimentação e articulação de ideias. Desse modo, a constituição do discurso de uma sociedade ocorre em uma relação dialética entre linguagem e

práticas discursivas. Essa construção reafirma a relevância e as práticas sociais que denotam a transformação da linguagem dentro de um contexto como ocorre com as leis. Por exemplo, até 2005, o adultério era considerado crime no Brasil. A partir daí em decorrências das mudanças na sociedade o adultério deixa de ser crime e é tirado do Código Penal Brasileiro.

De modo geral, a linguagem está presente em todas as nossas atividades diárias. Segundo Benveniste (1995), os seres humanos se constituem-se como sujeito na e pela linguagem, sendo ela indissociável do ser humano. Jaworski e Coupland (1999) ratificam a importância da linguagem porque se cria o mundo com a descrição que é feita dele pela linguagem. Charaudeau (2008, p.7) complementa a importância dela ao dizer que “a linguagem é um poder, talvez o primeiro poder do homem”.

De acordo com Weedwood (2002), historicamente, Platão e Aristóteles, na Grécia antiga, são os primeiros a estudar os problemas fundamentais da linguagem no campo nocional e filológico. Fiorin (2010) relata que Platão pesquisou se haveria uma relação necessária entre a palavra e seu significado (como ocorre com a interpretação das leis na garantia de direitos humanos em relação aos migrantes e aos refugiados como o respeito à linguagem utilizada por eles).

No contexto atual de globalização, é essencial compreender que os processos migratórios do século XXI transcendem aspectos relacionados a guerras, conflitos e fatores sociais, políticos e econômicos. Esses movimentos populacionais também englobam questões fundamentais de cidadania e Estado, uma vez que os deslocamentos espaciais impulsionam debates sobre direitos humanos. Tais debates estão intrinsecamente ligados à linguagem empregada nos instrumentos jurídicos que orientam essas garantias e direitos, como as leis, normas, regras e interpretações hermenêuticas adotadas pelo Estado, visando assegurar a dignidade humana.

A princípio, cabe ao poder legislativo criar as leis. Contudo, a interpretação dessas leis pelo judiciário pode atribuir-lhes significados diferentes daqueles originalmente previstos no texto. Nesse contexto, a linguagem, por meio da hermenêutica, desempenha um papel central ao influenciar o sentido atribuído ao texto legal, facilitando o processo de comunicação entre o que a lei “diz” e os indivíduos que dela se beneficiam. A hermenêutica jurídica, nesse sentido, também é estudada sob a ótica da Linguística Aplicada (LA) e da Linguística Forense (LF). Os estudos da Linguística Sistêmico-Funcional (LSF) contribuem para a análise de como a Linguística Forense utiliza dados linguísticos específicos, como a escolha lexical, em contextos legais. Essas análises enriquecem a compreensão das escolhas linguísticas e seus impactos na interpretação e aplicação das leis.

2.2 A irreverente ciência: o surgimento da linguística crítica

A prioridade da Linguística está voltada para a explicação dos fatos linguísticos. Essa ciência busca revelar os princípios independentes da lógica e da informação que determinam a linguagem humana, e se preocupa com a natureza da linguagem e da comunicação. Entretanto, a Linguística não se preocupa somente com o estudo da linguagem e suas manifestações. No contexto atual, a Linguística amplia seu leque de estudo para além das concepções que tratam somente sobre a linguagem em si.

Rajagopalan (2003, p.7) aponta que “vale a pena investir no estudo da linguagem e de que pensar sobre a linguagem implica, em última análise, indagar, de um lado, sobre a própria natureza humana e do outro, sobre a questão da cidadania”, pois, segundo esse autor, “a Linguística é uma ciência que, indiscutivelmente, se encontra em uma fase madura em nosso país”. Ou seja, a Linguística abarca outros fenômenos sociais que se relacionam com a linguagem além da língua em si.

Diante desse viés que se desdobra como amadurecimento dessa ciência, Rajagopalan (2003, p.12) defende uma Linguística crítica voltada para questões práticas cuja finalidade “não é a simples aplicação da teoria para fins práticos, mas pensar a própria teoria de forma diferente, nunca perdendo de vista o fato de que o nosso trabalho tem que ter alguma relevância (...) para as nossas vidas, para a sociedade de modo geral”. Assim, a Linguística amplia seus horizontes de pesquisa e mostra as suas contribuições de forma mais evidente para o desenvolvimento da sociedade:

Acreditar numa Linguística crítica é acreditar que podemos fazer diferença. Acreditar que o conhecimento sobre a linguagem pode e deve ser posto a serviço do bem-estar geral, da melhoria das nossas condições do dia a dia. É também acreditar que o verdadeiro espírito crítico tem de estar voltado, vez por outra, para si próprio. É preciso, em outras palavras, submeter as nossas práticas ao escrutínio crítico. Para isso, é necessário nos lembrar, com frequência, que podemos estar errados sobre esta ou aquela questão. E, finalmente, acreditar que nunca é tarde para aprender e nunca se sabe de quem se pode aprender a nossa próxima lição (Rajagopalan, 2003, p.12).

Diante do fenômeno específico desta pesquisa, o contexto migratório em massa de venezuelanos para o Brasil, a Linguística não fica inerte como ciência diante desse fato social que envolve a linguagem, pois “as nossas línguas (...) contém dicas preciosas sobre muitas coisas e que são, em muitos casos, preferíveis às engenhosas distinções inventadas pelo filósofo solitário em seu delírio” (Rajagopalan, 2003, p.12). O autor chama o pesquisador para vivenciar um contexto de pesquisa que contemple os fenômenos sociais vigentes onde a língua pulsa viva

entre os seus falantes e seus usuários, e não somente um obscuro trabalho que fique somente no mundo acadêmico:

É preciso escutar mais o leigo e prestar mais atenção à sabedoria popular, se quisermos manter um diálogo profícuo no qual contextos aparentemente diferentes - leigo e acadêmico - possam mostrar sua interação - que, aliás, existe, apesar de algumas controvérsias. A ciência pensa a vida e, como tal, pensar sobre a vida não elimina pensar em vida. É um engodo criar um espaço estratosférico para a vida da ciência, pois sem o oxigênio vital que nos cerca podemos parar de respirar e de nos alimentar da vida (aliás, não é este o objeto maior da ciência?). Pensar sobre indica distanciamento; pensar em indica o mergulho. No entanto, ambas as posições comungam no pensar: não há como excluir ramos de uma mesma teia (Rajagopalan, 2003, p.12).

Sob uma perspectiva crítica de estudo, a Linguística expande-se para outras áreas que favorecem o entendimento do contexto social e das práticas nas quais o falante está inserido. Dessa forma, ela deixa de ser apenas uma ciência voltada ao caráter científico da linguagem humana e transforma-se em uma disciplina capaz de influenciar e moldar o pensamento social, sempre com foco na linguagem como elemento central das interações e representações sociais.

Os estudos sobre a Linguística Crítica emergem das pesquisas de Fowler *et al.* (1979), na obra *Language and Control*, e são refletidos na linguística instrumental, uma linha proposta por Halliday:

Linguística instrumental [...] o estudo da linguagem para o entendimento de algo mais e que uma linguística instrumental teria características relevantes ao propósito para o qual seria usada. Contudo, praticar a linguística instrumental é também aprender sobre a natureza da linguagem como um fenômeno completo, assim não existe conflito ou contradições com a linguística autônoma (Halliday, 1978, p. 36).

Assim, Fowler (2004, p.209) esclarece que “a linguística crítica insiste que todas as representações são mediadas, moldadas por sistemas de valores que estão impregnados no meio (neste caso, a linguagem) usado para a representação”. Isso pode ser verificado nos textos que circundam na sociedade como jornais, documentos, propagandas, dentre outros. Fowler (2004, p.209) afirma que

Os proponentes desse modelo linguístico ocupam uma variedade de posições socialistas e estão interessados em usar a análise linguística para expor representações falsas e discriminações em diferentes tipos de discurso público: os linguistas críticos fazem leituras críticas de jornais, propaganda política, documentos oficiais, regulamentos, gêneros formais como a entrevista, e assim por diante (Fowler, 2004, p.209).

Ao se analisar leis e documentos a escrita desses textos não traduz claramente os valores ideológicos, políticos, e outras desigualdades sociais que se escondem por trás desses escritos. Desse modo, a linguística crítica procura aproximar as questões sociais da Linguística

com relevância para a sociedade, e valorizar a linguagem como conhecimento heterogêneo, variável, pragmático como proposto por Rajagopalan (2003). Mas a Linguística consegue abarcar outras teorias para estudar um mesmo objeto, como propõe este estudo.

Portanto, um grupo de teorias, abrigadas pela Linguística Crítica, amparam as perspectivas de pesquisa desta tese, a saber: Linguística Aplicada, Linguística Forense, Linguística Sistêmico-Funcional e Teoria da Avaliatividade. A seguir, tratamos brevemente dessas abordagens e como se correlacionariam com este de estudo.

2.3 Os caminhos teóricos sobre linguística aplicada: as luzes para nortear a pesquisa

Na caminhada do conhecimento nada existe sem a linguagem. A linguagem é o fator primordial para a comunicação, um processo no qual os seres humanos e os animais compartilham diferentes informações entre si, tornando o ato de comunicar uma atividade essencial para viver em sociedade. E para compreender o estudo da língua nos mais diversos contextos sociais, faz-se uso da Linguística Aplicada (doravante LA), pois a linguagem ocupa um lugar fundamental na vida humana. Para Brumfit (1995, p.27), os estudos da Linguística Aplicada consistem na “investigação empírica e teórica de problemas do mundo real nos quais a linguagem é uma questão central” e propor uma solução para eles.

Menezes, Silva e Gomes (2009) esclarecem que o objeto de investigação da LA é a linguagem como prática social dentro de um contexto. Esses autores explicitam que há três visões dentro da LA para atender as demandas sociais em que a linguagem está envolvida: ensino e aprendizagem, aplicação de Linguística e estudos de linguagem como prática social. Por possuir uma característica transdisciplinar pela variedade de questões relacionadas à linguagem, a Linguística Aplicada recorre a outras áreas de conhecimento como Sociologia, a Teoria Educacional, a Psicologia e até o Direito para atender às demandas sociais em que a linguagem está inserida.

Desse modo, a LA torna-se um farto campo de estudo transdisciplinar, indisciplinar e intercultural que visa identificar, investigar e buscar soluções para problemas relacionados à linguagem na realidade em múltiplos arcabouços de conhecimento, como esclarece Celani (2000):

A LA como área de conhecimento é vista hoje como articuladora de múltiplos domínios do saber, em diálogo constante com vários campos que têm preocupação com a linguagem. Tendo em vista que a linguagem permeia todos os setores de nossa vida social, política, educacional e econômica, uma vez que é construída pelo contexto social e desempenha o papel instrumental na construção dos contextos sociais nos quais vivemos, está implícita a importância da LA no equacionamento de problemas de ordem educacional, social, política e até econômica (Celani, 2000, p.19-20).

Salienta-se que com o intercâmbio com outras áreas de conhecimento, a LA propicia procedimentos que solidificam sua área de atuação, e contribui para o desenvolvimento de teorias linguísticas advindas de outros ramos de conhecimento, conforme explicita Moita Lopes (1996):

Além de operar com o conhecimento teórico advindo de várias disciplinas... a LA também formula seus próprios modelos teóricos, podendo colaborar com o avanço do conhecimento não somente dentro de seu campo de ação como também em outras áreas de pesquisa (Moita Lopes, 1996, p. 21).

Portanto, mesmo angariando outros saberes, a LA não perde seu foco principal que é a linguagem e, em decorrência desta, a LA busca subsídios teóricos de acordo com as questões levantadas, as analisa na prática e conclui com sugestões de encaminhamento. Como qualquer outra ciência, a LA também dá um retorno à sociedade. Especificamente, esse *feedback* ocorre pela prestação de serviços e pela pesquisa. Neste estudo, a orientação aplicada se ancora no bilinguismo, multilinguismo e na representação do migrante na legislação brasileira.

Uma das vertentes da Linguística Aplicada é a Linguística Forense, discutida a seguir.

2.3.1 Linguística Forense

Linguística Forense é um campo interdisciplinar que mescla o estudo da linguagem com o âmbito do direito. Este campo explora como a análise linguística pode ser empregada para abordar questões jurídicas, incluindo investigações criminais, processos judiciais e crimes relacionados à linguagem. Nos últimos anos, a importância da Linguística Forense aumentou, pois oferece insights únicos sobre a compreensão da linguagem e da comunicação em contextos jurídicos.

A Linguística Forense abrange várias subdisciplinas, como Fonética Forense, Estilística Forense e Análise de Discurso Forense. Essas abordagens permitem que os linguistas examinem e interpretem evidências linguísticas, muitas vezes auxiliando em investigações legais. Como propõem Coulthard e Johnson (2010), “os linguistas forenses adotam uma abordagem multifacetada, valendo-se de teorias da linguística e da sociolinguística, da análise do discurso, da pragmática e da análise da conversação”. Ao utilizar estes fundamentos teóricos, os linguistas podem esclarecer os aspectos linguísticos dos casos jurídicos e apoiar o processo judicial.

Com base nos estudos de Jessen (2008), na obra *Forensic Phonetics*, Coulthard e Johnson (2017, p. 237) enfatizam a importância da fonética forense dentro da Linguística Forense:

Este subcampo envolve a análise de sons da fala, ritmo, padrões de estresse e características da voz para identificar indivíduos com base em seus padrões de fala. Tal análise pode ser crucial em investigações criminais, particularmente em casos que envolvem gravações de voz ou identificação de locutores.

O quadro teórico da comparação de vozes para fins forenses (Jessen, 2008) fornece informações valiosas sobre o papel da fonética forense na interpretação de provas de fala, contribuindo para a precisão das investigações (Coulthard; Johnson, 2010).

Uma área central na qual a Linguística Forense desempenha um papel fundamental é na análise do discurso forense. Coulthard e Johnson (2010) destacam a importância de analisar o discurso em ambientes jurídicos para desvendar significados, intenções e ideologias ocultas. Por exemplo, a análise linguística das transcrições dos tribunais ou das entrevistas policiais pode ajudar a identificar a coerção, o engano ou outras táticas de manipulação utilizadas durante os processos de interrogatório. Esta análise é essencial para garantir processos judiciais justos.

Além disso, a estilística forense é outro aspecto significativo da Linguística Forense. Ao analisar textos escritos, os linguistas podem examinar características estilísticas, como escolha de palavras, estrutura de frases e consistência, para determinar a autoria ou detectar engano. Coulthard e Johnson (2010, p. 161), argumentam que “a estilística forense pode ser usada para identificar o autor de cartas anônimas, mensagens ameaçadoras ou discurso de ódio, auxiliando em investigações criminais e fornecendo evidências linguísticas vitais em tribunal.”

Nesta pesquisa, por meio de estudo documental, estabelece-se como objeto de estudo a linguagem de textos jurídicos brasileiros que abordam, direta ou indiretamente, a questão do bilinguismo e multilinguismo e como ocorre a representação do migrante nesses documentos. Ampara-se na Linguística Forense por ser um campo interdisciplinar que aplica conceitos e métodos linguísticos a questões legais e judiciais. Essa área de estudo se divide em três subáreas principais: (a) linguagem e direito, (b) interação em contexto forense, e (c) linguagem como prova/evidência.

Em relação ao aspecto da linguagem e direito, estudiosos como Austin (1962) e Searle (1969) com seus estudos em relação aos atos de fala mostram como as declarações podem ter implicações jurídicas. Nessa subárea se analisa a relação entre a linguagem e os sistemas jurídicos para averiguar como a linguagem é utilizada em contextos legais, desde a redação de leis e contratos até as declarações feitas em tribunal. Por este aspecto, procura-se compreender

como a linguagem pode influenciar a interpretação da lei, o desenvolvimento de argumentos jurídicos e a comunicação entre as partes envolvidas. Aqui é possível visualizar a importância da semântica e a pragmática, pois a interpretação das palavras e o contexto em que são usadas podem alterar de forma significativa o significado jurídico.

A análise da linguagem também se estende a como diferentes jurisdições podem utilizar a linguagem de diferentes formas, refletindo suas culturas e sistemas legais como a descriminalizou o adultério no Brasil. Coulthard, Johnson e Wright (2016) explicam como a linguagem molda a prática legal. Para esses autores o direito é, particularmente, uma construção linguística e a interpretação de textos jurídicos depende de uma acurada análise semântica e pragmática. Assim é importante a escolha cuidadosa das palavras em documentos legais para não acarretar diferentes interpretações jurídicas.

O presente estudo se insere na subárea de linguagem e direito, ao analisar como a Lei de Migração no Brasil oferece um amparo legal significativo aos migrantes. A partir da hermenêutica interpretativa, é possível identificar a contemplação de direitos que, embora não explicitamente expressos no texto legal, garantem o respeito à identidade, à língua e à cultura desses indivíduos no contexto escolar. Além disso, o estudo explora a representação ideológica dos migrantes nos discursos legislativos sobre educação, destacando as consistências e ambiguidades existentes entre os níveis federal, estadual e municipal. Essa análise permite compreender como essas representações moldam as políticas educacionais voltadas para os migrantes, influenciando diretamente sua inclusão linguística e cultural.

Quanto à subárea de interação em contextos forenses, destaca-se a análise das dinâmicas interativas que ocorrem em ambientes legais, como tribunais, delegacias e mediações. Nessas situações, a comunicação entre advogados, juízes, testemunhas e réus é frequentemente complexa e multifacetada. Nesse contexto, linguistas forenses investigam as estratégias de conversação, os turnos de fala e as implicações das interações verbais e não verbais. Os estudos de Burgo, Aquino e Storto (2023) evidenciam que os turnos de fala e as estratégias de questionamento desempenham um papel central na interação em contextos forenses. As autoras analisaram atos de ameaça e valorização de face realizados por um promotor de justiça e por um defensor público durante uma sessão do plenário do júri, interpretando essas ações como parte de um jogo estratégico no tribunal, no qual os participantes buscam atingir seus objetivos específicos: acusar ou defender o réu.

Na subárea linguagem como prova/evidência, a linguagem é vista como um tipo de prova em processos legais, pois a forma como a linguagem é utilizada em documentos, testemunhos e outras manifestações comunicativas pode ser analisada para determinar

autenticidade, intenção e coerência. Por exemplo, esse tipo de análise é importante em casos de falsificação, plágio, e em investigações de crimes em que a linguagem pode fornecer informações sobre o autor ou a veracidade de uma declaração.

Coulthard (2006), ao estudar a linguagem como evidência, defende que as características linguísticas de um texto podem revelar informações sobre o autor, tais como estilo, registro e intenção. Desse modo, na Linguística Forense, a estilometria ao analisar os padrões de escrita é uma ferramenta para linguagem como prova/evidência por ser uma especialidade letométrica que se dedica ao estudo comparativo de diferenças estilísticas entre registros linguísticos.

As três subáreas da Linguística Forense contribuem para a compreensão de como linguagem atua em contextos legais desde a estruturação de argumentos jurídicos até a dinâmica das interações em tribunal e a utilização da linguagem como prova. Assim, essa união da linguística e da hermenêutica (interpretação) favorece à Linguística Forense enriquecer o estudo da linguagem e contribuir para a aplicação da justiça. Em conformidade com os estudos de Coulthard, Johnson e Wright (2016) e Burgo, Aquino e Storto (2023), linguagem não é apenas um meio de comunicação, mas uma grande aliada em contextos legais.

A integração da Linguística Forense na prática jurídica levou a uma melhor compreensão da linguagem e da comunicação dentro do sistema jurídico. A experiência linguística tem ajudado na resolução de questões relacionadas com o discurso de ódio, interpretações controversas da legislação e discriminação linguística, entre outras. Ao descobrir as nuances da linguagem, a linguística forense deu voz aos estereótipos marginalizados e desafiados, perpetuados através das práticas linguísticas.

A Linguística Forense desempenha um papel essencial ao lidar com casos que envolvem indivíduos que não possuem fluência na língua oficial do país. No Brasil, onde o português é a língua oficial, o bilinguismo e o multilinguismo são realidades que coexistem, incluindo grupos que utilizam o espanhol como língua materna, como é o caso dos imigrantes venezuelanos. Nesse contexto, a Linguística Forense demanda atenção especial às práticas de tradução e interpretação jurídica, garantindo que os direitos desses indivíduos sejam preservados e que haja equidade no tratamento jurídico em situações que envolvem barreiras linguísticas. Essa abordagem é importante para assegurar que a linguagem não se torne um obstáculo à dignidade humana no âmbito legal.

A representatividade na legislação brasileira também se relaciona com a Linguística Forense, uma vez que é necessário garantir que as leis e normas sejam acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos, independentemente de sua língua materna ou fluência

na língua oficial. Nesse sentido, é essencial que a Linguística Forense contribua para uma linguagem jurídica clara e concisa, eliminando ambiguidades e garantindo a igualdade de acesso às informações legais.

Logo, a aplicação da Linguística Forense no contexto bilíngue e multilíngue pode envolver a análise de discursos, documentos e depoimentos em diferentes línguas, a fim de garantir que a comunicação seja adequada e justa para todas as partes envolvidas no processo legal.

2.3.2 *Linguística Jurídica Crítica e Forense na Hermenêutica dos Direitos dos Migrantes*

Nesta seção, apresenta-se como a linguagem influencia a interpretação da lei para viabilizar o direito assegurado na legislação. Além disso, é exposto como a linguagem, a interpretação e a filosofia contribuem para a aplicação da lei como elemento fundamental para a garantia de direitos do migrante em território nacional. Nesse contexto, a filosofia auxilia a valorar um direito mesmo que esse não esteja explícito no teor da escrita da lei. Isso ocorre porque, no entendimento de Streck (2003), o legislador, ao compreender a natureza humana, a justiça, a moralidade e as limitações das leis e do sistema judicial, aplica a filosofia para moldar o entendimento e a aplicação do Direito no sentido de ajudar a melhorar o sistema legal e, assim, torná-lo mais justo e equitativo para todos.

Ao analisar o texto constitucional da *Lex Mater* no Brasil, verifica-se que a linguagem jurídica como produto de construção sociocultural, deveria deixar claro a qualquer cidadão os princípios constitucionais, mas isso não acontece em decorrência de muitas interpretações dadas ao que está escrito. Ou seja, a linguagem influencia na interpretação da lei para viabilizar direitos assegurados na legislação.

Além disso, a linguagem, a interpretação e a filosofia contribuem para a aplicação da lei como elemento fundamental para a garantia de direitos do migrante em território nacional. A materialidade deste direito se consubstancia no documento visto, como se visualiza no Art. 14 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e institui a Lei de Migração ao tratar sobre os prazos de validade dos vistos de migrantes em território nacional e evitar interpretações controversas da legislação:

Art. 14. O prazo de validade do visto é aquele ao longo do qual o visto poderá ser utilizado para entrada no País.

§ 1º O prazo de validade estará indicado nos vistos e começará a ser contado a partir da data de emissão do visto.

§ 2º O visto não poderá mais ser utilizado para entrada no País quando o seu prazo de validade expirar.

O visto é um o documento concedido pela autoridade diplomática ou consular que dá ao migrante uma expectativa de ingresso em território nacional. Entretanto, segundo Mazuolli (2019, p. 784), a concessão do visto confere a ele apenas “uma mera expectativa de direito, mas, em nenhuma hipótese, garante esse ingresso”. A legislação no art. 45 da Lei de Migração enumera algumas hipóteses de impedimento de ingresso do migrante no Brasil, mesmo aquele possuidor de visto: imigrantes expulsos, condenados por crimes graves, com documentação falsificada, sob alguma restrição sanitária, com nome incluído em lista de restrições por ordem judicial ou por compromisso assumido pelo Brasil perante organismo internacional dentre outros.

Para que a lei seja interpretada e aplicada pelo operador do Direito, a linguagem, a interpretação e a filosofia presentes no texto são imprescindíveis para uma não ferir a dignidade humana do migrante na concessão ou não do visto para adentrar no Brasil, ou seja, não impedir um direito por elementos que não estejam evidenciados na norma como a possibilidade de entrar e permanecer em solo nacional e sem ter que arcar com sanções como a multa.

O caput do Art. 14 evidencia que o prazo de validade do visto de migrantes para entrarem no Brasil começa a ser contado a partir da data de emissão. Entretanto, esse visto é fixado a partir da especificidade de cada solicitante, pois existem outros tipos de vistos emitidos para o migrante adentrar no país. Por exemplos, o visto de visita e o visto temporário valem por até um ano em conformidade com o Art. 15 e 16, do Decreto 9.199/17. Por outro lado, os vistos como o diplomático, o oficial e o de cortesia possuem prazo de validade de até três anos, conforme estabelece o Art. 18, Decreto 9.199/17. Todas essas peculiaridades em relação ao visto de entrada devem ser analisadas, interpretadas e observadas linguisticamente para a aplicação da lei ao caso concreto.

Mesmo a Lei n. 13.445/17 procurando conciliar os direitos humanos (assegurados por meio de tratados dos quais o Brasil é signatário, e direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, como o direito à liberdade, à segurança e à inviolabilidade de domicílio) algumas sanções existentes anteriormente no Estatuto do estrangeiro de 1980 prevaleceram na Lei de Migração de 2017, como é o caso do pagamento de multas após o prazo de validade do visto.

Se comparar o prazo de validade do visto da Lei de Migração de 2017 com o antigo Estatuto do Estrangeiro via-se, neste último, que o migrante – referido como estrangeiro – estava sujeito à multa após o prazo de validade do visto para permanecer no Brasil. Cahali (1983, p. 538) diz que por ser considerada uma infração formal, com o vencimento do visto, a multa começava a incidir no dia imediato sem nenhuma necessidade de notificar o estrangeiro.

Com a Lei de Migração, o entendimento foi de que a pena pecuniária fosse mantida pelo legislador brasileiro objetivando a saída do migrante irregular e com a possibilidade de cumulação das penalidades. O legislador optou também que dívida fique registrada no nome do migrante, e se porventura, ele retornar ao Brasil um novo visto somente será concedido com a quitação da dívida.

A Lei de Migração é um exemplo concreto de como a Linguística Jurídica Crítica e Linguística Forense lidam com a linguagem e o Direito para influenciar e mudar a sociedade. Galdia (2009) explica que a Linguística Jurídica Crítica (doravante LJC) é um subcampo da linguística que se concentra nas maneiras pelas quais a linguagem é usada no sistema jurídico e nas maneiras pelas quais a linguagem molda e é moldada pela lei. Tem como objetivo analisar criticamente a linguagem da lei e seu uso no discurso jurídico, com o objetivo de compreender as formas pelas quais a linguagem pode moldar e influenciar o sistema jurídico e a tomada de decisão jurídica.

A linguagem constitui um elemento essencial no processo de comunicação humana, permitindo aos indivíduos expressarem sentimentos, expandir pensamentos e interagir com o ambiente e com outras pessoas. Além de desempenhar um papel central na vida cotidiana, a linguagem também é fundamental em contextos profissionais, como na atuação dos operadores do Direito. Sob a perspectiva jurídica, o poder das palavras adquire uma relevância singular, sendo capaz de influenciar e transformar sociedades, evidenciando seu impacto tanto na construção de normas quanto na interpretação de direitos e garantias.

No Direito, a hermenêutica é uma técnica filosófica para interpretar e explicar uma lei, um texto ou código para aplicar normas e regras jurídicas, por isso a linguagem permeia a hermenêutica e a interpretação do Direito. A hermenêutica envolve a interpretação de textos escritos, como constituições e estatutos, bem como a interpretação de tradições orais e práticas não escritas. É um campo complexo que envolve o exame da linguagem, do contexto e da intenção dos autores ou falantes.

A estrutura hermenêutico-filosófica pode compreender a realidade social e permitir que o intérprete e cada caso concreto sejam analisados durante o processo interpretativo, pois, segundo Streck (2003), há uma relação íntima entre Direito e linguagem em uma tensão entre o texto proposta e o significado alcançado por sua aplicação na situação concreta.

Dellaghezze (2019, p.1) explica que “a Hermenêutica Jurídica é o ramo da Teoria Geral do Direito, destinado ao estudo e desenvolvimento de métodos e princípios da atividade de interpretação”. Consoante o autor, “para interpretar e aplicar corretamente o Direito, enquadrando adequadamente o fato em uma norma, é indispensável que o intérprete

compreenda bem o preceito para determinar com precisão seu conteúdo e alcance”. Embora a interpretação da lei, por meio de uma postura hermenêutica, deva considerar o contexto, ela pode dificultar a aplicação de sanções normativas. Streck (2003, p. 154) explica, nesse sentido, que fazer hermenêutica é um ato de *applicatio*.

O processo interpretativo não acontece em pedaços, em partes, em fatias. Interpretar é sempre aplicar. Não há *subtilitas intelligendi*, que precederia uma *subtilitas explicandi*, para depois coroar o processo hermenêutico por meio de uma *subtilitas applicandi*. Não! Fazer hermenêutica é um ato de *applicatio*. Simplificando: interpretar não é um ato reprodutivo, no qual o intérprete desvincula significados de textos (Auslegung), mas sim um ato de produção de significado (Sinngebung) (Streck, 2003, p. 154).

A interpretação das leis também depende da forma como são escritas e das posturas filosóficas a que estão afiliadas. Portanto, nesta pesquisa, além do conceito de hermenêutica, a Linguística Forense e a Linguística Jurídica Crítica serão dois referenciais aplicados na análise da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração). Como descrito anteriormente, a lei de 2017, acrescenta um teor humanitário ao antigo conjunto de leis que regia a questão migratória no território nacional – o Estatuto do Estrangeiro anterior (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980).

Enquanto a Hermenêutica está relacionada à interpretação, do ponto de vista do Direito, a Linguística Jurídica Crítica (LJC) e a Linguística Forense (LF) possuem uma nuance mais prática. A LJC é um subcampo da linguística que examina o papel da linguagem no sistema jurídico. Kelman e Kelman (1987) postulam que ela se preocupa com as maneiras pelas quais a linguagem é usada para construir e manter relações de poder dentro do sistema jurídico, bem como as maneiras pelas quais a linguagem é usada para interpretar e aplicar a lei.

A Linguística Forense, por outro lado, é a aplicação da linguística à lei e ao sistema jurídico. Envolve a análise da linguagem e da comunicação em um contexto jurídico, como na interpretação de textos jurídicos, na análise de testemunhos em processos judiciais e no exame da linguagem utilizada em documentos jurídicos (Coulthard, Johnson, Wright, 2016).

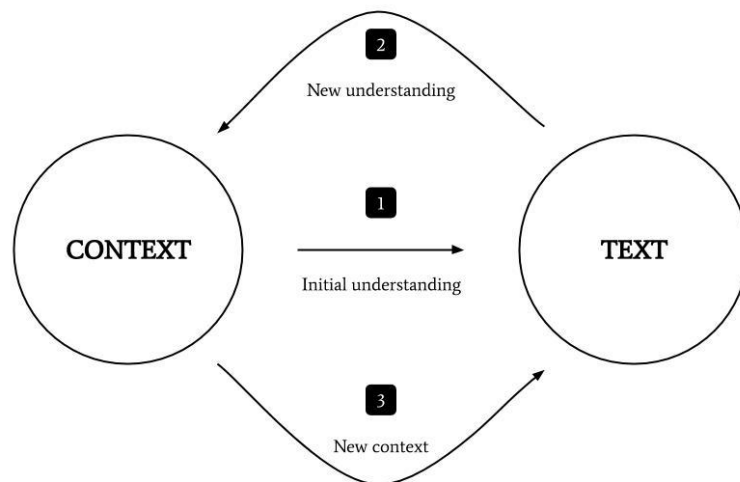
Enquanto ambas abordam a interseção entre linguagem e lei, a Linguística Jurídica Crítica (LJC) adota uma perspectiva mais teórica e reflexiva, enquanto a Linguística Forense (LF) foca na aplicação prática dos princípios linguísticos em questões legais. No contexto do estudo apresentado, temas polêmicos como a migração podem, em alguns casos, resultar em um indesejável protagonismo judicial. Segundo Streck (2017, p. 33), esse protagonismo ocorre quando o Judiciário assume um papel excessivo na resolução de questões que deveriam ser

tratadas por outras esferas, como o Legislativo ou o Executivo, gerando implicações para a democracia e para a separação de poderes. Streck esclarece que

o conhecimento dogmático-jurídico permanece refém de um protagonismo judicial, uma filosofia da consciência que, juntamente com a discricionariedade jurídica, representam duas faces da mesma moeda. A crítica à discricionariedade judicial é uma questão de democracia: as decisões devem ser coerentes, garantindo a integridade do Direito ao reforçar o poder normativo da Constituição de onde decorre a necessidade de respostas corretas no Direito (Streck, 2017, p. 33).

Nascimento (2009, p.153) diz que “para entender a linguagem é essencial contextualizá-la”. Como mostra a Figura 6, esse processo aplica o conceito da hermenêutica e leva a diferentes caminhos sustentando um sistema legislativo estável, mas em constante mudança.

FIGURA 6 - Círculo Hermenêutico



Fonte: Bontekoe (1996, p.26)

A compreensão depende da linguagem e a LJC concentra-se nas maneiras pelas quais a linguagem é usada no sistema jurídico e nas maneiras pelas quais a linguagem molda e é moldada pela lei. Quando a migração é o assunto, ideologias xenófobas e inclusivas estão constantemente forçando o sistema legal. Assim, a LJC ajuda a examinar as maneiras pelas quais a linguagem pode ser usada para incluir ou excluir (marginalizar) certos grupos de pessoas e a identificar e desafiar essa linguagem a fim de promover sistemas jurídicos mais inclusivos e equitativos.

No geral, o propósito da LJC é promover um sistema jurídico mais transparente, justo e equitativo por meio da análise cuidadosa do uso da linguagem e seus efeitos sobre a lei. Se

aplicada ou não, a Linguística Forense pode ser empregada para analisar a linguagem usada em documentos legais, como leis e regulamentos de imigração, para determinar seu significado e interpretação. Eles também podem ser aplicados para analisar a linguagem usada em audiências e entrevistas relacionadas à imigração para identificar quaisquer inconsistências ou ambiguidades que possam ser relevantes para o caso. No caso desta pesquisa, como será apresentado na seção analítica desta tese, propõe-se uma análise inclusiva do texto legislativo brasileiro com enfoque no migrante e a educação, com ênfase da Lei de Migração no Brasil.

Além da aplicação dos princípios apresentados até aqui, a análise linguística deve incluir pressupostos para a investigação da macro e microestrutura textual. Neste caso, a Linguística Sistêmico-Funcional (LSF) será aplicada para este propósito, a qual é apresentada em detalhe nas seções seguintes.

2.3.3 Linguística Sistêmico-Funcional

A Linguística Sistêmico-Funcional (LSF) é uma abordagem teórica que se concentra na descrição dos sistemas linguísticos e suas funções no uso da linguagem. Fundamentada nas pesquisas de Michael Halliday, a LSF oferece uma perspectiva valiosa para a compreensão da linguagem como uma prática social e cultural complexa.

Vian Junior e Souza (2017) ressaltam que uma das principais características da LSF é sua ênfase na descrição detalhada dos sistemas linguísticos. Essa abordagem permite uma análise minuciosa das escolhas linguísticas feitas pelos falantes em diferentes contextos comunicativos. Tais autores mostram a relevância da LSF e suas contribuições à pesquisa Linguística no contexto brasileiro:

A LSF passou a ser presença constante nos diferentes eventos da área de Linguística e Linguística Aplicada no Brasil, bem como de Educação. E, por sua característica eminentemente interdisciplinar, de diálogo com outras teorias para explicação de fenômenos linguísticos, a LSF dialoga com áreas como Análise de Discurso Crítica, Gramática do Design Visual, Multimodalidade, Sociologia, Antropologia, Letramentos, Estudos de tradução, Linguística de corpus, Formação de professores, Audiodescrição, Educação/Pedagogia, dentre outras (Vian Junior e Souza, 2017, p. 186).

Halliday (1994) argumenta que a língua é um sistema semântico único, que permite a expressão de significados de diferentes tipos. Por meio do exame sistemático das opções disponíveis, os linguistas podem desvendar como o significado é construído e transmitido.

Um aspecto central da descrição sistêmica na LSF é a distinção entre a organização do sistema de língua e o uso da língua em interação. Halliday (1994) destaca que essas duas perspectivas são complementares e não devem ser consideradas de forma isolada. A análise dos sistemas linguísticos oferece uma base sólida para entender as estruturas gramaticais da língua, enquanto a análise da função linguística examina como essas estruturas são usadas para atingir diferentes propósitos comunicativos.

A função linguística é um elemento essencial da abordagem sistêmico-funcional. Halliday (1994) afirma que a língua é usada para diferentes funções, como expressar significado, experiência na interação social e representar mundo. Além disso, a LSF considera a linguagem como intrinsecamente ligada à cultura e à ideologia, uma vez que reflete modos construídos de pensar e ver o mundo.

Barbara e Macedo (2009), ao investigar o papel da LSF no ensino de línguas, destacam que a compreensão das funções linguísticas ajuda os aprendizes a se tornarem usuários competentes da língua, capazes de se envolverem em diferentes contextos comunicativos. Uma análise funcional da linguagem permite que os estudantes desenvolvam habilidades de produção e compreensão em cada contexto, melhorando sua capacidade de interação e de comunicação de forma eficaz. Nesse mesmo viés, Barbara e Macedo (2009) destacam que a Linguística Sistêmico-Funcional é uma ferramenta relevante para a análise de textos e gêneros discursivos, sendo eficaz em diferentes mídias e variados contextos sociais, pois a LSF é:

caracterizada como uma teoria social porque parte da sociedade e da situação de uso para o estudo da linguagem; seu foco está em entender como se dá a comunicação entre os homens, a relação entre indivíduos e desses com a comunidade. Caracteriza-se também como uma teoria semiótica porque se preocupa com a linguagem em todas as suas manifestações. Procura desvendar como, onde, porque e para que o homem usa a língua, bem como a linguagem em geral, e como a sociedade o faz (Barbara e Macedo, 2009, p.90).

A LSF tem sido amplamente aplicada em diversos campos, como análise de discurso, estudos literários e ensino de línguas, devido à sua abordagem robusta que possibilita investigar aspectos formais e funcionais da linguagem, inclusive dados de natureza jurídica. Nesse sentido, a perspectiva de integrar estudos críticos e historiográficos sobre a migração venezuelana no Brasil, aliada à interface com a Linguística Forense, proporciona uma análise mais completa e contextualizada dos fenômenos linguísticos e sociais envolvidos.

Ao explorar as bases teóricas da LSF por meio das obras de seu precursor Halliday (1994) e Halliday e Mathiessen (2014), e estudos complementares como de Vian Junior e Souza (2017) e Barbara e Macedo (2009), é possível destacar a relevância dessa abordagem para a

compreensão da linguagem e suas funções. A LSF nos desafia a examinar a língua não apenas como um conjunto de estruturas gramaticais, mas como um sistema complexo e multifuncional que desempenha um papel fundamental em nossas interações e na construção de significados.

Para De Oliveira (2014, p. 27) “ao fazermos perguntas funcionais, não é suficiente enfocarmos somente a língua, mas a língua usada em um contexto”. Logo, diante da análise de fatores como bilinguismo, multilinguismo e a representação na legislação brasileira, tem-se a relevância da LSF como aparato teórico-metodológico para este estudo por ser “uma teoria sobre a língua como processo social quanto uma metodologia analítica para a descrição de padrões linguísticos” (Vian Jr, 2013, p. 127). Essa característica da LSF destaca as suas possibilidades de intercâmbio com outras áreas do saber humano, no caso o Direito, favorecendo para a LSF investigar textos de diferentes práticas sociais em seus respectivos contextos.

Esclarece-se que, no contexto desta pesquisa, o conceito de "representação" do migrante é fundamentado na Teoria das Representações Sociais de Serge Moscovici (2003). Essa teoria oferece uma estrutura para entender como indivíduos e grupos constroem e compartilham representações do mundo social, por meio de processos de comunicação, interação social e experiências coletivas. Influenciadas por valores, crenças e práticas culturais, as representações sociais cumprem duas funções principais: tornam fenômenos novos ou complexos compreensíveis, familiarizando-os, e possibilitam a comunicação social por meio de um sistema comum de referências. Expressam-se por conteúdos semânticos e formas simbólicas, articulando-se nos discursos e práticas sociais.

Na análise da tese, é relevante destacar que essas representações não apenas refletem a realidade, mas contribuem ativamente para construí-la. Ao conectar essa abordagem ao sistema de Avaliatividade da Linguística Sistêmico-Funcional, explora-se como opiniões e posicionamentos reforçam os discursos representativos do migrante na legislação. Adicionalmente, a diferenciação da perspectiva de Moscovici de outras abordagens teóricas, como as da Psicologia Social, assegura maior rigor teórico e consistência na análise. Essa fundamentação teórica é central para interpretar a representação do migrante no contexto do estudo, permitindo uma compreensão aprofundada de como os discursos legais constroem essas realidades.

A Gramática Sistêmico-Funcional (LSF), fundamentada na teoria seminal de Michael Halliday, constitui o alicerce para diversas abordagens analíticas que exploram a linguagem em suas dimensões sociais e contextuais. Entre essas, destacam-se a Teoria de Gênero e Registro, que analisa a interação entre o contexto cultural e situacional na construção do significado, e o

Sistema de Avaliatividade (tratada nesta tese como Teoria da Avaliatividade), que investiga os recursos linguísticos utilizados para expressar avaliações, atitudes e posicionamentos. Ambas as abordagens estão intrinsicamente conectadas à LSF, compartilhando seus princípios teóricos e fortalecendo sua aplicabilidade em estudos discursivos.

Teoria de Gênero e Registro

Os conceitos de Gênero e Registro são fundamentos essenciais da teoria sistêmico-funcional de Halliday (1978), estando plenamente integrados ao estudo da linguagem em contextos sociais e comunicativos. Não se trata de uma "teoria" independente, mas de elementos interligados ao arcabouço teórico geral de Halliday, que analisa a funcionalidade da linguagem em situações reais.

O uso do termo "teoria" nesta tese refere-se ao conjunto de princípios sistemáticos e interconectados que norteiam a abordagem funcional da linguagem. Dessa forma, é importante reforçar que Gênero e Registro são categorias analíticas cruciais, permitindo compreender como a linguagem se adapta e se molda às exigências sociais, contextuais e culturais.

Por consequência, o delineamento teórico da Linguística Sistêmico-Funcional possibilita ferramentas que admitem analisar a interação linguística em diversos contextos de comunicação. Para Halliday (1994), a LSF permite decifrar a microestrutura linguística em termos do seu sistema de escolhas e assim compreender os significados nos diversos usos da língua. As organizações lexicais e gramaticais em um gênero são bases da multiplicidade funcional que é alicerçada na estrutura da língua, pois qualquer tipo de texto – no caso desta pesquisa, no enquadre do gênero lei – fornece significado em sua estrutura mínima ao se analisar a macroestrutura do aspecto contextual (ideologia, cultura e situação) em que é contemplado.

Para compreender um texto em toda sua essência é imprescindível analisar o contexto no qual ele se insere visto que ele nunca ocorre isoladamente, pois está circunscrito a um contexto situacional determinado pelo contexto cultural. Assim, na concepção de Silva (2018, p. 306),

o conceito de gênero relaciona-se ao contexto da cultura, e o conceito de registro é a dimensão do contexto de situação, que descreve a variação linguística como Campo (tópico ou foco da atividade), Relações (papel das relações de poder e solidariedade na interação) e Modo (papel da língua: oral, escrita, multimodal) do discurso (Silva, 2018, p. 306).

Conforme exposto por Silva (2018), os conceitos de gênero e registro ocupam papéis fundamentais na análise discursiva. Enquanto o gênero está intrinsecamente ligado ao contexto cultural, o registro se associa às especificidades do contexto de situação. Essa abordagem tem como base os estudos de Eggins e Martin (1997), que aprofundam a relação entre práticas culturais e contextos situacionais na construção dos significados linguísticos.

Nesse sentido, a perspectiva proposta reforça os princípios da Teoria Sistêmico-Funcional, ao evidenciar como gênero e registro interagem na formação e organização dos sentidos dentro de diferentes cenários discursivos. Com isso, é possível compreender de maneira mais ampla como as escolhas linguísticas são influenciadas pelos contextos em que estão inseridas. Esse enfoque ressalta a importância dos aspectos culturais e situacionais na estruturação da linguagem e na comunicação humana, oferecendo uma lente analítica poderosa para a interpretação dos textos e suas dinâmicas sociais.

Além disso, na abordagem sistêmico-funcional, se enfatiza a importância do contexto social e cultural na aprendizagem e no desenvolvimento linguístico de um indivíduo, bem como no uso de sua linguagem. Assim, neste enquadre teórico, a Teoria do Gênero e Registro (doravante TGR) enfatiza como a realização textual e as estratégias comunicativas são abordadas e analisadas na conjuntura sociocultural em que ocorrem, o que Halliday (1994) define como configuração contextual.

Dessa forma, o enfoque analítico está na investigação do uso da língua em condições reais de ocorrência, e assim, estuda-se e descreve-se a língua a partir de produções textuais autênticas, sejam elas orais e/ou escritas. Esses textos, inseridos em um contexto sociocultural, são observados elencando-se as possíveis escolhas linguísticas formais, e contrastados dentro de um sistema de significados ligado à função ou à necessidade social (intenção e sentido) a ser desempenhada (Eggins, 2004; Halliday, 1994); porque, como coloca Halliday (1978), a língua é o que é porque desempenha funções para os falantes.

O estudo da linguagem sob esse ponto de vista sócio semiótico, ou sistêmico-funcional, permite que reconheçamos dois aspectos na análise e interpretação de textos: (1) a base teórica que se apoia numa cadeia de sistemas de diferentes possibilidades de realizações; e (2) as diferentes possibilidades gramaticais de realização relacionadas às funções a serem desempenhadas pelo falante (Halliday, 1994).

Além disso, estando a serviço das necessidades socioculturais de comunicação humana, a linguagem sofre transformações ao longo da história do homem. Nessa realidade linguística, a relação entre texto e contexto é imprescindível, porque “um só pode ser interpretado com referência ao outro” (Halliday, 1989, p. 7). A TGR se concentra na relação

entre linguagem e contexto social, buscando entender como a linguagem é usada para cumprir diferentes funções em diferentes situações comunicativas e, para tanto, estabelece duas variáveis da dimensão contextual: o gênero e o registro.

O conceito de gênero se relaciona ao contexto de cultura, mais abrangente e o conceito de registro é a dimensão do contexto de situação, que descreve a variação linguística em três dimensões ou variáveis: o Campo (tópico ou foco da atividade), as Relações (papel das relações de poder e solidariedade na interação) e o Modo (papel da língua: oral, escrita, multimodal) do discurso. Em outras palavras, na interação fundada no contexto de situação (registro), podemos observar mais evidentemente o conteúdo da ação social (campo), o envolvimento dos participantes (relação) e a forma de organização da língua (modo).

O registro é uma condição de base semântico-discursiva que admite sentidos característicos de situações interativas específicas, pois cada variável de registro está relacionada diretamente a uma das três Metafunções da Linguagem, como descrito a seguir.

Halliday mostra existir uma relação sistemática entre a organização da língua (entre os três tipos de significados que ela está estruturada para fazer) e os elementos contextuais. Para Halliday existe uma relação dialética entre os elementos do contexto e as realizações linguísticas com a possibilidade de um ser previsível a partir do outro e há possibilidades de identificar partes do sistema da linguagem que concernem à realização de cada tipo de informação contextual. Assim, consequentemente, cada uma dessas variáveis contextuais está relacionada a uma das Metafunções da Linguagem:

- (a) o campo do discurso é expresso pela Metafunção Ideacional;
- (b) a relação entre os participantes é expressa pela Metafunção Interpessoal; e
- (c) o modo do discurso é expresso pela Metafunção Textual.

Dessa forma, as Metafunções da Linguagem são realizadas a partir das necessidades da situação, ou seja, das características do contexto de situação de fala - o registro. Por sua vez, a situação de fala se insere em um contexto de cultura específico, pois é a partir dos elementos da cultura que o falante seleciona os elementos de seu texto. As manifestações da cultura admitem formas diferentes devido a condições semânticas e situacionais diferentes - as variáveis de registro. Assim, a sociedade e a cultura nos consentem, a partir dos elementos da situação de fala (o registro), selecionar os elementos das três Metafunções da léxico-gramática, pois, na perspectiva de análise de gêneros proposta por Hasan (1989), a autora mostra que o contexto é um elemento importante na análise/compreensão de qualquer texto.

No caso dos textos analisados nesta tese será, portanto, imprescindível realizar a análise de registro e gênero dos mesmos, pois ela descreve as condições culturais e sociais que

levaram os legisladores brasileiros a estabelecerem linguisticamente valores e pontos de vista em relação à migração.

As Metafunções da Linguagem

A organização gramatical das línguas naturais contempla a realização de três funções da linguagem, três tipos de significado presentes em qualquer uso da linguagem que são explicitados por Halliday (1978). Para esse autor, todo texto é uma composição polifônica multifuncional, e abarca as Metafunções Ideacional, Interpessoal e Textual. Baseado neste princípio, Michael Halliday desenvolveu a LSF, mais tarde admitida com grande profusão nas pesquisas linguísticas.

Segundo a LSF, as Metafunções (Ideacional, Interpessoal e Textual) contemplam em seus conceitos funções específicas da linguagem que são categorizadas sob essas terminologias. Para Thompson (2004), os significados ideacionais, interpessoais e textuais que a linguagem veicula colaboram igualmente e simultaneamente para abarcar o conteúdo da mensagem, e as mutações que ocorrerem em qualquer uma dessas variáveis e desses significados acarretam a produção de uma mensagem diferente.

É importante ressaltar, contudo, que na presente tese, para responder às perguntas norteadoras⁸ consideraremos para análise somente as Metafunções Ideacional e Interpessoal. Na presente tese, a escolha por não utilizar a Metafunção Textual está fundamentada na necessidade de concentrar a análise nas dimensões ideacional e interpessoal, que respondem diretamente às questões norteadoras do estudo. A Metafunção Ideacional foi priorizada para compreender os processos utilizados na construção da representação do indivíduo migrante, identificando os participantes envolvidos nos processos classificatórios e identificativos. Já a Metafunção Interpessoal foi selecionada para analisar aspectos ideológicos associados ao migrante, explorando os recursos linguísticos utilizados para expressar atitudes, intenções e relações interpessoais, com especial atenção à avaliatividade.

Por outro lado, a Metafunção Textual, responsável por organizar a informação no discurso e garantir a coesão e fluidez textual, não foi considerada essencial no contexto deste estudo. Isso porque os objetivos da pesquisa estão mais diretamente ligados à representação do

⁸ Rememorando: como o arcabouço legal brasileiro considera o migrante, o bilinguismo e o multilinguismo em sua linguagem? e de que forma as escolhas léxico-gramaticais deste arcabouço jurídico afeta a representação ideológica do migrante nesse contexto, com ênfase na orientação educacional e foco nas realidades de Boa Vista e Pacaraima (Roraima)?

migrante e às interações ideológicas e avaliativas relacionadas a ele, áreas diretamente cobertas pelas Metafunções Ideacional e interpessoal. Assim, a exclusão da Metafunção Textual reflete uma decisão metodológica focada em atender de forma precisa as demandas analíticas e investigativas da tese.

A seguir, apresentamos breves seções esclarecendo os principais aspectos das Metafunções Ideacional e Interpessoal, além da Teoria da Avaliatividade, que complementa a investigação interpessoal pela semântica da avaliação.

Metafunção Ideacional

Para Halliday (Halliday; Mathiessen, 2013), a Metafunção Ideacional representa padrões de experiências, pois ela se refere à probabilidade que a linguagem proporciona de falar sobre o mundo físico ou mental, além de representá-los, transmitir e expressar emoções, pois ideias, pensamentos, sentimentos e todas as emoções são externalizados.

De Oliveira (2014, p. 29) explica que “nossa impressão mais poderosa da experiência é de que ela consiste em “eventos” – *acontecer, fazer, sentir, significar, ser e tornar-se*”. A Metafunção Ideacional tem a função de servir a representação dessa realidade de eventos. Desse modo, essa Metafunção se divide em duas vertentes: experiencial e lógica, e focaliza no conteúdo da mensagem e na forma como a língua se estabelece como um recurso para os usuários mencionarem a entidades na vida social e formarem um retrato da realidade.

A vertente experiencial aponta a experiência em si e é associada diretamente à função, fazendo com que muitas vezes os termos ideacional e experiencial sejam usados de forma sinônima. Por outro lado, o nível lógico da Metafunção Ideacional se relaciona à forma como as partes do texto se conectam para garantir a organização lógica ao conteúdo.

Nesse sentido, a transitividade é o sistema semântico responsável pela realização léxico-gramatical da Metafunção Ideacional. Segundo Halliday e Matthiessen (2014), a transitividade é o sistema léxico-gramatical responsável pela realização da Metafunção Ideacional Experiencial, concebendo a oração como uma representação. Dessa forma, é importante distinguir que o componente lógico da Metafunção Ideacional é realizado pelo sistema de Taxe⁹, que opera tanto nos níveis inferiores à oração (grupos) quanto nos níveis

⁹ O sistema de Taxe, no modelo teórico de Halliday e Matthiessen (2014), refere-se às relações lógico-semânticas entre orações, classificadas em hipotaxe e parataxe. A hipotaxe envolve uma relação de dependência, em que uma oração é subordinada à outra, como no exemplo: “Assim que ele chegou, começamos a reunião”. Já a parataxe estabelece uma relação de coordenação, onde as orações possuem o mesmo status e são independentes, como em: “Ele chegou e começamos a reunião.”

superiores (complexo oracional). Com base nisso, esse sistema reflete a noção de constituição ou escala de níveis, conforme discutido por Halliday e Matthiessen (2014).

Além disso, De Oliveira (2014, p. 29) esclarece que “o sistema da Transitividade constrói o mundo da experiência em um conjunto manipulável de tipos de processo”. Esses processos desempenham um papel central na representação das experiências humanas e naturais, sendo realizados gramaticalmente por verbos, que funcionam como os elementos linguísticos que expressam os diferentes tipos de processo. Halliday e Matthiessen (2014) explicam que os processos podem ser classificados em categorias como materiais, mentais, relacionais, verbais, comportamentais e existenciais, cada uma representando diferentes aspectos do mundo real ou imaginário.

Ademais, a transitividade não se limita a esses processos, abrangendo também os Participantes - elementos envolvidos diretamente nos Processos - e as circunstâncias que complementam esses Processos, adicionando informações sobre tempo, modo e espaço. Essa relação entre os Processos, Participantes e Circunstâncias evidencia o papel da transitividade na construção de significados no nível da oração, conforme discutido por Halliday e Matthiessen (2014). Assim, a transitividade se apresenta como um sistema essencial para compreender como o léxico e a gramática trabalham em conjunto para moldar e organizar as representações das experiências no discurso.

O estudo da transitividade traz elementos fundamentais para a compreensão da Linguística Sistêmico-Funcional. De Oliveira (2014, p.30) esclarece que “a transitividade se tem provado extremamente iluminadora na análise crítica”, como se faz neste estudo. Ademais, “ela é a base da representação, o modo pelo qual a oração é usada para analisar eventos e situações como sendo de certo tipo, por meio de diferentes processos”. Para compreender o sistema de transitividade na Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), é essencial conhecer a classificação dos processos, que se baseia na Gramática Funcional de Halliday e constitui o alicerce teórico da LSF. De acordo com Thompson (2004), existem três tipos principais de processos: materiais, mentais e relacionais. Os processos materiais representam ações ou eventos que ocorrem no mundo externo; os processos mentais, por sua vez, refletem experiências internas relacionadas à consciência humana; enquanto os processos relacionais estabelecem conexões entre os participantes envolvidos em determinada experiência. Além disso, pela perspectiva da Metafunção Ideacional, é possível analisar quem são os participantes e quais processos estão associados à migração e aos migrantes na Lei de Migração, que constitui o foco desta pesquisa.

Adicionalmente, Halliday (1994) categoriza os processos em seis tipos, conforme a realidade que eles representam e a forma como modelam a experiência por meio de sua integração nas sentenças. Estes processos são divididos em principais e secundários. Entre os principais, Thompson (2004) destaca os materiais, mentais e relacionais, que, como já mencionado, dizem respeito a ações ou eventos que ocorrem no mundo externo, à consciência humana e às relações estabelecidas entre os participantes, respectivamente.

No âmbito da LSF, os processos materiais são uma das categorias de processos que descrevem a natureza das ações que ocorrem nos textos. Esses processos referem-se a atividades físicas ou manipulações de objetos no mundo real. Dois são os principais Processos Materiais: criativos e transformativos.

Os processos criativos envolvem a criação ou geração de algo novo no mundo real, estando relacionados à produção, construção ou formação de algo original. Alguns exemplos incluem criar, inventar, construir e compor. Por outro lado, os processos transformativos referem-se a atividades que implicam na alteração ou transformação de algo preexistente, estando associados à mudança de estado, forma ou condição de algo já existente. Exemplos dessas ações incluem transformar, alterar, mudar e converter. Ambos os processos possuem características distintas, mas são fundamentais para a inovação e adaptação contínuas.

Para os propósitos desta tese, a distinção entre os processos criativos e transformativos não será considerada na análise. Essa exclusão é justificada pela escolha metodológica de concentrar-se na identificação e descrição das experiências representadas nas leis analisadas, evitando um aprofundamento nas subclassificações dos processos. Tal decisão busca garantir maior objetividade e relevância no contexto específico da pesquisa, dado que essas subclassificações não contribuiriam diretamente para os objetivos estabelecidos.

Logo, no contexto da Lei de Migração, essa distinção é irrelevante, pois o foco recai sobre a dinâmica das mudanças legislativas e políticas relacionadas à migração, em vez da origem ou do tipo de processo envolvido. Essa lei engloba tanto aspectos criativos, como a introdução de novas normas e conceitos, quanto aspectos transformativos, como a adaptação ou modificação de práticas legais preexistentes. O objetivo da análise é compreender os impactos, os objetivos e as implicações da legislação, sem a necessidade de categorizar os processos como criativos ou transformativos. Assim, essa distinção não se mostra necessária para atingir os objetivos propostos.

Os participantes associados aos Processos Materiais são três: o Ator, a Meta e o Beneficiário.

a) o Ator é quem realiza a ação no processo material. Na representação linguística de um evento, o Ator é geralmente identificado como o sujeito da frase;

b) a Meta (*Goal*) é o alvo ou o destino da ação no processo material. Ela representa o ponto final da ação ou para onde ela é direcionada;

c) o Beneficiário (*Beneficiary*) é a entidade que se beneficia da ação no processo material. Ele indica quem ganha ou sofre com a ação realizada pelo Ator.

Esses participantes ajudam a estruturar a representação linguística de eventos no nível ideacional da linguagem. Por exemplo, em uma frase como “João deu um presente para Maria”, “João” seria o Ator, “Maria” seria o Beneficiário (recebedor do presente), e o “presente” seria a Meta (aquilo que é dado).

No caso das leis, como o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 e institui a Lei de Migração, há um aspecto indubitável de materialidade pelo seu efeito perlocucional (efeitos ou impactos que as palavras de um falante têm sobre o interlocutor ou audiência, indo além do simples ato de transmitir informação, cf. teoria dos atos de fala de J.L. Austin e John Searle).

Desse modo, os processos materiais identificados associados aos migrantes (e variações) estão exemplificados no exemplo a seguir. No exemplo, o participante migrante e variações estarão marcados em negrito e os tipos de participante estão identificados entre colchetes [].

Participante	Processo Material	Participante	Participante
O estado brasileiro [Ator]	garante	O direito à reunião familiar [Meta]	ao migrante e seus familiares [Beneficiário]

Fonte: Adaptação do artigo 3º, inciso VIII, da Lei nº 13.445/2017.

Em relação aos processos Relacionais, Halliday (1994) destaca que a principal característica desse tipo de Processo é designar uma relação entre o Participante à sua descrição ou identidade. Assim, o processo Relacional pode ser atributivo (com os Participantes Portador e Atributo) ou identificativo (com os Participantes Característica e Valor). Nesse caso, quando o Processo relacional liga o participante a uma descrição ou atributo, ele é chamado de atributivo, por outro lado quando essa relação atrela o participante a um termo que o identifica ele é denominado de Processo é identificativo. Todos esses participantes podem ser atos ou fatos, e também seres, entidades e até circunstâncias.

Para melhor distinção entre dois modos de analisar os processos relacionais seguem abaixo dois exemplos extraídos dos dados analisados da Lei de Migração, e classificados nesses

dois subtipos de Processos Relacionais em conformidade com a nomenclatura utilizada na Linguística Sistêmico-Funcional para designar os participantes envolvidos nesse processo:

Portador	Processo Relacional (atributivo)	Atributo
Ao imigrante	é garantido	o acesso igualitário e livre

Fonte: Adaptação do artigo 3º, inciso XI, da Lei nº 13.445/2017.

Processo Relacional (identificativo)	Característica	Valor
São	documentos de viagem:	I - passaporte; II - <i>laissez-passer</i> ; III - autorização de retorno;

Fonte: Art. 69, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei de Migração.

O terceiro tipo de processo principal é o Processo Mental. Fuzer e Cabral (2014), explicando Halliday, apresentam os Processos Mentais como aqueles que representam as experiências do mundo interior (a consciência). Na LSF, esses processos são subdivididos por Halliday e Matthiessen (2004) em quatro categorias: perceptivos, cognitivos, desiderativos e emotivos. Os perceptivos (indicativos do ver, ouvir) estão relacionados aos sentidos (audição, olfato, visão etc.); os cognitivos (referentes ao saber, entender) remetem à cognição humana; os desiderativos (relacionados ao desejar) estão ligados aos desejos, às vontades e aos interesses; os emotivos (relacionados ao gostar, amar) servem para expressar as emoções.

Nessas orações os participantes das orações mentais são tipicamente humanos ou coletivos humanos, que possibilitam eles sentirem, pensarem, perceberem e desejarem. Para Thompson (2004), o Experienciador é sempre um participante humano, mesmo quando sua condição humana seja figurada. Por esse motivo esses participantes são denominados de Experienciador, em conformidade com a função léxico-gramatical que desempenham na oração. O outro participante-chave neste processo é o Fenômeno e representa aquilo que é pensado, desejado, percebido. Esse participante é realizado gramaticalmente por grupos nominais, grupos verbais ou orações inteiras, pois podem ser elementos como fatos, pessoas, objetos, animais, abstrações, dentre outros.

Pela natureza do gênero da linguagem jurídica, no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, não foi possível identificar um Processo Mental de afeição ou de desejo.

Há ainda três tipos de processos secundários: Verbais (relações simbólicas construídas na consciência humana e em estados fisiológicos), Comportamentais (que representam manifestações físicas de atividades internas) e existenciais (processos relacionados à existência).

Em relação aos Processos verbais (processos de dizer e de comunicar), Halliday (1994) diz que eles são caracterizados por relações simbólicas construídas na consciência humana e

concretizadas na forma de língua através do dizer e do significar. Nesse Processo podem ocorrer quatro tipos de Participantes: o Dizente (o próprio falante, aquele que diz ou comunica), o Alvo (entidade atingida pelo Processo de dizer, aquele de quem se fala), o Receptor (entidade para a qual o Processo se dirige, que se refere a quem a mensagem é dirigida) e a Verbiagem (representa o conteúdo, o nome do dizer e o nome de uma língua), e pode ser representada por meio de um grupo nominal, através de um grupo preposicional ou por meio de uma oração projetada (locução) como no exemplo a seguir:

Dizente	Processo Verbal	Alvo
O Ministério da Justiça e Segurança Pública [representando o Estado]	poderá <i>notificar</i>	os órgãos do sistema de Justiça vinculados ao processo gerador do pedido de extradição

Fonte: Parágrafo 4º do Art. 279, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

No exemplo cima é possível verificar que o Dizente (aquele que diz) é o Estado que por meio do “Ministério da Justiça e Segurança Pública” no corpo da lei poderá (modalidade – Metafunção Interpessoal) “notificar” (locução) “os órgãos do sistema de Justiça vinculados ao processo gerador do pedido de extradição” que é o Alvo desse dispositivo legal (entidade atingida pelo Processo de dizer).

Os Processos Comportamentais são responsáveis por representar ações e comportamentos humanas, psicológicas e fisiológicas como manifestações externas de experiências interiores dos falantes ou escritores. Eles se caracterizam como sorrir, tossir, respirar etc. Esses processos estabelecem uma mistura dos Processos Materiais com os Mentais, por isso tais processos não apresentam características tão explícitas os demais processo em um texto do gênero lei. Geralmente esse processo possui apenas um participante denominado Comportante, que se assinala tipicamente de um ser consciente.

O sexto Processo analisado por Halliday e Matthiessen (2004) são os Processos Existenciais. Eles indicam fenômenos que existem ou acontecem, e seu único participante é o Existente. As orações existenciais são aquelas que representam algo que existe ou acontece, e na grande maioria das vezes representados pelos verbos existir e haver, no sentido de existir.

Pela natureza dos textos analisados nesta tese, os processos Comportamentais e Existenciais não serão alvo de análise. No Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que institui a Lei de Migração, não foi possível identificar nenhum processo comportamental e nenhum processo existencial.

Os estudos de Halliday e Matthiessen (2004) destacam na Metafunção Ideacional a seguinte configuração prototípica: Processo + participantes nele envolvidos + circunstâncias.

Esses elementos fornecem um esquema para interpretação da experiência e do fluxo de acontecimentos, no qual o Processo é o elemento mais central e representa a transigência, o desenrolar da experiência no tempo de forma efêmera.

As circunstâncias, de acordo com a LSF, são elementos que oferecem informações adicionais sobre o contexto, condições ou detalhes de um processo na linguagem. Geralmente representadas por grupos adverbiais ou sintagmas preposicionais, elas enriquecem a descrição do evento ou estado expresso na sentença. As circunstâncias podem ser classificadas em categorias como tempo, lugar, modo, meio, causa, propósito e condição.

Não há como compreender a Metafunção Ideacional na LSF sem analisar as orações por um contexto, pois para Halliday (1973, p.359), “a oração é uma unidade estrutural pela qual nós expressamos uma variedade particular de sentidos ideacionais, nossa experiência de processos – o processo de consciência, visão, ligação, pensamento, fala e outros”. Desse modo, para o autor a “transitividade é simplesmente a gramática da oração no seu aspecto ideacional”.

Sintetizando a Metafunção Ideacional, o Quadro 1 a seguir, organizado por De Oliveira (2014) com base nos estudos de Halliday, resume os principais componentes da transitividade.

QUADRO 1 – Componentes da Transitividade

Material	<u>João</u> Ator	<u>quebrou</u> material	<u>a mesa</u> Meta	<u>com um soco</u> circunstância
Comportamental	<u>Ele</u> Comportante	<u>sofreu</u> comportamental	<u>com a derrota</u> Alcance	
Mental	<u>Eu</u> Experenciador	<u>entendi</u> mental	<u>o seu sofrimento</u> Fenômeno	
Verbal	<u>O rapaz</u> Dizente	<u>contou</u> verbal	<u>à mãe</u> Receptor	<u>sobre a difícil situação</u> Verbiagem
Relacional	<u>João</u> Portador	<u>continua</u>relacional	<u>deprimido</u> Atributo	
	<u>Pedro</u> Identificado (ou Característica)	<u>é</u> relacional	<u>o amigo de todos</u> Identificador (ou Valor)	
Existencial	<u>Houve</u> Existencial	<u>motivos</u> existente	<u>com certeza</u> Circunstância	

Fonte: Adaptado de De Oliveira (2014, p. 30)

Quando se pensa no processo ideacional neste estudo, pensa-se principalmente em relação aos processos e aos participantes dos processos mais comuns na configuração contextual deste tipo de gênero. Neste estudo, o foco é direcionado aos processos materiais e relacionais, conforme estabelecido pela Linguística Sistêmico-Funcional (LSF). A análise dos processos materiais busca compreender as ações realizadas pelo Estado conforme descrito na Lei de Migração, permitindo a verificação de como estas ações afetam diretamente os cidadãos

e os demais entes federativos. Já os processos relacionais, especificamente os do tipo identificativo, são abordados com o intuito de explorar a representação do participante migrante e suas variações, investigando como esse indivíduo é retratado na Lei de Migração e reconhecido pelo Estado brasileiro em termos jurídicos.

Para otimizar a objetividade da análise e focar nos aspectos centrais da pesquisa, a presente investigação metodologicamente prioriza os processos materiais e relacionais em detrimento de outros processos. Essa escolha estratégica se justifica pela maior capacidade dos primeiros em elucidar as representações sociais e identidades no contexto específico da Lei de Migração, alinhando-se diretamente aos objetivos do estudo e evitando análises periféricas.

Conforme destacado por Halliday e Matthiessen (2014), a LSF estrutura os processos para representar a diversidade da experiência humana, sendo a seleção criteriosa fundamental para direcionar a análise. Ao concentrar a atenção nos processos materiais e relacionais, considerados mais pertinentes ao tema, busca-se uma compreensão mais direta das representações sociais e identidades em relação à Lei de Migração. Thompson (2004) reforça essa abordagem, enfatizando que a escolha dos processos deve ser guiada pelos objetivos analíticos, evitando desvios que não contribuam para as metas estabelecidas.

Embora Halliday e Matthiessen (2014) defendam a seleção estratégica de processos para alinhar a análise aos objetivos da pesquisa, a exclusão específica das orações verbais não é um ponto abordado por eles. Essa decisão metodológica, portanto, é particular a este estudo e se fundamenta na busca por maior objetividade e relevância para os resultados esperados.

Em sintonia, Thompson (2004) também sublinha a necessidade de uma seleção criteriosa de processos para evitar dispersões. Assim, a não inclusão das orações verbais se configura como uma escolha metodológica válida, coerente com o objetivo de manter o foco nos elementos mais significativos para a investigação da Lei de Migração.

Desse modo, os processos materiais indicam a experiência externa, o que as pessoas fazem ou provocam. No caso das leis, são previstas ações do Estado, como obrigar, regular, impedir, normatizar regras e condutas sociais. Por ações aplicadas pelo Ator (responsável pelo desenvolvimento do processo), a ação ocorre e desencadeia mudanças visíveis que podem ser vistas ou percebidas (como ocorre com as leis no contexto social de uma comunidade). Em algumas situações, esse fazer é limitado ao Ator (que no caso da lei é representado pelo Estado) enquanto em outros, a ação é dirigida a um participante (Meta), afetando-o ou sendo direcionada a ele.

A presença frequente de processos relacionais atributivos e identificativos no gênero lei está relacionada à natureza específica desse tipo de texto e aos objetivos comunicativos

associados a ele. No caso das leis, os processos relacionais atributivos e identificativos são comuns por algumas razões:

a) definição e especificação: nas leis, é comum ter a necessidade de definir e especificar claramente entidades, condições ou conceitos jurídicos. Os processos relacionais atributivos e identificativos são estruturas linguísticas eficazes para expressar atributos, características ou identidades específicas;

b) estabelecimento de relações jurídicas: as leis frequentemente lidam com a criação e estabelecimento de relações jurídicas entre diferentes entidades. Os processos relacionais atributivos são usados para atribuir características ou qualidades a entidades específicas, enquanto os identificativos são empregados para identificar ou nomear claramente as partes envolvidas em um contexto jurídico;

c) clareza e precisão: a redação jurídica exige um alto nível de clareza e precisão para evitar ambiguidades ou interpretações equivocadas. Os processos relacionais atributivos e identificativos oferecem uma maneira precisa de expressar as relações e atributos relevantes de maneira legalmente vinculativa;

d) formalidade e objetividade: a formalidade e a objetividade são características fundamentais dos textos legais. Os processos relacionais atributivos e identificativos contribuem para essa formalidade, pois proporcionam uma estrutura linguística que é típica da linguagem legal, onde a ênfase está na definição clara e inequívoca.

Percorrendo os caminhos das Metafunções explanadas por Halliday e Matthiessen (2004), a seguir, é examinada a Metafunção Interpessoal para uma melhor compreensão deste estudo.

Metafunção Interpessoal

Na concepção de Thompson (2004), a linguagem é vista como uma via de mão dupla, pois uma de suas finalidades é trocar e negociar significados com outras pessoas. Desse modo, a Metafunção Interpessoal é a característica da linguagem de ser utilizada para estabelecer trocas entre participantes de uma interação, isto é, falante e ouvinte ou escritor e leitor cujos papéis são definidos durante a interação.

Com bases nos estudos de Halliday (1994), De Oliveira (2014, p. 31) informa que “a Metafunção Interpessoal da linguagem incorpora todos os usos da língua para expressar relações pessoais e sociais, incluindo todas as formas de intromissão do falante na situação de fala e no ato de fala”. Assim, pela Metafunção Interpessoal, pode-se verificar os elementos de

atitude que classificam e qualificam (positiva ou negativamente) o migrante nos dados desta pesquisa.

A realização gramatical da Metafunção ocorre por meio do sistema de Modo, no qual os interlocutores se apoiam para interagir e garantir o entendimento mútuo na linguagem. De acordo com Halliday e Matthiessen (2004), no evento interacional, o falante/escritor adota um papel discursivo, atribuindo ao ouvinte/leitor uma função complementar. Como afirma Halliday (1976, p. 136), “a linguagem serve para estabelecer e manter relações sociais: para a expressão de papéis sociais, que incluem os papéis comunicativos criados pela própria linguagem”. Hasan (1989), por sua vez, destaca as especificidades dessa Metafunção, como a hierarquia nas relações, que resulta em maior controle de um dos participantes, determinado pela estrutura social e pela natureza da ação.

Na análise engendradas no discurso da Lei de Migração, pode-se averiguar as relações estabelecidas com base no pêndulo da hierarquia ao se analisar o papel de quem cria as leis no Brasil (poder legislativo) com uma tendência maior do pêndulo da hierarquia ao impor regras e normas, e de uma tendência menor para os destinatários (migrantes e operadores do direito) a quem cabe respeitar essas leis sem questioná-las.

O ponto central de Metafunção Interpessoal mostra como a linguagem é utilizada para expressar interações sociais, atitudes e relacionamentos entre indivíduos ou grupos, e permite explorar como os falantes se posicionam em relação aos outros e em relação ao discurso, além disso, expressam polidez, assertividade, certeza e se envolvem em diversos atos de fala.

Os estudos de Gouveia (2010) relacionam dois tipos de papéis discursivos mais gerais que alicerçam os papéis mais específicos das relações interpessoais: dar e pedir. Assim, ou o falante está dando algo a seu interlocutor (informação, ordem etc.) ou está solicitando dele outra coisa, pois pelo fato de a linguagem estabelecer relação dialógica entre os sujeitos, ocorre uma relação entre dar e pedir como “uma troca em que dar implica receber e pedir implica dar em resposta” (p. 34).

Na Metafunção Interpessoal, Halliday e Matthiessen (2014) destacam dois tipos de *commodities*: bens e serviços e informação. Os bens e serviços utilizam a linguagem como meio para atingir objetivos não linguísticos, como no Art. 3º da Lei de Migração, que proíbe a negação de visto com base em etnia, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política. Já a troca de informação usa a linguagem tanto como meio quanto fim, como quando se questiona sobre a comparação entre o Estatuto do Estrangeiro de 1980 e a Lei de Migração, com o objetivo de obter uma resposta verbal.

Em síntese, com base nos estudos de Gouveia (2010) e Halliday e Matthiessen (2014), há duas as possibilidades de papéis discursivos (dar e pedir) e dois tipos de entidades passíveis de negociação durante uma interação (bens e serviços e informação), ou seja, são quatro formas de troca que insurgem do cruzamento das duas categorias: Papéis adotados e Elementos negociados como se visualiza no esquema abaixo adaptado dos estudos de Halliday e Matthiessen (2004), como pode ser observado no Quadro 2.

QUADRO 2 - Papéis discursivos

Papéis adotados	Elementos negociados	
	(3) bens e serviços	(4) informação
(1) dar	Oferta Você quer um visto de migrante?	Declaração O governo brasileiro está dando um visto de migrante para ele.
(2) pedir	Comando Dê-me um visto de migrante!	Pergunta O que o governo brasileiro está dando para ele?

Fonte: Adaptado de Halliday e Mathiessen (2013)

No esquema apresentado acima, as quatro funções surgem das probabilidades relacionadas ao papel discursivo e ao tipo de elemento trocado. Quando se dá bens e serviços, ocorre uma oferta, e quando se dá informação, tem-se uma declaração. Por outro lado, ao pedir bens e serviços, há um comando, enquanto ao pedir informação, ocorre uma pergunta.

Isso é exemplificado da seguinte forma: ao dar bens e serviços, tem-se uma oferta como em “Você quer um visto de migrante?”, e ao dar informação, uma declaração como em “O governo brasileiro está dando um visto de migrante para ele”. Já ao pedir bens e serviços, ocorre um comando como em “Dê-me um visto de migrante!”, e ao pedir informação, uma pergunta como em “O que o governo brasileiro está dando para ele?”.

Destaca-se, ainda, outros dois termos assinalados por Halliday (1994): ao se utilizar a língua para a troca de informações (é o caso da declaração e de pergunta), a oração se torna uma proposição; e ao se utilizar para a troca de bens e serviços (nas ofertas e comandos), a oração se torna uma proposta como se verifica no esquema da função semântica em cada uma das trocas da Metafunção Interpessoal representada no Quadro 3:

QUADRO 3 - Elementos negociados na interação

Elemento trocado	Papeis adotados		Função semântica
	Dar	Pedir	
Bens e serviços	oferta	comando	PROPOSTA
Informação	declaração	pergunta	PROPOSIÇÃO

Fonte: Adaptado de Halliday e Mathiessen (2013)

Essas informações são importantes para uma análise textual, pois segundo Gouveia (2010, p. 35) “uma proposição é algo que pode ser refutado - algo que pode ser afirmado ou negado, posto em dúvida, contrariado, contraditado, aceitado, rejeitado, etc. - mas uma proposta não pode ser afirmada ou negada”. Podemos averiguar essas diferenças nos seguintes trechos extraídos da Lei de Migração no Quadro 4:

QUADRO 4 – Papéis discursivos e elementos na interação da Lei de Migração

Art. 4º	O visto é o documento que dá a seu portador expectativa de ingresso no território nacional.
Art. 9º	O disposto no caput não se aplica aos titulares de visto solicitado e emitido por meio eletrônico.

Fonte: elaborado pela autora

Halliday (1994) cita que os quatro tipos básicos de trocas interativas são: declarar, questionar, oferecer e comandar. Desse modo, como base no exemplo citado no art. 4º, onde a lei diz que o visto é um documento que permite ao usuário ingressar no Brasil é uma declaração onde há uma informação cuja função semântica é de uma proposição e que poderia ser rejeitada pelos interlocutores se não fosse uma imposição da Lei de Migração. Já no Art. 9º há um comando da lei e revela que não há espaço para a negociação. Nessas duas sentenças, ainda é possível identificar os significados experienciais e interpessoais.

Na primeira sentença, a mensagem central é “visto + permite entrar + no Brasil”, com elementos como “documento”, “portador”, “expectativa” e “território nacional” que estabelecem uma relação de polidez com os interlocutores. Na segunda sentença, o esquema principal é “dispositivo + não aplicado + em emissão por meio eletrônico”, com elementos como “disposto”, “caput” e “titulares” que indicam as relações entre legislador e destinatários da lei.

A linguagem é rica em mecanismos que favorecem a comunicação. Nesse sentido, Thompson (2004) expõe que a linguagem disponibiliza os recursos do modo verbal, da modalidade e da avaliação e negociação para que seus usuários estabeleçam relações interpessoais específicas com seus pares. Assim, a Metafunção Interpessoal revela que a linguagem não é algo passivo, pois quando fazemos uso dela, almejamos uma ação sobre nosso interlocutor, seja para que ele assuma determinado comportamento (como ocorre com as leis), seja para que ele compartilhe de nossas opiniões (seja por meio de uma pesquisa acadêmica).

As análises deste significado no corpus selecionado levarão em conta o padrão tipológico do gênero na construção do modo e modalidade e, principalmente, como se constrói a avaliação sobre o migrante naqueles textos.

Destaca-se ainda que na Metafunção Interpessoal da linguagem, para analisar os dados apresentados neste estudo, utiliza-se também a Teoria da Avaliatividade, principalmente o sistema de Atitude e suas três regiões semânticas apresentadas por Martin e White (2005: 42): emoção (afeto); ética (julgamento) e estética (apreciação).

Desse modo, em inúmeras situações comunicativas presentes no cotidiano, falantes/escritores interatuam por meio de textos e evidenciam para os interlocutores como se posicionam em relação aos conteúdos ali tratados. Com o propósito de edificar essa atitude sobre o que expressam, locutores emitem Avaliações sobre pessoas, objetos, processos e entidades, posicionando seus textos em termos interpessoais e seduzindo seus interlocutores a adotarem um papel determinado nas interações, pois a língua concede inúmeros recursos avaliativos denominados de Teoria da Avaliatividade, que sistematiza as escolhas e descreve esse potencial de significados linguísticos. A seguir, na próxima seção, há uma explicitação em relação à Teoria da Avaliatividade que trata especificamente desta última da semântica da avaliação.

Teoria da Avaliatividade

A Teoria da Avaliatividade é um conceito chave e uma abordagem teórica importante na análise do discurso e na Linguística Sistêmico-Funcional. Desenvolvida por JR Martin. Essa teoria examina como a linguagem é usada para expressar atitudes, emoções e avaliações em diferentes contextos. Traduzida de *Appraisal*, a Teoria da Avaliatividade é uma extensão da Metafunção Interpessoal da LSF, pois estuda a atitude dos falantes/escritores frente aos fenômenos do mundo, tendo com foco na maneira como expressam, negociam e naturalizam posicionamentos ideológicos (White, 2001).

Segundo Martin (1997, p. 33),

a Teoria da Avaliatividade se baseia em um enquadramento sistêmico, que envolve três tipos de recursos linguísticos: a apreciação, a afetividade e a graduação. A apreciação diz respeito aos recursos linguísticos para expressar julgamentos de valor e atitudes em relação a um objeto ou evento. A afetividade envolve expressão de emoções, sentimentos e estados de ânimo. Já a graduação refere-se à escala de intensidade usada para expressar avaliações positivas ou negativas.

Martin (2006) destaca que a Teoria da Avaliatividade é fundamental para entender como as pessoas expressam suas opiniões e atitudes de forma sutil e implícita na linguagem. Ela ajuda a compreender como diferentes discursos apresentam representações sociais, culturais e ideológicas por meio da avaliação. Isso é particularmente relevante em contextos de poder,

onde a linguagem é usada para persuadir, influenciar ou controlar outras pessoas. Além disso, Martin e White (2005, 77) explicam que,

a Teoria da Avaliatividade também permite analisar como as avaliações são construídas discursivamente através do uso de recursos como metáforas, imagens e intertextualidade. Esses recursos, combinados com estruturas gramaticais e léxicas específicas, moldam a forma como as avaliações são comunicadas e interpretadas pelos interlocutores.

Ademais, Thompson (2004) contribui para essa discussão enfatizando a importância da cultura na construção da avaliação. Segundo o autor, “a avaliação está enraizada em valores culturais, normas e crenças, e sua expressão varia de acordo com as diferentes culturas e contextos sociais”. De Oliveira (2014, p. 32) explica que “Na GSF, a avaliação é estudada sob a denominação de Avaliatividade” ao se referir “que um aspecto importante da é o sistema de valores – que pode ser descrito linguisticamente nos textos”.

A Avaliatividade é importante nesta tese para investigar a representação ideológica do migrante nos discursos legislativos sobre educação, analisando como as relações entre federação, estado e municípios influenciam as políticas educacionais e a inclusão linguística e cultural dos migrantes, considerando o contexto sociocultural nas estratégias de avaliação.

Em resumo, a Teoria da Avaliatividade analisa como a linguagem expressa atitudes e avaliações, permitindo que os falantes comuniquem suas opiniões, emoções e julgamentos de valor. A teoria se subdivide em três campos: Atitude, Engajamento e Graduação, que ajudam a entender como as avaliações são ampliadas ou diminuídas, além de indicar sua fonte. Nesta tese, será dada ênfase aos subsistemas de Atitude e Graduação.

Atitude

Na perspectiva do Sistema da Avaliatividade, a Atitude pode ser vista como um sistema da semântica discursiva, que se realiza léxico-gramaticalmente através de diferentes estruturas gramaticais. Martin (2005) considera cada um desses campos (Atitude, Engajamento, Graduação) como uma região de significados e enfatiza que a Atitude alude aos significados utilizados pelos falantes para expressar emoções, julgar comportamentos e a avaliação material ou de eventos/situações (objetos e fenômenos).

O subsistema de Atitude é subdividido, por sua vez, em três outros subsistemas: Afeto, Julgamento e Apreciação, que determinam atitudes emocionais, éticas e estéticas respectivamente (White, 2001), resumidas no Quadro 5, a seguir.

QUADRO 5 – Avaliatividade e subsistemas

AVALIATIVIDADE	
ATITUDE	<u>Afeto</u> (recursos utilizados para expressar emoção)
	<u>Julgamento</u> (recursos utilizados para julgar o caráter)
	<u>Apreciação</u> (recursos utilizados para atribuir valor às coisas)

Fonte: Adaptado de Martin e White (2005).

Para o autor, essas três variáveis possuem as seguintes características: veicular status positivos ou negativos; fazerem-se presentes nos enunciados de forma implícita ou explícita; e indicar posições atitudinais que podem ser transmitidas através de palavras individuais, frases ou interação de múltiplos elementos dos enunciados.

No que diz respeito à avaliação, ela pode ocorrer de modo implícito ou explícito. Seja como Afeto, Julgamento ou Apreciação, quando a avaliação é explícita é denominada *inscrita*, quando implícita, é denominada *evocada*.

Ao se analisar uma lei ou qualquer outro gênero textual, de acordo com a posição social, cultural e ideológica relacionada à leitura, o receptor poderá ou não perceber as marcas de avaliação que estão implícitas no texto. Ikeda (2010, p. 167) diz que “esses tokens¹⁰ supõem normas sociais partilhadas”, e muitas vezes não há nada de explicitamente avaliativo em uma sentença de um texto, contudo existe a possibilidade de que se evoque essa Avaliação.

Para melhor compreensão da Avaliatividade, faz-se uma contextualização teórica do seu primeiro sistema semântico a Atitude e seus três subsistemas começando pelo Afeto.

Atitude e subsistemas: Afeto

O Afeto é considerado o sistema básico da Avaliatividade. Martin (2006) explica que, em uma comunicação pessoal, “nós nascemos com uma grande quantidade de Afeto que necessita ser controlado e valorado”. O Afeto se relaciona a reações e inclinações emocionais e é tipicamente realizado por meio de:

- a) - Processos Mentais (Eu **adoro** ser migrante);
- b) - advérbios (O migrante anda **vagarosamente** nas ruas brasileiras);

¹⁰ Os tokens de atitude são variados e podem incluir adjetivos avaliativos (como "maravilhoso", "terrível"), verbos que expressam sentimento (como "adorar", "detestar"), advérbios que modificam a intensidade da avaliação (como "extremamente", "um pouco") e construções que permitem ao falante expressar uma avaliação pessoal ou um julgamento sobre pessoas, objetos, eventos, comportamentos, entre outros.

c) - atributos relacionais de afeto (Eu estou **feliz** ao ver a diversidade cultural das ruas brasileiras); ou

d) - nominalizações (A **dominação** dos migrantes na cidade de Boa Vista).

Na Teoria da Avaliatividade (ou Teoria da Valoração conforme algumas traduções da língua inglesa para a língua portuguesa), o Afeto é o principal valor analisado, como explicado por Vian JR. (2009, p. 102):

Quanto à valoração, tem, primariamente, o sentido de ‘atribuir valor a algo’, o que reduz significativamente o escopo envolvido na avaliação, uma vez que juntamente ao valor, agregam-se crenças, emoções, AFETO, relações sociais e tantos outros aspectos; e ainda pelo fato de, no subsistema de APRECIACÃO, haver o termo inglês *valuation*, que, em determinados casos, também poderia ser traduzido por valoração.

Dentro dessa valoração, por meio do Afeto o falante/escritor pode demonstrar como certo fenômeno o afetou emocionalmente, e ainda ao avaliar um fenômeno em termos afetivos. Esse falante/escritor convida seu ouvinte/leitor a partilhar dos mesmos sentimentos consigo.

O segundo subsistema da Atitude a ser compreendido teoricamente é o Julgamento, a ser abordado na próxima subseção.

Atitude e subsistemas: Julgamento

Como o Afeto na Teoria da Avaliatividade necessita ser controlado e valorado, esse controle se dá por meio do Julgamento e da Apreciação, pois ambos são instanciações do Afeto (Martin, 1997), porque mesmo que ocorram situações interpretadas com a delicadeza de tipicidade, o Afeto sempre estará lá sempre presente.

Enquanto o Afeto encarrega-se dos recursos que constroem na linguagem as reações emocionais, o Julgamento lida com os recursos de avaliação de comportamento, de acordo com normas sociais, portanto, originando os conceitos de estima social e sanção social, pois ele visa à ética, preocupando-se com os elementos avaliativos do comportamento.

Na categoria semântica do julgamento, são usados recursos para avaliar o comportamento de indivíduos com base em normas sociais. O julgamento é influenciado por ideologias e contextos culturais, e está vinculado à ética. Como afirma Vian Jr. (2010, p. 20), “o julgamento refere-se ao universo das propostas sobre o comportamento”. Ikeda (2010, p. 172) explica que julgamento “significa a linguagem que critica ou elogia, condena ou aplaude o comportamento – as ações, feitos, ditos, crenças, motivações de um ser ou grupo de seres humanos”. Para Martin e White (2005, p. 35), o “julgamento diz respeito aos recursos para

avaliar o comportamento de acordo com os princípios normativos variados”. Assim, o julgamento se apresenta como um recurso essencial na análise das interações sociais e na construção de significados nas relações interpessoais.

Com base nos estudos de Martin e White (2005), o Julgamento indica as posições de aprovação ou condenação do comportamento humano. Nesse subsistema, o campo de significado contempla o aspecto da avaliação moral da atitude das pessoas, ou seja, as percepções ideológicas do que pode ser “correto” e do que pode ser “errado” ou do que pode ser “aceito” e o que pode não ser “não aceito” no grupo social onde o sujeito está inserido.

Na subcategoria de Julgamento, Martin e White (2005) ainda destacam duas perspectivas: Julgamento de Sanção Social e Julgamento de Estima Social. Os autores explicam que o Julgamento de Sanção Social se relaciona às normas estabelecidas socialmente. Essas normas, em legislação, geralmente estão presentes em preceitos e valores morais ou religiosos que podem constituir crime ou pecado, se infringidas (por exemplo, “não matar” que está tanto no Art. 121 do Código Penal Brasileiro quanto nos 10 Mandamentos da Bíblia Sagrada). Em relação ao Julgamento de Estima Social, os autores explicam que esse subsistema alude às relações cotidianas entre as pessoas e, assim, ele não se caracteriza como norma institucionalizada. Desse modo, os deslizes atitudinais não caracterizados como crimes ou pecados, mas que estabelecem relações de prestígio (ou não), de admiração (ou de decepção) ou status social.

Na visão de Martin e White (2005), a Sanção Social se manifesta nos comportamentos de veracidade (quão verdadeiro ou confiável alguém é) e de propriedade (quão ético ou correto alguém é). A Estima Social, por sua vez, ocorre nos comportamentos de normalidade (quão usual ou frequente um comportamento é), capacidade (quão capaz uma pessoa é) e tenacidade (quão decidido, confiável e persistente alguém é).

Embora os subsistemas de Julgamento de Sanção Social e Estima Social abranjam significados distintos, ambos transcendem a valoração positiva ou negativa, envolvendo comportamentos julgados com “aprovação” ou “negação”, e contribuem para as redes sociais. Segundo Martin e White (2005), a Sanção Social é mais comum na linguagem escrita, por exemplo, leis, decretos e editais, enquanto a Estima Social é frequente na linguagem oral, sendo reiterada em conversas informais (narrativas do dia a dia, piadas, diálogos). O terceiro subsistema, a Apreciação, será abordado na próxima seção.

Atitude e subsistemas: Apreciação

O último subsistema da Atitude é a Apreciação. A Apreciação, por sua vez, privilegia os recursos utilizados na avaliação dos produtos materiais (joias e carros) e estados de coisas. Como o objetivo deste estudo não considera avaliações estéticas, a Atitude será aplicada para verificar os valores de Afeto e Julgamento associados ao migrante.

Na Apreciação os indivíduos avaliam, sobretudo, processos, objetos e fenômenos naturais. White (2001) diz que as pessoas também podem ser “apreciadas” desde que a Avaliação em questão não foque diretamente no fato de seu comportamento ser correto ou incorreto (pois nesse caso ocorre Julgamento e não Apreciação).

A Lei de Migração, ao adotar a Apreciação, assegura que, independentemente da condição migratória, todo migrante tem direitos invioláveis, como o direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, conforme estabelecido pela CF/1988. Em relação à aplicabilidade dos Direitos Humanos e às obrigações internacionais do Brasil, a única limitação à igualdade de direitos entre brasileiros e migrantes está no art. 12, §3º, da Constituição Federal, que restringe cargos privativos a brasileiros natos, como presidente e vice-presidente da República, ministros do STF e oficiais das Forças Armadas.

Após compreender melhor a Atitude (e seus três subsistemas) como primeiro sistema semântico da Avaliatividade, na próxima seção, passa-se a examinar o Engajamento.

Engajamento (compromisso)

O segundo campo de interação na Teoria da Avaliatividade é o Engajamento, do inglês *Engagement*, mas tem sido traduzido para o Português como Compromisso. Neste estudo, opta-se pelo termo *Engajamento* ao invés de compromisso. White (2001) mostra que o Engajamento está relacionado com o potencial retórico de textos, pois é um recurso empregado para expressar, negociar e naturalizar posicionamentos subjetivos e ideológicos.

Esse termo está ligado a origem das atitudes e com as vozes em relação às opiniões no discurso, pois ele alude à concordância ou distanciamento a opiniões de vozes do discurso. Esse campo se relaciona com o potencial retórico de textos - recursos empregados para expressar, negociar e naturalizar posicionamentos subjetivos e ideológicos ao focar nos modos através dos quais os recursos como projeção, modalidade, polaridade e vários advérbios posicionam o falante/autor em relação à posição de valor a ser defendida, assim como a possíveis consequências daquele posicionamento.

O *Engajamento* revela o quão envolvido o falante/escritor está na troca comunicativa. Martin e White (2005) explicam que é essa a maneira com que determinados recursos, como projeção, modalidade, polaridade, concessão e advérbios de comentário posicionam o falante/escritor no que se refere à postura de valor em curso e às respostas potenciais para esta postura (citar ou relatar, reconhecer uma possibilidade, negar, replicar, afirmar etc.).

O terceiro campo semântico da Avaliatividade é a Gradação (ou Graduação) a ser explicitada na próxima seção.

Gradação (ou Graduação)

A Graduação (ou Gradação, traduzida de *Graduation*) avalia a força e o foco dessas avaliações. Martin e White (2005, p. 135) esclarecem que a semântica é a base para a Avaliatividade sendo definidas por eles como “uma propriedade definidora de todos os significados atitudinais”. Graduação é definida por White (2001) como os recursos utilizados pelos falantes/escritores podem graduar o impacto, força ou volume de seus enunciados.

A Gradação (ou Graduação) examina os recursos pelos quais os falantes/escritores podem graduar o impacto, força ou volume de seus enunciados, pois busca situar os fenômenos de acordo com a intensidade com que ocorrem. Esse subsistema atenta para as maneiras de intensificar ou aplacar os significados manifestados nos outros dois subsistemas.

Martin e White (2005, p. 37) esclarecem que

a GRADAÇÃO preocupa-se com a gradabilidade. Para a ATITUDE, já que os recursos são inerentemente graduáveis, a GRADAÇÃO consiste em ajustar o grau de uma avaliação, o quão forte ou fraco o sentimento é. Este tipo de GRADAÇÃO recebe o nome de ‘força’; suas realizações incluem intensificação, morfologia comparativa e superlativa, repetição e vários aspectos grafológicos e fonológicos (juntamente ao uso do léxico intensificado_ ‘odiar’ para não gostar, e assim por diante)

Os autores explicam que a Graduação diz respeito à gradualidade expressa nas estruturas gramaticais. Ela está relacionada com o grau de avaliação potencializado pelo autor, pois tem a ver com o ajustamento do grau de uma avaliação, “o quanto forte ou fraco é o sentimento” (Martin e White, 2005, p. 37).

A gradabilidade é um componente dos valores do Afeto, Julgamento e Apreciação, edificando níveis maiores ou menores de positividade ou negatividade. Ao se referir ao primeiro campo de interação na Teoria da Avaliatividade, a Atitude e suas subdivisões (Afeto, Julgamento e Apreciação), a gradação opera em dois eixos de escalas: um diz respeito à intensidade ou quantidade (força), e o outro refere-se à prototipicalidade (foco).

No Quadro 6, adaptado de Martin e White (2005), é possível visualizar o que significa conceitualmente os dois eixos da Gradação.

QUADRO 6 – Gradação

AVALIATIVIDADE	
GRADAÇÃO	Força (intensidade ou quantidade)
	Foco (prototipicidade = uma categoria é considerada prototípica quando atua como ponto de referência cognitiva para os processos de classificação.)

Fonte: Adaptado de Martin e White (2005).

No primeiro eixo (força), a gradação atua em categorias que envolvem uma avaliação escalada, perpassando em um perdurar de positividade/negatividade. Já no segundo eixo (foco), ela age em fenômenos cuja avaliação reincide em um persistente mais ou menos prototípico.

De acordo com Martin e White (2005), a Gradação/foco em conformidade com a prototipicidade se utiliza nas categorias a nível da experiência e, portanto, não são passíveis de serem escalados em quantidade ou intensidade.

A Análise da Avaliatividade é apropriada para esta pesquisa pois, com base nesses subsistemas, é possível analisar os dados provenientes do ordenamento jurídico (leis) para compreender os significados e os sentidos desses textos relacionados à representação avaliativa do migrante e às questões jurídicas desses textos no contexto da Linguística Forense quais sejam:

a) identificação de termos e expressões que carregam uma carga avaliativa, tanto positiva quanto negativa, em relação aos migrantes. Isso inclui adjetivos, advérbios e construções que expressam juízos de valor;

b) consideração do contexto social, político e jurídico em que os textos foram produzidos para averiguar como as leis tratam o bilinguismo e o multilinguismo.

Ao adentrarem o território nacional, os migrantes são reconhecidos com direitos tais quais os cidadãos brasileiros. A Lei 9.474, de 1997, estabelece o procedimento para a determinação, cessação e perda da condição de refugiado, os direitos e deveres dos solicitantes de refúgio e refugiados e as soluções duradouras para esses migrantes. Por conseguinte, a interpretação de legisladores e juristas decidem, ulteriormente, o destino desses seres humanos.

Para Coulthard (1994), na produção das regras jurídicas, o domínio de elementos teóricos da linguística e de sua aplicação aos contextos interpretativos fatuais podem contribuir para constatar a precisão e a adequação de um mecanismo legislativo ou texto de uma lei, em

formulação ou já formulado. É o que será verificado acerca do multilinguismo e a representação do migrante na legislação brasileira, enfocando o contexto educacional.

O tipo de representação do migrante na legislação brasileira também é um ponto importante desta pesquisa, uma vez que esta é uma orientação que alicerça os textos legais que normatizam a socialização do migrante. Conforme Charlot Dayrell (2003), em cada ambiente, no qual o sujeito migrante está inserido, ele é um ser atuante, participativo no e sobre o mundo. Assim, neste novo contexto linguístico, o indivíduo migrante se reinsere, se reinventa, se transforma, e se modifica, ao mesmo tempo que é construído e reconstruído no conjunto das relações sociais nas quais está embutido.

A seguir, na SEÇÃO III, é abordada a Metodologia que possibilita a escolha do caminho para o desenvolvimento desta tese que consiste em ser uma pesquisa documental sob a perspectiva da Análise de Conteúdo em interface com uma análise linguística.

SEÇÃO III – METODOLOGIA

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 5º da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948.

Apresentamos, nesta seção, os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento desta pesquisa. Primeiramente, aborda-se a natureza deste estudo: qualitativa de cunho crítico, etnográfico e exploratório. Descrevemos, também, as características desse tipo de abordagem, enfatizando as justificativas para sua aplicação. Apresentamos a Análise de Conteúdo como pressuposto metodológico. Mais adiante, explicitamos o lócus da pesquisa e, detalha-se o perfil dos sujeitos que são objetos instigantes para esta investigação científica, porque desempenham um papel fundamental no processo de pesquisa. São eles que fornecem os dados e informações necessárias para responder às questões de pesquisa, levando em consideração a problemática, critérios éticos, representatividade e validade dos resultados, é essencial para a obtenção de resultados relevantes e significativos. Por fim, discutimos as técnicas de coleta de dados, os dados e os procedimentos para a análise.

3.1 Natureza metodológica

Para alcançar os objetivos propostos neste estudo, metodologicamente, tem-se uma pesquisa qualitativa de cunho crítico e exploratório. No aspecto qualitativo, esse tipo de pesquisa está presente em diversas áreas, como a Psicologia Social, a Saúde e as Ciências Políticas e Econômicas (Hammersley, 2013). Essa abordagem também engloba um vasto e heterogêneo campo de pesquisa como das Ciências Sociais e Humanas caracterizados por versar acerca do caráter dinâmico e mutável da humanidade e pela valorização da interpretação descritiva das características e qualidades de seus objetos de estudo, pois responde a questões que são muito específicas nessas áreas de estudos.

O tipo de pesquisa mencionado parece se referir à pesquisa qualitativa, que se diferencia por buscar compreender fenômenos de maneira mais profunda, explorando significados, experiências e contextos. A descrição inicial sugere que há características compartilhadas por esse tipo de investigação, mas também especificidades que variam de acordo com as modalidades empregadas.

Na visão de Hammersley (2013, p. 12), o paradigma da pesquisa qualitativa é conceituado como

uma forma de investigação social que tende a adotar um design de pesquisa flexível e orientado por seus dados, a usar dados relativamente desestruturados, a enfatizar o papel da subjetividade no processo de pesquisa, a estudar um número pequeno de casos naturais em detalhe e a usar formas verbais de análise em vez de formas estatísticas.

Além disso, a pesquisa qualitativa apresenta cinco características fundamentais apontadas por Bogdan (1982 *apud* Triviños, 1987, p. 128-130) para uma melhor compreensão:

1º) A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento-chave; 2º) A pesquisa qualitativa é descritiva; 3º) Os pesquisadores qualitativos estão preocupados com o processo e não simplesmente com os resultados e o produto; 4º) Os pesquisadores qualitativos tendem a analisar seus dados indutivamente; 5º) O significado é a preocupação essencial na abordagem qualitativa [...].

Na pesquisa qualitativa, de acordo com Triviños (1987, p. 133), o pesquisador possui uma liberdade teórico-metodológica para desenvolver seus trabalhos, pois o autor esclarece que “os limites de sua iniciativa particular estarão exclusivamente fixados pelas condições da exigência de um trabalho científico”. Portanto, com relação ao processo de investigação, a pesquisa qualitativa não segue sequência tão rígida das etapas assinaladas como a quantitativa; o pesquisador deve iniciar sua investigação, apoiado numa fundamentação teórica geral, numa revisão aprofundada da literatura em torno do tópico em discussão.

A maior parte do trabalho qualitativo se realiza no processo de desenvolvimento do estudo, por isso a necessidade da teoria surge em face das interrogativas que se apresentam no decorrer do estudo; as variáveis devem ser descritivas e seu número pode ser grande. Por fim, há diferentes possibilidades de se realizar pesquisa qualitativa, como a pesquisa-ação, a pesquisa documental, a pesquisa etnográfica e o estudo de caso.

No presente trabalho qualitativo, a abordagem assumida é de cunho crítico, pois se baseia num enfoque indutivo, na qual são empregados procedimentos de interpretação pelo pesquisador, pois se mostrar as representações ideológicas do migrante na legislação brasileira e sua implicação nas políticas educacionais quanto inclusão a linguística e cultural. No enfoque indutivo, a pesquisa analisará como a linguagem legislativa molda a percepção do migrante, considerando elementos de inclusão e exclusão no corpo legislativo brasileiro no que tange aos temas de bilinguismo/ multilinguismo e do migrante.

Para Carr e Kemmis (1986), a pesquisa qualitativa em educação pode se basear em três paradigmas principais: (a) o positivista, que vê a realidade como algo estável e mensurável; (b) o interpretativo, que considera a realidade como construída pelos indivíduos; e (c) o crítico, que entende a realidade como fenômenos em constante transformação. Ao explorar a legislação,

busca-se compreender não apenas os aspectos formais e estruturais, mas também as abordagens sobre a questão do bilinguismo e multilinguismo no sistema educacional em relação à migração, tal qual se realiza neste estudo, pois

um dos objetivos centrais da teoria crítica tem sido reavaliar a relação entre a teoria e a prática, à luz das críticas aos positivistas e abordagens interpretativas para a ciência social que surgiram ao longo do século passado. [...] Em complacência com a ciência moderna, os teóricos críticos viram um grande perigo para a sociedade moderna: a ameaça do fim da própria razão. A razão tinha sido substituída pela técnica, o pensamento crítico sobre a sociedade pelo seguimento da regra cientificista (Carr; Kemmis, 1986, p. 131)

Quanto à classificação da pesquisa qualitativa com base em seus objetivos, além de ser uma pesquisa crítica, tem-se também o caráter descritivo. Neste estudo, a descrição abrange tanto as nuances da linguagem legislativa quanto as dinâmicas de inclusão linguística relacionada ao bilinguismo e multilinguismo, fornecendo uma visão detalhada sobre como esses elementos interagem na prática. Essa denominação de pesquisa descritiva ocorre por se tratar da descrição das características de um determinado fenômeno ou por se estabelecer relações entre variáveis que se manifestam espontaneamente, como exposto por Santos (2007, p.26):

após a primeira aproximação (pesquisa exploratória), o interesse é descrever um fato ou fenômeno. Por isso a pesquisa descritiva é um levantamento das características conhecidas, componentes do fato/fenômeno/problema. É normalmente feita na forma de levantamentos ou observações sistemáticas do fato/fenômeno/problema escolhido.

André (2004) explica que a pesquisa qualitativa observa o fato no meio natural, e é também conhecida como pesquisa naturalística. Tais pesquisas são usadas quando se busca percepções e entendimento sobre a natureza geral de uma questão, e abrem espaço para a interpretação,

(...) a pesquisa qualitativa costuma ser direcionada, ao longo de seu desenvolvimento; além disso, não busca enumerar ou medir eventos e, geralmente, não emprega instrumental estatístico para análise de dados; seu foco de interesse é amplo e parte de uma perspectiva diferenciada da adotada pelos métodos quantitativos. Dela faz parte a obtenção de dados descritivos mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação objeto de estudo. Nas pesquisas qualitativas, é frequente que o pesquisador procure entender que os fenômenos, segundo a perspectiva dos participantes da situação estudada e, a partir, daí situe sua interpretação dos fenômenos estudados. (Richardson, 1999, p.127).

A pesquisa qualitativa também é exploratória porque, como define Gil (1999), esse tipo de pesquisa tem como objetivo desenvolver, esclarecer e modificar conceitos. Ela é muito utilizada quando existem poucos estudos sobre o assunto e é necessário primeiro um olhar mais

exploratório do campo para conhecê-lo melhor e, também, para abrir perspectivas de pesquisas futuras. Esse é justamente o caso do presente estudo, que pretende identificar e analisar os traços do bilinguismo e do multilinguismo e da representação do migrante na legislação brasileira, no contexto escolar, com enfoque na realidade de Boa Vista e Pacaraima (Roraima).

Ademais, este estudo é focado sob a perspectiva de um trabalho documental, como orientam as perguntas que problematiza a pesquisa¹¹. Com base nesses questionamentos, utilizou-se a pesquisa documental. Nem sempre o trabalho de pesquisa envolve o contato direto entre o pesquisador e pessoas que serão estudadas. Há outros meios de se obterem os dados, como os documentos que compõem uma ampla fonte de dados.

A seguir, é detalhada a pesquisa documental como procedimento de coleta de dados, baseada no exame de materiais de natureza diversa: que ainda não foram auferidos um tratamento analítico, ou que podem ser reexaminados para novas e/ ou interpretações complementares.

3.2 A pesquisa documental e os dados do estudo

A metodologia proposta, que enfatiza a análise de documentos como fonte de dados, se revela particularmente relevante para o estudo da migração venezuelana, especialmente ao integrar diferentes abordagens teóricas e metodológicas, como a Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), a Teoria da Avaliatividade e a Linguística Forense. Os documentos, conforme destacado por Godoy (1985), englobam um vasto conjunto de materiais, desde textos escritos (jornais, cartas, relatórios) até informações estatísticas e elementos iconográficos, sendo, portanto, uma ferramenta rica para o exame dos fenômenos sociais e linguísticos relacionados à migração. Por essa gama de opções de dados documentais, Godoy (1985, p.22) diz que

(...) os documentos constituem uma fonte não-reativa, as informações neles contidas permanecem as mesmas após longos períodos de tempo. Podem ser considerados uma fonte natural de informações à medida que, por terem origem num determinado contexto histórico, econômico e social, retratam e fornecem dados sobre esse mesmo contexto. Não há, portanto, o perigo de alteração no comportamento dos sujeitos sob investigação.

Além de mostrar a relevância dos documentos, Godoy (1985, p.22) esclarece que “a pesquisa documental é também apropriada quando queremos estudar longos períodos de tempo, buscando identificar uma ou mais tendências no comportamento de um fenômeno” quando,

¹¹ (a) como o arcabouço legal brasileiro considera o migrante, o bilinguismo e o multilinguismo em sua linguagem? e (b) de que forma as escolhas léxico-gramaticais deste arcabouço jurídico afeta a representação ideológica do migrante nesse contexto, com ênfase na orientação educacional e foco nas realidades de Boa Vista e Pacaraima (Roraima)?

neste caso específico, se procura identificar e analisar traços do bilinguismo e do multilinguismo e da representação do migrante na legislação brasileira. Assim, a busca por informações em documentos (leis, relatórios, reportagens de jornais, revistas, cartas, filmes, gravações, fotografias, entre outras matérias de divulgação) que não tiveram o tratamento científico oportuniza a pesquisa documental investigá-los.

Diante do cenário deste estudo, recorre-se a Bailey (1982) ao dizer que a pesquisa documental é pertinente e vantajosa em várias situações de investigação. A pesquisa documental possui um caráter inovador por trazer contribuições importantes no estudo de alguns temas. Para Medeiros, 2000 (p. 37-38) esse tipo de pesquisa é conceituado como

a pesquisa documental compreende o levantamento de documentos que ainda não foram utilizados como base de uma pesquisa. Os documentos podem ser encontrados em arquivos públicos, ou de empresas particulares, em arquivos de entidades educacionais e/ou científicas, em arquivos de instituições religiosas, ou mesmo particulares, em cartórios, museus, videotecas, filmotecas, correspondências, diários, memórias, autobiografias ou coleções de fotografias.

Para a utilização da pesquisa documental, cabe ao pesquisador saber se utilizará documentos primários ou secundários para sua análise, conforme orienta Medeiros, 2000 (p. 37-38):

na utilização de documentos científicos, o pesquisador se depara com dois tipos: documentos primários e secundários. Os primários englobam resultados novos de pesquisa; os secundários apresentam repetição de informações. Entre estes últimos, destacam-se: listas bibliográficas sobre certa especialidade, revisões com análise de trabalhos sobre determinado assunto, *papers* (documento sobre o resultado de uma pesquisa que apresenta visão pessoal), relato de casos.

Na pesquisa documental, “três aspectos devem merecer atenção especial por parte do investigador: a escolha dos documentos, o acesso a eles e a sua análise” (Godoy, 1985, p.23). Para isso, “a escolha dos documentos não é um processo aleatório, mas se dá em função de alguns propósitos, ideias ou hipóteses”. Desse modo, os dados para o desenvolvimento deste estudo são variados e obtidos por meio de informações em consultas em livros, leis, documentos e jurisprudências.

Assim, o corpus desta tese é composto de excertos de leis que regulam as questões educacionais no contexto federal, estadual e municipal. Primeiramente, na esfera federal, considera-se: (a) a Constituição Federal por ser a Carta Magna que rege uma nação e determina como são elaboradas as demais leis infraconstitucionais; (b) O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que representa um avanço legislativo para os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil; (c) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB (Lei nº 9.394/1996), que define e organiza todo o sistema educacional brasileiro, do ensino infantil até

o superior; (d) a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) e a Medida Provisória nº 820/2018, posteriormente a Lei nº 13.684/2018, que reconhecem a crise humanitária na Venezuela e criam o Comitê Federal de Assistência Emergencial para coordenar as políticas públicas a serem adotadas para o atendimento de migrantes, e (e) a resolução do Ministério da Educação (de 21 de maio de 2020), que orienta o acesso e permanência de migrantes, refugiados(as), apátridas e requerentes de asilo nas escolas, além de garantir o acesso igualitário à educação, sem distinção entre migrantes e estudantes do Brasil.

No contexto estadual e municipal, serão analisadas leis e atos administrativos normativos como a Portaria nº 197/2019, que estabelece procedimentos específicos para o registro migratório de crianças e adolescentes desacompanhados(as) e a Resolução CME/BV/RR nº 001/2019, que dispõe sobre a matrícula, bem como a revalidação e equivalência de estudos realizados no exterior. Também serão consideradas quaisquer orientações pedagógicas oficiais identificadas e distribuídas nas escolas aos professores, como panfletos, manuais, cartazes, entre outros. Os dados desta pesquisa são de natureza jurídica e orientativa (textos injuntivos) e estão sintetizados no Quadro 7, a seguir:

QUADRO 7 - Dados da pesquisa

Tipo de documento	Descrição geral	Documentos específicos
Jurídicos	Textos jurídicos e atos administrativos normativos de nível federal que abordam, direta ou indiretamente, os temas do migrante e bilinguismo/multilinguismo com enfoque na perspectiva educacional.	1. Constituição Federal; 2. Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (LEI nº 8.069/1990); 3. Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB (Lei nº 9.394/1996); 4. Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017); 5. Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020 - Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.
Jurídicos	Textos jurídicos e atos administrativos normativos de nível estadual de Roraima que abordam, direta ou indiretamente, os temas do migrante e bilinguismo/multilinguismo com enfoque na perspectiva educacional. Excertos legislativos de outros Estados podem ser apresentados para uma análise comparativa.	1. Portaria nº 197/2019 – Estabelece procedimentos específicos para o registro migratório de adolescentes e crianças desacompanhados(as).
Jurídicos	Textos jurídicos e atos administrativos normativos de nível municipal de Boa Vista e Pacaraima que abordam, direta ou indiretamente, os temas do migrante e bilinguismo/multilinguismo com enfoque na perspectiva educacional. Excertos legislativos de outras cidades podem ser apresentados para uma análise comparativa.	1. Resolução CME/BV/RR nº 001/2019, que dispõe sobre a matrícula, bem como a revalidação e equivalência de estudos realizados no exterior.

Orientativos e injuntivos	Textos orientativos e normativos, de caráter educacional (manuais e publicações), veiculados e aplicados em escolas de Boa Vista e Pacaraima que abordam, direta ou indiretamente, os temas do migrante e bilinguismo/multilinguismo. Outros textos análogos de outras realidades e contextos podem ser apresentados para uma análise comparativa.	1. Editais de matrículas da rede municipal de Boa Vista e de Pacaraima.
---------------------------	--	---

Fonte: elaborado pela autora.

A seleção de dados está de acordo com a orientação de Luna (1999, p. 54), pois “(...) a primeira regra na escolha de fontes de informação: escolha sempre a fonte mais direta possível.” Isso significa que não é produtivo se cercar de muitas fontes, registros e instrumentos se eles não conduzirem à resposta desejada, ao local onde a informação pretendida se encontra.

A seguir, são discutidos o lócus da pesquisa e o perfil do pesquisado. Nesta seção, pretende-se esclarecer a abrangência dos textos jurídicos, orientativos e injuntivos selecionados, assim como a audiência primária de ação deste corolário.

3.3 Lócus da pesquisa e público-alvo do estudo

No escopo deste estudo, os dados de análise são textos de legislação e atos administrativos normativos e de orientação que tratam da questão do bilinguismo e do multilinguismo e que consideram o migrante na perspectiva educacional. Nesse sentido, a se considerar, por exemplo, a legislação federal, o lócus da pesquisa é todo o território brasileiro e o público-alvo toda a população brasileira. Entretanto, algumas ressalvas são importantes no afunilamento desse lócus e público-alvo.

A ação legislativa é comandada, geralmente, por pressões sociais, culturais e políticas. As crises migratórias e a dinâmica populacional estão entre os fenômenos que demandam uma resposta do estado. Partindo dessa premissa, este estudo está comprometido em estabelecer um lócus e audiência primários da ação reguladora e orientativa destes textos. Especificamente, como será demonstrado na análise, o migrante é o público-alvo do estudo, uma vez que é o mais afetado pelos textos ora analisados¹². Da mesma forma, o território de Boa Vista e Pacaraima torna-se o lócus alvo da investigação, especialmente no que se consideram os textos de dimensões estaduais, municipais e locais, como demonstrado em detalhe a seguir.

¹² Vale ressaltar que, além dos migrantes, falantes de línguas minoritárias, como as línguas indígenas e a Libras, também são diretamente afetados pelos textos analisados, uma vez que enfrentam desafios semelhantes de inclusão linguística e cultural no contexto de Boa Vista e Pacaraima.

Para a consolidação do corpus da pesquisa documental, analisa-se, além da legislação federal e estadual, a legislação e atos administrativos normativos e de orientação de dois municípios do Estado de Roraima: Boa Vista e Pacaraima, para ser ter um micro diagnóstico da realidade brasileira em decorrência da grande onda migratória de venezuelanos naquela região. Os dois municípios foram escolhidos pelos motivos (a) e (b) abaixo descritos:

a) Pacaraima é o município fronteiro do Brasil com a cidade venezuelana de Santa Elena de Uaiarén, e onde 80% por cento de seus habitantes são formados por venezuelanos que demandam de serviços públicos brasileiros como saúde, educação, segurança pública. A cidade de Pacaraima, antiga vila BV-8¹³, foi emancipada por Lei Estadual nº 96, de 17 de outubro de 1995, sendo o município formado por desmembramento de Boa Vista, capital do estado. Sua instalação ocorreu em 1º de janeiro de 1997, com a posse do primeiro Prefeito eleito através do voto direto o engenheiro agrônomo Hiperion de Oliveira e os 9 vereadores que compõem a Câmara Municipal, em eleição ocorrida em 3 de outubro de 1996.

De acordo com o censo realizado no ano de 2010 pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística¹⁴ o município de Pacaraima tinha 10.433 habitantes. Em 2015 o total de habitantes era de 11.908, e em 2016 a estimativa foi de 12.144 habitantes. Já em 2021, a população estimada é de 20.108 pessoas. Essas informações comprovam que a população de quase duplicou após a migração venezuelana.

Em novembro de 2020, um estudo promovido pelo Instituto Internacional de Planejamento Educacional (IIEP) da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)-(IIEP UNESCO)¹⁵, com objetivo identificar e sistematizar informações que possibilitem conhecer detalhadamente as normas, procedimentos e políticas existentes para regularizar o acesso aos sistemas educacionais por parte de crianças e adolescentes migrantes e refugiados venezuelanos possibilitou averiguar o impacto da migração venezuelana no Município de Pacaraima.

Com base nos dados obtidos pelo IIEP UNESCO na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) de Pacaraima, verificou-se que a rede municipal é formada por nove escolas

¹³ A Vila Pacaraima, ou simplesmente BV-8, o nome do marco que marca a fronteira entre o Brasil e a Venezuela, era parte do então Território Federal de Roraima, atual Estado de Roraima.

¹⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pacaraima**. Disponível: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rr/pacaraima.html>. Acesso: 14 de ago. de 2022

¹⁵ IIEP UNESCO. **Obstáculos para a escolarização de migrantes indocumentados em quatro países da América Latina: Brasil, Colômbia, Equador e Peru**. Disponível em: <https://www.buenosaires.iiep.unesco.org/sites/default/files/archivos/Documentos%20BRASIL%20-%20PT.pdf>. Acesso: 14 de ago. de 2022.

públicas de educação infantil e ensino fundamental, que atendem 24 comunidades indígenas. Quantos aos alunos atendidos na rede educacional de Pacaraima, obteve-se os seguintes dados:

em 2020, a rede contava com 3.351 estudantes matriculados(as), entre os(as) quais 1.394 eram migrantes (42%) e 674 (20,11%) viviam em Santa Elena, Venezuela. A rede municipal de educação de Boa Vista, por sua vez, tinha 34.158 (99,7%) estudantes brasileiros(as) matriculados(as) e 114 (0,3%) migrantes, no ano de 2016. Em 2020, o total chegou a 36.968 (86%) brasileiros(as) e 6.031 (14%) migrantes. Grande parte do aumento da matrícula de estudantes migrantes se deve ao crescimento do fluxo venezuelano, que tem acontecido desde 2017, sendo a nacionalidade da maioria dos(as) estudantes migrantes em Boa Vista (Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, 2020)

Com base nessas informações, pode-se averiguar que o aumento do fluxo de migrantes venezuelanos para o município de Pacaraima (RR) também repercute no número de alunos migrantes matriculados nas escolas. Esses alunos são falantes do espanhol em escolas onde predomina a língua portuguesa, dando a essas escolas um contexto bilíngue e multilíngue, pois muitos venezuelanos também são indígenas e falantes de outras línguas como os Warao e os Pemón. É nessa realidade formada por migrantes venezuelanos e indígenas venezuelanos que Roraima amplia seu contexto multicultural e multilinguístico.

b) Boa Vista é o município onde se encontra a capital do estado de Roraima, e onde estão concentrados a maior quantidade de venezuelanos que migraram para o Brasil. Geograficamente, a cidade se localiza no extremo norte do território brasileiro sendo a única capital estadual brasileira localizada ao norte da Linha do Equador.

Com a migração venezuelana, a cidade de Boa Vista é o principal destino dos migrantes venezuelanos. Esse fato também repercute no número de alunos matriculados na capital do Estado. Os dados do IIPE UNESCO apontam que, no período de 2015 a 2020, a rede municipal de Boa Vista contou com um aumento da matrícula de 53 para 5.938 alunos(as) migrantes oriundos da Venezuela.

Dados da Prefeitura Municipal de Boa Vista¹⁶ comprovam que no período de 2013 a 2020, a demanda na rede aumentou em 60%. Em 2013 eram 29 mil alunos matriculados; em 2020 são mais de 44 mil estudantes. Para atender a essa procura, a prefeitura de Boa Vista inaugurou 37 novas escolas e creches, reformou e ampliou mais 52, criando mais de 16 mil vagas na cidade.

¹⁶ BOA VISTA (Cidade). Notícias. Educação. Educação – **Teresa entrega 37ª escola nova em Boa Vista, desta vez no bairro Cidade Satélite**. Boa Vista, 2020. Disponível em: <<https://www.boavista.rr.gov.br/noticias/2020/03/educacao-teresa-entrega-37-escola-nova-em-boavista-desta-vez-no-bairro-cidade-satelite>>. Acesso em: out. de 2022.

Diante realidade existente no ambiente educacional, a análise dos dados procura responder como o ordenamento jurídico e a legislação brasileira considera essa diversidade de alunos migrantes nas escolas municipais de Pacaraima e de Boa Vista.

Saindo do aspecto educacional para o sentido geral, indaga-se: qual o perfil desses migrantes que chegam diariamente ao Brasil pelo Estado de Roraima? De acordo com os dados do Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes, produzidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, Receita Federal, Polícia Federal, e consolidados pela Agência da ONU para as Migrações (OIM), em abril de 2022, pode-se dizer que

quanto ao perfil desta população migratória, a maioria é do sexo masculino, tem entre 30 e 59 anos, faixa etária que representa 49% do total, segundo dados de janeiro de 2017 a fevereiro de 2022. O estudo aponta também que 30% têm entre 18 e 29 anos, sendo que a população infantojuvenil corresponde a 16%, com idades entre 0 e 17 anos. Dessa população, 53% são homens, enquanto a população feminina corresponde a 47%. Os idosos, com 60 anos ou mais, são a minoria, representando 5% dos venezuelanos que entram no Brasil. (Nações Unidas do Brasil, abril, 2022, s. p.)

Quanto ao fluxo migratório relativo à entrada e à saída de migrantes venezuelanos em território brasileiro, o Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes esclarece que

sobre o fluxo migratório, o informativo também mapeia as principais rotas de entrada e saída do país. Além da cidade de Pacaraima (RR), outros dois principais pontos de acesso ao país são as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, por seus aeroportos internacionais. Dentre eles, 325.763 permanecem em território nacional enquanto 376.459 passaram pelo país e, em seguida, seguiram outras rotas: a maioria saiu do Brasil por Roraima, pela cidade do Rio de Janeiro e por Foz do Iguaçu, no Paraná. (Nações Unidas do Brasil, abril, 2022, s. p.)

Quanto à permanência dos venezuelanos em território nacional o Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes apurou que

quanto aos venezuelanos que residem oficialmente no Brasil, 112.260 são titulares de autorização de residência temporária, válida por dois anos; e 72.334 já possuem autorização de residência por prazo indeterminado. Os refugiados reconhecidos somam 51.538. Atualmente, estão em tramitação 93.997 pedidos de refúgio, a ser analisado pelo Conselho Nacional de Refugiados (Conare) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O balanço também mostra que, em cinco anos, foram emitidos 378.567 CPFs a nacionais venezuelanos, o que garante o acesso a programas assistenciais, trabalho, além de apoio dos órgãos governamentais e entidades parceiras da sociedade civil. (Nações Unidas do Brasil, abril, 2022, s. p.)

Nas subseções a seguir são esclarecidos os norteamientos dados pela Análise de Conteúdo, pela Análise Linguística na LSF neste estudo (Análise de Registro, Metafunções da Linguagem e Teoria da Avaliatividade) e os procedimentos do estudo de modo a esclarecer como o arcabouço teórico foi articulado para a análise do Corpus. Esclareço que não olharei

todos os Processos e Participantes constantes no texto jurídico analisado visto que o gênero textual lei apresenta uma majoritária padronização textual presente na norma jurídica como o uso de verbos no modo imperativo, por isso uma pequena amostra dá uma noção do todo. Foco será dado aos participantes-chave, a saber, o migrante (e variações) e o Estado brasileiro (implícito como responsável pela sanção do texto jurídico analisado)

3.4 Análise do conteúdo

Após a seleção dos documentos aqui analisados, preocupou-se com a codificação e a análise dos dados sob a perspectiva da Análise de Conteúdo (doravante AC) como instrumento metodológico das leis analisadas. Essa escolha pela AC ocorre por ela partir do pressuposto de que, por trás do discurso aparente, simbólico e polissêmico, esconde-se um sentido que convém desvendar. Além disso, a Análise de Conteúdo pode ser aplicada a discursos diversos e a todas as formas de comunicação. Cabe ressaltar a justificativa da AC fazer parte, nesta tese, desta seção metodológica, pois ela não é um pressuposto teórico.

Como esclarece Bardin, a AC

designa um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. (Bardin, 2016, p.48).

Assim, ao se analisar os textos legislativos que tratam sobre o bilinguismo e do multilinguismo e da representação do migrante na legislação brasileira, verifica-se que as “condições de produção/recepção” integram-se às “variáveis psicológicas do indivíduo emissor, variáveis sociológicas e culturais, variáveis relativas à situação de comunicação ou do contexto de produção da mensagem” (Bardin, 2016, p. 48). Dessa forma, não há somente uma interpretação de um conteúdo ou de inferências superficiais, mas também ocorre o estabelecimento de relações de correspondência entre as estruturas semânticas, linguísticas, psicológicas e sociológicas dos conteúdos textuais dos textos jurídicos analisados, dando-lhes a constituição de um campo de determinações dos sentidos para a sociedade onde essa legislação é aplicada.

Pela análise de conteúdo, procura-se interpretar a legislação vigente e dela inferir os significados que as constituem e os sentidos que vão além do seu conteúdo, extraindo desses textos os elementos subjetivos oriundos das condições de produção/recepção do conteúdo e das condições de produção da análise.

Quanto à abordagem etnográfica deste estudo, esta reside no enfoque da noção de cultura para interpretar experiências e gerar comportamentos, abrangendo o que elas fazem, o que sabem e as coisas que constroem e usam. Opta-se por essa investigação científica por trazer contribuições para o campo das pesquisas qualitativas ao se interessar pelas desigualdades sociais, processos de exclusão e situações sócio interacionais como ocorre no Estado de Roraima ao focar na migração venezuelana e como a legislação ampara as questões culturais relacionadas ao bilinguismo e ao multiculturalismo presente nesse ambiente.

Assim, segundo Geertz (1989) e André (2004), a cultura é um contexto, algo dentro do qual os acontecimentos sociais, os comportamentos, as instituições e os processos podem ser descritos de forma inteligível, com densidade. Os resultados das análises da legislação brasileira analisadas para esta pesquisa são, portanto, interpretados com base na cultura visto que a escrita e os documentos são artefatos etnográficos. Os textos jurídicos são materiais documentais lidos e interpretados não meramente como atos, normas, regras a serem colocadas em práticas, mas como importantes mediadores sociais, fundamentais para o entendimento da aplicação ou não desses textos na sociedade quando se trata de direitos e da dignidade humana.

Para Miller (2005, p.44) as pessoas atualmente “pensam em si mesmas como sujeitos, vivendo em sociedades, possuindo cultura(s), e empregando uma variedade de objetos que, não tendo problematizadas sua materialidade, são naturalizados”. Nesse caso, o migrante venezuelano em território nacional, tal qual aos cidadãos natos, têm o direito às políticas públicas que respeitem o bilinguismo e o multiculturalismo.

Desta forma, os documentos legais, como leis, decretos e regulamentos, desempenham um papel fundamental na organização do Estado e da sociedade, funcionando como instrumentos de poder e controle que moldam as identidades e subjetividades dos indivíduos. Esses textos refletem práticas discursivas que transmitem ideologias dominantes, classificando comportamentos, normas sociais e valores culturais. Além de regular a conduta dos cidadãos, as leis instituem uma “linguagem do poder” que influencia como os indivíduos se percebem e se relacionam com o espaço social e político. Ao determinarem as formas de pertencimento e cidadania, os documentos legais também contribuem para a construção da identidade dos sujeitos, estabelecendo comportamentos e formas de interação esperadas dentro de um território nacional. Assim, os textos legais não apenas cumprem uma função normativa, mas também regulam as relações de poder, constituindo os indivíduos como sujeitos sociais com identidades e comportamentos moldados pelas normas jurídicas.

3.5 Análise linguística pela LSF

Uma forma de compreender uma sociedade é por meio da análise dos textos que ela produz, pois a linguagem reflete os valores e as representações dos indivíduos. A Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), conforme desenvolvida por Halliday (1994) e Halliday e Mathiessen (2003), oferece uma estrutura teórica que permite descrever sistematicamente aspectos linguísticos e seus significados em contextos específicos. Essa abordagem revela características dinâmicas da sociedade ao analisar diferentes tipos de textos – sejam orais ou escritos, formais ou informais, institucionais ou de falantes anônimos.

Halliday e Mathiessen (2003) esclarecem que as escolhas comportamentais dos participantes das atividades sociais são realizadas através da língua e são influenciadas pelo contexto no qual estão inseridos. Desse modo, os participantes influenciam o contexto, e as relações instauradas entre ambos são de recíproca interferência. Nesse viés,

a partir de uma interpretação funcional do sistema semântico, nós podemos começar a apreciar como a língua, simultaneamente, expressa sentidos particulares a determinados contextos de situação, e serve para transmitir padrões essenciais de orientação no contexto total de cultura (Halliday; Mathiessen, 2003, p.365)

Assim, não há como analisar um texto sem mensurar o contexto e a cultura onde é produzido. Desse modo, uma análise com base na LSF tem suporte nas Metafunções Ideacional, interpessoal e textual (Eggins, 2004; Martin; Rose 2007 [2003]), que norteiam aqui os possíveis usos da linguagem de acordo com a situação, agindo como uma “lente da linguagem em uso” (Martin; White, 2005, p. 7). Considera-se ainda que os significados, os elementos do contexto e as Metafunções estão sempre interrelacionados e superpostos em todos os enunciados que são criados, provocando um modelo multidimensional de linguagem, e se baseiam em relação de interdependência entre três elementos que são elementos de um mesmo processo: linguagem, contexto e texto. Na concepção de Halliday e Hasan (1989, p. 10), o contexto é visto como “o ambiente total onde um texto se desenvolve” e o texto como “a linguagem que funciona”. Nesta pesquisa, portanto, o Estado brasileiro representa traços da sua cultura e do seu posicionamento ideológico perante o migrante na subjacência da sua legislação.

Esta tese realiza uma análise qualitativa baseada na LSF, considerando as noções de contexto, cultura e Metafunções da linguagem. A pesquisa revisa a legislação brasileira sobre migração, com foco nas políticas educacionais de Roraima, especialmente Boa Vista e Pacaraima. O objetivo é (a) identificar disposições que abordam o migrante, bilinguismo e

multilinguismo; (b) analisar os aspectos de bilinguismo e multilinguismo nos discursos legislativos sobre a educação de migrantes, incluindo línguas envolvidas, políticas linguísticas e abordagens educacionais; e (c) demonstrar a aplicabilidade da LSF e da Teoria da Avaliatividade na análise de textos jurídicos.

3.6 Técnicas de coleta dos dados e os procedimentos de análise

As técnicas de coleta e os procedimentos de análise de dados são essenciais para garantir a credibilidade, confiabilidade e avanço do conhecimento na pesquisa. A seleção e implementação adequadas dessas abordagens permitem que os pesquisadores conduzam estudos rigorosos e significativos. O quadro 8 abaixo ilustra como esse processo é aplicado com base nas perguntas centrais desta pesquisa.

QUADRO 8 – Perguntas de pesquisa, bases e procedimentos de análise

Pergunta 1: como o arcabouço legal brasileiro considera o migrante, o bilinguismo e o multilinguismo em sua linguagem?		
Bases Teóricas e Metodológicas adotadas	Procedimentos de análise	
Carr e Kemmis (1986), Godoy (1985), Bailey (1982), Medeiros (2000)	Análise Documental	- Análise preliminar: contexto, data de aprovação das leis, teor das leis, natureza, conceitos-chave e lógica interna; - Seleção de segmentos específicos de conteúdo. - Linguística Forense, Linguística Jurídica Crítica e a Hermenêutica Jurídica.
Pergunta 2: de que forma as escolhas léxico-gramaticais deste arcabouço jurídico afetam a representação ideológica do migrante nesse contexto, com ênfase na orientação educacional e foco nas realidades de Boa Vista e Pacaraima /Roraima?		
Bases Teóricas e Metodológicas adotadas	Procedimentos de análise	
Carr e Kemmis (1986), Godoy (1985), Bailey (1982), Medeiros (2000)	Análise Documental	- Análise de legislação nacional e local - Análise de Conteúdo
Coulthard e Johnson (2010), Coulthard, Johnson e Wright (2016), Halliday (1994), De Oliveira (2014), Martin (1997), Martin (2006), Martin e White (2005), Thompson (2004)	Análise Linguística	- Análise sob a perspectiva da Linguística Forense
		- Análise sob a perspectiva da Linguística Sistemico-Funcional
		- Análise de Conteúdo
		- Teoria da Avaliatividade

Fonte: elaborado pela autora.

As análises linguísticas deste estudo fundamentam-se em abordagens interdisciplinares, como a Linguística Aplicada, que permite explorar questões sociais e culturais no uso da linguagem; a Linguística Forense, que investiga a relação entre linguagem e contexto jurídico;

a Análise de Conteúdo, voltada para a interpretação das mensagens subjacentes nos textos; e a Linguística Sistêmico-Funcional, que enfoca a linguagem em uso e suas funções sociais. Além disso, a Teoria da Avaliatividade contribui para compreender como valores, atitudes e julgamentos são construídos linguisticamente. Sob uma perspectiva descritiva, busca-se identificar e analisar traços de bilinguismo, multilinguismo e representações do migrante, observando como esses elementos emergem na microestrutura textual e refletem questões identitárias e sociais nos dados analisados.

Para atingir o objetivo geral proposto, os procedimentos analíticos foram delineados em cinco partes:

PARTE 1 – Análise de conteúdo dos dados e análise pela Linguística Forense:

- a) discussão crítica acerca da Lei de Migração;
- b) coleta de textos legislativos, normativos e injuntivos relacionados à migração no Brasil, com o objetivo de identificar como ocorre a representação ideológica do migrante nos discursos legislativos. A análise enfoca a forma como o migrante é representado (positiva ou negativamente), considerando aspectos relacionados ao bilinguismo/multilinguismo e a existência ou ausência de políticas educacionais e inclusivas destinadas a esse público;
- c) categorização dos textos com base em sua esfera de atuação (federal, estadual ou municipal);
- d) identificação, nos documentos analisados, de leis e regulamentos que tratem de bilinguismo, multilinguismo e inclusão de migrantes;
- e) identificação, por meio da Linguística Jurídica Crítica e Hermenêutica, de temas e frequências nos textos analisados.

PARTE 2 – Análise da Metafunção Ideacional pela Linguística Sistêmico-Funcional:

- a) análise de Registro;
- b) identificação dos processos materiais e relacionais descritos nos textos;
- c) análise das estruturas gramaticais utilizadas para representar esses processos (verbos, nomes, adjetivos, advérbios etc.);
- d) Classificação e avaliação dos participantes-chave envolvidos nos processos (agentes, pacientes, beneficiários etc.).

PARTE 3 – Análise da Metafunção Interpessoal pela Linguística Sistêmico-Funcional:

- a) identificação das estruturas de interação presentes nos textos (declarações, perguntas, comandos etc.);
- b) análise dos recursos linguísticos utilizados para expressar atitudes do autor em relação ao tema da migração (modalidade, evidencialidade etc.);

c) avaliação do tom do texto (formal, informal, imperativo, sugestivo etc.) e identificação dos destinatários e das estratégias de envolvimento do leitor.

PARTE 4 – Análise da Avaliatividade pela Linguística Sistêmico-Funcional:

- a) identificação dos recursos linguísticos que expressam avaliações, opiniões e atitudes no texto (epítetos, advérbios de apreciação, metáforas avaliativas etc.);
- b) análise das escalas de avaliação e Graduação (positiva, neutra, negativa) utilizadas para descrever a migração.

PARTE 5 – Análise comparativa de textos jurídicos aplicando as teorias elencadas de modo integrado.

- a) comparação das características encontradas nas análises ideacionais, interpessoais e de Avaliatividade nos textos legislativos, orientativos e injuntivos;
- b) identificação de padrões comuns ou diferenças significativas entre os diferentes tipos de texto;
- c) avaliação do impacto das escolhas linguísticas na eficácia comunicativa e persuasiva dos textos;
- d) discussão das implicações das análises para a compreensão mais ampla da política migratória no Brasil.

Esses são os procedimentos adotados na construção da tese para atingir os objetivos elencados. Perante o cenário aqui detalhado, propõe-se, no próximo capítulo, analisar em conformidade com a metodologia apresentada, e mostrar os resultados obtidos nos estudos documentais da legislação brasileira vigente, quais são e como se apresentam ou não os traços do bilinguismo e do multilinguismo e a representação do migrante no corpo legislativo brasileiro.

SEÇÃO IV – ANÁLISE LINGUÍSTICA

“Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”.

Artigo 7º da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948.

Nesta seção analítica é realizada a Análise de Conteúdo dos Dados e a Análise pela Linguística Forense com enfoque na Lei de Migração. Portanto, faz-se aqui uma análise da migração venezuelana em território nacional e da linguagem no corpus da lei como suporte para a garantia de direitos do migrante no Brasil.

Para uma melhor compreensão, na PARTE 1 ocorre Análise de Conteúdo dos Dados e Análise pela Linguística Forense. A PARTE 2 trata da Análise da Metafunção Ideacional (conforme a Linguística Sistêmico-Funcional). Na PARTE 3, realiza-se a Análise da Metafunção Interpessoal (conforme a Linguística Sistêmico-Funcional). A PARTE 4 aborda a Análise da Avaliatividade (conforme a Teoria da Avaliatividade). Por fim, na PARTE 5, realiza-se a Análise Comparativa de textos jurídicos aplicando as teorias elencadas de modo integrado.

PARTE 1 - Análise de conteúdo dos dados e análise pela Linguística Forense

Esta parte da análise compreende a Análise de Conteúdo dos Dados e a Análise pela Linguística Forense por meio das quais são realizadas as seguintes abordagens: a) discussão crítica acerca da Lei de Migração; b) coleta dos textos legislativos, orientativos e injuntivos relacionados à migração no Brasil que mostrem como ocorre a representação ideológica do migrante nos discursos legislativos pela representação do dele (positiva/negativa), pelo enfoque em bilinguismo/multilinguismo, se há ou não políticas educacionais e inclusivas para esse público; (c) categorização dos textos com base em sua esfera de atuação (federal, estadual ou municipal); (d) identificação nos documentos analisados como leis e regulamentos que abordem bilinguismo, multilinguismo e inclusão de migrantes; e (e) averiguação de como a linguagem influencia a percepção e a representação dos migrantes na legislação analisada e como aparece nos textos jurídicos analisados as representações do migrante e as implicações do bilinguismo.

Na próxima seção, ao se analisar a migração venezuelana no Brasil e a linguagem das leis como suporte para a garantia de direitos, faz-se um contraponto entre a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro) e a Lei n. 13.445 de 24 de maio de 2017 (Lei de

Migração) para se observar como ambas as leis tratam o Direito do migrante ao adentrar o território nacional.

4.1 A migração venezuelana no Brasil e a linguagem das leis como suporte para a garantia de direitos

A Lei de Migração foi promulgada com o objetivo de salvaguardar a diversidade linguística e a identidade cultural dos migrantes. Nesta tese, a educação é escolhida como foco de análise das ideologias subjacentes a essas legislações, buscando compreender como elas refletem e moldam as práticas sociais relacionadas ao ensino e à integração dos migrantes. O recorte de análise se concentra localmente em crianças migrantes venezuelanas que frequentam escolas municipais em Boa Vista e Pacaraima, localizadas no estado de Roraima (Brasil).

O primeiro passo na análise ideológica da hermenêutica jurídica que organiza o corpo legislativo brasileiro parte de uma análise comparativa entre duas normativas federais de épocas distintas, a qual denota uma evidente mudança de abordagem e entendimento dos legisladores brasileiros diante do fenômeno migratório, quais sejam: a Lei n. 13.445 de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração) e a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro). Para a apreciação crítica das duas leis, recorro aos trabalhos de Coulthard, Johnson e Wright (2016), Coulthard, Colares e Sousa-Silva (2016), Streck (2003, 2009) e Nascimento (2009) sobre a linguagem de produção jurídica e a implementação da Lei de Migração no Brasil como se verá a seguir.

Nesta primeira parte da análise, utiliza-se a seleção e categorização de conteúdo para identificar os principais temas e representações presentes na Lei n. 13.445 (24 de maio de 2017), conhecida como Lei de Migração. A partir desta identificação e seleção, a Linguística Jurídica Crítica e a Hermenêutica subsidiam a análise de como essa legislação incorpora um teor mais humanitário em comparação ao antigo conjunto de leis que regia a questão migratória no território nacional, o chamado Estatuto do Estrangeiro. Essa etapa inicial foca na identificação de elementos textuais que refletem mudanças de perspectiva sobre direitos e inclusão dos migrantes.

A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, conhecida como Estatuto do Estrangeiro foi assinada pelo General Figueiredo, trigésimo presidente do Brasil, que governou entre 1979 a 1985. Durante quase quatro décadas foi essa lei que impôs as regras legais da política migratória do Brasil com viés direcionado, exclusivamente, aos interesses nacionais, como se visualiza no

Art. 1º dessa lei: “Em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta Lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais”.

Realça-se primordialmente as diferenças entre o Estatuto do Estrangeiro e a Lei de Migração no teor semântico presentes em seus títulos: no estatuto, tem-se a terminologia “estrangeiro”, enquanto na lei de Migração se tem o termo “migrante”. No aspecto linguístico, destaco que o termo “estrangeiro” denota o imigrante como o “outro”, o “estranho”, o “alienígena”. Entretanto, na mais recente Lei de Migração, o termo “migrante” denota a proposição de acolhimento da pessoa em mobilidade, em sintonia com o léxico mais atual sobre o tema (Cavalcanti *et al.*, 2017).

Dentro de um contexto semântico, a palavra “estrangeiro” é mais limitada, pois se refere a “um indivíduo que não tem a nacionalidade do Estado em cujo território se encontra presente” (IOM, 2019, p. 6). Já o termo “migrante” vai além de quem somente transita dentro do território nacional, pois abarca não apenas o “não nacional”, mas também todas as pessoas que entram, saem e permanecem no Brasil. Essa percepção de mobilidade está em conformidade com o parágrafo primeiro, do Art. 1º da referida Lei n. 13.445, que estabelece quem é considerado “migrante”, aquele que é: “imigrante, emigrante, residente fronteiriço, visitante e apátrida - que não têm nacionalidade de nenhum Estado.”

Portanto, com base na Linguística Jurídica Crítica e Hermenêutica, é possível destacar a ideologia que sustenta a Lei de Migração, ratificada em seus princípios, a saber:

- a) estabelece os princípios básicos da universalidade dos direitos humanos, repúdio e prevenção da xenofobia, racismo e qualquer tipo de discriminação, não criminalizando a migração;
- b) garante igualdade de tratamento e oportunidades aos migrantes, além de inclusão social, trabalhista e produtiva por meio de políticas públicas; e
- c) repudia práticas de expulsão e deportação coletivas.

A linguagem e a filosofia da lei refletem a vontade dos legisladores - representantes do Povo - e pressionam os poderes executivo e judiciário a cumprir esses princípios. Do ponto de vista do Direito, esses princípios linguísticos criam limites para a interpretação jurídica, como afirma Coelho (2003, p. 67):

ao aplicador da lei - por mais ampla que seja sua necessária liberdade de interpretação - não cabe, subjetivamente, o papel de criar ou atribuir significados arbitrários aos enunciados normativos, nem de ir além de seu significado linguisticamente possível; um sentido que, aliás, é conhecido e/ou fixado pela comunidade e funciona como um limite para as interpretações.

No passado, as migrações ora eram vistas sob a ótica do incentivo à colonização e à mão-de-obra estrangeira, ora sob o manto de restringir a entrada ou limitar os direitos da população imigrante no país (Seyferth, 2002). No Brasil, filosoficamente, o Estatuto do Estrangeiro – pelo prisma da hermenêutica jurídica – retratava o imigrante como um potencial inimigo do país e de sua população. Essa era uma visão que permeava todas as regulamentações legais dos estrangeiros na época.

Sob a ótica dos Direitos Humanos, a Constituição Federal Brasileira de 1988 estabeleceu novos parâmetros para o ordenamento jurídico em consonância com o posicionamento internacional em relação às migrações no mundo. Entre o Estatuto do Estrangeiro (1980) e a Lei de Migração (2017) destacam-se as seguintes diferenças:

- a) enquanto o Estatuto usa a terminologia estrangeiro, a nova lei usa migrante;
- b) o Estatuto revogado via o imigrante como o “outro”, o “estrangeiro”, o “estrangeiro”. A nova Lei do Migrante parte da premissa de acolher a pessoa em mobilidade, em sintonia com o léxico mais atual sobre o tema no mundo;
- c) a Lei do Migrante é um legado humanitário para o Brasil. Menciona sete vezes o princípio da não discriminação junto com outros princípios fundamentais: “a universalidade dos direitos humanos, o repúdio e a prevenção da xenofobia, do racismo e de qualquer tipo de discriminação, não criminalizando a migração”.

Acerca das consequências desses princípios na recepção dos migrantes, cabe esclarecer alguns pontos importantes a seguir.

Ao entrar no território brasileiro, os migrantes venezuelanos sob a égide da Constituição Federal e da Lei 13.445 (2017) recebem imediatamente direitos semelhantes aos dos cidadãos brasileiros. Esses instrumentos legais dão as condições ao cidadão migrante de ser respeitado em tudo que abrange seus direitos humanos e de cidadão. Legalmente, um cidadão é um indivíduo que goza dos direitos civis e políticos de um Estado; enquanto cidadania significa a qualidade de ser cidadão e, consequentemente, estar sujeito a direitos e deveres.

Para Dallari (2004, p. 14), “a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo”. Nesse sentido, a cidadania deve ser entendida como um processo contínuo, uma construção coletiva que visa a efetivação gradativa dos Direitos Humanos e uma sociedade mais justa e solidária, como é o caso dos migrantes enquadrados na Lei 13.445 de 2017.

Por outro lado, a realidade cria um descompasso entre os instrumentos legais que regem a entrada e a permanência dessas pessoas e o real tratamento que esses migrantes vêm recebendo no Brasil. Os textos legais nem sempre condizem com a realidade e, como

anteriormente esclarecido, enfoca-se na próxima seção o aspecto educacional para demonstrar como a Lei de Migração e os outros instrumentos legais brasileiros têm buscado responder à crise migratória venezuelana.

Opta-se em enfatizar o aspecto educacional neste estudo porque os migrantes venezuelanos, logo ao chegarem ao Brasil, procuram matricular seus filhos na rede municipal de ensino (Educação Infantil) e na rede estadual (Educação Fundamental e Ensino Médio) para oportunizá-los escolaridade como meio de uma vida melhor no país. Diante disso, surge o questionamento: Mas como a lei brasileira respalda a esses migrantes o direito ao acesso à educação? Esse questionamento será respondido na próxima seção.

4.2 Coleta dos textos legislativos, orientativos e injuntivos relacionados à migração no Brasil

O direito e acesso à educação é um dos direitos fundamentais do cidadão brasileiro (conforme CF), ele se aplica aos migrantes em território nacional. Desse modo, a coleta dos textos legislativos, orientativos e injuntivos relacionados à migração no Brasil fornece informações que contribuem para compreender como a linguagem das leis serve de suporte para a garantia de direitos aos migrantes no Brasil principalmente no aspecto educacional.

De acordo com os dados da ACNUR obtidos pela OBMigra, de 2022, houve uma mudança no perfil de migrantes venezuelanos que continuam a chegar no Brasil. Os dados constatarem que nesse período, mais de 70,2 % do total de solicitações de asilo foi realizado por mulheres, e 36,9% por meninas e meninos menores de 15 anos. Antes de 2022, os dados apontavam que a maioria migrantes venezuelanos era formada por homens, mas o atual cenário revela que mulheres, crianças e adolescentes estão ampliando esse perfil migratório.

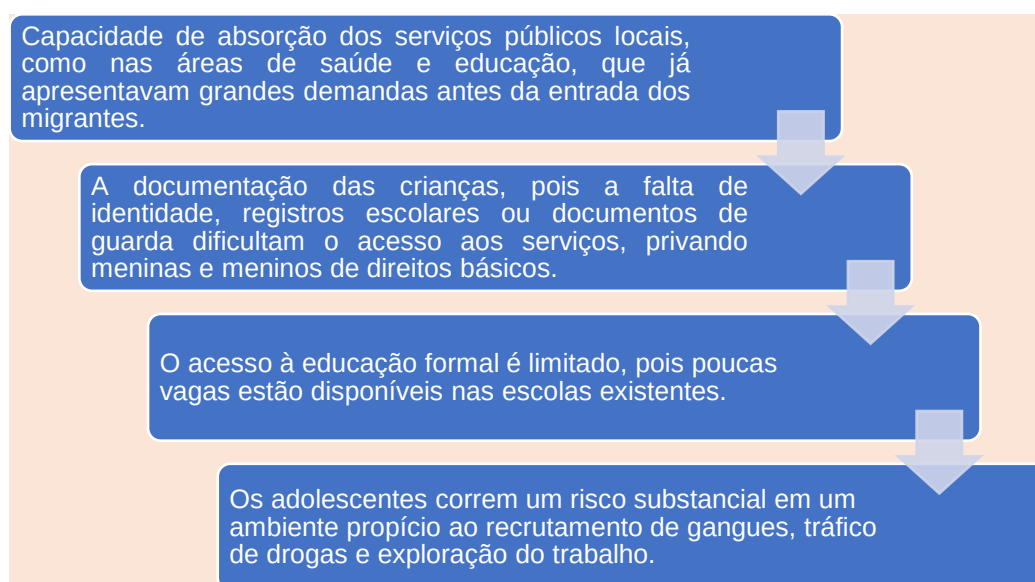
Esse novo cenário expõe mais ainda a na necessidade de ações e de construção de políticas públicas voltadas para as demandas dessa população. No caso dos migrantes, a demanda da crise migratória apresentou algumas dificuldades que foram respondidas balizadas nos princípios ideológicos estabelecidos pela Lei de Migração. Apresenta-se a seguir, um caso que ilustra essa hermenêutica na hierarquia legislativa e judicial.

Ao longo do processo migratório, muitas crianças em Boa Vista e Pacaraima apresentaram discrepância entre idade e série escolar, grande parte em decorrência de muitas crianças não terem documentação escolar comprobatória e traduzida conforme exige o ordenamento jurídico brasileiro. Assim, muitos migrantes, ou ficavam sem matrícula na rede escolar ou teriam que recomeçar todo o ciclo letivo desde as séries iniciais.

Dessa forma, era comum ver um adolescente migrante de 15 anos estudando na mesma classe de um aluno de 6 anos nas séries iniciais. Isso causava muitos problemas nas escolas municipais e estaduais em Roraima, causando sérios desafios educacionais. A Figura 7 resume os principais desafios que o governo brasileiro (em todos os níveis) tem enfrentado, no campo educacional, com esta crise migratória.

Com base em informações obtidas na United Nations Secretariate, no site em inglês da United Nations High Commissioner for Refugees (UNHCR) ou em português Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), é possível relacionar na Figura 7 os principais desafios da crise migratória venezuelana no Brasil:

FIGURA 7 – Principais desafios da crise migratória venezuelana no Brasil



Fonte: Adaptação de UNHCR. (2023)

Como se observa na Figura 7, os principais desafios educacionais da crise migratória venezuelana no Brasil foram muitos, e as lacunas jurídicas para suprir essas falhas eram igualmente variadas, até porque o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, em vigor até 2016) não contemplava o direito à dignidade humana e à educação de migrantes em solo nacional, demonstrando um viés de encará-los como um “potencial inimigo”, tanto para o país quanto para a população brasileira.

Essa percepção permaneceu nessa normativa jurídica até o advento da Lei de Migração, em 2017. Nessa ocasião, o legislador pôde conceber a lei ao caso concreto e levando em consideração que seus destinatários diretos eram migrantes e operadores do Direito. Esse esclarecimento é importante para fins, não apenas de entendimento sobre quem são os grupos a serem protegidos pela norma, mas também, do ponto de vista da hermenêutica, para fins da

interpretação da lei para quem irá aplicá-la (operadores do Direito) ou replicá-la (outros legisladores).

Com o novo entendimento acerca do migrante, o legislador evidencia quem são os destinatários e os protagonistas da Lei de Migração, em confronto ao texto dado anteriormente no Estatuto do Estrangeiro. Assim, no caso de lacunas em relação aos direitos desses migrantes, os operadores do Direito têm condições de saná-las pelo princípio da Hierarquia das Leis (ou Normas).

Partindo deste pressuposto, do ponto de vista educacional, a realidade é particularmente delicada em Boa Vista e Pacaraima (Roraima), já que esse Estado vem recebendo a maior demanda maior de migrantes do que outros entes da federação. Esse número alto de migrantes no Estado afeta o sistema educacional.

Dados do ACNUR de 2023¹⁷ em relação ao acesso à educação informa que a quantidade de venezuelanos matriculados nas escolas de Boa Vista e de Pacaraima é menor em comparação com seus pares brasileiros. Todavia, o ACNUR reforça que a maioria dos 22.000 alunos migrantes, ou seja, 60 por cento, está frequentando escolas em Roraima e no Amazonas, e esse fato pode levar à superlotação das escolas nesses dois estados.

Os dados da pesquisa informam que em média, os venezuelanos tendem a ser mais velhos do que os brasileiros nas séries iniciais, do 1º ao 5º ano, indicando que a população migrante tem maior probabilidade de frequentar classes e anos incompatíveis. Mas medidas propostas no Parecer CEE/RR nº 09/2019 e a Resolução CEE/RR nº 05/2019 permitem a realização de exames para a certificação de competências, habilidades e saberes em nível de ensino fundamental e médio e diminuir a discrepância entre idade e série desses alunos migrantes.

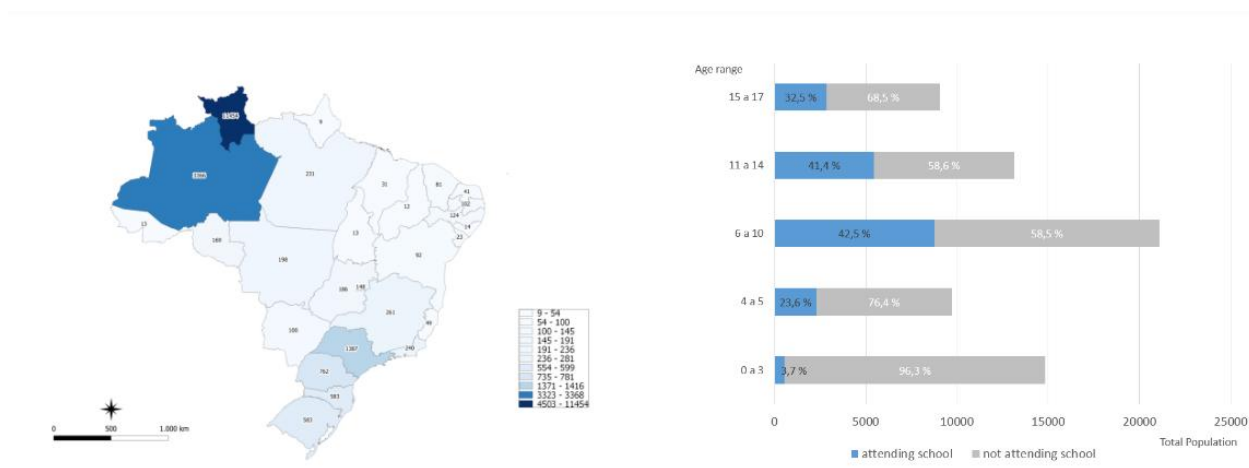
Outras medidas, como o Decreto nº 26.615-E de 15 de março de 2019, possibilitaram o amparo jurídico em consequência da necessidade de se criar legislações específicas para atender os estudantes migrantes e a grande demanda deles no sistema estadual de ensino de Roraima. Mesmo assim, o ACNUR ressalta que a dificuldade na validação de certificados e conhecimentos prévios dos alunos venezuelanos, somado à barreira do idioma, podem fazer com que estes sejam matriculados em anos e séries inferiores. Essa prática pode desmotivar os alunos venezuelanos com o aprendizado formal e inclusive aumentar o custo da educação para o país. Todavia, o ACNUR destaca que alguns municípios brasileiros já estão propondo prática

¹⁷ ACNUR. Integração de Venezuelanos Refugiados e Migrantes no Brasil. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/05/5-pages-Integration-of-Venezuelan-Refugees-and-Migrants-in-Brazil-pt.pdf>. Acesso em: 5 de mai de 2023.

de educação com propostas inovadoras. Por exemplo, em Pacaraima (Roraima) as escolas desenvolveram aulas de português voltadas para as necessidades dos alunos venezuelanos, e em Manaus (Amazonas), há situações em que alguns professores e funcionários de escolas estão recebendo treinamento em espanhol para atender esse público específico.

Partindo deste pressuposto, do ponto de vista educacional, a realidade é particularmente ainda é delicada em Boa Vista e Pacaraima, em Roraima, já que esse Estado vem recebendo a maior demanda de migrantes, por uma grande margem (Figura 8).

FIGURA 8 – Proporção de venezuelanos matriculados na escola, por Unidade Federal em janeiro de 2020 (esquerda) e por idade (direita)



Fonte: UNHCR (2023).

Os dados da Figura 8 mostram que Roraima é o Estado com maior número de migrantes venezuelanos matriculados e, ainda, revelam a parcela de venezuelanos por faixa etária matriculados nas escolas brasileiras em janeiro de 2020. Assim, observa-se que na faixa etária de 15 a 17 anos 32,5% dos migrantes estão matriculados. Entre 11 e 14 anos, o percentual de matriculados é de 41,4. A faixa etária de 6 a 10 anos apresenta um quantitativo maior de alunos migrantes matriculados: 42,5%. Entre 4 e 5 anos, o número de crianças migrantes matriculadas corresponde a 23,6%, sendo o índice menor de matriculados na Educação Infantil na faixa etária de 0 a 3 anos: 3,7%.

Ao atender a prerrogativa de direito à Educação, essa situação pressiona o governo brasileiro a lidar com necessidades adicionais, como: (a) absorção de migrantes nas poucas escolas de Boa Vista e Pacaraima; (b) desenvolvimento de práticas educativas para atender aos migrantes venezuelanos; (c) adoção de iniciativas para atender às necessidades culturais e

linguísticas desses migrantes; e (d) prevenção do racismo e da xenofobia dentro do sistema educacional.

Com a implantação da Lei de Migração, o operador do direito pode aplicar seus princípios para salvaguardar os direitos fundamentais do cidadão migrante, pois esse entendimento é contemplado na própria literatura especializada. Pelo Art. 5º da CF/1988, não há limitação entre a igualdade de direitos aos migrantes residentes e documentados e os cidadãos brasileiros, pois o próprio caput do artigo menciona que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, antes de mencionar a garantia de direitos “aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país” (Brasil, 1988).

Desse modo, a Lei de Migração e a própria Carta Magna abre precedentes para diminuir a discrepância entre idade e série de alunos migrantes venezuelanos como ocorre com o Relatório Técnico Nº 01, de outubro de 2019, do Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista. Esse documento diz que “toda criança e adolescente estrangeiro que esteja em situação de refúgio, independente de documentação, tem direito à Educação em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, não cabendo cerceá-los em seus direitos”. Esse foi um artifício legal encontrado na cidade de Boa Vista (RR) para que as crianças e os adolescentes migrantes tenham acesso à educação.

Antes, o entrave legal com a tradução de documentos, como certidão de nascimento e histórico escolar, custavam no mínimo R\$ 300 reais, e não se limitava somente a traduzir palavras por um tradutor juramentado, mas também equivaler a proporção aritméticas das notas da Venezuela e do Brasil. Na Venezuela, o sistema de avaliação vai de 0 a 20, enquanto no Brasil vai de 0 a 100, e o tradutor juramentado precisava equiparar as notas. Desse modo, o Relatório Técnico Nº 01, de outubro de 2019, do Departamento de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista garante o acesso desses migrantes sem necessidade desse aparato burocrático de tradução e equivalência de notas.

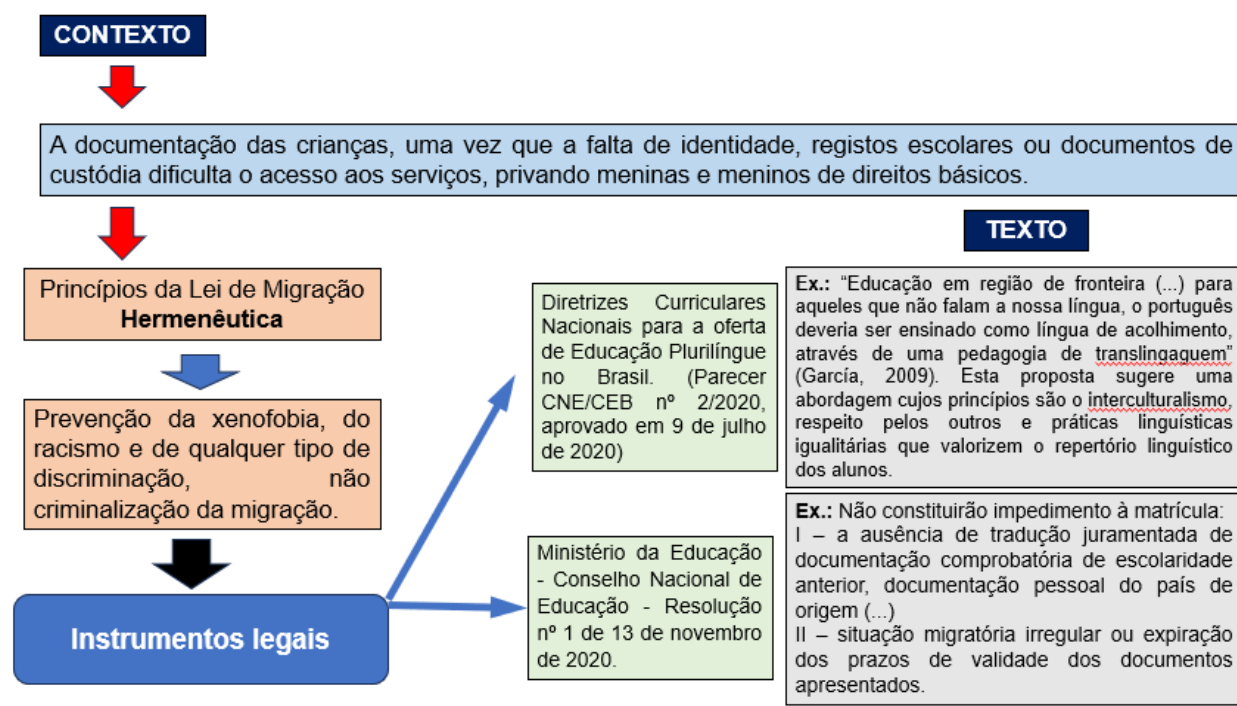
Dados de 2020 do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH)¹⁸ mostram que mesmo em pleno apogeu da pandemia da COVID-19, os migrantes venezuelanos superaram as barreiras para estudar durante a pandemia, como ocorreu com os irmãos Amy (15) e Anthony Moncada (16) – matéria em nota de rodapé. Os adolescentes conseguiram ser matriculados na

¹⁸ Instituto Migrações e Direitos Humanos. **Abrigados em Roraima, adolescentes venezuelanos superam barreiras para estudar durante a pandemia.** Disponível em: <https://www.migrante.org.br/refugiados-e-refugiadas/abrigados-em-roraima-adolescentes-venezuelanos-superam-barreiras-para-estudar-durante-a-pandemia/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Secretaria,sistema%20p%C3%BAblico%20de%20ensino%20estadual>. Acesso em: 23 de jan. de 2024.

rede estadual de ensino em decorrência de um procedimento facilitado de equivalência e acesso estabelecido pelo governo de Roraima.

Neste ponto, o Estado brasileiro – poderes executivo, legislativo e judiciário – é testado para aplicar os princípios filosóficos e ideológicos da Lei de Migração em legislação complementar. A Figura 9, a seguir, exemplifica a dinâmica hierárquica entre a Lei de Migração e outros dispositivos legais que apresentam traços linguísticos em consonância com os princípios da referida lei.

FIGURA 9 – Princípios da Lei de Migração na linguagem dos dispositivos legais complementares



Fonte: Traduzido e adaptado de DE OLIVEIRA, U.T.V.; CUNHA, P. S. C. *The migration law in Brazil: a case study of the Venezuelan migration crisis*. 2022. (Apresentação de Trabalho).

De acordo com a Figura 9, apesar da situação documental irregular de muitas das crianças migrantes venezuelanas, a Lei de Migração estabelece os princípios para orientar a legislação complementar e outras medidas administrativas dos entes públicos (por exemplo, Relatório Técnico Nº 01, de outubro de 2019, SMEC/BV) para garantir o acesso à educação. Nesse sentido, é fulcral notar em dois temas para a inclusão do migrante no sistema educacional brasileiro: matrícula (acesso) e multilinguismo (inclusão).

Em relação à matrícula, embora o aluno brasileiro deva apresentar documento de identidade e histórico escolar para estudar, foi estendida sem exceção para as crianças migrantes. A Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação

Básica (Ministério da Educação, 2020, p.2), “dispõe sobre o direito de matricular crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e requerentes de asilo na rede pública de ensino brasileira”.

Nesse contexto, cabe ao operador do direito a interpretação *pro homine* e consoante com a defesa de direitos humanos, também em consonância com o Art. 5º, estender hermeneuticamente a amplitude do direito à educação e demais direitos dos migrantes em uma relação da *Lex Matter* e da Lei de Migração.

4.3 Categorização dos textos com base em sua esfera de atuação (federal, estadual ou municipal)

Nesta subseção, analisam-se dois itens: a categorização dos textos legais selecionados com base em sua esfera de atuação (federal, estadual ou municipal) e a identificação de palavras-chave e termos relevantes relacionados à migração como “discriminação”, “xenofobia”, “Direitos”, “acesso à educação”, “assistência aos migrantes” para identificar se esses termos estão alinhados com os princípios da Constituição Federal e da Lei nº. 13.445 - Lei de Migração.

A primeira análise se faz com base na Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação Básica do Ministério da Educação em consonância com a Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017, Lei de Migração. Essa Resolução é importante, pois ela dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

A categorização do texto Resolução nº1 de 13 de novembro de 2020 tem o intuito de observar se esse documento, em âmbito federal, contempla aos princípios da legislação educacional do Brasil que asseguram o respeito à diversidade, à proteção de crianças e adolescentes e ao respeito à dignidade humana.

Crianças e adolescentes brasileiros ou não são reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro como sujeitos de direito. O respeito à diversidade, à proteção de crianças e adolescentes e o respeito à dignidade humana também são assegurados na legislação pátria, que lhes confere integral proteção, especialmente, no texto da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990). O ECA representa um marco jurídico por regulamentar os direitos fundamentais à infância e à juventude.

O Quadro 9, a seguir, apresenta alguns itens da linguagem da Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020 que se encontram alinhados aos princípios da Lei de Migração no Brasil.

QUADRO 9 – Relação da Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação Básica do Ministério da Educação com a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, Lei de Migração.

Artigo, Parágrafo, Ponto	Texto	Alinhamento com princípios da Constituição Federal e da Lei nº. 13.445 - Lei de Migração
Art. 1º	Esta Resolução dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras (...) e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.	Não discriminação
Art. 1º, §1	A matrícula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na educação básica obrigatória, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos e, de acordo com a disponibilidade de vagas, em creches.	Direitos e acesso à educação
Art. 1º, §2	A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios.	Não discriminação e xenofobia
Art. 1º, §3	Nos termos do caput deste artigo, não consistirá em óbice à matrícula: I - a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior , de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM); e II - a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.	Direitos e acesso à educação
Art. 1º, §4	A matrícula em instituições de ensino de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deverá ser facilitada , considerando-se a situação de vulnerabilidade.	- Assistência aos migrantes - Direito e acesso à educação
Art. 1º, §5	Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio terão direito a processo de avaliação/classificação, permitindo-se a matrícula em qualquer ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica , conforme o seu desenvolvimento e faixa etária	- Assistência aos migrantes - Direito e acesso à educação

Fonte: Resolução nº.1, de 13 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação Básica (Ministério da Educação)

Vencido, ao menos na concepção legislativa, o entrave do acesso, resta conceber a inclusão deste aluno migrante. Nesse ponto, em relação ao multilinguismo, o mesmo Conselho Nacional de Educação Básica (Ministério da Educação) publicou Parecer (CNE/CEB Nº. 2/2020, aprovado em 9 de julho de 2020), o qual enfrenta um maior desafio para inserir esses migrantes no sistema educacional sistema público, a língua. O texto afirma que:

novos dispositivos legislativos permitiram que o CNE normatizasse nacionalmente o direito à matrícula. Entre os refugiados pode haver pessoas surdas, o que deve ensejar os mesmos princípios de acolhimento aqui referendados considerando-se as especificidades das línguas de sinais. Para os que não falam o nosso idioma, o ensino da língua portuguesa poderia se dar enquanto língua de acolhimento, por meio de uma pedagogia “translanguaging” (GARCÍA, 2009). Essa proposta sugere uma abordagem cujos princípios são o interculturalismo, o respeito pelo outro e práticas linguísticas igualitárias que valorizem o repertório linguístico do aprendiz. Isso tem se revelado uma boa estratégia para o aprendizado de línguas adicionais (CNE/CEB N°. 2/2020, p.8).

Este Parecer recomendou (CNE/CEB N°. 2/2020, p.20) ações ao Ministério da Educação que contemplem a realidade multilíngue em Roraima com a crise migratória venezuelana. A partir dessas resoluções, fica claro que os órgãos governamentais estão trabalhando ativamente para respeitar os direitos e garantias das crianças migrantes venezuelanas, mesmo enfrentando enormes problemas para acomodar essa população. Assim, a linguagem desses documentos reforçou o que está expresso nos Princípios e Garantias da Lei de Migração (Art. 3º):

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; II - repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; III - não criminalização da migração; IV - não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional; V - promoção de entrada regular e de regularização documental; VI - acolhida humanitária; (...) XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; XII - promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante; XIV - fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas; XVII - proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, p.2).

Com base nessa análise da Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017) no Brasil, os resultados indicam que ela estabelece os princípios filosóficos refletidos na linguagem da legislação complementar criada para garantir o respeito aos direitos das crianças migrantes venezuelanas, particularmente no campo da educação.

Observa-se no Art.3º da Lei de Migração contrastes explícitos entre o Estatuto do Estrangeiro e a Lei de Migração. Primeiramente, é possível perceber que esse artigo trata de Princípios e Garantias da Lei de Migração, ou seja, a nova lei sugere uma da premissa da acolhida da pessoa em mobilidade, em sintonia com o léxico mais atual sobre o tema

(Cavalcanti *et al.*, 2017). Já o Estatuto considerava o migrante como “estrangeiro”, o “outro”, o “estranho”, o “alienígena” sem garantia legal.

Para a *International Organization for Migration-IOM* (2019, p. 6) embora migrante e estrangeiro sejam palavras sinônimas, a palavra “estrangeiro” é mais restritiva, uma vez que representa “um indivíduo que não tem a nacionalidade do Estado em cujo território se encontra presente”. Já a palavra “migrante”, inclui não apenas o não nacional, mas também todas as pessoas que se deslocam no espaço geográfico de um mesmo país (migrante interno), e pessoas apátridas, aquelas que não têm nacionalidade de nenhum Estado.

Através de uma análise hermenêutica jurídica, verifica-se que o texto legislativo brasileiro, em sua linguagem, já estabelece os princípios para a federação, na figura de suas autoridades, para interpretar e implementar esta lei, levando em conta sua base ideológica e a diversidade de contextos e significados no contexto jurídico. Ademais, este estudo contribui para a compreensão dos desafios e oportunidades relacionados aos direitos das crianças migrantes no Brasil e destaca a importância de uma abordagem interpretativa fundamentada na hermenêutica filosófica para garantir a efetiva implementação dos dispositivos legais nesta área.

A seguir, serão abordadas questões vinculadas ao bilinguismo e ao multilinguismo por meio de identificação de palavras-chave e termos relevantes relacionados na legislação brasileira para verificar como a legislação pátria aborda temas nos textos legais.

4.4 Identificação de palavras-chave e termos relevantes relacionados à migração quanto à temática do bilinguismo e do multilinguismo no contexto educacional

Nesta subseção, procura-se identificar de palavras-chave e termos relevantes relacionados à migração com base em textos sua esfera de atuação (federal, estadual ou municipal) para analisar o contexto educacional nesses municípios, e assim, compreender como o Direito ampara a educação, o bilinguismo e o multilinguismo nesse contexto em que a migração é um fenômeno evidente na realidade de Boa Vista e Pacaraima.

O contexto multilíngue do Estado de Roraima é extremamente rico com a contribuição, principalmente do português, espanhol e diversas outras línguas indígenas. Nesse contexto, são

observadas inclusive situações de translinguagem¹⁹, termo ao qual estendemos atenção adicional na análise da multilinguagem.

O multilinguismo e a translinguagem são conceitos relacionados à diversidade linguística, mas eles abordam aspectos diferentes da interação linguística, conforme apontam os estudos de Souza (2014, 2019) que enfocaram o fenômeno do bilinguismo em Roraima em seu mestrado e doutorado.

O multilinguismo refere-se à coexistência e uso de várias línguas em uma comunidade, sociedade ou indivíduo e está relacionado à diversidade linguística e cultural. Ibanez (2021, s.p) utiliza esse “multilinguismo” para descrever a coexistência de diversas línguas no seio de um mesmo grupo social ou de um mesmo território”. O multilinguismo pode ocorrer em nível individual, em que uma pessoa domina ou utiliza mais de uma língua, ou em nível social, quando uma comunidade utiliza várias línguas em diferentes contextos. Já a translinguagem envolve o uso de múltiplas línguas ou a transição entre diferentes línguas durante a comunicação, muitas vezes de forma fluida e integrada.

A palavra translinguagem ganhou destaque na última década, embora tenha sido mencionada pela primeira vez nos anos 1990 e, desde então, utilizada em diferentes contextos. O termo foi inicialmente empregado por Baker (2001) para descrever uma prática pedagógica que utiliza de forma fluida e dinâmica as duas línguas de falantes bilíngues em sala de aula.

Segundo García e Li Wei (2014), enquanto o multilinguismo é frequentemente compreendido como o uso de sistemas linguísticos independentes, a translinguagem enfatiza a prática cotidiana de integrar esses sistemas de maneira fluida. Essa abordagem oferece uma perspectiva analítica mais alinhada às realidades linguísticas contemporâneas, especialmente em contextos globalizados.

Um exemplo dessa prática pode ser observado em situações em que os alunos recebem instruções em uma de suas línguas e realizam a tarefa na outra. Por exemplo, um aluno venezuelano matriculado em uma escola de Boa Vista ou Pacaraima poderia ser orientado a redigir uma redação sobre cultura em espanhol, mesmo que as instruções tenham sido dadas em português, ele produziria o texto em espanhol.

¹⁹ O interesse em abordar a translinguagem na análise de dados desta pesquisa junto com o bilinguismo e o multilinguismo é fundamentado em sua relevância teórica e prática como um conceito emergente e inovador. Embora bilinguismo e multilinguismo tenham uma longa tradição de estudo, centrada predominantemente em questões como competência linguística, alternância de código e aquisição de segunda língua, a translinguagem oferece uma perspectiva mais dinâmica, que reflete as práticas reais de comunicação em contextos multilíngues. Portanto, considerar a translinguagem nesta análise não só se alinha com abordagens teóricas inovadoras, mas expande o conceito de multilinguismo e das práticas linguísticas que acontecem em Boa Vista e Pacaraima.

A partir dessa situação, Baker (2001) difunde esse conceito para outros pesquisadores para caracterizar as práticas linguísticas de indivíduos bilíngues e multilíngues. Todavia, esse termo se populariza e se expande com os estudos de Ofelia García que, em 2009, definiu translinguagem como as múltiplas práticas discursivas que os bilíngues usam para dar sentido aos seus mundos bilíngues:

(...) translinguagem inclui, mas excede o uso e o contato linguístico entre falantes bilíngues. Mais do que focar na língua – no sentido em que o conceito de monolinguismo é geralmente abordado –, translinguagem quer iluminar a dificuldade de delimitação entre as línguas no contexto bilíngue (García, 2009, p. 73).

A translinguagem está associada à ideia de que as barreiras entre as línguas não são fixas, e os falantes podem utilizar elementos de diferentes línguas para expressar seus pensamentos. A realidade do Estado de Roraima, portanto, configura tal realidade, pois abrange fluidez e flexibilidade na comunicação, ultrapassando fronteiras linguísticas tradicionais.

Essa realidade pode ser observada nas escolas municipais de Boa Vista, como a escola “Jânio Quadros” e a “Menino Jesus”, que realizam o trabalho de legendar o espanhol em murais da escola, na recepção, porta de salas de aula, banheiros e até na cantina para acolher as crianças migrantes venezuelanas que estudam nesses educandários.

Além das escolas municipais de Boa Vista, o ACNUR, desde 2019, desenvolve nos abrigos de Boa Vista e de Pacaraima um projeto que oferece educação não formal e assistência social e psicológica para crianças e adolescentes migrantes entre 3 e 17 anos.

Para Jaspers (2017, p.10), “as práticas de translinguagem podem ser valiosas e amigáveis aos alunos”. Esse contexto promove uma diversidade linguística nas aulas, como se observa nos exemplos anteriores, além de proporcionar valores democráticos no contexto escolar numa realidade onde o processo de ensino segue uma dinâmica monolíngue, na qual, em raras exceções, seria empregado outro registro de uma outra língua a não ser o acadêmico.

Os estudos de Jaspers (2017) trazem questionamentos sobre como valorizar a diversidade linguística dos alunos sem perder de vista os registros socialmente monolíngues, como fazer com que os alunos aprendam um registro coletivamente valorizado, sem sugerir que suas habilidades linguísticas individuais são menos importantes.” e a “Menino Jesus”, por meio de projeto desenvolvido no ACNUR em Roraima. As imagens da Figura 10, a seguir, ilustram tal fenômeno na diversidade linguística nesses locais.

FIGURA 10 – Translinguagem nas escolas de Roraima

Fonte: Número de crianças venezuelanas em escolas municipais de Boa Vista cresce mais de 1000% em dois anos, 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/numero-de-criancas-venezuelanas-em-escolas-municipais-de-boavista-cresce-mais-de-1000-em-dois-anos.ghtml>. Acesso em: 27 de nov de 2023.



Fonte: Projeto promove ensino para crianças e adolescentes refugiados, 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/09/06/projeto-promove-ensino-para-criancas-e-adolescentes-refugiados/>. Acesso em: 27 de nov de 2023.

Enquanto o multilinguismo se concentra na existência de várias línguas em um determinado contexto, o conceito de translinguagem destaca a capacidade de ir além das fronteiras linguísticas de maneira dinâmica e integrada. O multilinguismo pode ser uma condição estável de coexistência de várias línguas, enquanto a translinguagem é mais uma abordagem dinâmica e flexível durante a comunicação. Tal condição é particularmente comum nas escolas de Boa Vista e Pacaraima, em contextos em que migrantes venezuelanos que não são fluentes em português e professores e funcionários que não são fluentes em espanhol, comunicam-se por meio de elementos linguísticos de ambas as línguas.

Durante a pesquisa documental realizada, buscou-se observar como o arcabouço legal brasileiro considera o bilinguismo e o multilinguismo (por extensão, a translinguagem) em sua linguagem, além de notar como as escolhas léxico-gramaticais deste arcabouço jurídico afeta a representação ideológica do migrante nesse contexto, com ênfase na orientação educacional e foco nas realidades de Boa Vista e Pacaraima (Roraima).

Dessa forma, primeiramente, apresentamos os documentos que respaldam o direito à educação de migrantes e refugiados e, a partir da PARTE 2 da análise, desenvolvemos a análises linguísticas particulares destas realizações linguísticas.

Quando se analisa os instrumentos jurídicos, no Brasil, em relação ao direito à educação de crianças e adolescentes em contexto de mobilidade, verificamos que esse direito é

garantido por uma série de instrumentos legais anteriores e outros construídos a partir da crise migratória, tais como:

a) Constituição Federal de 1988, que garante o direito à educação de migrantes e refugiados no Brasil. Além disso, garante igualdade de oportunidades a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país. Isso significa que, segundo a legislação brasileira, crianças, adolescentes e adultos migrantes e refugiados têm o direito de receber uma educação de qualidade, em igualdade de condições com os demais estudantes;

b) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que estabelece diretrizes específicas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo refugiados e migrantes. Dentre os direitos garantidos pelo Estatuto, estão o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, além do direito à convivência familiar e comunitária. O ECA também estabelece medidas de proteção e acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco, seja por abandono, violência ou qualquer outra forma de violação de direitos;

c) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB (Lei nº 9.394/1996), prevê ações afirmativas para promover a inclusão de refugiados e migrantes. Por exemplo, no artigo 4º, a lei estabelece que é dever do Estado promover a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, garantindo uma adaptação curricular e metodologias adequadas às necessidades dos estudantes;

d) a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), registra expressamente o direito à educação dos migrantes, refugiados e apátridas, ao estabelecer que o acesso à educação básica pública é garantido a todas as pessoas residentes no Brasil, independentemente de sua situação migratória. Isso significa que os refugiados e migrantes têm o direito de matricular seus filhos em escolas públicas, bem como de frequentar cursos de educação de jovens e adultos, facilitando assim sua inclusão social e cultural;

e) Há ainda a Portaria nº 197/2019, que estabelece procedimentos específicos para o registro migratório de crianças e adolescentes desacompanhados(as) e a Resolução CME/BV/RR nº 001/2019, que dispõe sobre a matrícula, bem como a revalidação e equivalência de estudos realizados no exterior;

f) Destaca-se ainda a resolução do Ministério da Educação (de 21 de maio de 2020), que orienta o acesso e permanência de migrantes, refugiados(as), apátridas e requerentes de asilo nas escolas, além de garantir o acesso igualitário à educação, sem distinção entre migrantes e estudantes do Brasil; e, por fim,

g) Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

Com base nos preceitos dessas leis, crianças e adolescentes migrantes e refugiados(as) têm os mesmos direitos que brasileiros(as). Mas como isso ocorre na prática? Tanto no município de Pacaraima quanto no município de Boa Vista, os editais de matrículas na rede municipal de ensino contemplam o acesso de migrantes ao ambiente escolar como explicitado no item 18, do Edital de Matrículas nº 001/2023²⁰, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal de Pacaraima, ao tratar da MATRÍCULA DE ALUNO ESTRANGEIRO e estabelecer que “a matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, será garantida obedecendo a Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020”. Dessa forma, no Município de Pacaraima, a educação é tida como um direito inalienável, e isso fica explícito no edital de matrícula.

Em 2020, em entrevista publicada em periódico²¹, a Gestora Tatiana Pereira de Oliveira Barros, da Escola Municipal Alcides da Conceição Lima, localizada a poucos metros dos marcos de fronteira em Pacaraima, reconheceu também as dificuldades enfrentadas pelos professores para atuar em uma área multilinguística:

Por mais que estejamos em uma fronteira, em uma escola ‘bilíngue’, não fomos preparados para isso, não tivemos uma capacitação para atender essa situação de um ponto de vista pedagógico. Não fica na qualidade que deveria, mas a gente se vira com o que tem.

O edital de matrícula dá o acesso ao aluno migrante em se matricular, mas o ambiente escolar dever ter condições físicas, estruturais e logística para atender aos discentes. De acordo com Tatiana, as salas de aula funcionam além da capacidade permitida em lei:

Nossas salas estão com 30 alunos, quando a legislação prevê 25. Mas nossa preocupação é com a qualidade do ensino. Porque receber [os alunos] por receber não vai resolver. Tem que ser um trabalho feito com muita responsabilidade, porque esses alunos vão sair daqui um dia. E a gente vai fazendo da maneira que pode. É o ideal? Não”.

²⁰ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA RR. **Edital de Matrículas nº 001/2023**. Disponível em: <http://www.pacaraima.rr.gov.br/editais/2023>. Acesso em: 25 de out de 2023.

²¹ **Boom de alunos venezuelanos impõe nova realidade às escolas públicas de Roraima**. Disponível em: <https://correiodolavrado.com.br/2020/06/09/boom-de-alunos-venezuelanos-impoe-nova-realidade-as-escolas-publicas/>. Acesso em: 25 de out de 2023.

Desse modo, o direito à educação por crianças e adolescentes está acima das questões logísticas de funcionamento das escolas públicas. O Art. 4º do ECA preconiza que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Art. 4º do ECA, 1990, p.3)

Esse direito à matrícula de alunos migrantes também está garantido no Edital de Matrículas do Município de Boa Vista, publicado no Diário oficial do município de Boa Vista, nº 5987, de 16 de novembro de 2023²², o item 11 trata somente da matrícula DOS ALUNOS ESTRANGEIROS. O item 11.3 esclarece que “As unidades escolares deverão recepcionar alunos estrangeiros que possuem documentos válidos (...)”. Já em relação aos alunos migrantes sem documentos, o item 11.2 garante o acesso à educação na rede municipal de ensino após os procedimentos de classificação:

11.2- O aluno estrangeiro desprovido de documentação escolar que solicitarem matrícula por meio de Central Tele Matrícula, passarão pelos procedimentos de classificação na Escola Municipal Aquilino da Mata Duarte, localizada a rua Cecília Brasil, nº 1078 – Centro. Logo após a realização dos procedimentos, deverão ser encaminhados a unidade escolar com disponibilidade de vaga, conforme previsto no art. 17 das Resoluções CNE/CEB nº 1/2020 e CME/BV/RR nº 001/2019 Brasil²³.

Averigua-se nos editais de matrícula dos municípios de Pacaraima e de Boa Vista que o migrante tem seu direito à educação respeitado em harmonia com a Constituição Federal e a Lei de Migração. Desse modo, independentemente da condição migratória, todo migrante tem invioláveis o direito à vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, mas também à educação e saúde.

A educação não é somente um direito inalienável, mas também é uma ferramenta indispensável para proteger a liberdade e a dignidade de todos os migrantes, porque a educação exerce um papel fundamental para permitir que os migrantes se tornem membros efetivos da

²² Diário Oficial do Município de Boa Vista, nº 5897, do dia 16 de novembro. Edital de matrículas para 2024. Disponível em: <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/ler/diario/5987>. Acesso em: 17 de nov. de 2023.

²³ A Resolução CME/BV/RR nº 01/2019, de 27/08/2019, estabelece normas para matrícula inicial, por transferência e em regime de progressão parcial, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação, equivalência e revalidação de estudos feitos no exterior, e regularização da vida escolar nas Unidades Escolares integrante ao Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista/RR. Disponível em: <https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/ler/diario/5327>. Acesso em: 25 de out de 2023.

sociedade onde estão inseridos e os ajuda a resguardar os seus direitos e a sua dignidade humana.

4.5 Frequências e a distribuições de termos vinculados ao multilinguismo

Na investigação dos documentos listados, de (a) a (g), foram identificadas as ocorrências e referências dos termos (e variações de) bilinguismo, multilinguismo, translanguagem e outras línguas. A quantificação e categorização das ocorrências dessas palavras-chave e termos para avaliar a frequência e a distribuição desses conceitos-chave possibilitam compreender se o estado brasileiro oferece ou não uma educação inclusiva e multilíngue.

Nesse contexto, o processo de ensino aprendizagem é uma ferramenta fundamental para a convivência junto à sociedade brasileira, pois os estudantes migrantes têm contato rotineiro com os professores e estudantes brasileiros, por meio da inserção no ambiente escolar.

Para Fernandes e Castro (2014), o processamento de informações do contexto em que os estudantes venezuelanos estão inseridos resulta em conhecimentos que serão extremamente importantes no dia a dia. O contexto escolar favorece uma melhor absorção (adaptação) da cultura e da linguagem local como fator efetivo para a vida escolar e extraescolar desses alunos.

Os saberes epistemológicos ligados aos pedagógicos facilitam o trabalho do professor ao contextualizar os assuntos em conformidade com a língua utilizada pelos alunos, uma vez que a forma como esses conteúdos são externalizados implica diretamente no processo de assimilação desenvolvido pelos alunos.

Pesquisas e trabalhos, como os de Cenoz (2017), García (2018) e Duarte (2019), revelam a importância em descrever práticas híbridas de linguagem, principalmente, em ambiente escolar, pois a translanguagem não é só um conceito que envolve a prática e o ensino de línguas, mas também é um campo de conhecimento na área da linguagem, porque problematiza a noção de língua, a noção de falante monolíngue e bilíngue, e o papel das línguas na escola e na formação docente.

Os estudos de Fernandes e Castro (2014) destacam que a barreira linguística representada pelo idioma nativo do país de destino pode ser um dos maiores desafios à integração social, educacional e econômica de imigrantes, influenciando até mesmo a sua sobrevivência em contextos de deslocamento forçado ou voluntário. Essa dificuldade é agravada em países onde a política linguística não oferece suporte adequado ao aprendizado da língua local ou ao reconhecimento das línguas de origem dos imigrantes.

Dessa forma, os resultados obtidos ao pesquisar o que o ordenamento jurídico diz nas leis que regem a educação quanto ao bilinguismo, multilinguismo, translanguagem, outras línguas ou termos associados podem ser observados no Quadro 10, a seguir.

QUADRO 10 - Palavras ou alusões a bilinguismo, multilinguismo, translanguagem, outras línguas ou termos associados em documentos oficiais

Documentos analisados	Palavras ou alusões a bilinguismo, multilinguismo, translanguagem, ou outras línguas
a) Constituição Federal de 1988	Não há menção aos termos (e correlatos) bilinguismo, multilinguismo, translanguagem, libras, língua inglesa ou língua espanhola, mas há duas menções ao inglês e duas ao espanhol.
b) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)	Não há menção aos termos (e correlatos) bilinguismo, multilinguismo, translanguagem, libras, língua inglesa (inglês) ou língua espanhola (espanhol).
c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB (Lei nº 9.394/1996)	Não há menção aos termos (e correlatos) multilinguismo, translanguagem, não contempla o termo bilinguismo, mas cita o termo bilíngue por 16 vezes. Ocorre também uma menção à Língua Brasileira de Sinais (Libras). Há somente uma menção ao espanhol como língua, e duas menções ao inglês como língua.
d) Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017)	Não há menção aos termos (e correlatos) bilinguismo, multilinguismo, translanguagem, libras, língua inglesa (inglês) ou língua espanhola (espanhol).
e) Portaria nº 197/2019, que estabelece procedimentos específicos para o registro migratório de crianças e adolescentes desacompanhados(as) e a Resolução CME/BV/RR nº 001/2019, que dispõe sobre a matrícula, bem como a revalidação e equivalência de estudos realizados no exterior	Não há menção aos termos (e correlatos) bilinguismo, multilinguismo, translanguagem, libras, língua inglesa (inglês) ou língua espanhola (espanhol).
f) Resolução do Ministério da Educação de 21 de maio de 2020	Não há menção aos termos (e correlatos) bilinguismo, multilinguismo, translanguagem, libras, língua inglesa (inglês) ou língua espanhola (espanhol).
g) Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020	Não há menção aos termos (e correlatos) bilinguismo, multilinguismo, translanguagem, libras, língua inglesa (inglês) ou língua espanhola (espanhol).

Fonte: elaborado pela autora.

A Constituição Federal Brasileira é considerada a lei mais importante de um país, pois organiza o Estado, estabelece a separação entre os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e sistematiza preceitos, normas e prioridades acordados pela sociedade. No entanto, observa-se, no Quadro 10, que a Constituição de 1988 não menciona explicitamente os termos bilinguismo, multilinguismo, translanguagem, Libras, língua inglesa, língua espanhola ou termos correlatos. Há, contudo, duas referências ao inglês e ao espanhol, limitadas à autenticidade de documentos e protocolos redigidos nesses idiomas.

Na *Lex Mater*, a ausência de menções específicas sobre bilinguismo ou multilinguismo se justifica, uma vez que não compete à Constituição detalhar questões genéricas sobre a educação. Essa tarefa é delegada às leis infraconstitucionais e ao Ministério da Educação (MEC). De acordo com o Art. 6º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, p. 3, “o Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem.”

Apesar de não mencionar diretamente os termos bilinguismo, multilinguismo, translinguagem ou Libras, a Constituição Federal de 1988 reconhece a diversidade cultural e linguística do país. O artigo 210 determina que os conteúdos educacionais devem respeitar essa diversidade, garantindo o ensino em línguas maternas, especialmente para comunidades indígenas. Esse dispositivo demonstra o compromisso constitucional com o multilinguismo e a preservação das línguas indígenas como valores nacionais. No entanto, não há referência explícita aos direitos linguísticos de migrantes, como no caso dos venezuelanos.

No Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), não há menção aos termos bilinguismo, multilinguismo, translinguagem, Libras, língua inglesa (inglês), língua espanhola (espanhol) ou termos correlatos. Isso pode ser explicado pelo fato de que a principal função do ECA é o reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos protegidos pela legislação. Contudo, ao tratar dos direitos específicos relacionados à educação, como o bilinguismo e o multilinguismo, seria pertinente que tais temas fossem abordados em normas infraconstitucionais, como resoluções e normativas emitidas pelo Ministério da Educação, que detalham as abordagens educacionais adequadas a essas questões.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996), não há menção explícita aos termos bilinguismo, multilinguismo ou translinguagem. Contudo, o termo “bilíngue” é citado 16 vezes, evidenciando uma legítima consideração dessa realidade no Brasil. A LDB também reconhece a importância da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e faz referência às línguas estrangeiras espanhol e inglês. O espanhol é mencionado no artigo 4º, da Seção IV – Do Ensino Médio, para tratar da sua inclusão no currículo dessa etapa. Já o inglês aparece duas vezes: no parágrafo 5º do artigo 26, que determina sua obrigatoriedade a partir do sexto ano do ensino fundamental; e no artigo 35, da Seção IV – Do Ensino Médio, que exige sua inclusão obrigatória no currículo do ensino médio e permite a oferta de outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, conforme as condições locais. Além disso, a menção à Libras está no Capítulo V-A – Da Educação Bilíngue de Surdos, no artigo 60-A, que define a educação bilíngue como modalidade escolar oferecida em Libras como primeira língua e em português

escrito como segunda língua, aplicada a diferentes configurações educacionais para pessoas surdas e com deficiências associadas.

No contexto de Roraima, estado com fronteiras internacionais com a Venezuela e a Guiana, onde se falam espanhol, inglês, português e línguas indígenas, a inclusão obrigatória das línguas inglesa e espanhola no Ensino Fundamental e no Ensino Médio das redes pública e privada é uma iniciativa estratégica. Essa medida reflete a realidade multicultural e linguística da região, favorecendo a integração social, cultural e econômica diante das dinâmicas transfronteiriças e globais. Os estudos de Pereira (2007), Cunha (2012), Souza (2014, 2019) e Lima (2015) reforçam a necessidade de políticas educacionais que atendam a essa peculiar realidade. Esses estudos apontam uma lacuna entre o que é ensinado em sala de aula e o contexto social e linguístico local. No entanto, já existem esforços positivos, como a inclusão do ensino de línguas estrangeiras desde a Educação Infantil em algumas escolas particulares e no Colégio de Aplicação da Universidade Federal de Roraima, que oferecem inglês e espanhol de forma concomitante, desde as séries iniciais até o Ensino Médio. Essas iniciativas evidenciam avanços no enfrentamento dessa divergência e sinalizam um compromisso com a formação linguística e cultural dos alunos da região.

Na Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), não há menção aos termos (ou variações de) bilinguismo, multilinguismo, translanguagem, Libras, língua inglesa (inglês) ou língua espanhola (espanhol). Embora essa lei trate dos direitos e deveres do migrante e do visitante, regulando sua entrada e estada no país, e estabeleça princípios e diretrizes para as políticas públicas voltadas aos emigrantes, ela delega as questões específicas sobre a educação para outras normativas em âmbito municipal, mas que são omissas em Boa Vista e Pacaraima. Assim, as diretrizes educacionais pertinentes aos migrantes ficam a cargo de outras legislações, não sendo abordadas diretamente pela Lei de Migração.

Da mesma forma, na Portaria nº 197/2019 e na Resolução CME/BV/RR nº 001/2019, não há menção aos termos relacionados a bilinguismo, multilinguismo, translanguagem, Libras, inglês ou espanhol. A Portaria nº 197/2019 trata dos procedimentos para a tramitação de requerimentos de residência, registro e emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório para crianças ou adolescentes migrantes ou apátridas, desacompanhados ou separados, nas fronteiras ou no território nacional. No entanto, essa portaria não aborda questões educacionais. A Resolução CME/BV/RR nº 001/2019, por sua vez, estabelece normas para matrícula, transferência, aproveitamento de estudos e regularização da vida escolar no Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista/RR, mas também não trata de temas como bilinguismo, multilinguismo ou outras línguas como direitos dos alunos migrantes.

Além disso, na Resolução do Ministério da Educação de 21 de maio de 2020, que regulamenta a inclusão de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro, não há menção aos termos relacionados a bilinguismo ou ao ensino de línguas estrangeiras como o inglês ou espanhol. Da mesma forma, a Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula para migrantes e refugiados, também não aborda essas questões linguísticas específicas, limitando-se a garantir a matrícula e a inclusão dos alunos no sistema educacional sem detalhar as peculiaridades linguísticas que possam envolver bilinguismo ou multilinguismo.

De modo geral, ao se analisar os documentos elencados para atingir os objetivos específicos de realizar uma revisão abrangente da legislação brasileira relacionada à migração, com foco nas políticas educacionais de Roraima, Boa Vista e Pacaraima, foram identificados os seguintes resultados:

a) nos textos jurídicos analisados, observou-se que existem lacunas nas legislações, que poderiam ser mais explícitas em relação ao bilinguismo, multilinguismo e aos termos e conceitos associados, além das necessidades específicas de inclusão dos migrantes, especialmente em contextos educacionais;

b) as abordagens com orientações educacionais não se direcionam aos migrantes, mas sim ao ensino de línguas estrangeiras para os cidadãos nacionais, com políticas linguísticas focadas no ensino de língua estrangeira e de Libras no ambiente escolar;

c) a lei de migração (Lei nº 13.445/2017) é a principal legislação que estabelece princípios para a proteção dos direitos dos migrantes, incluindo diretrizes sobre o acesso à educação. No entanto, de forma geral, não contempla questões relacionadas ao bilinguismo, multilinguismo, aos termos e conceitos associados e identidades culturais;

d) em relação às Políticas Educacionais em Roraima, verificou-se que o ordenamento jurídico ainda não contempla especificamente a questão do bilinguismo e multilinguismo (e termos/conceitos associados), mas já há a implementação de práticas educacionais voltadas para a inclusão de estudantes migrantes nas escolas de Boa Vista e Pacaraima com intuito de promover um ambiente educacional bilíngue e multicultural. Por exemplo, a coletânea de livros bilíngue²⁴, “Oops! My Language Slipped!”, desenvolvida pela professora Karla King, na disciplina de inglês, da Escola Maria das Dores Brasil, na cidade de Boa Vista, que promove respeito à diversidade cultural. Ou seja, são ações isoladas e não regulamentadas.

²⁴ GOVERNO DE RORAIMA. **Alunos da Escola Maria das Dores Brasil lançam livro bilíngue sobre suas vivências**. Disponível em: <https://portal.rr.gov.br/alunos-da-escola-maria-das-dores-brasil-lancam-livro-bilingue-sobre-suas-vivencias/> Acesso em: 10 de out de 2024.

Ao fazer busca nesses documentos sobre bilinguismo, multilinguismo, translinguagem, libras, língua inglesa (inglês) ou língua espanhola (espanhol), a maioria dos documentos analisados não mencionam essas palavras ou variações delas. Desse modo, não se pode conhecer as políticas linguísticas implementadas e as abordagens educacionais propostas, além de não se visualizar explicitamente a representação ideológica do migrante nos discursos legislativos sobre a educação. Essa análise, portanto, deverá recorrer às análises da microestrutura pela LSF. Assim, o exame desses documentos apenas pela Análise de Conteúdo não revela completamente as consistências e ambiguidades entre federação, estado e municípios na representação do migrante. Esses documentos não sinalizam como essas representações são construídas nas políticas educacionais destinadas aos migrantes e sua inclusão linguística e cultural, muito menos na especificidade das cidades de Boa Vista e de Pacaraima.

Outros documentos enfatizam o ensino de uma outra língua como disciplina dentro do currículo escolar. Por exemplo, a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) foca mais no inglês como uma outra a ser aprendida no contexto escolar. Ela aborda o aprendizado de uma língua adicional, direcionado pela interdisciplinaridade em que o aluno faz uso desse idioma com base no conteúdo de diferentes disciplinas:

Aprender a língua inglesa propicia a criação de novas formas de engajamento e participação dos alunos em um mundo social cada vez mais globalizado e plural, em que as fronteiras entre países e interesses pessoais, locais, regionais, nacionais e transnacionais estão cada vez mais difusas e contraditórias. Assim, o estudo da língua inglesa pode possibilitar a todos o acesso aos saberes linguísticos necessários para engajamento e participação, contribuindo para o agenciamento crítico dos estudantes e para o exercício da cidadania ativa, além de ampliar as possibilidades de interação e mobilidade, abrindo novos percursos de construção de conhecimentos e de continuidade nos estudos. É esse caráter formativo que inscreve a aprendizagem de inglês em uma perspectiva de educação linguística, consciente e crítica, na qual as dimensões pedagógicas e políticas estão intrinsecamente ligadas (Base Nacional Comum Curricular, 2018, p. 241).

Ao analisar as leis sobre os traços de bilinguismo e multilinguismo presentes nos discursos legislativos brasileiros sobre a educação de migrantes na ótica da Linguística Forense, especificamente pelas ferramentas da Linguística Jurídica Crítica e da Hermenêutica, é possível observar que a LF, ao considerar a função dos componentes da linguagem para identificar padrões em textos escritos ou verbalizados, demonstra que a legislação brasileira estabelece equidade entre migrantes e não migrantes, pois direciona que os migrantes possuem os mesmos direitos ao acesso à educação que às crianças e os adolescentes brasileiros.

Em 2020, o Conselho Nacional da Educação determinou o direito à educação dos estudantes migrantes. Essa assertiva está em conformidade com a Constituição Federal (artigos

5º e 6º), o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 53º ao 55º), e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigos 2º e 3º). Ademais, há outras duas leis específicas para migrantes e refugiados, como a Lei da Migração (artigos 3º e 4º) e a Lei dos Refugiados (artigos 43º e 44º) que garantem que a falta de documentos não pode impedir o acesso dessa população à escola, apesar de que os referidos textos legislativos não aludam claramente às questões relacionadas ao bilinguismo, multilinguismo, translanguagem, outras línguas, ou termos associados.

A omissão ou falta de clareza das normativas em estabelecer condições específicas aos migrantes criaram embaraços sociais e jurídicos, a ponto de mobilizar o Estado brasileiro a estabelecer condições legais específicas. Nesse sentido, transita na Câmara Federal, em regime conclusivo, o Projeto de Lei 1117/22, que regulamenta o direito à educação de alunos na condição de migrantes, solicitantes de refúgio, refugiados e apátridas. Se sancionada, essa lei garantirá que alunos na faixa etária da educação infantil e do primeiro ano do ensino fundamental terão direito à matrícula imediata. Já a partir do segundo ano do ensino fundamental e no ensino médio, em caso de um eventual processo de avaliação e classificação, este será realizado na língua materna do estudante. O dispositivo legal exclui ainda a ausência de tradução juramentada de documentação pessoal ou comprobatória de escolaridade anterior. No caso da expiração do prazo de validade desses documentos ou da situação migratória irregular, não mais haverá impedimentos legais para a matrícula ou a inscrição deles em processos seletivos para o ensino superior ou tecnológico.

Na próxima seção de análise, aborda-se o contexto linguístico. Faz-se uma análise pela ótica da Linguística Sistêmico-Funcional da Lei de Migração para compreender o uso efetivo da língua no gênero textual lei por meio de análise linguística crítica. Desse modo, as etapas contempladas na Análise da Metafunção Ideacional na Lei de Migração incluem: a) análise de Registro; b) identificação dos processos materiais e relacionais descritos nos textos; c) análise das estruturas gramaticais utilizadas para representar esses processos (itens lexicais); d) classificação e avaliação dos participantes-chave envolvidos nos processos.

PARTE 2 – Análise da Metafunção Ideacional conforme a Linguística Sistêmico-funcional

Para compreender a PARTE 2 desta análise, como discutido na seção teórica desta tese, salienta-se que a Metafunção Ideacional corresponde à representação da experiência no texto, o conhecimento das ideias, que se relaciona à variável de campo do registro. A Metafunção Ideacional da léxico-gramática organiza e representa as ideias dos indivíduos e como representam o mundo, primariamente pelo sistema da transitividade.

Nesta seção, analisamos os elementos da transitividade, que incluem os processos, os participantes (determinados pelo processo) e as circunstâncias (associadas ao processo)²⁵. Para esta parte da análise, os seguintes passos são tomados: (a) análise de Registro e Gênero; (b) identificação dos processos materiais e relacionais descritos nos textos, (c) análise das estruturas gramaticais utilizadas para representar esses processos (verbos, nomes, adjetivos, advérbios etc.); e (d) classificação e avaliação dos participantes-chave envolvidos nos processos (agentes, pacientes, beneficiários etc.).

4.6 A representação da experiência na lei de migração

Admitindo a importância da Lei de Migração, que orienta os demais instrumentos normativos e injuntivos, procedemos com a análise desta sob o viés da LSF, no sentido de um direcionamento pragmático e que considere os aspectos culturais, sociais, estruturais e ideológicos presentes nesse texto.

Com o fluxo migratório de venezuelanos para Roraima, encontra-se na Lei de Migração um aparato jurídico que contempla os migrantes como cidadãos e lhes estende dignidade humana no ordenamento jurídico brasileiro, fato este que corrobora para o procedimento de análise aqui escolhido: o posicionamento do Estado brasileiro, na figura do legislador, e a definição e o entendimento de quem é o migrante.

²⁵ Como apresentado na seção teórica desta tese, o núcleo da transitividade é o processo, realizado por um verbo. Esses processos são classificados em seis tipos principais: os processos do ser (ou relacionais), que expressam estados, atributos ou relações, como “ser” e “estar”; os processos do sentir (ou mentais), que se referem a percepções, emoções ou cognições, como “sentir” e “pensar”; os processos do fazer (ou materiais), que descrevem ações físicas ou eventos, como “correr” e “construir”; os processos do dizer (ou verbais), que envolvem atos de comunicação, como “dizer”, “afirmar” ou “perguntar”; os processos existenciais, que indicam a existência de algo, com verbos como “haver” ou “existir”; e, por fim, os processos comportamentais, que situam-se entre os processos materiais e mentais, descrevendo comportamentos fisiológicos ou psicológicos, como “chorar”, “rir” ou “respirar”. Esses processos, juntamente com os participantes e as circunstâncias, estruturam a forma como a linguagem organiza e representa a experiência humana.

Dessa forma, como critério para escolha, opta-se por essa legislação que atende a todos que adentram o território nacional e que, pela linguagem, acolhe a todos como cidadãos, independentemente da nacionalidade, com avanços e melhorias no campo dos direitos humanos. Para isso, destaca-se o Artigo 1º, que fixa a nomenclatura jurídica para denominar o não nacional.

Na abordagem sistêmico-funcional, a lei é um gênero por conter unidade semântica, estrutura linguística e construção de significados a partir de finalidades discursivas dentro de contextos de cultura e de situação. A seguir, esclarecemos aspectos composicionais e finalidades discursivas do gênero lei e é realizada, em seguida, a análise de registro que configura o contexto imediato (contexto de situação) que incide sobre o texto ora analisado (Lei de Migração).

Na seção a seguir, mostra-se o que é o gênero textual lei, suas características e o seu processo de elaboração para se ter uma melhor compreensão desses textos pelo viés da Linguística Sistêmico-Funcional (LSF).

4.6.1 Gênero Textual: análise do gênero Lei

A comunicação ocorre sempre por meio de algum gênero textual, e, em particular, a produção de leis não é uma exceção a essa regra como se analisa nesta pesquisa. Toda legislação, enquanto gênero textual, é construída dentro de um contexto discursivo específico, que lhe confere força expressiva e adequação comunicativa. Como observa De Oliveira (2014, p. 27), “o gênero descreve a influência das dimensões do contexto cultural sobre a língua”, o que é evidente na forma como as leis são redigidas e estruturadas.

No Brasil, a produção legislativa se distribui em diferentes níveis, cada um com suas características e funções dentro do sistema jurídico e social. A legislação federal, que abrange todo o território nacional, é a mais ampla em seu alcance. Por sua vez, as leis estaduais (ou distritais, no caso do Distrito Federal) possuem competência restrita aos respectivos estados ou ao Distrito Federal. Além disso, as leis municipais se aplicam aos municípios, refletindo as necessidades e especificidades. Essa estrutura hierárquica das leis implica diferentes graus de impacto e aplicação, mas, em todos os casos, a forma textual adotada nas normativas é moldada pelas características e necessidades do contexto cultural e político. Assim, ao observar a legislação brasileira, torna-se evidente como os diferentes tipos de normas jurídicas utilizam o gênero textual da lei para expressar os valores e as decisões políticas, o que reflete a interdependência entre linguagem, contexto e poder. Nessa estrutura hierárquica, como se

define as leis? Conforme o STF²⁶, com fundamentação Legal nos Artigos 23, I; 59 a 69; 97 e 102, inciso I, alínea “a”, da CF/1988, pode-se conceituar uma lei como:

1. Preceito escrito, elaborado por órgão competente, em formato preestabelecido, mediante o qual as normas jurídicas são criadas, revogadas ou modificadas.
 2. Conjunto de regras e princípios decorrentes dos costumes, tradições e convenções de uma determinada cultura que norteiam um modo de agir. Exemplo: leis de honra, leis da moda, código de conduta, lei da poética.
 3. Regra categórica, de alcance geral e permanente, imposta a todos os indivíduos, sob pena de sanções.
 4. Aquilo que se impõe ao homem por sua razão, deliberação de vontade, consciência ou por determinadas condições ou circunstâncias. Exemplo: leis da natureza.
 5. Relações necessárias que decorrem da natureza das coisas ou da relação entre fenômenos (conceito de Montesquieu).
- Exemplos: lei da gravidade, lei da oferta e da procura.

Do ponto de vista de sua construção textual, pode-se dizer que os textos de lei, em primeiro lugar, constituem um gênero próprio do domínio jurídico. Esses textos se caracterizam pela forma peculiar; é o único gênero textual em que se usam artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens para expor a mensagem contida no texto legal com finalidade discursiva específica de normatização de práticas sociais. Outro dado importante é que, na nossa cultura, tais textos são produzidos na modalidade escrita da língua; seus emissores/produtores são os legisladores das várias esferas: municipal, estadual e federal; seus receptores/leitores são os cidadãos; o conteúdo da mensagem é bastante diversificado, versando sobre todos os aspectos da vida em sociedade, além de ter caráter impositivo e/ou restritivo.

Ao se observar a Lei de Migração, percebe-se que segue a organização prototípica do gênero. A estrutura textual das leis é tipicamente dividida em títulos, capítulos e seções, sendo numeradas de forma romana (I, II, III, IV etc.), o que é mais comum em textos complexos como os Códigos Civil, Tributário e Comercial. O “Título” agrupa um conjunto mais amplo de normas, que se subdivide em “capítulos”, que por sua vez podem ser organizados em “seções”, cada uma com uma denominação específica. Por exemplo, o “Título I” da Constituição trata dos “Princípios Fundamentais”.

Os artigos que compõem as leis são numerados ordinalmente até o número 9 (art. 1º, art. 2º, art. 9º), e a numeração passa a ser feita com algarismos cardinais a partir do artigo 10 (art. 10, art. 11, etc.). Esses artigos podem ser seguidos por parágrafos, que detalham ou esclarecem o conteúdo do artigo. Quando há um único parágrafo, utiliza-se “parágrafo único”, e, no caso de múltiplos parágrafos, a numeração é indicada pelo símbolo “§” seguido de

²⁶ Portal do STF. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>. Acesso em: 01 de jun de 2023.

numerais ordinais até 9 e cardinais a partir do 10. Os incisos, que complementam o conteúdo dos artigos ou parágrafos, são indicados por algarismos romanos (I, II, III etc.). As alíneas, que continuam a matéria dos incisos, são representadas por letras minúsculas (a, b, c etc.). Por fim, os itens, utilizados após parágrafos, são numerados com algarismos arábicos (1, 2, 3, etc.).

Essa organização permite que o texto legal seja claro, sistemático e acessível, assegurando sua compreensão e aplicação de forma eficiente e sem ambiguidades. Toda essa estrutura esquemática e características léxico-gramaticais compõem o gênero “lei”. Martin (1992) mostra que o gênero restringe as variáveis de registro, organizada por meio de três variáveis: campo, relações e modo como analisado a seguir, na Lei de Migração.

4.6.2 Análise de Registro e Gênero da Lei de Migração

Seguindo os pressupostos de Halliday, “o Registro descreve a influência das dimensões do contexto situacional imediato sobre a língua” (De Oliveira, 2014, p. 27). Essa influência também pode ser averiguada no texto das leis. A orientação básica da análise de Registro é determinar o Campo, as Relações e o Modo.

No que diz respeito ao Campo, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/17), que foi regulamentada pelo Decreto n. 9.199/17, legisla sobre a migração no Brasil no que tange à concessão de vistos para migrantes no território brasileiro. Nessa lei estão estabelecidos os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no país e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante. Além disso, há na lei a regulamentação em relação a entrada, saída e permanência dos migrantes no Brasil.

Outro dado importante na Lei nº 13.445/2017 é a uma mudança significativa em relação ao Estatuto do estrangeiro (Lei nº 8.615/1980) e a Lei de Migração (Lei nº 13.445/17), representada pela alteração do vocábulo estrangeiro para migrante. Segundo Guerra (2017), essa alteração não se prende somente ao contexto semântico:

No caso da nova legislação, o legislador preferiu adotar a figura do migrante e do visitante (artigo1), em conformidade com a política consagrada na atualidade em prol dos direitos humanos. De certo modo, o termo empregado na Lei n. 13.445/2017 faz com que o indivíduo, que não seja nacional do Estado, não se sinta estranho e preterido no local que se encontra, como se um forasteiro fosse (Guerra, 2017, p. 7).

No Artigo 1º da Lei de Migração, ao estabelecer o termo “migrante”, segundo Nucci²⁷, há uma alteração muito importante no ordenamento jurídico brasileiro visto que “o anterior

²⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais comentadas**. 11. ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, v. 2, 2018.

Estatuto do Estrangeiro é revogado e substituído pela Lei de Migração se busca evitar a utilização do termo estrangeiro. Desse modo, essa nomenclatura “Migrante” passa a se referir “a pessoa que se desloca de um lugar a outro, no caso desta lei, cuida-se da pessoa estrangeira que ingressa no território brasileiro por qualquer razão, ou da pessoa nacional que parte para o exterior, também por qualquer motivo” (Nucci, 2018).

A Lei de Migração tem como princípios a universalidade dos direitos humanos, o repúdio e a prevenção à xenofobia, ao racismo e a qualquer tipo de discriminação, por fim, não criminalizando a migração. Ela também garante a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante, além de inclusão social, laboral e produtiva através de políticas públicas, como se observa no artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - (VETADO);

II - imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;

III - emigrante: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;

IV - residente fronteiriço: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

V - visitante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

VI - apátrida: pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro.

Como se averigua, no artigo 1º da lei de Migração, embora haja diferença semântica em quem é denominado de imigrante, residente fronteiriço, visitante e apátrida, todos eles têm prerrogativas iguais às conferidas para os nacionais.

No aspecto das Relações, no contexto de situação, é possível averiguar quem participa do evento e quais são os seus papéis e hierarquias. As relações englobam os papéis sociais dos participantes envolvidos no gênero textual lei. No art. 1º da Lei de Migração, verifica-se a interação entre o legislador (representante do Estado) e os participantes (no caso os migrantes como destinatários principais da lei e os operadores do direito ao aplicá-la a casos concretos) por meio do texto escrito. Eles interagem em papel e hierarquia diferentes: o legislador como o criador da lei de forma normativa, taxativa e inquestionável, e o migrante e o operador do direito como receptores dessa lei de forma passiva, sem o poder de questionar o seu teor, pois ela circula no meio jurídico e traz as normas de conduta da vida social. É necessário destacar,

contudo, uma segmentação hierárquica entre os operadores do direito e o migrante (p.ext. a população brasileira), uma vez que ao primeiro é estendida certa função interpretativa na aplicação da referida lei.

Desse modo, o legislador, ao criar a lei, estabelece e gera normas às quais se atribui autoridade. Pela materialidade, há um limite textual - estabelecido no domínio da hermenêutica - para a atribuição de sentido possível para o intérprete, mas que ainda não fixa um único sentido preciso com que se possa relacioná-lo a um ou mais casos concretos, dentro de contextos variáveis que afetam a sua recepção. De acordo com Kelsen (1999), a norma jurídica em si não é somente o texto, mas o significado. Assim, um texto normativo pode conter regras e convenções escritas, ou seja, o texto normativo é o direito positivado pelo Estado, que delineia, a partir da opção político-legislativa adotada. No caput do seu art. 1º, “esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante”.

Do ponto de vista do Modo, na análise do Registro, é possível verificar a hierarquia na composição do preceito normativo do legislador em relação ao receptor por meio de elementos textuais como: uso do imperativo; clareza e objetividade, emprego de verbos no infinitivo, e destino à extensão de regras ou conjunto de regras para o migrante em território nacional. Além disso, há preferência pela ordem sintática canônica, ou seja, na sequência sujeito-verbo-complemento. Tais estruturas composicionais são demonstradas no Quadro 11, a seguir.

QUADRO 11 – Elementos textuais: sujeito-verbo-complemento

SUJEITO	VERBO	COMPLEMENTO
Esta lei	DISPÕE	“sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante
[a lei]	REGULA	a sua entrada e estada no país e
[a lei]	ESTABELECE	princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante”

Fonte: elaborado pela autora.

Na análise de registro, as Relações são realizadas pelo Modo quanto à organização simbólica da mensagem. Este é definido por Eggins (2004, p.110) como:

modo refere-se às variáveis tais como os tipos de estrutura da oração (declarativa, interrogativa), o grau de certeza ou obrigação expresso (modalidade), o uso de orações, vocativos, palavras de atitude que são carregadas positiva ou negativamente, e variados tipos de expressões de intensificação e marcadores da forma polida.

A realização do Modo será comentada em mais detalhada na seção da análise da Metafunção Interpessoal nesta tese. No Modo, o papel da linguagem é constitutivo no sentido de que é essencial para que a atividade aconteça (execução da lei), para explicar “o que estão

fazendo” e/ou “o que precisa ser feito” (efeitos da lei em relação aos migrantes). Ao mesmo tempo, a linguagem é auxiliar, no sentido de que faz parte da atividade que está se desenvolvendo (como a lei de Migração consagra a proteção dos direitos humanos) em um rol de escolhas linguísticas feitas pelo legislador para escrever o texto lei num determinado contexto de cultura que codifica valores demandados de uma situação social caracterizada, no caso do Brasil, por um fluxo grande de migrantes em território nacional (contexto de situação).

No caso da Lei de Migração, o modo segue os padrões linguísticos prototípicos do gênero, dentre os quais se destacam:

(a) uso de terminologia específica: no exemplo a seguir observa-se a terminologia específica utilizada no texto, como: “Esta Lei não prejudica”; “aplicação das normas internas e internacionais”; “funcionários de organização internacional”, que são usadas em âmbito jurídico.

Art. 2º Esta Lei não prejudica a aplicação de normas internas e internacionais específicas sobre refugiados, asilados, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional e seus familiares.

Fonte: Art. 2º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

O uso de terminologia específica nas normas legais é essencial para garantir eficácia e clareza. Os termos jurídicos possuem definições precisas que reduzem a ambiguidade, permitindo uma compreensão exata das normas e assegurando sua aplicação correta. Essa terminologia técnica promove uniformidade na interpretação e execução das leis, sendo fundamental para que todos os operadores do direito — juízes, advogados, entre outros — as compreendam de maneira consistente. Além disso, ao condensar conceitos complexos em uma única palavra ou expressão, a terminologia especializada torna o texto mais conciso e economiza espaço. Ela também oferece uma base sólida para argumentações legais, permitindo a construção de casos fundamentados e rigorosos. Por fim, a terminologia jurídica confere maior autoridade ao texto legal, evidenciando o rigor acadêmico e profissional. Ela fortalece a confiança nas normas e facilita a pesquisa e o estudo do direito, promovendo uma comunicação mais eficaz sobre conceitos complexos entre acadêmicos e profissionais.

(b) clareza e precisão: a clareza e precisão no teor linguístico que compõe a lei servem para uma precisão textual relacionada à coerência e à coesão. Esses dois recursos não devem faltar no gênero a fim de evitar nuances errôneas na interpretação e aplicação da lei. Por exemplo, a finalidade é geralmente esclarecida no Caput ou no primeiro artigo do texto, como no caso da Lei de Migração.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.

Fonte: Art. 1º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

A clareza e a precisão são elementos fundamentais que favorecem o gênero textual da lei, pois permite que as normas sejam compreendidas de forma uniforme, reduzindo a probabilidade de interpretações divergentes, e garantindo que todos os operadores do direito interpretem e apliquem as leis da mesma maneira, pois a precisão nas formulações legais evita ambiguidades e mal-entendidos.

(c) estrutura formal: o gênero lei possui uma estrutura própria organizado de forma temática: **seção, títulos, capítulos, artigos, incisos** seguidos de números romanos (I, II, III, IV etc.), e parágrafos.

Seção II

Dos Princípios e das Garantias [...]

Art. 3º A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

Fonte: Art. 3º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

A estrutura própria de organização da lei e a separação em seções e capítulos permitem que diferentes temas ou áreas do direito sejam tratados de forma isolada, evitando confusões e promovendo um entendimento mais focado, e oferecem indicações sobre o conteúdo que se segue, ajudando na interpretação das normas e na identificação de suas aplicações.

(d) uso Frequente de Artigos, Parágrafos e Subseções: uma característica presente no corpo textual lei é a frequência com que os Artigos, Parágrafos e Subseções são utilizados ao longo desse gênero textual.

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;

[...]

§ 1º Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto no § 4º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de tratado de que o Brasil seja parte.

Fonte: Art. 4º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

O uso frequente de artigos, parágrafos e subseções no texto legal favorece sua clareza, organização e eficácia, pois essa divisão cria uma estrutura clara, facilitando a localização de informações específicas e permitindo uma leitura mais fluida. Além disso, essa estruturação permite que diferentes níveis de informação sejam apresentados de forma hierárquica. Os artigos abordam temas gerais, enquanto parágrafos e subseções tratam de detalhes específicos, o que ajuda na compreensão da norma, e podem ser usados para separar regras gerais de exceções, ajudando a esclarecer a aplicação das normas em diferentes situações, e a numeração e a divisão em seções tornam mais fácil referir-se a partes específicas do texto, o que é essencial em contextos jurídicos, onde citações precisas são fundamentais;

(e) uso de verbos no modo imperativo: o teor do texto jurídico abrange diversos sentidos, sendo compreensiva de toda regra geral, se tornando um ato de poder legislativo, com várias características como: generalidade, imperatividade e autorização.

Art. 121. Na aplicação desta Lei, **devem ser observadas** as disposições da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, nas situações que envolvam refugiados e solicitantes de refúgio.

Fonte: Art. 121 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

O uso de verbos no modo imperativo no gênero textual da lei comunica comandos e obrigações de forma direta, deixando claro o que é exigido das partes envolvidas, e evita ambiguidades na interpretação das normas. Ademais, o uso do imperativo transmite a sensação de urgência e determinabilidade, reforçando a ideia de que as ações prescritas devem ser cumpridas imediatamente.

(f) referências a outros documentos legais: no gênero lei, para melhor compreensão da norma pode se relacionar a outros documentos legais para melhor assegurar a sua aplicabilidade:

Art. 115. O **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940** (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 232-A:

“Promoção de migração ilegal”

Art. 232-A. Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Fonte: Art. 115 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

As referências a outros documentos legais favorecem a eficácia da lei, pois ajudam a situar a norma em um contexto mais amplo, permitindo que os leitores compreendam melhor a

intenção legislativa e as interconexões entre diferentes normas. Ademais, ao citar outros documentos legais, a nova norma pode esclarecer e complementar regras já existentes, evitando lacunas e conflitos entre diferentes legislações.

(g) pretensão na redação para ausência de ambiguidades: a clareza textual é um artifício utilizado no gênero lei para evitar a ambiguidade, e evitar o enunciado ter mais de uma interpretação possível, o que dificulta seu entendimento.

Art. 123. Ninguém será privado de sua liberdade por razões migratórias, exceto nos casos previstos nesta Lei.

Fonte: Art. 123 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

As normas claras e sem ambiguidades permitem que as partes interessadas compreendam exatamente seus direitos e deveres, reduzindo o risco de interpretações divergentes. Sendo assim, a eliminação de ambiguidades contribui para a segurança jurídica, pois as pessoas podem confiar que as leis serão aplicadas de forma consistente e previsível, pois juízes e operadores do direito podem aplicar a lei com mais facilidade e segurança quando as disposições são diretas e sem dúvidas, o que melhora a administração da justiça.

(h) uso formal da língua (norma culta): uma das características marcantes nesse gênero textual é a utilização da norma padrão culta:

Art. 4º. O migrante tem direito a tratamento isonômico, sem distinção de qualquer natureza

Fonte: Art. 122 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

A estrutura da frase, com a concordância correta entre sujeito e verbo, e o uso do advérbio “isonômico” evidenciam um padrão formal. A formalidade promove o uso de terminologia técnica e específica, o que ajuda a manter a uniformidade no entendimento das leis e facilita a comunicação entre profissionais do direito, pois a linguagem formal e técnica, pode tornar as normas mais fáceis de serem interpretadas por profissionais da área, uma vez que estabelece um padrão reconhecido. Esse modo de redação das leis reflete o respeito às convenções jurídicas e ao Estado de Direito, o que é importante para a legitimidade do sistema legal.

(i) datação e numeração adequadas: todo texto do gênero lei possui em seu cabeçalho o número da lei, a data e a sua finalidade:

Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Migração.

Essa datação também ocorre ao final do texto lei, com a data de aprovação da lei.

Art. 125. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 24 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

Fonte: Art. 125 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

A datação e a numeração adequadas presentes na lei facilitam a referência dessa norma, pois a numeração clara permite que profissionais do direito cite partes específicas da norma de forma precisa, facilitando discussões e argumentos jurídicos, e a inclusão de datas permite que os leitores identifiquem rapidamente quando a norma foi criada ou alterada, ajudando a entender sua atualidade e relevância. A datação e numeração são importantes para rastrear alterações, emendas e revisões, permitindo que profissionais e cidadãos acompanhem as mudanças nas legislações ao longo do tempo.

(j) presença de cláusulas condicionais e exceções.

Art. 16. Os vistos diplomático e oficial **poderão ser concedidos** a autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado estrangeiro ou organismo internacional reconhecido.

§ 1º **Não se aplica** ao titular dos vistos referidos no caput o disposto na legislação trabalhista brasileira.

Fonte: Art. 16 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Como se visualiza no exemplo (j), a presença de cláusulas condicionais e exceções é essencial no gênero textual da lei, pois contribui para a precisão e clareza das normas jurídicas. As cláusulas condicionais permitem que a lei estabeleça condições específicas para a aplicação de uma norma, delimitando seu alcance e evitando ambiguidades. Elas também esclarecem responsabilidades, especificando o que deve ocorrer em determinadas circunstâncias, o que é fundamental para a correta interpretação e aplicação das leis.

Dessa forma, essas cláusulas organizam a estrutura lógica do texto legal, facilitando a compreensão da hierarquia das normas e o raciocínio jurídico. Por outro lado, as exceções oferecem flexibilidade, permitindo que a lei se adapte a situações específicas que não foram previstas inicialmente, o que é crucial para garantir a aplicação justa e razoável das normas. Ao delinear condições e exceções, a lei também minimiza conflitos de interpretação, proporcionando uma base sólida para a resolução de disputas.

Após a análise dos padrões linguísticos prototípicos do gênero lei presentes no corpus analisado, faz-se, na próxima subseção, a identificação dos processos materiais e relacionais descritos nos textos examinados, com base na Metafunção Ideacional.

4.7 Identificação e análise dos processos materiais e relacionais

No âmbito da Linguística Sistêmico-Funcional, a *Metafunção Ideacional* ocupa-se da representação da experiência humana por meio da linguagem. Conforme destaca Thompson (2004), essa metafunção “nos permite construir uma imagem do mundo e dos acontecimentos que nele ocorrem”, englobando tanto experiências do mundo externo — eventos, ações, qualidades observáveis - quanto do mundo interno - pensamentos, emoções e crenças. A linguagem, nesse sentido, funciona como um recurso para representar nossas interações com o mundo e conosco mesmos.

Essas representações são codificadas linguisticamente através do sistema de transitividade, que, segundo Thompson (2004), é a principal estrutura responsável por organizar a experiência em termos de *processos*, *participantes* e *circunstâncias*. A transitividade, portanto, não diz respeito apenas à gramática da oração, mas à forma como os falantes percebem e retratam a realidade por meio da linguagem. Dentro desse sistema, esta pesquisa foca em dois tipos centrais de processos: os processos materiais e os processos relacionais, escolhidos por sua relevância em relação ao texto jurídico analisado.

a) Processos Materiais referem-se às ações físicas ou eventos que envolvem mudança no mundo. São, nas palavras de Thompson (2004, p. 87), “ações que resultam em algum tipo de transformação ou impacto sobre outro participante”. Tais processos geralmente envolvem dois ou mais participantes: o Ator (quem realiza a ação), a Meta (quem ou o que sofre a ação) e, eventualmente, um Beneficiário (quem recebe os efeitos da ação) ou um Alvo (objeto de interesse da ação).

A escolha pela análise desses processos decorre do entendimento de que o texto da Lei, objeto desta pesquisa, atua como mecanismo regulador de ações sociais. A legislação analisada não apenas descreve comportamentos, mas os prescreve, orientando a conduta do Estado e dos cidadãos. Como observa Thompson (2004), os processos materiais são particularmente relevantes em textos que buscam intervir na realidade, pois são através deles que o fazer, o agir e o mudar se tornam linguisticamente visíveis.

b) Processos Relacionais, por sua vez, são utilizados para atribuir identidades, qualidades ou classificações. Eles não descrevem ações, mas relações de ser ou de parecer. De acordo com Thompson (2004, p. 103), esses processos “constituem uma maneira de ligar participantes, seja atribuindo uma qualidade a um deles, seja identificando-o em relação a outro”. São processos que contribuem fortemente para a construção de significados identitários, ideológicos e avaliativos.

Neles, os participantes assumem papéis como Portador e Atributo, nos casos de atribuição, ou Identificado e Identificador, nos casos de identificação. A análise desses processos na presente tese visa desvelar como o sujeito migrante é representado nos dispositivos legais: que atributos lhe são conferidos, como é classificado, nomeado e posicionado socialmente no discurso da norma.

Thompson (2004) reforça que, ao investigarmos os processos relacionais, não estamos apenas observando estruturas gramaticais, mas penetrando nos modos como o texto constrói categorias sociais e estabelece valores implícitos. Em um texto jurídico, isso se torna ainda mais relevante, pois tais representações tendem a se cristalizar em práticas institucionais e políticas públicas.

Assim, a análise da transitividade nos permite compreender não apenas o que é dito, mas como é dito - e com que efeitos. A linguagem, nesse contexto, opera como um instrumento de poder simbólico, moldando representações sociais e legitimando práticas. Ao identificar e classificar os processos materiais e relacionais, e os participantes envolvidos, esta pesquisa busca lançar luz sobre as ideologias presentes no discurso jurídico, conforme orienta a abordagem de Thompson (2004) sobre a gramática funcional.

4.8 Análise dos processos materiais

No *corpus* analisado, observa-se uma predominância significativa de processos materiais, evidenciada pelo uso recorrente de verbos que expressam ações concretas e a agentividade dos participantes na construção dos eventos discursivos. Verbos como *dispõe*, *regula*, *estabelece*, *considera*, *trabalha*, *reside* e *conserva* exemplificam essa tendência, pois denotam ações que implicam transformação ou impacto no mundo físico ou institucional.

Segundo Halliday (1994), os processos materiais são aqueles que representam "acontecimentos do mundo exterior" - isto é, ações que envolvem mudança, deslocamento ou alguma forma de impacto tangível. Esses processos pressupõem a existência de um participante que atua (*Ator*) e, geralmente, de outro que sofre ou recebe os efeitos da ação (*Meta*). Thompson (2004), aprofundando essa definição, afirma que os processos materiais "são caracterizados por envolver algum tipo de ação física observável, com consequências verificáveis no mundo real" (p. 87). Em contextos institucionais e jurídicos, como o analisado nesta pesquisa, tais verbos não apenas descrevem ações, mas as normatizam, configurando a linguagem como instrumento regulador do comportamento social.

Ainda conforme Thompson (2004), os processos materiais têm uma função ideacional estratégica em gêneros que operam sobre o real, como os textos legais, pois permitem representar entidades sociais (como o Estado ou o cidadão) como agentes ativos, dotados de capacidade de ação e responsabilidade. Nesse sentido, a ênfase em verbos de ação nos dispositivos legais analisados reflete o propósito funcional da legislação: organizar, ordenar e prescrever condutas por meio de formulações linguísticas que têm efeitos concretos no cotidiano dos sujeitos a que se referem.

Essa predominância de processos materiais, portanto, não é meramente uma escolha lexical, mas uma estratégia discursiva que confere à linguagem legal um caráter performativo. Como destaca Thompson (2004), a gramática da transitividade, ao organizar nossas experiências como ações, eventos ou estados, “revela o modo como os falantes percebem o mundo e como desejam que ele seja percebido por outros” (p. 84). Assim, o uso reiterado de processos materiais no *corpus* analisado evidencia não só uma preferência linguística, mas também uma visão de mundo centrada na intervenção, na regulação e na ação normativa, aspectos intrínsecos ao funcionamento do discurso jurídico.

O Quadro 12, apresentado a seguir, ilustra exemplos concretos da ocorrência de processos materiais no texto da *Lei de Migração*. Essa amostra evidencia o modo como a linguagem jurídica se organiza em torno de ações concretas, por meio das quais o Estado, as instituições e os sujeitos migrantes são representados como agentes ou alvos de práticas normatizadas.

Conforme o sistema de transitividade proposto pela gramática sistêmico-funcional, os processos materiais são estruturados em torno de verbos que expressam ação e mudança no mundo real, envolvendo participantes definidos como Ator, Meta, Beneficiário ou Alvo. Em cada exemplo, os participantes do processo material são indicados entre colchetes [], com os participantes-chave²⁸ destacados em *itálico*. Os verbos que realizam o processo material aparecem em negrito, enquanto os participantes inferidos - ou seja, aqueles cuja presença se revela por meio da leitura contextual, anáforas, dêiticos ou elementos elípticos - estão indicados entre parênteses ().

Essa estrutura de anotação visa explicitar como o significado é construído não apenas por meio dos elementos visíveis na superfície textual, mas também pelos participantes implícitos, que, como aponta Thompson (2004, p. 95), “desempenham papel fundamental na

²⁸ Participantes-Chave do texto: o Governo (legisladores) – por extensão, admitidos no participante Lei – e o migrante e variações.

articulação do sentido ideacional, especialmente em textos de natureza institucional, nos quais a elipse e a referência são amplamente utilizadas para manter a coesão textual e a fluidez argumentativa”.

A análise desses exemplos permite observar como os processos materiais são mobilizados para representar ações de legislar, autorizar, garantir, proibir, aplicar e outras ações que configuram a operacionalização do direito à migração. Como destaca Thompson (2004), os processos materiais são centrais em gêneros orientados à ação, pois representam a realidade como um fluxo contínuo de transformações, cujos agentes e alvos são posicionados discursivamente de forma estratégica, com implicações ideológicas relevantes.

Dessa forma, o Quadro 12 contribui para explicitar como a gramática da transitividade opera na construção do discurso jurídico, revelando tanto os agentes da ação normativa quanto os sujeitos a ela subordinados - e, com isso, delineando as relações de poder, responsabilidade e agência no texto legal.

Assim, nos exemplos analisados no quadro 12, no processo material presente na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, a agência é atribuída ao Ator, que, como executor da ação, é quem pratica a ação que resulta em mudanças no mundo material. Em grande parte das orações do corpus da Lei, o Ator é o Estado brasileiro ou suas variações, como governo federal, *autoridades competentes* ou outras entidades representativas do poder público, mesmo que esses atores sejam inferidos a partir do contexto. Essa escolha sintática reflete a intenção da norma de conferir poder de ação e transformação à figura do Estado, reforçando sua responsabilidade em implementar as diretrizes e políticas que afetam diretamente a sociedade.

QUADRO 12 – Análise dos Processos Materiais na Lei de Migração

Participante 1	Processo material	Participante 2	Participante 3	Circunstâncias
(a lei – participante Ator inferido)	regula	a sua entrada e estada [meta]		no País e
O visto temporário [meta]	poderá ser concedido	(pelo Estado brasileiro – participante Ator inferido)	ao <i>imigrante</i> [beneficiário]	
A Carteira de Registro Nacional Migratório [meta]	será fornecida	(pelo Estado brasileiro – participante Ator inferido)	ao <i>imigrante</i> registrado [beneficiário]	
o <i>imigrante</i> registrado [Ator]	apresentará	o protocolo recebido [meta]		quando de sua solicitação
o <i>imigrante</i> [Ator]	deverá comprovar	a sua grafia [meta]		por extenso com outro documento hábil.

Fonte: elaborado pela autora

A presença constante do Estado brasileiro como Ator nos processos materiais sublinha a centralidade de sua ação no funcionamento e efetividade do sistema legal. O Estado, enquanto agente de ação, tem um papel primordial em regulamentar, executar e materializar as mudanças estabelecidas pelas normas jurídicas, o que reflete sua responsabilidade em promover a organização da vida pública e social. Isso implica que o Estado não é apenas um árbitro passivo, mas um protagonista ativo que, por meio de políticas públicas, regulamentos e intervenções diretas, transforma o contexto social e econômico do país, assegurando direitos e promovendo a justiça.

Ao se ver como responsável pela efetivação das mudanças jurídicas, o Estado desempenha uma função crucial na implementação das leis e na organização de um sistema que regula comportamentos, assegura direitos fundamentais e cria condições de convivência e desenvolvimento social. Isso é particularmente relevante em questões como a migração, em que o Estado se posiciona como agente regulador e transformador, utilizando seus instrumentos legais para controlar, organizar e garantir o cumprimento das normas estabelecidas. O protagonismo estatal aqui é não apenas um reflexo de sua obrigação legal, mas também de seu compromisso em transformar a realidade por meio da prática concreta das políticas públicas, especialmente aquelas voltadas para as populações mais vulneráveis, como migrantes e refugiados.

Mesmo quando o Ator é inferido a partir do contexto, a centralidade do Estado nas orações da norma permanece explícita, indicando que sua agência é central na execução das políticas públicas. Isso reforça o princípio de que o Estado deve agir proativamente nas questões que impactam diretamente a sociedade, assumindo a responsabilidade de garantir a efetividade das leis e da justiça. Além disso, essa agência pública não só reflete a responsabilidade governamental, mas também enfatiza a obrigação do Estado em ser um agente de mudança, especialmente quando se trata da implementação de normas que tratam de direitos humanos, como a Lei nº 13.445/2017, que regula a migração no Brasil.

Em conclusão, a análise do processo material e a presença do Ator-Estado demonstram a relevância da ação estatal na construção de um sistema jurídico eficiente e transformador, em que a ação pública não se limita à regulação, mas se estende à execução prática das normas e políticas, promovendo a inclusão, a justiça social e a transformação das condições sociais e econômicas do país. O Estado, ao assumir seu papel como agente ativo na mudança, não apenas cumpre sua função de legislar, mas também atua diretamente para garantir os direitos fundamentais e a dignidade de todos os cidadãos, em especial aqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade.

4.8.1 Classificação e avaliação dos participantes-chave envolvidos nos processos (agentes, pacientes, beneficiários etc.).

O Quadro 12 demonstrou que na Lei de Migração, conforme esperado para o gênero, os processos são predominantemente materiais por prever ações do Estado: regular, obrigar, impor sem os destinatários (migrantes e operadores do direito) poderem questioná-las. Esta seção 4.8.1 trata da classificação e avaliação dos participantes-chave envolvidos em processos legais ou administrativos, como no contexto da Lei de Migração. Nesse caso, o foco é a análise dos Agentes, Pacientes e Beneficiários, entre outros, que estão envolvidos nos processos materiais previstos pela lei. Essa classificação permite compreender as relações e dinâmicas entre os participantes e facilita a análise de como cada um contribui para o resultado do processo.

Como já foi mencionado, os processos materiais são aqueles que envolvem ações concretas, muitas vezes impostas pelo Estado, como regular, obrigar ou impor regras. A Lei de Migração, conforme mostrado, segue esse modelo, dado que as ações nela previstas têm impacto direto sobre os migrantes e seus direitos no Brasil.

A classificação e avaliação desses participantes são feitas a partir de três papéis principais: Meta, Ator, Beneficiário. Ressalta-se que no texto da lei o “migrante” (em itálico nos exemplos a seguir) e suas variações podem surgir nos processos materiais como:

a) Meta

Participante	Processo Material	Participante	Participante	Circunstâncias
(a lei – participante Ator inferido)	regula	a sua entrada e estada [meta]		no País e

A Meta é o objetivo final ou o que se busca alcançar com o processo. Por exemplo, no caso da Lei de Migração, a Meta geral do texto pode ser entendida como “garantir a entrada e a permanência legal dos migrantes no Brasil”. A meta é o foco do processo e nos casos em que o migrante surge neste papel, na Lei de Migração, o migrante surge como o foco da ação do Estado no sentido do controle de seus deveres e estabelecimento de seus direitos. Como demonstrado no exemplo “a”, o Participante 1 (a lei, o agente do Estado) regula a entrada e estada (a meta) do migrante no país.

b) Ator

Participante	Processo Material	Participante	Participante	Circunstâncias
o <i>imigrante</i> registrado [Ator]	apresentará	o protocolo recebido [meta]		quando de sua solicitação

O Ator é a parte que executa ou toma a ação no processo. No contexto da Lei de Migração, o Ator pode ser o migrante ou o Estado, dependendo da situação. Quando o migrante solicita algo ao Estado, ele atua como Ator, apresentando o protocolo de solicitação (a Meta) ao Estado. Por outro lado, quando o Estado implementa regulamentos ou políticas, ele é o Ator que executa ações que afetam o migrante. Por exemplo, em “b”, o ator (migrante registrado) apresenta o protocolo de solicitação (a meta) ao Estado quando requer algo.

Essa dinâmica de Ator e Meta é fundamental para compreender as interações e responsabilidades no processo migratório, refletindo as ações e reações dos envolvidos conforme estabelecido na legislação vigente.

c) Beneficiário

Participante	Processo Material	Participante	Participante	Circunstâncias
A Carteira de Registro Nacional Migratório [meta]	será fornecida	(pelo Estado brasileiro – participante Ator inferido)	ao <i>imigrante</i> registrado [beneficiário]	

O Beneficiário é o participante que recebe o benefício ou a consequência do processo. No exemplo, um migrante registrado que recebe uma Carteira de Registro Nacional Migratório do Estado seria considerado o Beneficiário da ação. A responsabilidade do Estado é garantir que o migrante tenha acesso aos seus direitos, como no exemplo “c”: A Carteira de Registro Nacional Migratório (a meta) será fornecida ao beneficiário (o migrante registrado).

Nas orações em que ocorrem nos dados analisados os processos materiais visam garantir direitos e deveres aos migrantes, estabelecendo sua equidade em comparação com cidadãos brasileiros, de forma que sejam tratados de maneira justa dentro do ordenamento jurídico. Ou seja, a Lei de Migração busca que migrantes tenham os mesmos direitos e responsabilidades que cidadãos natos, como o direito à documentação, residência legal e outros benefícios, promovendo uma igualdade de tratamento, garantindo-lhes acesso a direitos fundamentais como saúde, educação e trabalho, além de proteção contra discriminação e violência.

Esses participantes são avaliados dentro do quadro da Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017), que regula a entrada, a permanência e os direitos dos migrantes, impondo uma série de obrigações ao Estado e aos migrantes e visitantes no Brasil, mas também garante direitos fundamentais aos beneficiários dessa legislação.

Nos exemplos listados em “a”, “b” e “c”, pode-se observar que por meio destes processos materiais, a importância atribuída aos atos da Lei de Migração é estabelecer os direitos e deveres dos migrantes de modo a lhes garantir equidade na comparação com cidadãos nascidos no Brasil. Essa legislação promove a integração plena do migrante na sociedade brasileira.

Já no Quadro 13, a seguir, apresenta-se a análise detalhada de um excerto para exemplificar como os processos materiais orientam o posicionamento dos Participantes-Chave do texto, a saber: o Governo (legisladores) – por extensão, admitidos no participante Lei – e o migrante e variações. Nesse quadro é possível identificar Participantes-chave em *itálico*, Processos em **Negrito** e Circunstâncias sublinhadas.

QUADRO 13 – Identificação dos Participantes-chave na Lei de Migração

1.	Esta <i>Lei</i>	dispõe	sobre os <i>direitos e os deveres</i>	<i>do migrante e do visitante,</i>
2.	ator	proc. Material	meta	beneficiários
3.		regula	a sua <i>entrada e estada</i>	<u>no País e</u>
4.	(lei) ator (implícito)	proc. Material	meta	circunstância de lugar.
5.		estabelece	<i>princípios e diretrizes</i>	<u>para as políticas públicas</u> para o <i>emigrante</i> .
6.	(lei) ator (implícito)	proc. Material	meta	circunstância de finalidade beneficiários
7.	<u>Para os fins desta</u>	<i>Lei,</i>	considera-se:	
8.	circunstância de finalidade	ator	Processo material (há um processo relacional implícito identificativo)	
9.	<i>imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que</i>			
10.	Característica do processo relacional implícito identificativo			
11.		trabalha		ou reside e
12.	(imigrante) ator	(proc. material)	(imigrante) ator	(proc. material)
13.		se estabelece	<u>temporária ou definitivamente</u>	<u>no Brasil;</u>
14.	(imigrante) ator	proc. Material	meta	circunstância de lugar
15.	<i>emigrante: brasileiro</i> que se	estabelece	<u>temporária ou definitivamente no exterior;</u>	
16.	Ator (há um processo relacional implícito identificativo)	(proc. material)		circunstância de modo
17.	<i>residente fronteiro: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que</i>			
18.	Característica do processo relacional implícito identificativo			
19.	conserva	a sua <i>residência habitual</i>	<u>em município fronteiro</u>	<u>de país vizinho;</u>
20.	proc. Material	meta	circunstância de lugar	circunstância de lugar

Fonte: elaborado pela autora.

A análise das ocorrências demonstrou, como exemplifica o Quadro 13, que é recorrente a configuração do tipo Ator + Processo + Meta (opcionalmente, beneficiários + circunstância). A causa principal parece ser o domínio de sentido amplo que inclui ações, atividades e eventos que demandam energia de um Ator animado, o migrante, ou inanimado, a lei. Além disso, essa estrutura de representação da experiência, no excerto analisado, é considerada essencial para o caráter normativo pretendido para a construção de significado no texto em análise (participantes: “Lei” - linhas 1, 4, 6; “imigrante” – linhas 12 e 14 – “emigrante” – linha 15 – e “residente fronteiriço” – linha 17).

No excerto, o Ator assume a responsabilidade pela ação por meio de processos materiais como: dispõe, regula, estabelece, considera, trabalha, reside e conserva. Esses processos indicam as ações atribuídas ao sujeito da frase, ou seja, aquele que exerce controle e decisão sobre os aspectos legais mencionados. Os participantes Meta, ou seja, os elementos afetados por essas ações, são: “direitos e deveres do migrante e do visitante” (linha 1), que são os objetos das ações de regulação e estabelecimento; “entrada no país” (linha 3), que está vinculada à ação de disposição e consideração; “princípios e diretrizes” (linha 4), que são estabelecidos e regulados pelo Ator; e “residência habitual” (linha 19), que é um conceito trabalhado e conservado ao longo do texto. Essa distribuição dos processos materiais e participantes Meta revela como o Ator (o Estado brasileiro) molda, define e organiza as condições de entrada e permanência de migrantes, refletindo a estrutura normativa e regulatória presente no texto legal.

Nos trechos analisados, a “lei” e as diversas denominações para “migrante” (como “imigrante” – linhas 12 e 14, “emigrante” – linha 17, e “residente fronteiriço” – linha 19) são utilizadas para esclarecer quem é o destinatário da Lei de Migração, abrangendo todos os indivíduos incluídos na categoria geral de “migrantes”. Esses processos materiais indicam a ação de especificar e definir o grupo ao qual a legislação se aplica, tornando claro o escopo da norma. Além disso, essa estrutura leva o leitor a refletir sobre a política migratória do Brasil, ao destacar como a lei define e regula os diferentes tipos de migrantes no contexto jurídico. A função dessa delimitação é reforçada pelos Processos Relacionais, que especificam a identidade legal do migrante no ordenamento jurídico brasileiro, como será detalhado adiante (no item 4.9). Assim, a escolha de termos e as descrições legais não apenas esclarecem a aplicação da lei, mas também orientam a compreensão da política migratória em vigor.

Nos casos em que o Ator é o único participante da oração, como nas linhas 7 e 11, trata-se de um processo intransitivo, segundo a terminologia tradicional. Nesses casos, o processo ocorre sem a necessidade de um objeto ou participante adicional, sendo limitado à

ação do Ator. Por outro lado, quando o processo se estende a outro participante, denominado Meta, como nas linhas 1, 4, 13, 15 e 19, o processo é classificado como transitivo. Aqui, o Ator direciona sua ação a um outro elemento, que sofre ou recebe a ação, caracterizando uma relação entre o sujeito e o objeto da ação. Essa distinção entre processos intransitivos e transitivos é essencial para compreender a dinâmica das ações descritas no texto e sua relação com os participantes envolvidos.

A análise da Metafunção Ideacional do trecho da Lei de Migração (Lei nº 13.445/17) revela que predominam os processos materiais. Esses processos, que indicam a ação de alguém ou algo (neste caso, a lei), têm a função de posicionar o Estado brasileiro, representado pelo legislador, em relação aos migrantes. O aspecto-chave desse posicionamento é o reconhecimento dos direitos dos migrantes e sua inclusão na sociedade. A lei destaca o princípio da igualdade de tratamento e proíbe discriminação com base na nacionalidade ou no status de imigração, evidenciando o compromisso do Estado em proteger e garantir o bem-estar dos migrantes em seu território. Assim, a utilização predominante de processos materiais nesta construção jurídica não só destaca a ação do Estado como responsável pela implementação das políticas públicas, mas também demonstra o caráter pragmático da legislação, orientada para a mudança concreta das condições de vida dos migrantes no Brasil.

Esse enfoque nos processos materiais sublinha a efetividade da legislação, ou seja, a implementação das normas e direitos estabelecidos pela lei, reforçando a obrigação estatal de atuar de maneira direta na regulação dos direitos migratórios e na proteção dos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Assim, a predominância desses processos reflete um compromisso explícito com uma política migratória inclusiva e protetiva, que vai além do simples reconhecimento dos direitos, envolvendo ações práticas e a proteção efetiva da dignidade dos migrantes no território nacional.

4.9 Análise dos processos relacionais

O segundo processo em foco neste estudo é o processo relacional na Lei de Migração. Esse processo está relacionado à maneira como o Estado brasileiro define e classifica a identidade de um migrante dentro do seu ordenamento jurídico. Esse tipo de processo vai além da regulação de direitos e deveres do migrante, concentrando-se principalmente na definição de quem é considerado um migrante, ou seja, como o Estado estabelece essa identidade.

O marco identitário da Lei de Migração é uma mudança terminológica, pois antes da promulgação da Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração), o termo legal utilizado para descrever

indivíduos de outros países que se estabeleciam no Brasil era “estrangeiro”. Porém, a nova legislação adotou o termo “migrante”, refletindo uma abordagem mais inclusiva e abrangente. Essa mudança de nomenclatura indica um reconhecimento mais amplo das diversas formas de migração, incluindo aqueles que se encontram em situações de vulnerabilidade, como apátridas (pessoas sem nacionalidade definida). A adoção do termo “migrante” também reflete uma mudança de perspectiva do Estado, que passa a compreender e reconhecer as diversas situações migratórias e os direitos de pessoas que, por diferentes razões, decidem trabalhar, residir ou se estabelecer no Brasil.

O Processo Relacional envolve uma definição legal clara do que caracteriza um migrante. O Quadro 14 explica que, para fins de aplicação da Lei de Migração, um migrante é definido como:

QUADRO 14 – Processo Relacional na Lei de Migração

(migrante) é	pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.
--------------	---

Fonte: a autora. Trecho extraído do Inciso II do § 1º do Art. 1º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

O exemplo do Quadro 14, “pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil”, traz duas principais categorias de identificação do migrante: (a) “pessoa nacional de outro país” ao se referir aos indivíduos que nasceram em outro país e que migram para o Brasil, seja por motivos econômicos, sociais, políticos, ou outros; (b) “apátrida” ao fazer referência às pessoas que não têm uma nacionalidade definida, ou seja, aqueles que são sem pátria, muitas vezes por questões de estatuto legal em seus países de origem ou por conflitos políticos e territoriais.

Esse novo entendimento reflete uma abordagem mais humanitária e respeitosa em relação àqueles que decidem se deslocar, reconhecendo a migração como uma realidade presente em nossa sociedade e a necessidade de garantir direitos e proteção a essas pessoas. Os Processos Relacionais, no contexto da Lei, têm a função de caracterizar e identificar entidades, estabelecendo uma relação entre elas. Esses processos são estáticos, em contraste com os processos materiais, que têm uma natureza dinâmica. Nas orações em que ocorrem os processos relacionais, são evidentes duas características principais: a atributiva e a identificativa. Atributiva, porque atribui uma qualidade ao sujeito (no caso, o migrante), e identificativa, pois identifica e define quem é o migrante dentro do contexto legal.

Desse modo, nos dados analisados, o processo relacional é importante para que o Estado reconheça formalmente quem é considerado um migrante, com base em suas condições

de nacionalidade e situação migratória; e determine a aplicação de direitos e deveres conforme a condição de migrante, seja ele temporário ou permanente, com base em sua nacionalidade ou condição de apátrida. Assim, o processo relacional define e estabelece um vínculo jurídico entre o migrante e o Estado, criando as condições para a implementação de políticas públicas, como a regularização de residência, direitos trabalhistas e sociais, entre outros.

Esse processo reflete uma mudança de paradigma, na medida em que a legislação brasileira passa a adotar uma perspectiva mais inclusiva, levando em consideração a diversidade das situações migratórias e o respeito aos direitos dos migrantes, além de garantir um tratamento mais justo e igualitário, em contraste com a visão anterior mais restritiva, associada ao termo “estrangeiro”. Portanto, no contexto da Lei de Migração (Lei nº 13.445/17), a análise dos processos relacionais nas orações atributivas permite compreender como o Estado brasileiro define e caracteriza o migrante, estabelecendo uma relação entre a pessoa migrante e as qualidades ou condições que a lei lhe atribui.

Nos exemplos 1 e 2, a seguir, é possível identificar que o primeiro participante da oração é o “Portador”, ou seja, aquele que recebe a atribuição ou a característica, enquanto o segundo termo é o “Atributo”, que descreve uma qualidade ou condição do portador. Segundo Furtado da Cunha e Souza (2007), o Portador é sempre o sujeito nominal (SN) da oração, o qual recebe a ação ou a atribuição de uma qualidade. O Atributo, por sua vez, geralmente é um adjetivo ou uma locução adjetiva que qualifica o portador, atribuindo-lhe uma característica.

O processo atributivo estabelece uma relação entre o Portador e a qualidade ou estado que lhe é atribuído. A análise dessa estrutura ajuda a entender como as qualidades são incorporadas nas orações. O Atributo, geralmente um adjetivo ou locução adjetiva, qualifica o Portador sem modificar sua função sintática, sendo essencial para a construção do significado na frase.

Exemplo 1: Processo Relacional (atributivo)

Portador	Processo Relacional (atributivo)	Atributo
O documento de viagem do imigrante com visto temporário válido	é	<u>apto para comprovar a sua identidade</u>

Fonte: elaborado pela autora. Trecho extraído do Art. 65º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

No exemplo 1, em “o documento de viagem do imigrante com visto temporário válido”, o núcleo do SN é “documento”, pois os demais SN embora sejam termos acessórios,

não complementam o sentido total do Portador²⁹, ou seja, mesmo sendo uma expressão longa como SN esse fato não o anula como Portador. Já o Atributo também é marcado pela expressão sublinhada “apto para comprovar a sua identidade”, que, semanticamente representa o sintagma adjetival “comprovável”.

Em síntese, a análise do exemplo 1 está relacionada com a entrada de migrante no Brasil, contemplada na Lei de Migração, e marca um valor atributivo para estabelecer a “legalidade” da permanência do migrante com o visto temporário válido. Esse processo jurídico legal ocorre porque a lei prevê diferentes tipos de visto, incluindo o visto temporário, que permite a permanência do migrante no país por um período determinado, desde que atendidas as condições estabelecidas.

Exemplo 2: Processo Relacional (atributivo)

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante. § 1º Para os fins desta Lei, considera-se:		
Portador	Processo Relacional (atributivo)	Atributo
imigrante	[é]	<u>pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;</u>
emigrante	[é]	<u>brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;</u>
residente fronteiriço	[é]	<u>pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho</u>
visitante	[é]	<u>pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;</u>
apátrida	[é]	<u>pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado</u>

Fonte: elaborado pela autora. Trecho extraído da lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

No exemplo 2, no contexto da Lei de Migração (Lei nº 13.445/17), a análise dos processos relacionais e das orações atributivas revela como o Estado brasileiro define e caracteriza o migrante, estabelecendo uma relação entre a pessoa migrante e as qualidades ou condições que a lei lhe atribui.

No Artigo 1º, que trata das disposições legais, pode-se identificar os participantes Portador e Atributo: “Esta lei dispõe sobre os direitos e deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no país, e estabelece princípios e diretrizes para as políticas

²⁹ Na gramática tradicional cumprem as funções de: de viagem (adjunto Adnominal); do imigrante (complemento nominal), e com visto temporário válido (circunstância de modo). Então, o adjunto assessora e apenas o completa.

públicas para o emigrante”. Nesse contexto, o “migrante” e o “visitante” funcionam como Portadores, enquanto os “direitos e deveres” são os Atributos que lhes são atribuídos pela lei.

O Portador é, nesse caso, o migrante, definido pela lei como uma pessoa nacional de outro país ou apátrida (imigrante, emigrante, residente fronteiriço, visitante, apátrida) que se desloca para o Brasil. Nas orações atributivas da Lei de Migração, o migrante é o sujeito que recebe a atribuição de uma identidade ou um status específico conforme os direitos e responsabilidades descritos pela norma.

Ao afirmar que um migrante “reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil; “que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior”; “pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida”; “pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil”; “pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado”, a lei atribui uma característica de residência ao migrante, qualificação que é central para a aplicação de suas políticas de integração e direitos.

Por sua vez, o Atributo é o termo ou a qualidade que é atribuído ao migrante. Esse atributo pode se manifestar de diversas formas, como a qualificação da sua situação jurídica ou social. Por exemplo, na definição de migrante presente na lei, o atributo pode ser a condição de “trabalhador” ou de “residente” (temporário ou definitivo), condições que determinam a aplicabilidade de certos direitos e deveres.

Ademais, a Lei de Migração destaca o status de igual tratamento, estabelecendo a igualdade de direitos entre migrantes e cidadãos brasileiros, sem discriminação com base na nacionalidade ou no status de imigração, atribuindo ao migrante um atributo de igualdade no que tange a direitos trabalhistas, sociais e civis.

A partir dessa análise, é possível perceber que a Lei de Migração, ao utilizar orações atributivas, não apenas define o migrante, mas também lhe confere uma identidade jurídica específica, atribuindo-lhe direitos e deveres no contexto brasileiro. A caracterização do migrante através desses processos relacionais indica uma política de migração inclusiva do Brasil.

Além disso, os processos relacionais na lei também desempenham uma função Identificativa, ao definir claramente quem é considerado migrante dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Por exemplo, a Lei de Migração especifica que um migrante é alguém que “reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil”, e essa definição é uma tentativa de identificar e classificar a população migrante para fins de proteção legal e implementação de políticas públicas específicas.

Ao se utilizar de processos relacionais, a lei não só caracteriza o migrante como também o coloca em uma relação jurídica com o Estado, oferecendo-lhe um conjunto de direitos e responsabilidades. Esse uso de processos relacionais, ao estabelecer a identidade do migrante e seus atributos, reflete a tentativa de humanizar e universalizar a abordagem sobre migração no Brasil, garantindo cidadania para essas pessoas.

No texto da Lei de Migração, as orações relacionais identificativas desempenham o papel importante de estabelecer uma relação de identidade entre duas entidades, como se fosse um sinal de igualdade, caracterizando uma entidade através de outra.

O exemplo 3 mostra os dois participantes desse tipo de processo, a Característica e o Valor, nos dados analisados:

Exemplo 3: Processo Relacional (identificativo)

Característica	Processo Relacional (identificativo)	Valor
migrante	[é]	<i>pessoa que se desloque de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica</i>

Fonte: elaborado pela autora. Trecho extraído do Inciso VIII do Parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

No Inciso VIII do Parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, a palavra “**migrante**” (em negrito) funciona como a Característica, enquanto o Valor é “*pessoa*” (em itálico), que é detalhado por uma oração adjetiva restritiva: “que se desloque de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica”. A oração adjetiva, portanto, restringe e especifica o tipo de “*pessoa*” a qual a Lei se refere, deixando claro que a definição de migrante é mais restrita do que simplesmente “qualquer pessoa” – deve ser alguém que efetivamente se desloca entre países ou regiões geográficas.

Esse uso de oração identificativa não apenas delimita o conceito de migrante, mas também confere um valor semântico preciso a ele. O Valor, que é “*pessoa*”, recebe a especificação de que a pessoa, para ser considerada migrante, deve atender à condição de deslocamento, configurando a migração como uma ação de movimento geográfico. Além disso, a oração adjetiva que acompanha o Valor carrega um valor atributivo ao descrever a condição essencial do migrante: a ação de se deslocar. Assim, o processo relacional identificativo aqui faz mais do que atribuir uma qualidade, ele estabelece de forma clara e jurídica o que significa ser “migrante” para os fins da Lei de Migração. O uso dessa estrutura linguística contribui para a definição precisa do migrante dentro do contexto legal, ao mesmo tempo que reforça a especificidade da condição para o exercício de direitos e garantias previstas pela legislação.

Nos exemplos 4, 5 e 6 a seguir, extraídos da Lei de Migração, a análise dos processos relacionais identificativos revela como a linguagem é utilizada para estabelecer de maneira clara e precisa a identidade de certas entidades legais. Esses processos envolvem uma relação de igualdade entre a Característica e o Valor, sendo o Valor uma explicação ou especificação mais precisa da Característica:

Exemplo 4: Processo Relacional (identificativo)

Característica	Processo Relacional (identificativo)	Valor
ano migratório	[é]	<i>período de doze meses</i>

Fonte: elaborado pela autora. Trecho extraído do Inciso I do Parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

No exemplo 4, tem-se a oração “ano migratório é período de doze meses”, nela SN “**ano migratório**” (negrito) funciona como a Característica, enquanto “*período de doze meses*” (itálico) é o Valor. A relação entre eles é de identificação e tem a função de delimitar o entendimento do que se considera, legalmente, um ano migratório dentro do contexto da migração, refletindo uma definição clara e precisa que facilita a aplicação da legislação.

Exemplo 5: Processo Relacional (identificativo)

Característica	Processo Relacional (identificativo)	Valor
O visto	é	<i>o documento que dá a seu portador expectativa de ingresso no território nacional.</i>

Fonte: a autora. Trecho extraído do Art. 4º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

No exemplo 5, o SN “**o visto**” (negrito) representa a Característica, e “*o documento que dá a seu portador expectativa de ingresso no território nacional*” (itálico) é o Valor. Aqui, o processo relacional é novamente identificativo, uma vez que a Lei esclarece o que é o “visto”. A relação entre os dois elementos é de intercambialidade, ou seja, um pode ser substituído pelo outro sem alteração do significado.

Esse tipo de processo relacional é identificativo porque a relação entre o Portador e o Atributo é de intercambialidade: o visto é o documento que oferece a expectativa de ingresso, e o conceito de “visto” é validado por meio dessa explicação. Assim, a estrutura relacional funciona como uma definição que esclarece e reforça o significado legal do termo. A clareza fornecida por esse tipo de construção linguística é crucial para evitar ambiguidades legais e garantir que os termos da Lei sejam compreendidos de maneira inequívoca.

Exemplo 6: Processo Relacional (identificativo)

Característica	Processo Relacional (identificativo)	Valor
o nome e a nacionalidade do imigrante	serão	<i>aqueles constantes da documentação apresentada, preferencialmente, o documento de viagem.</i>

Fonte: a autora. Trecho extraído do Art. 69, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

O exemplo 6 apresenta um exemplo mais complexo do que os anteriores, pois envolve um SN composto como Característica “**o nome e a nacionalidade do imigrante**”, em negrito, que é associado a um Valor especificado por uma descrição “aqueles constantes da documentação apresentada, preferencialmente, o documento de viagem”. A relação identificativa aqui não é explícita por meio de uma oração adjetiva, mas o Valor é claramente delimitado pelo contexto do sentido semântico. Neste exemplo, a relação entre Característica e Valor torna a identificação do migrante restritiva e precisa. O uso do futuro do indicativo “serão” no processo relacional reforça a ideia de que a identificação se realizará de forma vinculativa no futuro.

Os exemplos 4, 5 e 6 ilustram a eficácia do processo relacional identificativo na Lei de Migração para estabelecer e detalhar o significado de termos chave, como “ano migratório” (exemplo 4), “visto” (exemplo 5) e a identificação do imigrante (exemplo 6). A estrutura relacional cria definições inequívocas que servem de base para a aplicação prática da lei.

Ainda mais importante, a análise dos processos relacionais atributivos da Lei de Migração no Brasil informa sobre como o migrante é representado ideologicamente e quais papéis e direitos lhes são reconhecidos. Processos em negrito e destaques nos Atributos sublinhados a seguir:

- migrante como sujeito de direitos: “A política migratória brasileira **rege-se** pelos seguintes princípios e diretrizes: I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos.” (Artigo 3º, inciso I); “**É** garantido ao migrante e aos seus familiares a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” (Artigo 4º);

- migrante como integrante da sociedade brasileira: “Ao migrante **é assegurado** acesso igualitário e livre aos serviços públicos de saúde, assistência e previdência social, nos termos da lei” (Artigo 4º, parágrafo único).

- migrante como portador de diversidade cultural: “[**É** garantido] Preservação da unidade familiar e dos laços culturais do migrante.”;

- migrante como vulnerável ou necessitado de proteção: “O Brasil oferecerá acolhida humanitária aos migrantes [que **estão**] em situação de vulnerabilidade, nos termos definidos ...” (Artigo 14).

O processo relacional, portanto, não apenas esclarece o significado dos termos, mas também constrói uma noção atributiva do migrante no reconhecimento do estado brasileiro. Desse modo, o processo relacional contribui para a transformação da perspectiva estatal em relação aos migrantes, ao integrar uma visão mais abrangente e humana das questões migratórias. Ele não apenas reflete uma mudança terminológica, mas também traduz essa mudança em um reconhecimento jurídico mais justo e alinhado aos princípios de direitos humanos. Essa redefinição da identidade do migrante, ao ser incorporada no ordenamento jurídico, fortalece o compromisso do Brasil com uma abordagem mais inclusiva e equitativa, que visa garantir que migrantes, independentemente de sua origem, tenham acesso a direitos fundamentais de maneira igualitária em relação aos cidadãos nativos.

PARTE 3 – Análise da Metafunção Interpessoal conforme a Linguística Sistêmico-Funcional

Na PARTE 3, analisa-se a Metafunção Interpessoal para demonstrar nos dados que a linguagem não é algo passivo, pois o emissor – no caso em análise o Estado – ao fazer uso dela pretende uma ação sobre o interlocutor – neste caso, a população brasileira – seja para ele assumir um determinado comportamento, seja para ele compartilhar das opiniões desse emissor. Assim, na sociedade, os indivíduos utilizam a linguagem para transformar, para agir sobre a formação do outro, e lhes transmitir crenças e ideologias.

Como já foi visto na seção 2.3.5, pela teoria funcionalista de Halliday, a língua é alicerçada num sistema semiótico em que as escolhas se fundamentam em três fatores: a relação do sujeito com o mundo, a relação do sujeito com o outro e a relação do sujeito com a língua, ou seja, com as estruturas linguísticas (esta última é dependente das outras duas relações anteriores, isto é, da situação comunicativa).

Esses três fatores determinam três tipos de significados (Metafunções Ideacional, Interpessoal e Textual) que se interinfluenciam concomitantemente. Nesta seção específica, foca-se no significado interpessoal, especificamente nos sistemas de Modo e Modalidade da Língua que, por sua vez, respondem às necessidades interacionais dos falantes.

Nesta parte da análise, os seguintes passos são adotados: (a) identificação das estruturas de interação presentes nos textos (declarações, perguntas, comandos etc.); (b) análise dos recursos linguísticos utilizados para expressar atitudes do autor em relação ao tema da migração (modalidade, evidencialidade tc.); e (c) avaliação do tom do texto (formal, informal, imperativo, sugestivo etc.) e identificação dos destinatários e das estratégias de envolvimento do leitor.

4.10 Mapeamento e categorização amostral dos elementos da Metafunção Interpessoal encontrados na Lei de Migração

A língua é mais do que um meio de interagir com outro em sociedade, pois ela é o centro da abstração sobre a realidade, está sujeita às questões ideológicas que subjazem a nossa formação como indivíduo, porque sempre se utiliza os mecanismos da linguagem para falar sobre alguma coisa. Nesse ponto, a interpessoalidade é essencial na prática legislativa pois prevê o seu semelhante, as práticas sociais e os princípios éticos que as sustentam

Assim, o primeiro passo para a análise foi caracterizar o tipo de “troca” predominante na Lei de Migração, se ocorre uma troca de informações ou se ocorre troca de bens e serviços

(cf. Halliday, 1994). A Metafunção Interpessoal, conforme proposta pelo autor, refere-se às relações estabelecidas entre os participantes na comunicação, abordando a negociação de significados, a expressão de atitudes e a definição de posições de poder ou autoridade. Essa função examina como a linguagem é utilizada para mediar trocas interpessoais, focando particularmente nas modalidades que revelam atitudes e os comportamentos esperados. A categorização dos elementos dessa Metafunção envolve o mapeamento das estratégias linguísticas empregadas para expressar tais interações, destacando seu papel na construção e manutenção das dinâmicas sociais.

Na Lei de Migração, assim como em outros textos normativos, verifica-se que o tipo de troca predominante é a de informações, expressa principalmente pelo uso do modo declarativo. Observa-se no texto dessa norma jurídica o predomínio de orações declarativas que expressam obrigações, utilizando modalidades que indicam deveres e permissões. Além disso, as palavras de atitude empregadas frequentemente carregam valores positivos. Dessa forma, a Lei de Migração utiliza orações declarativas para informar o que é obrigatório, permitido ou proibido, organizando essas categorias dentro do modelo de modalidade deôntica, que trata da expressão de obrigações e permissões no âmbito jurídico.

Nesse contexto, a modalidade deôntica assume especial relevância, pois está diretamente vinculada ao eixo da conduta e à linguagem das normas. Tal modalidade orienta a forma como os deveres, permissões e proibições são expressos na Lei de Migração. Para ilustrar essa organização, o Quadro 15, a seguir, apresenta exemplos dos eixos dessa modalidade presentes no texto normativo.

QUADRO 15 – Modalidade deôntica na Lei de Migração

ORAÇÕES DECLARATIVAS		
eixo do obrigatório	no domínio do dever (= verbo ter) “Você tem que [...]”	<u>Exemplo:</u> Art. 109º (obrigatoriedade inferida): Constituem infrações administrativas: I - ingressar ou reingressar no território nacional sem se submeter ao controle migratório realizado pela autoridade competente; II - permanecer em situação migratória irregular no território nacional ; [...]
eixo da permissão	no domínio do dever (= verbo poder) “se quiser, [...]” / “Você tem o direito de [...]”	<u>Exemplo:</u> Art 26, § 5º: O processo de reconhecimento da condição de apátrida tem como objetivo verificar se o solicitante é considerado nacional pela legislação de algum Estado e poderá considerar informações, documentos e declarações prestadas pelo próprio solicitante e por órgãos e organismos nacionais e internacionais.
eixo da volição	(a vontade, o desejo, o querer)	<u>Exemplo:</u> Art. 6º: O visto é o documento que dá a seu titular expectativa de ingresso em território nacional.

eixo da proibição	(Não poder) “é vetado / proibido”	<u>Exemplo:</u> Art. 3º: A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: [...] VIII - vedação à discriminação em razão dos critérios ou procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional ou qualquer outra condição.
eixo da ordem	(imperativo)	<u>Exemplo:</u> Art. 61º: Não se procederá à repatriação, à deportação ou à expulsão coletivas.

Fonte: elaborado pela autora.

Em termos de expressões de intensificação, há alguns registros.

Exemplos:

- Art. 90. **Nenhuma** extradição será concedida sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade e procedência, não cabendo recurso da decisão.
- Art. 95, Inciso V. - não considerar **qualquer** motivo político para agravar a pena.
- Art. 235-A (acréscimo ao Art.115³⁰) - Promover, **por qualquer meio**, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro em território nacional ou de brasileiro em país estrangeiro.
- Art. 49., § 4º - Não será aplicada medida de repatriação à pessoa em situação de refúgio ou de apátrida, [...], nem, **em qualquer caso**, medida de devolução para país ou região que possa apresentar risco à vida, à integridade pessoal ou à liberdade da pessoa.

No entanto, a lei possui mais marcadores da forma polida, ou seja, o uso de vocabulário formal e o emprego de termos técnicos. Termos que escapam do sentido comum são definidos pela própria lei (e.g. imigrante, residente, visitante, apátrida), como se visualiza no art. 1º da Lei de Migração. Essa precisão terminológica é fundamental para a aplicação consistente da lei e para a proteção dos direitos dos migrantes, evitando ambiguidades que possam comprometer a eficácia das políticas migratórias.

Além disso, a utilização de expressões de intensificação, como "não cabendo recurso da decisão" (Art. 90) e "não será aplicada medida de repatriação" (Art. 49, § 4º), reforça a gravidade e a irreversibilidade de determinadas decisões legais, enfatizando a seriedade com que o sistema jurídico brasileiro trata questões relacionadas à migração. Essas expressões destacam a importância de uma análise cuidadosa e fundamentada em processos decisórios que envolvem a entrada, permanência ou deportação de migrantes, refletindo o compromisso do

³⁰ Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do Art. 232-A.

país com a proteção dos direitos humanos e a dignidade das pessoas em situação de migração conforme mostra o Quadro 16.

QUADRO 16 – Orações declarativas presentes no art. 1º da Lei de Migração

ORAÇÕES DECLARATIVAS		
Esta Lei	não prejudica (obrigação expressa)	<u>a aplicação de normas internas e internacionais específicas sobre refugiados, asilados, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional e seus familiares</u> (palavras de atitude carregadas com valores positivos)
A política migratória brasileira	rege-se (obrigação expressa)	<u>pelos seguintes princípios e diretrizes</u> (palavras de atitude carregadas com valores positivos)
Os vistos diplomático, oficial e de cortesia	serão concedidos (obrigação expressa)	<u>prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de regulamento.</u> (palavras de atitude carregadas com valores positivos)”

Fonte: elaborado pela autora.

As orações dos quadros 15 e 16 indicam que o modo imperativo pode ser agnado no modo declarativo com seleção de uma opção no sistema de modalidade, neste caso, modulação (obrigatoriedade) denotada pela própria natureza social da lei: ela “dispõe, regula, estabelece” preceitos que devem ser seguidos, obedecidos, acatados pelos receptores (migrantes/cidadãos e operadores do direito). Já as circunstâncias de destinatários (do migrante e do visitante), de lugar (no país) e de finalidade (para as políticas públicas para o emigrante) representam o direcionamento dessa modalidade.

A análise da Lei de Migração evidencia como a modalidade deôntica desempenha um papel central na organização e expressão de suas disposições normativas. Os quadros 15 e 16 ilustram que a predominância de orações declarativas, aliada ao uso formal e técnico da linguagem, reflete a função reguladora e orientadora desse texto jurídico. Ao dispor, regular e estabelecer preceitos, a lei articula obrigações, permissões, proibições e ordens de forma clara e sistemática, reforçando sua natureza social e normativa. Assim, a linguagem empregada não apenas informa, mas também direciona condutas, consolidando a relação entre migrantes, cidadãos e operadores do direito no contexto das políticas públicas e normas migratórias brasileiras.

PARTE 4 – Análise da Avaliatividade

A PARTE 4 desta pesquisa aborda a Análise da Avaliatividade da Lei de Migração. A Avaliatividade (Appraisal) se direciona à avaliação, ou seja, “a tipos de atitudes que são negociadas no texto” (cf., Martin e Rose, 2008, p. 17). Para esses autores, a Avaliatividade se alude aos tipos de significado interpessoais, que provocam diferenças no conteúdo da interação social materializada em texto. Para avaliar essas relações, Martin e Rose (2008, p.28) propõem alguns subsistemas da Avaliatividade: Atitude (Afeto, Julgamento, Apreciação), Graduação, e Engajamento, como visto na seção 2.3.6.

Na Análise da Avaliatividade da Lei de Migração, realizam-se os seguintes procedimentos: (a) análise do sistema Atitudinal do Estado em relação ao migrante na Lei de Migração; (b) como o Estado, por meio do sistema de Engajamento, permite ou não que a sua voz autoral se evidencie e se engaje no discurso da lei, e se comprometa e com outras vozes e posições em contraste; (c) análise da gradualidade expressa nas estruturas gramaticais diretamente relacionada com o grau de avaliação potencializado pelo Estado em relação ao migrante.

4.11 Análise do sistema Atitudinal na Lei de Migração

A Avaliatividade negocia a relação dos participantes nos textos. Pelo subsistema de Atitude, contempla-se os significados de avaliações positivas ou negativas. Para Martin (2004, p. 326), esse subsistema é uma dimensão do significado interpessoal por abarcar os sentimentos visto que “uma perspectiva interpessoal nos posiciona a sentir – e através de sentimentos compartilhados nos posiciona a pertencer”. Para White (1998), os sentimentos podem representar respostas emocionais que expõem a subjetividade do falante/escritor ou em formas institucionalizadas de avaliar.

O sistema Atitudinal é dividido por White (1998) em três campos semânticos: Afeto (ocupa das respostas e disposições emocionais); Julgamento (contempla avaliações normativas sobre o comportamento humano); e Apreciação (diz respeito aos valores endereçados a qualidades estéticas de objetos e entidades).

Na categoria Afeto, Martin e White (2005) explicam que há a presença de um participante consciente (*Emoter*), que é afetado emocionalmente por uma entidade ou fenômeno (*Trigger*) responsável por desencadear a emoção. Desse modo, como a Lei de Migração é um texto não literário, com predomínio da denotação e objetividade, é importante saber o

endereçamento e a identificação da fonte de avaliação para delimitar as categorias atitudinais: Quem está avaliando? Quem ou que é avaliado?

O Afeto refere-se à expressão de emoções, sentimentos e estados emocionais. Na Lei de Migração, a manifestação direta do afeto é limitada, dado que o texto legal tende a ser técnico e objetivo. No entanto, algumas disposições demonstram preocupação com os direitos humanos e a dignidade dos migrantes, o que pode ser entendido como uma expressão implícita de afeto. Por exemplo, o artigo 3º estabelece os princípios de “repúdio e prevenção à xenofobia” e de “garantia ao direito à vida, à liberdade e à segurança”. Tais princípios podem ser interpretados como evidências de uma atitude compassiva e acolhedora, ainda que expressa de maneira formal.

Em relação aos campos semânticos Julgamento e apreciação, Martin e White (2005) dizem que é importante saber para quem Avaliação é endereçada, se é para um ser humano ou para uma entidade ou processos semióticos. White (1998) esclarece ainda que as pessoas também podem ser avaliadas pela Apreciação.

O Campo semântico do Julgamento para Martin e White (2005) alude o posicionamento atitudinal pertinente ao comportamento humano, no que diz respeito a normas pré-estabelecidas do que é tido como certo/errado, adequado/inadequado, aceitável/inaceitável, e é avaliado também como “positivo” ou “negativo”. Esses julgamentos são de ordem pessoal (admiração ou crítica) ou de ordem moral (mérito ou condenação).

Na Lei de Migração, o julgamento está presente em dispositivos que valorizam a conduta dos indivíduos e das instituições envolvidas. Por exemplo, o artigo 4º preconiza que a política migratória será regida pela “não criminalização da migração” e pela “promoção de regularização documental”. Esses dispositivos refletem um julgamento positivo dos migrantes enquanto sujeitos de direitos, e não como transgressores ou ameaças. Também são frequentes avaliações sobre a conduta do Estado, que é instado a adotar uma postura de proteção e inclusão social.

Do ponto de vista do posicionamento ético do Estado brasileiro em relação ao migrante, o confronto semântico entre os termos “estrangeiro” e “migrante” nos textos do Estatuto do Estrangeiro (1980) e da Lei de Migração (2017) reflete mudanças significativas no posicionamento ético do Estado brasileiro em relação aos indivíduos em situação de mobilidade. Enquanto o Estatuto do Estrangeiro utilizava o termo “estrangeiro” de forma restritiva, delimitando sua aplicação aos não nacionais e associando-o a uma perspectiva excludente e de vigilância – em que o “outro” era visto como potencial ameaça à soberania

nacional -, a Lei de Migração adota uma abordagem mais inclusiva e abrangente ao empregar o termo “migrante”.

QUADRO 17 – Confronto semântico entre o Estatuto do Estrangeiro e a Lei de Migração

ESTATUTO DO ESTRANGEIRO (1980)	LEI DE MIGRAÇÃO (2017)
Via o imigrante como “estrangeiro”, o “outro”, o “estranho”, o “alienígena”.	Utiliza o termo “migrante” ao ampliar esse significado legal ao abarcar os sujeitos de migrações internas, forçadas ou voluntárias.
A palavra “estrangeiro” é mais restrita, pois representa “um indivíduo que não tem a nacionalidade do Estado em cujo território se encontra presente” (IOM, 2019, p. 6)	O termo “Migrante” inclui não apenas o não nacional, mas também todas as pessoas que se deslocam no espaço geográfico de um mesmo país (migrante interno), pessoas apátridas, aquelas que não têm nacionalidade de nenhum Estado
O Estatuto do Estrangeiro limitava sua aplicação aos não nacionais brasileiros, sem indicar qualquer definição.	A Lei de Migração contempla todas as pessoas em cinco situações diversas: i) imigrante, o não nacional; ii) emigrante, para brasileiros residentes no exterior; iii) residente fronteiriço, para pessoas que residem em áreas de fronteira e realizam migração pendular ao território brasileiro para fins de estudo, trabalho, comércio e atos da vida civil, por exemplo; iv) visitante, para não nacionais com estada de curta duração; e v) pessoas apátridas.

Fonte: Adaptado do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80) e da Lei de Migração (Lei nº 13.445/17)

No Quadro 17 fica evidente que a definição do julgamento em relação aos sujeitos para quem a lei se destina. Esse novo contexto semântico da Lei de Migração é fundamental para se saber quem são as pessoas a serem protegidos pela norma, mas também como interpretar a lei e aplicá-la. Desse modo, o legislador, de uma forma bem ampla, não deixa dúvidas na Lei de Migração (2017) sobre quem são os destinatários e protagonistas dessa norma, diferentemente do que acontecia anteriormente no Estatuto do Estrangeiro (1980).

A Lei de Migração e o Estatuto do Estrangeiro revelam que o julgamento compreende valores de estima social e de sanção social, conforme White (2004, p.187) explicita:

os Julgamentos de sanção social envolvem a afirmação de que alguns conjuntos de regras ou regulamentos, codificados de forma mais ou menos explícita pela cultura, estão em jogo. Essas regras podem ser morais ou legais, portanto, os julgamentos de sanção social envolvem questões de legalidade e moralidade. [...] romper uma sanção social significa correr o risco de receber punições legais ou religiosas, daí o termo ‘sanção’. Os Julgamentos de estima social envolvem avaliações que podem levar o indivíduo a ser elevado ou rebaixado na estima de sua comunidade, mas que não possuem implicações legais ou morais.

A análise do campo semântico do julgamento, à luz das reflexões de Martin e White (2005), revela como o comportamento humano e as normas sociais se entrelaçam em contextos legais. No caso específico da legislação migratória brasileira, o confronto entre o Estatuto do Estrangeiro (1980) e a Lei de Migração (2017) evidencia uma transformação significativa na forma como o migrante é definido, representado e, conseqüentemente, julgado. Enquanto o

Estatuto do Estrangeiro adotava uma visão restritiva e excludente, caracterizando o imigrante como “estrangeiro” ou “alienígena”, a Lei de Migração amplia o escopo de proteção ao adotar uma abordagem inclusiva, contemplando diferentes categorias de mobilidade humana.

Essa mudança não apenas reflete uma reconfiguração semântica, mas também representa um avanço ético e social, alinhado aos valores de sanção e estima social. O novo marco legal assegura maior clareza e abrangência na identificação dos sujeitos protegidos, reafirmando a responsabilidade do Estado em respeitar e promover os direitos humanos. Assim, a Lei de Migração (2017) transcende o âmbito legal, posicionando-se como um instrumento de reafirmação de valores de equidade e dignidade, fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Em relação ao campo semântico da Avaliação, Martin (2004) explica que essa Avaliação aborda os recursos para construir avaliações sobre coisas, fenômenos naturais e semióticos como processos ou produtos. Nesse tipo de Avaliação, a Avaliação representa atribuir valor a coisas em suas qualidades estéticas ou de relevância social em termos de utilidade. A Avaliação pode ser em reação (diante das coisas ou fenômenos); composição (dos elementos avaliados); e valoração (do valor atribuído aos elementos). Essa categoria também provoca avaliações positivas ou negativas como o Afeto e o Julgamento.

Na Lei de Migração, a apreciação aparece ao descrever o impacto das políticas migratórias e os benefícios sociais da inclusão dos migrantes. O artigo 3º, ao mencionar “a promoção da entrada regular e da regularização documental como garantia de direitos e de segurança jurídica”, valoriza positivamente a organização e os efeitos dessas medidas para o desenvolvimento social e econômico. Essa valorização implícita destaca o papel do migrante como um agente positivo na sociedade.

A análise do sistema Atitudinal na Lei de Migração revela um texto legislativo que prioriza o Julgamento em detrimento da Avaliação e ainda menos o Afeto. Isso é consistente com a natureza formal e impessoal da linguagem jurídica. O Julgamento positivo dos migrantes e das ações estatais reflete um esforço para construir uma política migratória baseada nos direitos humanos e na inclusão social. Já a Avaliação contribui para apresentar a migração como um fenômeno benéfico e integrado ao desenvolvimento social.

Embora o Afeto não esteja explicitamente presente, ele é subentendido nos princípios e valores que orientam a lei, como o acolhimento, a solidariedade e a repulsa à discriminação. Essa combinação reforça a intenção legislativa de construir um discurso normativo humanitário e progressista.

4.12 Análise do sistema de Engajamento e Graduação na Lei de Migração

A análise do sistema de *Engajamento e Graduação* dentro da teoria da Avaliatividade de Martin e White (2005) examina como a linguagem é utilizada para expressar compromissos, alinhar-se com pontos de vista e ajustar a intensidade ou precisão das avaliações. Esses subsistemas são importantes para revelar estratégias retóricas e semânticas empregadas para persuadir, instruir e estabelecer obrigações.

O sistema de *Engajamento* foca no posicionamento do autor do texto em relação a outras vozes ou perspectivas. Na Lei de Migração, o engajamento se manifesta principalmente em como o texto legal: (a) explicita obrigações e direitos; (b) estabelece limites de permissões e proibições; e (c) posiciona o legislador como uma voz de autoridade.

Na Análise da Avaliatividade, o engajamento pode ser analisado em dois tipos: monoglossia e heteroglossia.

(a) Monoglossia, quando o texto apresenta uma única posição, sem dialogar com outras perspectivas. Isso é comum em normas legais, onde há uma tentativa de evitar ambiguidades.

Exemplo 1: Monoglossia

Art. 4º da Lei de Migração	ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade
----------------------------	--

Fonte: elaborado pela autora. Trecho extraído da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017

No excerto da Lei de Migração, no exemplo 1, o uso de “é garantida”, no modo declarativo e no tempo presente, confere ao enunciado uma força peremptória e inquestionável. A formulação “é garantida” não permite interpretações alternativas ou flexibilizações, pois expressa uma garantia assegurada pela lei. Isso demonstra um compromisso absoluto do legislador, eliminando possibilidades de debate ou dúvida sobre a aplicação do princípio.

Esse caráter declarativo monoglóssico é fundamental para a construção de um preceito normativo claro, afirmando a igualdade de direitos entre migrantes e nacionais sem qualquer ressalva ou condicionante. Não há espaço para discussões sobre diferentes graus de aplicação ou perspectivas alternativas, reforçando a intenção de estabelecer um princípio universal e uniforme, válido para todos.

A ausência de perspectivas alternativas no texto é notável, uma vez que a norma não menciona possíveis limitações, exceções ou contrapontos. Por exemplo, não se aborda como a igualdade de direitos é aplicada em casos de migração irregular ou como esses direitos se

conciliam com outras legislações específicas. Essa escolha textual reflete a intenção de afirmar um princípio universal, sem margem para contestação e para aplicabilidade sem distinções.

A finalidade pragmática do enunciado é direcionada para reforçar a proteção jurídica do migrante, garantindo que, sob o ordenamento brasileiro, seus direitos fundamentais sejam assegurados em igualdade de condições com os dos nacionais. Esse compromisso absoluto do legislador reflete a monoglossia como um recurso textual necessário para estabelecer normas claras, justas e universais, sem ambiguidade ou espaço para interpretação divergente.

Portanto, no contexto da Lei de Migração, a monoglossia emerge como uma estratégia textual que fortalece a segurança jurídica e reafirma o compromisso estatal com os direitos humanos. Ao declarar de forma assertiva e categórica os direitos dos migrantes, o texto contribui para a construção de um ordenamento jurídico inclusivo e protetivo, que assegura o tratamento igualitário e a dignidade de todos os indivíduos, independentemente de sua nacionalidade.

(b) Heteroglossia, quando o texto dialoga com possíveis objeções ou diferentes perspectivas. Embora menos frequente em textos legais, a heteroglossia pode aparecer ao permitir certas exceções ou condições.

Exemplo 2: Heteroglossia

Art. 38º, parágrafo único, da Lei de Migração	é dispensável a fiscalização de passageiro, tripulante e estafe de navio em passagem inocente, exceto quando houver necessidade de descida de pessoa a terra ou de subida a bordo do navio”. Nesse caso, a locução verbal “é dispensável”
---	---

Fonte: elaborado pela autora. Trecho extraído da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017

No exemplo 2, retirado da Lei de Migração, verifica-se que a locução verbal “é dispensável” indica que a fiscalização, em uma situação de passagem inocente, pode ser dispensada, ou seja, não é obrigatória. Essa expressão reflete uma possibilidade de flexibilidade, deixando a cargo da autoridade competente decidir sobre a necessidade ou não da fiscalização em determinadas circunstâncias. Isso sugere que a norma não é rígida, permitindo que a aplicação da lei seja adaptada conforme a situação concreta.

No entanto, o conectivo “exceto” introduz uma exceção explícita, estabelecendo uma condição que limita a dispensa da fiscalização. A partir dessa expressão, o texto dialoga com uma situação que pode invalidar a dispensabilidade, como quando houver necessidade de descida de pessoa a terra ou subida a bordo do navio. Esse uso do “exceto” cria um espaço para exceções, permitindo que, em casos específicos, a regra da dispensa de fiscalização não se

aplique. Dessa forma, o texto reconhece que nem todas as situações podem ser tratadas de maneira uniforme, abrindo espaço para a inclusão de diferentes possibilidades contextuais.

Quanto ao espaço para divergências ou condições específicas, a inserção da palavra “exceto” permite que diferentes condições ou exceções sejam interpretadas dentro do contexto, o que caracteriza um diálogo com possíveis objeções ou uma abertura para situações diferenciadas. Isso é essencial, pois em uma norma jurídica, o legislador pode querer garantir que a aplicação da lei seja adaptada à realidade concreta, sem perder sua efetividade, atendendo às diferentes necessidades que possam surgir.

A heteroglossia em textos legais, embora menos comum que a monoglossia, é uma estratégia importante para incluir nuances, exceções e adaptações no processo normativo. No exemplo da Lei de Migração, o parágrafo do Art. 38º, ao usar expressões como “é dispensável” e “exceto”, permite que o legislador dialogue com as possíveis objeções e condições excepcionais, tornando a aplicação da norma mais adaptável e sensível às diferentes situações práticas. Dessa forma, a norma se torna mais justa e eficaz, respeitando as diversas realidades que podem surgir no contexto migratório.

O terceiro subsistema da Avaliatividade é o de Gradação (ou Graduação), que contempla a organização das escalas das avaliações. Esse composto semântico, na visão de Martin e White (2005, p.135), considera que os campos semânticos da Atitude e do Engajamento têm seus valores graduáveis, sendo considerados “uma propriedade definidora de todos os significados atitudinais”.

Os ajustes escalares da gradação possuem dois eixos principais: força, que se refere à intensidade com que as avaliações são realizadas, e inclui recursos para atribuir graus de intensidade ou quantidade às avaliações, subdividindo-se em intensificação e quantificação; e foco, que envolve a precisão das realizações, abrangendo recursos que tornam a avaliação mais ou menos precisa.

a) A força é subdividida em:

(1) intensificação, que está relacionada à ênfase qualitativa ou avaliativa; e

(2) quantificação, que se refere a dados quantitativos ou escalas numéricas, como se visualiza nos exemplos 3 e 4.

Esses recursos permitem uma variação na intensidade ou na quantidade da avaliação, ajustando a força da expressão conforme o contexto, seja para destacar a importância de um atributo ou para estabelecer uma medida exata.

Exemplo 3: Força (intensificação)

Art. 50º, da Lei de Migração	A deportação é medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na retirada compulsória de pessoa que se encontre em situação migratória irregular em território nacional
------------------------------	---

Fonte: elaborado pela autora. Trecho extraído da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017

A intensificação refere-se ao uso de palavras, como adjetivos ou advérbios, que buscam reforçar ou realçar o impacto de uma ação, a gravidade de uma situação ou a obrigação contida na norma. Esses elementos adicionam uma carga de importância ou urgência ao texto legal, visando garantir que a norma seja compreendida com a devida seriedade. Neste caso, a palavra “compulsória” é um adjetivo que intensifica a ação descrita. Ele não apenas descreve a deportação como algo que ocorre após um procedimento administrativo, mas enfatiza que é uma medida obrigatória e inevitável. O uso de “compulsória” reforça o caráter coercitivo da deportação, dando-lhe um peso adicional de ser uma medida não sujeita à escolha ou ao consentimento da pessoa em questão.

Esse uso de intensificação é comum em textos legais para demonstrar a gravidade ou a força das normas, como uma forma de prevenir contestação ou ambiguidade quanto à natureza obrigatória da ação.

O uso da força nos textos legais, seja por intensificação ou quantificação, é fundamental para garantir que as normas sejam compreendidas de forma clara e sem ambiguidades. A intensificação assegura que certas ações ou obrigações sejam enfatizadas, reforçando sua seriedade e a necessidade de cumprimento. Já a quantificação garante que as normas sejam aplicadas de maneira justa e proporcional, criando critérios objetivos para decisões legais. Ambos os recursos, intensificação e quantificação, contribuem para a precisão e a eficácia do texto legal, tornando-o mais funcional e compreensível, tanto para as autoridades responsáveis pela aplicação da lei quanto para os cidadãos que devem segui-la. Dessa forma, a combinação dessas estratégias linguísticas fortalece a transparência e a justiça na aplicação das normas.

b) O foco é o grau de precisão ou generalidade de uma avaliação, podendo ser: (1) aproximado, quando sugere flexibilidade interpretativa; e em (2) precisão, quando assegura exatidão interpretativa.

O *foco aproximado* está relacionado ao uso de linguagem que sugere uma certa flexibilidade ou subjetividade na interpretação da norma, indicando que a aplicação de um conceito pode depender de uma análise mais detalhada ou de uma definição adicional. Essa

flexibilidade permite que a norma se ajuste a diversas situações ou contextos, sem ser excessivamente rígida.

Exemplo 4: Foco (aproximado)

Art. 26, §11, da Lei de Migração	Será reconhecido o direito de reunião familiar a partir do reconhecimento da condição de apátrida.
----------------------------------	---

Fonte: elaborado pela autora. Trecho extraído da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017

No exemplo de foco (aproximado), a expressão “a partir do reconhecimento da condição de apátrida” é um exemplo clássico de foco aproximado. Ela sugere que a aplicação do direito de reunião familiar está condicionada a uma definição adicional — a condição de apátrida. O termo “a partir do reconhecimento” introduz uma flexibilidade, já que a norma não define diretamente o que constitui a condição de apátrida, deixando essa definição para outras instâncias ou regulamentos. O que é importante perceber é que o foco é aproximado porque ele não especifica com precisão todos os critérios para o reconhecimento da condição de apátrida, mas indica que, uma vez reconhecido, o direito de reunião familiar será assegurado. Esse tipo de formulação permite uma certa margem de interpretação e ajustes conforme a aplicação da norma em diferentes contextos.

Por outro lado, o foco da precisão na linguagem jurídica é essencial para assegurar que as normas sejam interpretadas de forma clara e sem ambiguidades. No contexto da Lei de Migração, essa precisão é alcançada por meio de expressões que detalham procedimentos e direitos de maneira específica, restringindo a interpretação a uma única leitura possível. Por exemplo, a definição de “imigrante” na Lei nº 13.445/2017, é apresentada de forma precisa: “imigrante: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil.” Essa definição clara e específica elimina possíveis interpretações divergentes, garantindo que a aplicação da norma seja objetiva e sem incertezas como se comprova no exemplo 5:

Exemplo 5: Foco (precisão)

Art. 48, da Lei de Migração	Nos casos de deportação ou expulsão, o chefe da unidade da Polícia Federal poderá representar perante o juízo federal, respeitados, nos procedimentos judiciais, os direitos à ampla defesa e ao devido processo legal.
-----------------------------	--

Fonte: elaborado pela autora. Trecho extraído da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017

O uso da expressão “*respeitados, nos procedimentos judiciais, os direitos à ampla defesa e ao devido processo legal*” é um exemplo de *Foco de precisão*. A norma é clara e

detalhada em relação aos direitos que devem ser respeitados durante o processo de deportação ou expulsão. A especificação de que os direitos à *ampla defesa* e ao *devido processo legal* devem ser observados *nos procedimentos judiciais* assegura que a norma tenha uma aplicação exata, sem espaço para interpretações divergentes. A precisão aqui é necessária para garantir que os direitos do indivíduo não sejam violados, especialmente em processos jurídicos sensíveis como deportação ou expulsão. O foco é preciso, porque não deixa margens para uma leitura flexível: o direito à defesa e ao devido processo deve ser garantido sem exceções.

A distinção entre *Foco aproximado* e *Foco de precisão* é essencial na análise de textos legais como a Lei de Migração, pois reflete o equilíbrio entre a flexibilidade necessária para adaptar as normas a diferentes contextos e a precisão necessária para garantir a proteção de direitos fundamentais. No caso do Foco aproximado, a Lei de Migração oferece uma margem para o reconhecimento de situações específicas (como a condição de apátrida), enquanto no Foco de precisão, a norma busca garantir que direitos constitucionais, como o devido processo legal e a ampla defesa, sejam irrestritamente respeitados. Ambas as estratégias são essenciais para a eficácia e justiça do sistema legal.

A Lei de Migração emprega os subsistemas de Engajamento e Graduação para garantir autoridade, clareza e aplicabilidade universal. Por meio do *Engajamento*, reforça o posicionamento do legislador como representante da justiça e dos direitos humanos, enquanto a *Graduação* ajusta o impacto semântico das normas, utilizando intensificação e precisão para aumentar a legitimidade do texto em pontos-chave. Esses recursos promovem clareza, evitam ambiguidades e garantem a efetividade jurídica.

Portanto, a análise do sistema de Engajamento e Graduação revela que a Lei de Migração busca equilibrar autoridade e flexibilidade. Ela assegura direitos e deveres de forma clara e objetiva, mas também prevê condições e exceções, garantindo que o texto seja aplicável em contextos variados e se alinhe a princípios éticos e sociais.

A Parte 5, a seguir, apresenta uma análise comparativa de textos jurídicos, integrando as teorias da Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), Teoria da Avaliatividade, Linguística Forense e Análise de Conteúdo. Focando na representação dos migrantes e do multilinguismo nos discursos legislativos brasileiros, especialmente nas políticas educacionais em Boa Vista e Pacaraima, Roraima, essa seção investiga como a linguagem jurídica influencia a inclusão ou exclusão dos migrantes.

PARTE 5 – ANÁLISE COMPARATIVA DE TEXTOS JURÍDICOS APLICANDO AS TEORIAS ELENCADAS DE MODO INTEGRADO

Esta pesquisa busca identificar e analisar como o migrante, o bilinguismo, o multilinguismo e outros termos correlatos são representados nos discursos legislativos brasileiros, com especial foco nas políticas educacionais e nas realidades de Boa Vista e Pacaraima, municípios de Roraima. Utilizando as teorias da Linguística Sistêmico-Funcional (LSF), da Teoria da Avaliatividade, da Linguística Forense e da Análise de Conteúdo, é possível construir uma visão detalhada de como a linguagem jurídica molda a inclusão ou exclusão dos migrantes, principalmente no contexto educacional em que se obteve as seguintes análises: no item 4.13, averigua-se como é a representação ideológica do migrante na Legislação Brasileira; e no item 4.14, tem-se uma análise do migrante, do bilinguismo, do multilinguismo e outros termos correlatos no contexto educacional brasileiro com foco em Boa Vista e Pacaraima.

4.13 Legislação Brasileira: análise da representação ideológica do migrante

A análise da representação ideológica do migrante nos discursos legislativos brasileiros, realizada por meio da Análise de Conteúdo (Bardin, 2016), revela uma abordagem paradoxal no âmbito jurídico.

Essa dualidade é evidenciada por narrativas que, por um lado, enfatizam a necessidade de proteção e integração dos migrantes, destacando sua contribuição econômica e cultural para o país; por outro, persistem discursos que os percebem como ameaça à segurança e aos recursos públicos.

A ambiguidade na Lei de Migração Brasileira pode ser exemplificada pela dualidade de narrativas presentes na legislação. De um lado, a lei promove a inclusão e proteção dos migrantes, destacando sua contribuição econômica e cultural para o país. Por outro lado, a mesma legislação pode impor barreiras e restrições aos direitos dos migrantes, refletindo uma visão de que eles representam uma ameaça à segurança e aos recursos públicos.

Por exemplo, a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) estabelece princípios como a universalidade dos direitos humanos, a não criminalização da migração e a igualdade de tratamento e oportunidade para os migrantes.

No entanto, ao mesmo tempo, a lei também prevê mecanismos de controle e restrição, como a possibilidade de deportação e a exigência de regularização documental, essa lei também contém disposições que podem ser interpretadas como barreiras e restrições aos direitos dos

migrantes. Essas disposições estão principalmente nos artigos que tratam da deportação, repatriação e impedimento de entrada no país:

- **Artigo 50:** Estabelece as condições para a deportação de migrantes que estejam em situação irregular.

- **Artigo 54:** Define as situações em que um migrante pode ser impedido de entrar no Brasil, como por razões de segurança nacional ou ordem pública.

- **Artigo 55:** Trata da repatriação de migrantes que não atendam aos requisitos de entrada ou permanência no país.

Esses artigos refletem a dualidade da legislação, que ao mesmo tempo em que promove a inclusão e proteção dos migrantes, também impõe barreiras e restrições baseadas em questões de segurança e ordem pública.

Essa incoerência resulta em políticas públicas ambíguas e frequentemente contraditórias, que ora promovem a inclusão, ora impõem barreiras e restrições aos direitos dos migrantes. Essa abordagem reflete as tensões sociais e políticas presentes na sociedade brasileira, onde a questão migratória é instrumentalizada de acordo com interesses específicos e contextos particulares.

No período entre 1980 (Estatuto do Estrangeiro) e 2017 (Lei de Migração) houve avanços significativos na legislação brasileira em relação aos migrantes. O Estatuto do Estrangeiro, vigente até 2017, tratava o migrante como sujeito de direitos limitados, frequentemente associado à segurança nacional e à proteção do mercado de trabalho brasileiro. Essa perspectiva resultava em políticas restritivas e discriminatórias, dificultando a integração dos migrantes na sociedade brasileira.

Contudo, com a promulgação da Lei de Migração em 2017, houve uma mudança paradigmática em relação ao migrante, visto que essa nova lei o reconhece como sujeito de direitos, alinhando-se aos princípios da dignidade humana e dos direitos humanos.

Essa mudança reflete uma abordagem mais inclusiva e humanitária, buscando a integração efetiva dos migrantes na sociedade brasileira. No entanto, apesar desses avanços, ainda existem ambiguidade e contradições na aplicação da legislação vigente. Por exemplo, embora a Lei de Migração estabeleça direitos e proteções para os migrantes, sua implementação prática enfrenta desafios, como a falta de recursos e a resistência de setores da sociedade que ainda mantêm visões restritivas sobre a migração. Além disso, políticas públicas em áreas como educação e saúde nem sempre refletem os princípios da nova lei, evidenciando a necessidade de uma harmonização entre a legislação e as práticas institucionais.

Portanto, é necessário considerar o contexto atual e a legislação vigente para identificar e superar as contradições existentes, garantindo que os direitos dos migrantes sejam efetivamente respeitados e promovidos no Brasil em assonância com a Lei de Migração ao substituir o Estatuto do Estrangeiro, conforme evidencia o Quadro 18:

QUADRO 18 – Comparação jurídica entre o Estatuto do Estrangeiro e a Lei de Migração

ESTATUTO DO ESTRANGEIRO (1980)	LEI DE MIGRAÇÃO (2017)
Art. 1º em tempo de paz, qualquer estrangeiro poderá, satisfeitas as condições desta lei, entrar e permanecer no Brasil e dele sair, resguardados os interesses nacionais.	Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante , regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante. § 1º Para os fins desta Lei, considera-se: I - (VETADO); II - imigrante: (...); III - emigrante: (...); IV - residente fronteiriço: (...); V - visitante: (...); VI - apátrida: (...)
Art. 6º a posse ou a propriedade de bens no Brasil não confere ao estrangeiro o direito de obter visto de qualquer natureza, ou autorização de permanência no território nacional	Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade,
Art. 57. nos casos de entrada ou estada irregular de estrangeiro, se este não se retirar voluntariamente do território nacional no prazo fixado em Regulamento, será promovida sua deportação.	Art. 50. A deportação é medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na retirada compulsória de pessoa que se encontre em situação migratória irregular em território nacional.
Art. 65. É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais.	Art. 54. A expulsão consiste em medida administrativa de retirada compulsória de migrante ou visitante do território nacional, conjugada com o impedimento de reingresso por prazo determinado.

Fonte: elaborado pela autora e adaptado do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80) e da Lei de Migração (Lei nº 13.445/17)

A comparação entre o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980) e a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) reflete um processo de evolução legislativa no tratamento de estrangeiros e migrantes no Brasil, com uma mudança significativa em termos de abordagem de direitos e garantias.

A abordagem sobre os estrangeiros no Brasil sofreu uma transformação significativa ao longo das últimas décadas, o que reflete mudanças nas políticas migratórias e nos direitos humanos. Enquanto o Estatuto do Estrangeiro, de 1980, adotava uma postura restritiva e de controle rigoroso sobre a entrada, permanência e expulsão de estrangeiros, a Lei de Migração, sancionada em 2017, representa um avanço no tratamento dos migrantes, com foco na dignidade humana e na igualdade de direitos.

A transição de uma legislação mais securitária para uma abordagem mais inclusiva e humanitária (item 1) reflete a evolução do Brasil em sua política migratória, acompanhando a tendência mundial de garantir aos migrantes direitos fundamentais e a integração social.

QUADRO 19 – Abordagem sobre os Estrangeiros

ESTATUTO DO ESTRANGEIRO (1980)	LEI DE MIGRAÇÃO (2017)
Focado na regulação do ingresso, permanência e expulsão de estrangeiros, com um viés mais rígido. A legislação prioriza a soberania nacional, com ênfase no controle de fronteiras e expulsão de estrangeiros que atentem contra a segurança nacional ou a ordem pública (Art. 65).	Adota uma abordagem mais humanitária e inclusiva, reconhecendo os direitos dos migrantes de forma ampla, igualando-os aos nacionais em muitos aspectos. Ela regula o ingresso e a permanência dos migrantes, mas enfatiza a dignidade humana, os direitos fundamentais e as políticas públicas de acolhimento (Art. 1º, §1º).

Fonte: elaborado pela autora e adaptado do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80) e da Lei de Migração (Lei nº 13.445/17).

A mudança nas políticas migratórias fica evidente pelo Quadro 19, enquanto o Estatuto tratava os direitos dos estrangeiros de forma restritiva, subordinando-os à segurança nacional, a Lei de Migração de 2017 amplia esses direitos, garantindo aos migrantes acesso à vida, liberdade, segurança e igualdade, em condições semelhantes aos nacionais (Art. 4º). Essa mudança reflete uma maior consideração pelos direitos humanos e a integração dos migrantes.

Esse novo paradigma vai além da regulação da entrada e permanência, ela fortalece a proteção de direitos fundamentais ao assegurar que migrantes tenham o mesmo direito que os nacionais. Nesse contexto, a Lei de Migração não só promove a integração social do migrante, mas também posiciona o Brasil em sintonia com as normas internacionais de inclusão e acolhimento. Assim, ao substituir a abordagem controladora e excludente do Estatuto do Estrangeiro, a Lei de Migração estabelece um novo modelo migratório que visa a inclusão, a igualdade de direitos e o respeito à dignidade humana como se observa a seguir no Quadro 20:

QUADRO 20 – Direitos dos Migrantes

ESTATUTO DO ESTRANGEIRO (1980)	LEI DE MIGRAÇÃO (2017)
Os direitos dos estrangeiros são limitados e condicionados a regras rígidas. Não há uma ênfase significativa na igualdade de tratamento com os nacionais, com destaque para a regulação da expulsão de estrangeiros, como mencionado no Art. 57, que trata da deportação.	Garante ao migrante os mesmos direitos fundamentais dos nacionais, como direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (Art. 4º). Ela busca promover a integração do migrante, destacando direitos em áreas como saúde, educação, trabalho e proteção contra discriminação.

Fonte: elaborado pela autora e adaptado do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80) e da Lei de Migração (Lei nº 13.445/17).

A questão da expulsão e deportação de estrangeiros (Quadro 21) é um tema central nas legislações migratórias, refletindo a postura de um país em relação à segurança e à soberania

nacional. No Brasil, essa questão passou por uma grande transformação entre o Estatuto do Estrangeiro (1980) e a Lei de Migração (2017). O Estatuto adotava medidas rigorosas de controle, fundamentadas em segurança nacional e ordem pública. Já a Lei de Migração introduziu uma abordagem mais equilibrada e respeitosa, garantindo maior transparência e dignidade no processo. Essa mudança demonstra o avanço do Brasil em suas políticas migratórias, com um foco maior nos direitos humanos e nas garantias processuais para os migrantes.

QUADRO 21 – Expulsão e Deportação

ESTATUTO DO ESTRANGEIRO (1980)	LEI DE MIGRAÇÃO (2017)
A expulsão e deportação de estrangeiros são medidas mais restritivas, ligadas a atos considerados como ameaça à segurança nacional, à ordem pública ou à economia popular (Art. 65 e Art. 57). A expulsão é vista como uma ferramenta de controle do Estado sobre a presença de estrangeiros.	Embora também preveja a possibilidade de expulsão, a Lei de Migração estabelece que a expulsão não pode ser baseada apenas em argumentos de segurança nacional, e deve sempre respeitar a dignidade do migrante. A lei preconiza um processo mais justo e transparente, com mais garantias para o migrante (Art. 13 e Art. 28).

Fonte: elaborado pela autora e adaptado do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80) e da Lei de Migração (Lei nº 13.445/17).

A relação entre a legislação migratória e os direitos humanos no Brasil passou por uma transformação importante com a mudança do Estatuto do Estrangeiro (1980) para a Lei de Migração (2017). A Lei de Migração adota uma postura mais alinhada com os princípios internacionais de direitos humanos em substituição ao Estatuto que, embora reconhecesse a questão dos direitos humanos, mantinha uma abordagem focada no controle e na segurança. Esta nova legislação busca garantir não apenas os direitos civis e políticos, mas também os direitos sociais dos migrantes, promovendo a igualdade e o respeito à dignidade humana em consonância com as convenções internacionais como mostra o Quadro 22:

QUADRO 22 – Relação com os Direitos Humanos

ESTATUTO DO ESTRANGEIRO (1980)	LEI DE MIGRAÇÃO (2017)
Embora a legislação não ignore a questão dos direitos humanos, ela não trata de forma tão explícita a dignidade humana e os direitos dos estrangeiros em igualdade com os nacionais, refletindo uma postura mais de controle e securitária.	A Lei de Migração é claramente mais alinhada com os direitos humanos, buscando garantir não apenas os direitos civis e políticos, mas também os direitos sociais dos migrantes. Há uma ênfase no respeito à dignidade humana, em consonância com os tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos dos Migrantes (Art. 1º, §1º).

Fonte: elaborado pela autora e adaptado do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80) e da Lei de Migração (Lei nº 13.445/17).

A evolução dos conceitos legais (Quadro 23) sobre as pessoas que entram e permanecem no Brasil apresenta avanço na precisão e na inclusão. No Estatuto do Estrangeiro

(1980), o termo “estrangeiro” era utilizado de forma ampla, sem distinções claras entre imigrantes, refugiados e outros tipos de status. Com a Lei de Migração (2017), esse panorama se modifica, introduzindo conceitos mais detalhados e específicos, como imigrante, visitante, apátrida e residente fronteiriço. Essa mudança visa oferecer uma compreensão mais contextualizada e precisa das diversas categorias de pessoas que entram no país, adaptando a legislação às novas realidades migratórias e garantindo maior clareza na aplicação das normas.

QUADRO 23 – Conceitos de “estrangeiro”, “imigrante” e “visitante”

ESTATUTO DO ESTRANGEIRO (1980)	LEI DE MIGRAÇÃO (2017)
O termo “estrangeiro” é utilizado genericamente para designar qualquer pessoa não nacional, sem aprofundar as distinções entre imigrantes, refugiados ou outros tipos de status.	A nova lei introduz conceitos mais detalhados e claros, como imigrante, visitante, apátrida, e residente fronteiriço, buscando uma definição mais precisa das diferentes categorias de pessoas que entram e permanecem no país (Art. 1º, §1º).

Fonte: elaborado pela autora e adaptado do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80) e da Lei de Migração (Lei nº 13.445/17).

A evolução da filosofia e da política migratória do Brasil (Quadro 24) acompanham transformações conceituais nas abordagens sobre direitos humanos, as quais refletem condições globais ao longo do tempo. O Estatuto do Estrangeiro (1980) priorizava o controle rigoroso da migração, adotando uma postura restritiva centrada na segurança e na soberania nacional, especialmente em períodos de maior tensão internacional. Essa abordagem resultou em políticas discriminatórias que dificultavam a integração dos migrantes no Brasil. Em contraste, a Lei de Migração (2017) propõe uma política mais humana, acolhedora, inclusiva e flexível, com foco na inserção dos migrantes na sociedade brasileira.

No entanto, apesar desses avanços, ainda há desafios na implementação prática da legislação vigente, como a falta de recursos e a resistência de setores da sociedade que mantêm visões restritivas sobre a migração dificultam a efetiva aplicação dos direitos estabelecidos pela nova lei. Logo, é necessário garantir que os direitos dos migrantes sejam efetivamente respeitados e promovidos no Brasil.

QUADRO 24 – Filosofia e Política Migratória

ESTATUTO DO ESTRANGEIRO (1980)	LEI DE MIGRAÇÃO (2017)
A legislação estava muito mais centrada no controle da imigração, com uma visão mais restritiva, sobretudo em tempos de maior tensão internacional. Ela se alinha com uma perspectiva de segurança e soberania.	A Lei de Migração reflete uma mudança significativa na política migratória do Brasil, com um enfoque na integração, inclusão e respeito aos direitos dos migrantes. Ela busca um tratamento mais flexível e humanitário para os estrangeiros e migrantes, alinhado aos direitos fundamentais e à convenção internacional.
	Conclusão

Fonte: elaborado pela autora e adaptado do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80) e da Lei de Migração (Lei nº 13.445/17).

Em síntese, observa-se que a análise da representação ideológica do migrante na legislação brasileira, com base na Linguística Sistêmico-Funcional, na Linguística Forense, na Teoria da Avaliatividade e na Análise de Conteúdo, revela um paradoxo em relação à concepção do migrante como sujeito de direitos.

a) A Análise do Conteúdo (Bardin, 2016) do texto evidencia a dualidade na representação do migrante na legislação brasileira. A transição do Estatuto do Estrangeiro para a Lei de Migração (Lei nº 13.445/17), inegavelmente, representa um avanço pela mudança de paradigma. O Estatuto de 1980 focava, principalmente, no controle e na restrição. Já a Lei de Migração, de 2017, é mais inclusiva e humanitária. Esse alinhamento com os direitos internacionais dos migrantes permitiu integrar o Brasil à comunidade internacional de maneira mais democrática e respeitosa. Contudo, embora a Lei de Migração (Lei nº 13.445/17) traga representações predominantemente positivas no que diz respeito ao reconhecimento de direitos, a norma jurídica ainda se mostra distante da implementação de políticas públicas concretas. Esse distanciamento se reflete, por exemplo, na ausência de medidas efetivas que assegurem a inclusão linguística e cultural dos migrantes.

b) Em relação à Metafunção Ideacional na construção do discurso jurídico, foi possível identificar como a linguagem constrói a representação do migrante. A Metafunção Ideacional, que analisa como os processos e as relações são descritos, demonstrou que o migrante é, em grande parte, visto como um sujeito de direitos, mas também como um objeto de controle, segurança e adaptação. O uso majoritário de processos relacionais e materiais constrói a representação do migrante como alguém a ser “integrado” à sociedade brasileira, mas sem a devida ênfase nas medidas concretas para garantir sua inclusão efetiva.

c) A Metafunção Interpessoal, que estuda as relações de poder e as interações presentes na linguagem, revela uma tensão entre as esferas federal, estadual e municipal, especialmente no que tange às políticas de educação. As leis federais, por meio de recursos de modulação linguística, indicam direitos e garantias para migrantes. A análise do cenário contextual, entretanto, demonstra que, frequentemente, não há uma tradução desses direitos em ações concretas nos âmbitos estadual e municipal. Essas realidades locais – como em Boa Vista e Pacaraima – exigem uma adaptação mais sensível e específica para as populações migrantes.

d) A análise da Teoria da Avaliatividade (Martin e White, 2005) e Construção de Atitudes no texto jurídico indicam que a linguagem jurídica sobre o migrante e o bilinguismo é permeada por avaliações implícitas. Nos textos analisados, na referência ao migrante, tais avaliações são majoritariamente positivas e articuladas por meio de escolhas lexicais e estruturais que expressam julgamento, especialmente pelo uso de adjetivos avaliativos, verbos

de opinião e expressões modais. Tal avaliação é sutil, uma vez que as leis e regulamentos frequentemente utilizam termos neutros ou técnicos. Noutro sentido, a ausência de uma linguagem que valorize explicitamente o bilinguismo e a multiculturalidade resulta numa postura distante e, em certos casos, até marginalizadora. A utilização de adjetivos e advérbios de avaliação revela que, embora a legislação brasileira reconheça uma mudança conceitual em relação aos migrantes, a efetiva valorização das múltiplas línguas e culturas presentes no país ainda está longe de ser uma prioridade.

e) A aplicação da Linguística Forense (Coulthard e Johnson (2010); Coulthard, Johnson e Wright, 2016) na identificação de aspectos legais permitiu identificar que, em muitas situações, as lacunas em relação ao bilinguismo e à inclusão dos migrantes podem ser atribuídas às escolhas linguísticas feitas pelos legisladores. Além da constante omissão, a linguagem jurídica observada nos dispositivos legais analisados, em muitos momentos, é vaga e pouco explícita quanto às medidas práticas para garantir a inclusão educacional de migrantes bilíngues. Isso se reflete, por exemplo, na ausência de diretrizes específicas sobre a adaptação dos currículos escolares para atender migrantes que falam outras línguas além do português. Essas lacunas são refletidas na legislação de esferas menores do estado brasileiro e impactam a eficácia das políticas educacionais voltadas para a inclusão.

Portanto, a representação ideológica do migrante no discurso jurídico brasileiro oscila entre a garantia de direitos e a visão de controle e adaptação, sem uma ênfase efetiva na valorização da diversidade linguística e cultural. Apesar de um notável avanço contextual estabelecido pela Lei de Migração, ainda há lacunas na integração efetiva do migrante à sociedade brasileira, principalmente no campo educacional – conforme detalhado na seção seguinte. Nesse contexto, a linguagem jurídica desempenha um papel central na construção da identidade dos migrantes, pois, sendo discursiva e socialmente construída, rompe com noções fixas e essencialistas (Moita Lopes, 1996). Assim, torna-se fundamental a implementação de políticas mais específicas e eficazes que assegurem uma inclusão respeitosa à realidade identitária dos migrantes no Brasil.

4.14 O migrante, o bilinguismo e o multilinguismo no contexto educacional brasileiro

Ao se analisar como o arcabouço legal brasileiro considera o migrante, o bilinguismo e o multilinguismo e outros termos correlatos no contexto educacional, verifica-se que a legislação brasileira apresenta dispositivos que, em diferentes níveis, não contemplam claramente essas questões no âmbito educacional. Isso ocorre porque a abordagem nem sempre

é sistemática ou suficiente para atender plenamente às necessidades linguísticas e culturais da população migrante, exigindo a interpretação da lei para sua aplicação aos casos concretos, como se averigua nos documentos analisados:

a) a Constituição Federal estabelece princípios gerais de igualdade e acesso à educação para todos, sem distinção de origem, garantindo direitos fundamentais que podem ser estendidos aos migrantes. No entanto, não menciona especificamente o bilinguismo, o multilinguismo ou termos correlatos como um direito ou necessidade no contexto educacional;

b) o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça o direito à educação para crianças e adolescentes, independentemente de sua nacionalidade. Entretanto, não prevê diretrizes específicas sobre a adaptação linguística para alunos migrantes, limitando-se a garantir o acesso à escola;

c) a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) trata da educação bilíngue para populações indígenas, mas não estende essa prerrogativa a migrantes, refugiados ou apátridas. Essa lacuna evidencia a necessidade de uma política educacional mais inclusiva, especialmente em áreas de grande fluxo migratório, como Boa Vista e Pacaraima;

d) a Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) reconhece a importância da integração social e cultural dos migrantes, mas não dispõe sobre mecanismos concretos para a implementação do ensino bilíngue ou do suporte linguístico nas escolas. A ausência de diretrizes específicas limita a efetividade da inclusão educacional;

e) a Resolução nº 1, de 13 de novembro de 2020, representa um avanço ao garantir o direito à matrícula de crianças e adolescentes migrantes no sistema público de ensino. No entanto, não estabelece diretrizes para a adaptação curricular, a capacitação de professores ou o suporte linguístico adequado;

d) a Portaria nº 197/2019 e a Resolução CME/BV/RR nº 001/2019 tratam de procedimentos administrativos relacionados à matrícula e ao reconhecimento de estudos realizados no exterior. Apesar de facilitarem o acesso educacional, não abordam a questão linguística de forma aprofundada, deixando um vácuo na orientação pedagógica para a integração linguística e cultural desses alunos;

e) os editais de matrículas da rede municipal de Boa Vista e Pacaraima garantem o direito ao ensino para migrantes, mas não há evidências de políticas efetivas voltadas à translíngua ou ao suporte multilíngue no ambiente escolar;

f) a análise do bilinguismo, do multilinguismo e outros termos correlatos sob a ótica da Linguística Sistêmico-Funcional (Halliday, 1994; Halliday e Mathiessen, 2003) revela que os textos jurídicos sobre migração e educação frequentemente silenciam as especificidades

dessas questões. Embora termos como “inclusão”, “acesso” e “direitos” estejam presentes na legislação, não há um detalhamento claro sobre a adaptação dos sistemas educacionais para atender migrantes bilíngues ou multilíngues. Esse problema se acentua em contextos como Boa Vista e Pacaraima, onde há uma grande concentração de migrantes venezuelanos. A ausência de diretrizes específicas sobre inclusão linguística reforça uma abordagem universalista da educação que desconsidera a diversidade linguística no país;

g) no discurso legal, a identidade do migrante é abordada principalmente sob a ótica da igualdade e do acesso universal, mas sem uma valorização explícita do multilinguismo e da diversidade linguística. O migrante é reconhecido como sujeito de direitos básicos, porém sua identidade linguística e cultural permanece marginalizada.

Assim, apesar dos avanços normativos, persiste um vácuo legal na implementação de políticas efetivas que garantam o bilinguismo, o multilinguismo e a translanguagem na educação de migrantes, especialmente em regiões de maior fluxo, como Boa Vista e Pacaraima. É necessária uma abordagem mais inclusiva e estruturada para assegurar a plena integração e valorização da diversidade linguística no ordenamento jurídico brasileiro.

Ao analisar as implicações da legislação brasileira para as políticas migratória e educacional, evidencia-se que, embora haja avanços normativos no reconhecimento dos direitos dos migrantes, as políticas educacionais e linguísticas destinadas a esse público ainda se mostram incipientes, fragmentadas e carentes de mecanismos efetivos de implementação. A retórica da inclusão contrasta com a ausência de diretrizes claras quanto ao atendimento das necessidades linguísticas e culturais da população migrante, especialmente no que se refere à promoção do bilinguismo e do multilinguismo em contextos escolares.

Sob a ótica da Linguística Sistêmico-Funcional (Halliday, 1994; Thompson, 2004), compreende-se que a linguagem não apenas representa o mundo, mas o constrói ativamente. Assim, as escolhas lexicais e estruturais nos textos legais - enquanto realizações da Metafunção Ideacional e da Metafunção Interpessoal - refletem e reproduzem posições ideológicas que podem, deliberadamente ou não, promover a inclusão ou a exclusão de determinados grupos sociais. No caso da legislação analisada, observa-se que o migrante continua a ser descrito como um sujeito a ser integrado, sem que haja o devido reconhecimento de sua identidade linguística e cultural como parte constitutiva da diversidade nacional.

A Teoria da Avaliatividade (Martin e White, 2005), ao considerar como a linguagem expressa julgamentos, atitudes e valores, permite identificar uma abordagem normativa que, embora afirme princípios de inclusão, minimiza ou neutraliza a presença ativa das línguas e culturas de origem dos migrantes. A falta de referências explícitas ao bilinguismo e ao

multilinguismo nos textos legais, por exemplo, revela uma postura avaliativa que tende à homogeneização linguística, dificultando a formulação de políticas educacionais mais sensíveis à heterogeneidade linguística do país.

Do ponto de vista da Linguística Forense, é possível argumentar que a linguagem jurídica, ao operar com elevada densidade terminológica e abstração conceitual, frequentemente se afasta da experiência vivida pelos sujeitos a quem se dirige - no caso, os migrantes. A ausência de mecanismos linguísticos que contemplem a diversidade de línguas faladas, especialmente em regiões de intenso fluxo migratório como Roraima, configura um déficit de inteligibilidade e acessibilidade que compromete o exercício pleno dos direitos garantidos.

A partir da Análise de Conteúdo (Bardin, 2011), observa-se que os termos “bilinguismo”, “multilinguismo” e correlatos, quando aparecem nos documentos legais e normativos, são tratados de maneira superficial, genérica e dissociada de ações pedagógicas concretas. Essa constatação aponta para a necessidade urgente de revisão das políticas públicas, com vistas à incorporação de dispositivos legais que sustentem práticas educacionais inclusivas, voltadas à valorização da língua materna dos migrantes, ao mesmo tempo em que promovam a aprendizagem do português como língua adicional.

Destarte, este estudo revela que, apesar do reconhecimento formal dos direitos dos migrantes no ordenamento jurídico brasileiro, persistem lacunas significativas na implementação de políticas educacionais que respeitem e valorizem a diversidade linguística. A legislação, ao invisibilizar a pluralidade linguística, contribui para a reprodução de um modelo assimilacionista que, em última instância, compromete a efetividade da inclusão escolar.

Conclui-se, portanto, que a linguagem jurídica exerce um papel ambíguo: pode atuar como vetor de inclusão, quando fundamentada em princípios de justiça linguística e reconhecimento da diversidade; ou como obstáculo, quando pautada por escolhas discursivas que silenciam ou desvalorizam as línguas dos migrantes. Para que a inclusão educacional desses sujeitos se concretize, é fundamental que os textos legislativos não apenas reconheçam formalmente a diversidade linguística e cultural, mas a incorporem de modo efetivo e operativo, em consonância com os princípios de uma educação democrática, intercultural e verdadeiramente inclusiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo analisar a representação ideológica do migrante na legislação brasileira, com foco em Boa Vista e Pacaraima (RR), sob a perspectiva da Linguística Sistêmico-Funcional (Halliday, 1994) e da Teoria da Avaliatividade (Martin e White, 2005). Utilizou-se uma abordagem metodológica documental e exploratória, com análise crítica e diacrônica, de caráter indutivo e descritivo. O estudo buscou identificar como o bilinguismo e o multilinguismo são tratados no arcabouço jurídico e de que forma as escolhas léxico-gramaticais refletem a ideologia presente no discurso legislativo, especialmente no contexto educacional. A pesquisa foi guiada pelas seguintes perguntas: como o arcabouço jurídico brasileiro considera o migrante, o bilinguismo e o multilinguismo em sua linguagem? E de que forma as escolhas léxico-gramaticais deste arcabouço abordam a representação ideológica do migrante nesse contexto, com ênfase na orientação educacional e foco nas realidades de Boa Vista e Pacaraima?

Quanto aos objetivos específicos, os resultados obtidos foram:

1) mostrar a representação ideológica do migrante nos discursos legislativos sobre a educação, analisando consistências e ambiguidades entre federação, estado e municípios, e como essas representações influenciam as políticas educacionais destinadas aos migrantes e sua inclusão linguística e cultural. Os resultados revelaram que há incoerências entre as diretrizes federais e sua implementação local, o que gera dificuldades na efetiva inclusão educacional dos migrantes. A legislação, embora afirme princípios de igualdade, muitas vezes reforça barreiras burocráticas que limitam o acesso pleno ao ensino;

2) demonstrar a aplicabilidade da Linguística Sistêmico-Funcional e da Teoria da Avaliatividade no exame de textos jurídicos como a Lei de Migração. A pesquisa comprovou que essas teorias fornecem ferramentas eficazes para identificar ambiguidades e avaliar como o discurso normativo molda a percepção social do migrante. A análise léxico-gramatical revelou um campo semântico que oscila entre acolhimento e regulação, reforçando um duplo discurso na legislação migratória;

3) contribuir com a Linguística Forense e com o Direito na identificação de abordagens e/ou lacunas no corpo legislativo brasileiro no que tange aos temas de bilinguismo/multilinguismo e do migrante. O estudo identificou a falta de normativas específicas para a promoção do bilinguismo, evidenciando a necessidade de políticas

linguísticas mais inclusivas. Ademais, constatou-se que a ausência de diretrizes claras prejudica a efetiva integração educacional e social dos migrantes, reforçando desigualdades.

No que diz respeito à educação, as representações do migrante são essencialmente positivas quando se trata de reconhecimento de direitos com a Lei de Migração (Lei nº 13.445/17), mas também revelam um distanciamento em relação à necessidade de políticas públicas concretas que garantam a inclusão linguística e cultural dos migrantes.

Diante desses resultados, esta pesquisa contribui ao subsidiar uma interpretação mais inclusiva da legislação migratória, promovendo um diálogo entre Linguística Sistêmico-Funcional e o Direito. A análise crítica das normas pode orientar formuladores de políticas na criação de diretrizes que assegurem os direitos linguísticos dos migrantes e valorizem o bilinguismo e o multilinguismo.

Com base nos dados analisados e nos resultados obtidos, esta tese articulou diferentes áreas do conhecimento para investigar o contexto migratório de Boa Vista e Pacaraima, em Roraima, quais sejam: a Linguística Sistêmico-Funcional, a Linguística Forense, a Hermenêutica e a Análise de Conteúdo, em um esforço de inovação interdisciplinar. O estudo demonstra como a linguagem constrói identidades, revela discriminações e promove a justiça social, além de propor interpretações inclusivas e examinar a representação dos migrantes na legislação brasileira. Nesse sentido, essa inovação na aplicação do conhecimento contribui para o desenvolvimento de políticas mais equitativas e para a garantia de direitos fundamentais, especialmente na educação e na dignidade humana.

Entretanto, apesar dessas possibilidades de avanço, a legislação brasileira sobre migração revela-se ambígua, oscilando entre discursos de inclusão e práticas de exclusão. Diante desse cenário, para que a integração dos migrantes se concretize, é essencial que o Poder Legislativo adote uma postura proativa, valorizando a diversidade linguística e promovendo reformas que resultem em políticas educacionais justas, acessíveis e culturalmente sensíveis. Assim, somente por meio de ações legislativas concretas - que priorizem a equidade e a justiça linguística - será possível fortalecer a integração dos migrantes à sociedade brasileira, garantindo-lhes o pleno exercício da cidadania, com dignidade e respeito.

Para pesquisas futuras, sugere-se a ampliação do estudo para outras regiões com alto fluxo migratório, permitindo comparações legislativas e educacionais. Além disso, investigar a percepção dos migrantes sobre o discurso jurídico pode lançar luz sobre a eficácia simbólica e prática da legislação, articulando-se à perspectiva da Linguística Sistêmico-Funcional, segundo a qual o sentido é construído nas relações sociais por meio de escolhas linguísticas situadas

(Halliday, 1994; Thompson, 2004). Tal abordagem contribui para compreender como o texto legal é interpretado e ressignificado pelos sujeitos, especialmente os mais vulneráveis.

Em conclusão, a legislação brasileira sobre migração oscila entre discursos de inclusão e práticas de exclusão, revelando contradições que comprometem a equidade no acesso aos direitos fundamentais. A valorização do bilinguismo e do multilinguismo - entendidos não apenas como recursos comunicacionais, mas como elementos identitários e de cidadania - precisa ser incorporada de forma substantiva nas políticas públicas. Isso requer uma linguagem jurídica mais sensível e coerente com os princípios de justiça social, conforme preconizado pela Linguística Crítica e pela Teoria da Avaliatividade, que ressaltam o papel do discurso na legitimação ou contestação de ideologias sociais (Martin e White, 2005). Assim, promover a integração dos migrantes passa por reconhecer sua agência linguística e cultural como condição para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva e democrática.

REFERÊNCIAS

- ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Número de refugiados e migrantes da Venezuela ultrapassa 4 milhões, segundo o ACNUR e a OIM**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2019/06/07/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-ultrapassa-4-milhoes-segundo-o-acnur-e-a-oim/>. Acesso em: 12 jun de 2022.
- ACNUR. **Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>. Acesso em 24 out 2023.
- ACNUR, Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Aumento do número de mulheres e crianças venezuelanas vindo para o Brasil ressalta necessidade de políticas públicas inclusivas**. Disponível: <https://www.acnur.org/portugues/2023/07/13/aumento-do-numero-de-mulheres-e-criancas-venezuelanas-vindo-para-o-brasil-ressalta-necessidade-de-politicas-publicas-inclusivas/>. Acesso: em 09 de fev de 2024.
- ANDRÉ, M. D. A. de. A pesquisa no cotidiano escolar. In: FAZENDA, I. (org.). **Metodologia da pesquisa educacional**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2004.
- AREND, S. M. F. **Migração Internacional e Desenvolvimento**. Editora da UFSC: Florianópolis, 2015.
- AUSTIN, J. L. **How to do things with words**. Oxford: Clarendon Press, 1962.
- BAILEY, K. D. **Methods of social research**. 2. ed. New York: FreePress, 1982.
- BAKER, C. **Foundations of Bilingual Education and Bilingualism**. Multilingual Matters: Clevedon, 2001. 484p.
- BARBARA, L.; MACEDO, M. Linguística Sistêmico-Funcional para a Análise de Discurso: um Panorama Introdutório. **Cadernos de Linguagem e Sociedade**, v. 10, p. 89-107, 2009.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BENVENISTE, É. **Problemas de linguística geral I**. Campinas, SP: Pontes, 1995.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, 2023. pdf.
- BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm> Acesso em: 2 de dezembro de 2021.
- BRASIL. Lei Federal n. 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Imigração**. Brasília, DF: 2023. pdf.
- BRASIL. Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: 2023. pdf.
- BRASIL. Ministério de Educação e Cultura. **LDB - Lei nº 9394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: MEC, 2018. pdf.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018. pdf.
- BRASIL. Decreto n. 9199/2017, **regulamenta a Lei no 13.445, que institui a Lei de Migração**. Brasília, DF: 2023. pdf.
- BERGER, I. R. Experiências e ações de política linguística no âmbito do observatório da educação na fronteira. **Revista do GEL**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 138-163, 2015. Disponível em: <https://revistas.gel.org.br/rg/article/view/465/pdf>. Acesso em: 23 de jan de 2023
- BOURDIEU, P. **A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer**. São Paulo: Edusp, 1996, p. 09-16.

- BRUMFIT, C. Teacher Professionalism and Research. In: COOK, G; SEIDLHOFER, B. (ed) **Principle and Practice in Applied Linguistics: Studies in honor of H.G. Widdowson**. Oxford: OUP, 1995. 27-41.
- BURGO, V. H.; ARAÚJO, C. P. E. O princípio da cooperação em audiências judiciais: as máximas conversacionais em casos de violência contra mulheres. **Cadernos Discursivos**, Catalão, v. 1, n. 1, p. 189-204, 2018.
- BURGO, V. H. Formulations, Politeness and Facework in Courtroom Interaction: A Study Case. **DELTA. Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada**, v. 38, p. 1-32, 2022.
- BURGO, V. H; AQUINO, F.C; STORTO, L. J. Trabalho de face empregado pelo promotor e pelo defensor público no Tribunal do Júri. **Confluência**. Rio de Janeiro: Liceu Literário Português, n. 64, p. 363-392, jan.-jun. 2023.
- CAHALI, Y. S. **Estatuto do estrangeiro**. São Paulo: Saraiva, 1983.
- CANDAU, V. M. F. **Migração: visões plurais**. Editora da UFRJ: Rio de Janeiro, 2012.
- CARR, W.; KEMMIS, S. **Becoming critical: education, knowledge and action research**. London: The Falmer Press, 1986.
- CASTLES, S.; MILLER, M. J., **The Age of Migration – International Population Movements in the Modern World**, 4th ed. Hampshire e New York: Palgrave Macmillan, 2009.
- CAVALCANTI, L. A década de 2010 (2011-2020): Dinamismo e mudanças significativas no panorama migratório e de refúgio no Brasil. In: CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020.
- CAVALCANTI, L. et al. **Dicionário crítico de migrações internacionais**. Brasília: Ed. UnB, 2017.
- CELANI, M. A. A. A relevância da Linguística Aplicada na Formação de uma Política Educacional Brasileira. In: FORTKAMP, M.B.M. **Aspectos da Linguística Aplicada**. Florianópolis: Insular, 2000.17-32.
- CENOZ, J. Translanguaging in School Contexts: International Perspectives, **Journal of language, Identity & Education**, p. 193-198. 2017. DOI: 10.1080/15348458.2017.1327816.
- CENTENAS DE PESSOAS cruzam a pé a fronteira da Venezuela com Roraima. **A Crítica**. Disponível em: <https://www.acritica.net/editorias/geral/centenas-de-pessoas-cruzam-a-pe-fronteira-da-venezuela-com-roraima/178702/>. Acesso em: 12 de ago de 2024.
- CHARAUDEAU, P. **Discurso das Mídias**. São Paulo: Contexto, 2008.
- CHARAUDEAU, P. Um modelo sócio-comunicacional do discurso: entre situação de comunicação e estratégias de individualização. In: PAULA, L.; STAFUZZA, G. (org.). **Da análise do discurso no Brasil à análise do discurso do Brasil**. Uberlândia: EDUFU, 2010.
- COLARES, V. **Linguagem e Direito: caminhos para a linguística forense**. Cortez Editora; 1ª edição. São Paulo, 2017.
- COELHO, I. M. Racionalidade hermenêutica: acertos e equívocos. **Direito Público**, 2003. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1399>. Acesso em: 15 de out de 2022.
- CONARE. **Refúgio em Números**. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros-e-publicacoes>. Acesso em 23 de març de 2024.

- COULTHARD, M. On Analysing and Evaluating Written Text. In: COULTHARD, R. M. **Advances in Written Text Analysis**. London: Routledge, 1994.
- COULTHARD, M. Linguista como Peritos/as. **Linguagem em (Dis)curso - LemD**, Tubarão, v. 4, n. esp, p. 159-176, 2004.
- COULTHARD, M. **And then... language description and author attribution**. Sinclair lecture. Birmingham: ELR (Birmingham University), 2006.
- COULTHARD, M. Linguística Forense: uma entrevista com Malcolm Coulthard. **Revel**, vol. 12, n. 23, 2014. Tradução João Gabriel Rodrigues Marques Padilha. [www.revel.inf.br].
- COULTHARD, M.; COLARES, V.; SOUSA-SILVA, R. Org. **Linguagem e Direito: Os eixos temáticos**. Recife: ALIDI, 2015.
- COULTHARD, M.; JOHNSON, A. **An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence**. Londres: Routledge, 2007.
- COULTHARD, M.; JOHNSON, A. **The Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. London: Routledge, 2010.
- COULTHARD, M.; JOHNSON, A.; WRIGHT, D. **An Introduction to Forensic Linguistics: Language in Evidence**. 1. ed. Londres e Nova Iorque: Routledge, 2016.
- CUNHA, P. S. C. **Bilinguismo: discursos de professores em área de fronteira**, Bonfim-RR. 2012 (Mestrado em Letras) - Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2012.
- CUNHA, P. S. C. **“Estou na rua... a gente trabalha”**: identidades de mulheres venezuelanas na prostituição em Boa Vista-RR. Tese doutorado - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Linguística Aplicada, 2024.
- COTTERILL, J. **Language and Power in Court: A Linguistic Analysis of the O.J. Simpson Trial**. Houndmills: Palgrave Macmillan, 2003.
- DELLAGNEZZE, René. **A hermenêutica jurídica. Parte 1: Sistemas e meios interpretativos**. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/72774/a-hermeneutica-juridica-parte-1-sistemas-e-meios-interpretativos>. Acesso em: 6 mai. 2024.
- DALLARI, D. A. **Direitos humanos e cidadania**. Moderna, São Paulo, 2004.
- DALINGHAUS, I. V. **Alunos brasiguaios em escolas de fronteira Brasil/Paraguai: um estudo linguístico sobre aprendizagem do Português em Ponta Porá, MS** (Dissertação de Mestrado). Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2009.
- DAYRELL, J. O jovem como sujeito social. In: **Revista Brasileira de Educação**. n.24, p. 40-52, set/out/nov/dez, 2003.
- DE OLIVEIRA, U. T. V. **A Crítica ao Poder em Textos Líricos dos Séculos XIII, XVII e XX: Um Enfoque Sistêmico-Funcional**. Tese de doutorado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014. 135 f.
- DE OLIVEIRA, U.T.V.; CUNHA, P. S. C. **The migration law in Brazil: a case study of the Venezuelan migration crisis**. 2022. (Apresentação de Trabalho/Outra).
- DUARTE, J. **Translanguaging in mainstream education: a sociocultural approach**, International Journal of Bilingual Education and Bilingualism, p. 150-164. 2019. DOI: 10.1080/13670050.2016.1231774.
- EGGINS, S. **An Introduction to Systemic Functional Linguistics**. London: Continuum, 2004.
- EGGINS, S.; J. MARTIN, J. Genres and registers of discourse. In: VAN DIJK, T. Ed. **Discourse as structure and process**. Vol. I. London, Thousand Oaks, New Delhi: Sage, 1997. p. 230-256.
- FAIRCLOUGH, N. **Language and Power**. London: Longman, 1989.

- FAIRCLOUGH, N. **Discourse and Social Change**. Cambridge: Polity Press, 1992.
- FERNANDES, D.; CASTRO, M. C. (org.). **Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral**. Belo Horizonte: PUC Minas, 2014.
- FIORIN, L. J. (org.). Introdução à Linguística – vol. I. **Objetos teóricos**. 6 ed. Revista e atualizada. São Paulo: Contexto, 2010.
- FINEGAN, E. Corpus Linguistics approaches to “legal language: adverbial expression. Of attitude and emphasis in Supreme Court Opinions. In COULTHARD, M and JOHNSON, A. **The Routledge Handbook of Forensic Linguistics**. 1 ed. Routledge. USA and Canadian, 2010.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.
- FOWLER, R. **Linguagem em (Dis)curso** - LemD, Tubarão, v. 4, n. esp, p. 207-222, 2004.
- FOWLER, R., HODGE, B., KRESS, G., TREW, T. **Language and Control**. London: Routledge and Kegan Paul, 1979.
- FUZER, C; CABRAL, S.C. **Introdução à gramática sistêmico-funcional em língua portuguesa**. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2014. 228p.
- FUZER, C.; CABRAL, S. R. (org.). **Introdução aos sistemas discursivos em linguística sistêmico-funcional**. Santa Maria: UFSM, CAL, PPGL, 2023.
- GALDÍA, M. **Legal linguistics**. New York: Peter Lang, 2009. 434p.
- GARCÍA, O. **Bilingual education in the 21st century: A global perspective**. Oxford: Wiley-Blackwell, 2009.
- GARCÍA, O; WEI, L. **Translanguaging: language, bilingualism and education**. London: Palgrave, 2014.
- GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.
- GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **RAE - Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1985.
- GONÇALVES, M. G. B. Considerações a partir de uma dissertação centrada na Comunidade Britânica do Porto. ***Sociologia: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto***, 11, pp 163-182, 2001.
- GONZALEZ, Z. M. G. **Linguística de Corpus e a Linguística Forense: a questão da autoria**. 171 f. Tese de Doutorado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2019.
- GOUVEIA, C. A. M. **Texto e gramática: uma introdução à Linguística Sistêmico-Funcional**. Matraca, Rio de Janeiro, v.16, n.24, jan./jun. 2009.
- GREEN, N. L. **Quatre âges des études migratoires**. *Clio. Femmes, Genre, Histoire*, p. 185-206. 2011.
- HJELMSLEV, L. **Prolegômenos a uma teoria da linguagem**. Tradução: J. Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 1975.
- HALLIDAY, M. A. K. **Language as social semiotic: the social interpretation of language and meaning**. London: Edward Arnold, 1978.
- HALLIDAY, M. A. K. **An introduction to functional grammar**. 2 ed. London: Edward Arnold, 1994.
- HALLIDAY, M. A. K. Systemic background. In: Webster, J.J. 2003. **On language and linguistics**. Volume 3 in the Collected works of M. A. K. Halliday. London and New York: Continuum, 2003.

- HALLIDAY, M. A. K., MATTHIESSEN, C. M. **Halliday's introduction to functional grammar**. Routledge, 2003 [2014].
- HALLIDAY, M.A.K.; MATTHIESSEN, C. M. I. M. **An introduction to functional grammar**. 3. ed. London: Arnold, 2013.
- HALLIDAY, M.A.K.; MATTHIESSEN, C. M. I. M. **Halliday's introduction to functional grammar**. 4. ed. London e New York: Routledge, 2014.
- HALLIDAY, M. A. K., HASAN, R. **Language, context and text: Aspects of language in a social-semiotic perspective** (2nd ed.). Oxford: Oxford University Press, 1989.
- HAMEL, R. E. La noción de calidad desde las variables de equidad, diversidad y participación en la educación bilingüe intercultural. **Revista Guatemalteca de Educación**, p. 177-230, 2009.
- HAMMERSLEY, M. **What is Qualitative Research?** London: Bloomsbury Academy Plc, 2013.
- HASAN, R. Part B. In: Halliday, M. A. K. e Hasan, R. **Language, context, and text: aspects of language in a social-semiotic perspective**. Series Editor: Frances Christie, Oxford: Oxford University Press, 1989.
- IBANEZ, F. **Plurilinguismo e multilinguismo: quais as diferenças?** Portugal: Alphatrad, 2021. Disponível em: <https://www.alphatrad.pt/noticias/plurilinguismo-multilinguismo-diferencas>. Acesso em 25 de out de 2023.
- IKEDA, S. N. O julgamento na argumentação de um editorial. In: VIAN JR., O; SOUZA, A. A. de; ALMEIDA, F. S. D. P. **A linguagem de avaliação em língua portuguesa: estudos sistêmico-funcionais com base no Sistema de Avaliatividade**. São Carlos: Pedro e João Editores, 2010.
- IIPE UNESCO. **Dados Educacionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) de Pacaraima**. Roraima, Pacaraima, 2020.
- IOM – INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Glossary on migration**. 3rd ed. Geneva: IOM, 2019.
- IMIGRANTES VENEZUELANOS chegam a Roraima cada vez mais miseráveis. **Roraima na Rede**. Disponível em: <https://www.roraimanarede.com.br/noticia/46935/imigrantes-venezuelanos-chegam-a-roraima-cada-vez-mais-miseraveis>. Acesso em 26 de set de 2024.
- JAROCHINSKI-SILVA, J. C.; BAENINGER, R. O êxodo venezuelano como fenômeno da migração Sul-Sul. **REMHU**, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum. Sep-Dec 2021
- JASPERS, J. The transformative limits of translanguaging. **Language & Communication**, 58. December, 2017. DOI: 10.1016/j.langcom. 2017.12.001. 2017.
- JAWORSKI, J., COUPLAND, N. **The discourse reader**. London: Routledge, 1999.
- JESSEN, M. Forensic phonetics. In: **Language and linguistics compass**, p. 671-711, 2008. <http://dx.doi.org/10.1111/j.1749-818X.2008.00066.x>
- JUNGER DA SILVA, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; LEMOS SILVA, Sarah; DE OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro. **Observatório das Migrações Internacionais**; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Departamento das Migrações. Brasília, DF: OBMigra, 2024.
- LIBERALI, C. F.; MEGALE, A. H. Elite bilingual education in Brazil: an applied linguist's perspective. **Colomb. Appl. Linguist. J.**, v. 18, n. 2, p. 95-108, 2016.
- LIGHTBOWN, P; SPADA, N. **How Languages are Learned**. 2.ed. Oxford: OUP, 1999.
- LIMA, F. S. **Professores em formação no contexto da fronteira Brasil/Guyana: representações sobre a língua inglesa**. 2015 (Mestrado em Letras) - Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2015.
- LUNA, S. V. **Planejamento de pesquisa: uma introdução**. São Paulo: EDUC, 1999.

- KELMAN, M.: KELMAN, M. G. **A guide to critical legal studies**. Harvard University Press, 1987.
- MARTIN, J.R. **English text: system and structure**. Amsterdam: Benjamins, 1992.
- MARTIN, J. R. Analysing genre: functional parameters. In: CHRISTIE, Frances; MARTIN, James Robert (org.). **Genre and institutions: social processes in the workplace and school**. Londres e Washington: Cassel, 1997
- MARTIN, J. R. **Linguistics and the consumer: the practice of theory**. Linguistics and Education, vol. 9, iss. 4, p. 411-448, 1998.
- MARTIN, J. R. Beyond Exchange: appraisal system in English. In: HUNSTON, S.; THOMPSON, G. **Evaluation in text: authorial stance and the construction of discourse**. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- MARTIN, J. R. Sense and Sensibility: Textuig Evaluation. In: J. Foley (ed.) **New Perspectives on Education and Discourse**. London: Continuum, 2004.
- MARTIN, J. R. Vernacular deconstruction: underpinning spin. **D.E.L.T.A.**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 177-203, 2006.
- MARTIN, J.; ROSE, D. **Working with discourse: meaning beyond the clause**. London; New York: Continuum, 2007 [2003].
- MARTIN, J. R.; ROSE, D. **Genre relations: Mapping culture**. London: Equinox, 2008.
- MARTIN, J. R.; WHITE, P. R. R. **The language of evaluation**. New York: Palgrave Macmillan, 2005.
- MAZZUOLI, V. O. **Curso de direito internacional público**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.
- MEDEIROS, J. B. **Redação Científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas**. São Paulo: Atlas, 2000.
- MENEZES, B. M. R. P. Diferenças entre migrantes e refugiados: uma análise do regime de proteção do direito internacional aplicado no Brasil. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v.8, n.12, p. 78490-78501, dec., 2022.
- MENEZES, V.; SILVA, M. M.; GOMES, I. F. Sessenta anos de Linguística Aplicada: De onde viemos e para onde vamos. In: PEREIRA, R. C.; ROCA, P. **Linguística Aplicada: um caminho com diferentes acessos**. São Paulo: Contexto, 2009.
- MILITARES VENEZUELANOS desertam pela fronteira com o Brasil. **Poder 360**. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/dois-militares-venezuelanos-desertam-pela-fronteira-com-o-brasil/> Acesso em 26 de set. de 2024.
- MILLER, Daniel. **Materiality**. Durham: Duke Univesity Press, 2005.
- MINISTÉRIO da Justiça e Segurança Pública. Fluxo migratório no Brasil foi de 2,3 milhões de pessoas em 14 anos, aponta Boletim das Migrações. **Boletim das Migrações**. MIGRAÇÃO NO BRASIL. Boletim Informativo nº 4 - Outubro/2024
- MINISTÉRIO da Justiça e Segurança Pública. **Fluxo migratório no Brasil foi de 2,3 milhões de pessoas em 14 anos**, aponta Boletim das Migrações. (2024). Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/fluxo-migratorio-no-brasil-foi-de-2-3-milhoes-de-pessoas-em-14-anos-aponta-boletim-das-migracoes>. Acesso em: 20 de out 2023.
- MOSCOVICI, S. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. Rio de Janeiro, Vozes, 2003. 404 páginas (trad. Pedrinho A. Guareschi, a partir do original em língua inglesa Social representations: explorations in social psychology [Gerard Duveen (ed.), Nova York, Polity Press/Blackwell Publishers, 2000]).

MOITA LOPES, Luiz Paulo da. **Afinal, o que é Linguística Aplicada?** In: MOITA LOPES, L.P. Oficina de Linguística Aplicada. Campinas: Mercado de Letras, 1996.

MOITA LOPES, L. P. Os espaço-tempos da narrativa como construto teórico-metodológico na investigação em Linguística Aplicada. **Caderno de Letras**, Pelotas, n. 40, pp.11-33, maio-agosto 2021.

MORAES, R. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, RS, v. 22, n. 37, p. 7- 32, 1999.

MULON, K. B. G. **Políticas linguísticas na educação bilíngue**: entre promessas, lacunas e expectativas. 2017. 164 f. Dissertação (Mestrado em Letras) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2017. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/53517>. Acesso em: 14 ago. 2022.

NASCIMENTO, M. (org.). **Sistemas adaptativos complexos**: lingua(gem) e aprendizagem Belo Horizonte: Faculdade de Letras/FAPEMIG, 2009.

NÚMERO DE IMIGRANTES venezuelanos no Brasil bate recorde em meio à disputa com Guiana e incerteza sobre futuro. **O Globo**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2024/12/14/numero-de-imigrantes-venezuelanos-no-brasil-bate-recorde-em-meio-a-disputa-com-guiana-e-incerteza-sobre-futuro.ghtml/>. Acesso em: 15 de jan de 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório Mundial sobre Migração**. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/WMR-2022-EN.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÃO. **Gestão das imigrações**. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/gestao-das-migracoes>. Acesso em: 12 de jun de 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÃO. **Mais de quatro milhões de refugiados e migrantes da Venezuela lutam para acessar necessidades básicas nas Américas**. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/news/mais-de-quatro-milhoes-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-lutam-para-acessar-necessidades-basicas-nas-americas-0#:~:text=De%20acordo%20com%20os%20n%C3%BAmeros,Am%C3%A9rica%20Latina%20e%20do%20Caribe>. Acesso em: 02 fev de 2024.

PEREIRA, M. C. A escola da fronteira: diversidade e cultura na fronteira Brasil– Guiana. Interação: **Revista da Faculdade de Educação**, Goiânia, v. 32, n. 2, p. 345-361, jul/dez. 2007. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/index.php/interacao/article/view/3066>. Acesso em: 23 de jan de 2022.

PIRES-SANTOS, M.E. **O cenário multilíngue/multidialeto/ multicultural de fronteira e o processo identitário “brasiguai” na escola e no entorno social**. Tese de Doutorado. Universidade de Campinas (UNICAMP), SP, 2004.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. **Por uma linguística crítica**: linguagem, identidade e a questão. São Paulo: Parábola Editorial, 2003.

RESOLUÇÃO CNE/CP 1/2020. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de outubro de 2020, Seção 1, p. 103-106

RESOLUÇÃO CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN12020.pdf Acesso em 01 de jan de 2024.

RESOLUÇÃO CME-BV-RR nº 001-2019. Disponível em <http://cmeboavistarr.blogspot.com/2019/10/resolucoes-2019.html>. Acesso em 01 de jan de 2024.

- RICHARDSON, R. **Pesquisa Social**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- SAGAZ, M. R. P.; MORELLO, R. **Observatório da Educação na Fronteira: Diagnósticos Sociolinguísticos**. Florianópolis: Garapuvu: IPOL. 2013.
- SANTOS, I. E. **Métodos e técnicas da pesquisa científica**. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2007.
- SEARLE, J. R. **Speech acts: An essay in the philosophy of language**. Cambridge: Cambridge University Press, 1969.
- SEYFERTH, G. **The diverse understandings of foreign migration to the South of Brazil (1818-1950)**, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/vb/a/qsQ9f7GfspM6yHsM9pZfQDC/?lang=en>. Acesso em 12 de out de 2023.
- SAVIANI, D. **História do tempo e tempo da História: estudos de historiografia e história da educação**. Campinas: Autores Associados, 2013.
- SILVA, E. C. M. Gêneros na teoria sistêmico-funcional. **DELTA**. Jan-Mar 2018
- SILVA, J. C. J.; ABRAHÃO, B. A. Migração pela Sobrevivência – o Caso dos Venezuelanos em Roraima. In: BAENINGER, R.; CANALES, A. **Migrações Fronteiriças**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - Nepo/Unicamp, p. 636-661, 2018.
- SILVA, P. S.; ARRUDA-BARBOSA, L. Imigração de venezuelanos e os desafios enfrentados por enfermeiros da atenção primária à saúde. **Enfermagem em Foco**, v. 11, n. 2, 2020. Disponível em: <http://revista.cofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/3091> Acesso em: 16 jan. 2025.
- SILVA, G. M.; TRISTONI, R. H. P. Diversidade cultural e linguística nas escolas de fronteira Brasil/Paraguai. **Revista Travessias**, v. 6, n. 1, p. 234-247, 2012. Disponível em: <<http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/6214>>. Acesso em 23 de janeiro de 2022.
- SHUY, R.W. **Use of language of Confession, Interrogation, and Deception**. London: Sage Publications, 1998.
- SHUY, R.W. **Creating Language Crimes: How Law Enforcement uses (and misuses) Language**. Oxford: Oxford University Press, 2005.
- SOUZA, A.; SILVEIRA, M. de C. P. da. O fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil (2014 - 2018). **Cadernos PROLAM/USP**, São Paulo, v. 17, n. 32, p. 114 - 132, 2018.
- SOUZA, J. M. P. de. **Representações sociais de professores de língua portuguesa e inglesa sobre o bilinguismo em escolas no município de Bonfim – fronteira Brasil/Guiana Inglesa** (Dissertação de Mestrado). Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2014.
- SOUZA, J. M. P. **Ser professora em área de fronteira bilíngue no Brasil: desafios e possibilidades**. Tese de doutorado. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), 2019.
- SOUZA-SILVA, Rui; COULTHARD, Malcolm. Linguística Forense. In: DINIS-OLIVEIRA, Ricardo Jorge; MAGALHÃES, Teresa (org.). **O que são as Ciências Forenses? Conceitos, Abrangência e Perspectivas Futuras**. 1 ed. Lisboa: Pactor, 2016, p. 137-144.
- STF. **O que é uma lei?** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/glossario.asp>. Acesso em: 01 de jun de 2023.
- STRECK, L. L. **A jurisdição constitucional e as possibilidades hermenêuticas de Efetivação da Constituição: Um Balanço crítico nos quinze anos de constituição**. Revista da EMERJ, v. 6, n. 23, 2003.
- STRECK, L. L. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 8 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

- STRECK, L. L. **O que é isto** - decido conforme minha consciência? 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2017.
- TIERSMA, P. M. The Language and Law of Product Warnings. In: COTTERILL, J. (ed.) **Language in the Legal Process**. Houndmills, Basingstoke, Hampshire and New York: Palgrave Macmillan, p. 54-71, 2002.
- TIERSMA, P. M. **Legal Language**. Chicago: Chicago Press, 1999
- THOMPSON, G. **Introducing Functional Grammar**. London: Arnold, 2004.
- TRIVIÑOS, A. N. S. Três enfoques na pesquisa em ciências sociais: o positivismo, a fenomenologia e o marxismo. In: **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Atlas, 1987. p. 31-79.
- TULLIO, C. M; GAVIOLI-PRESTES, C. M. Linguística forense: reflexões e debates. Ponta Grossa: **Texto e Contexto**, 2020. Coleção Singularis, v.3, 259 p.
- UNITED NATIONS SECRETARIATE. **Publicações, documentos e relatórios**. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/publicacoes/>. Acesso em 28 de abr de 2022.
- VASCONCELOS, R. C. Fronteira em crise: uma avaliação da situação migratória em Roraima. **Rev. secr. Trib.** perm. revis. vol.11 nª.20 Asunción: Epub Mar 20, 2023.
- VIAN JR, O. Linguística sistêmico-funcional, linguística aplicada e linguística educacional. In: Luiz Paulo Moita Lopes. org. **Linguística Aplicada na modernidade recente**. Festschrift para Antonieta Celani. São Paulo: Parábola, 2013, p. 123-141.
- VIAN JR. O. O Sistema de Avaliatividade e a linguagem da avaliação. In: VIAN JR., O; SOUZA, A. A. de; ALMEIDA, F. S. D. P. **A linguagem de avaliação em língua portuguesa: Estudos sistêmico--funcionais com base no Sistema de Avaliatividade**. São Carlos: Pedro e João Editores, 2010.
- WEEDWOOD, B. A tradição ocidental até 1900. In: **História concisa da linguística**. Trad. de Marcos Bagno. São Paulo, Parábola, 2002. p. 21-101.
- WENDLING, K. C. S.; NASCIMENTO, F. L.; SENHORAS, E. M. a crise migratória venezuelana. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, Boa Vista, v. 8, n. 24, p. 01–14, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5651479. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/500>. Acesso em: 3 fev. 2025.
- WHITE, P. Valoração - A Linguagem da Avaliação e da Perspectiva. **Linguagem em (Dis)curso - LemD**, Tubarão, v. 4, n.esp, p. 178-205, 2004.
- WHITE, P. **An introductory tour through appraisal theory**. Appraisal website. URL. Disponível em: www.grammatics.com/appraisal, 2001. Acesso em: 29 de out de 2023.
- WHITE, P. **Telling Media Tales: the News Story as Rhetoric**. Sidney, 1998, 299 p. Ph.D Dissertation, University of Sidney. Disponível em: www.grammatics.com/appraisal/whitepr_phd.html. Acesso em: 29 de out de 2023.